

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUDIENCIA DIA: 12/7/72

Costas fls 243

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

PLENO

3586

TRT - SP N.º - 110/72
27 / 6 / 72

ISI-RO-DC-346/72

3373



RELATOR: Juiz GILBERTO BALduino FRAGOSO
REVISOR: Juiz MARCELINO MARQUES

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO PAULO

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. José da Silva Almeida

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Paulo Jorge de Lima



T.R.T

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

22.06
16.30

PROTCCLO- 238 330 72

FEED TRNS INDS ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Distribuição

JUNTAMENTO C/OS SEUS FILIADOS SOL. MESA REDONDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

90
22

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 978-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
13 JUN 1955 9 23 238330
PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO representando os traba-
lhadores inorganizados em Sindicato, ²SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, ³SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUA-
RA, ⁴SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-
ÇÃO DE ARARAS, ⁵SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, ⁶SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE CAPIVARI, ⁷SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS, ⁸SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE DOIS CÔRREGOS, ⁹SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA, -
¹⁰SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO -
DE JAÚ, ¹¹SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMEN-
TAÇÃO DE LIMEIRA, ¹²SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM, ¹³SINDICATO DOS TRABALHADORES -
NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA, ¹⁴SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE ORIENTE, ¹⁵SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI, ¹⁶SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PI-
RACICABA, ¹⁷SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚ-
CAR DE PORTO FELIZ, ¹⁸SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

AS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PROD. DE CACAU, BALAS, LATICÍNIOS, E PROD. DERIVADOS DO AÇÚCAR, CARNES E DERIVADOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, por seu advogado infra-assinado (instrumentos de procuração inclusos), respeitosamente, vem à presença de V. Sa. para o fim de requerer a designação de mesa redonda para discussão das reivindicações da categoria, para o que pedem a convocação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço à rua Rua Boa Vista, nº 280, 4º andar.

Para tanto, passam a expor a ao final requerer o seguinte:

- I- Em 11 de agosto próximo cessará a vigência da sentença normativa vigorante e que diz respeito às categorias de empregados e empregadores representadas.
- II- Por isso mesmo, tendo em conta a faculdade prevista no artigo 616, § 3º da CLT, desde logo iniciam os requerentes o processo conciliatório.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

III- Para os fins previstos na legislação vigente, informam o suscitantes que a categoria profissional obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustes salariais:

- a)- 23% a partir de 12/8/70 (proc. TST-RO-DC - 52/71 - Ac. 974/71 - documento 1)
fl. 145
- b)- 23,5% a partir de 12/8/71, com piso salarial à base do salário mínimo acrescido do percentual de reajuste (proc. TST-RO-DC - 49/72 - documentos 2 e 3)
fl. 146

IV- Em ambos os dissídios atrás referidos entendeu o C. Tribunal Superior do Trabalho em reformar os acórdãos regionais para o fim de determinar, expressamente, que as condições normativas fixadas aplicavam-se também aos trabalhadores rurais que prestam serviços às empresas representadas.

V- Em atendimento ao que dispõe a legislação vigente os suscitantes realizaram suas assembleias, regularmente convocadas (documentos inclusos) tendo a categoria profissional deliberado reivindicar o seguinte:

- 1º)- reajuste salarial de 30% para todos os empregados, incidente sobre a paga vigente, compensado os aumentos espontâneos.
- 2º)- Concessão de igual aumento aos trabalhadores admitidos após 12/8/71, com incidência do percentual de reajuste sobre o salário da contratação.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 3º)- Fixação de um piso salarial de Cr\$350,00 e que deverá constituir-se no menor salário da categoria profissional, devido inclusive aos trabalhadores que forem admitidos na vigência da nova sentença coletãva. Quando não, alternativamente, pede-se que o piso salarial estabelecido no dissídio de 1971, através do pros TST-RO-DC - 49/72 seja reajustado pelo mesmo índice de aumento que for estabelecido para vigorar a partir de 12/8/72.
- 4º)- Obrigatoriedade de as empresas da categoria econômica fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas e de igual modo, quanto aos descontos efetuados.
- 5º)- Desconto de Cr\$10,00 a ser feito nos salários dos empregados, sindicalizados ou não, efetuado uma única vez, em folha de pagamento, pelas empresas, quando da satisfação do primeiro salário reajustado sendo o montante descontado recolhido pelas empresas em favor dos suscitantes. Nesse tocante esclarece-se que tal desconto é autorizado pela totalidade da categoria eis que as respecivas assembléias foram convocadas na forma do que dispõe o artigo 617, § 2º

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

da CLT e assim aberta a todos os interessados, vale dizer, mesmo aos não sindicalizados, sendo que, por outro lado, referidas assembléias aprovaram que a manifestação da categoria importava em expressa autorização da mesma para para que o desconto fosse feito em folha de pagamento. Esclarece-se também que o recolhimento dos valores descontados deverá ser feito em favor do suscitante em cuja base territorial situe-se a empresa representada e no caso de a localidade da situação inexistir sindicato de trabalhadores o desconto deverá ser destinado à Federação suscitante. Por fim informa-se que o desconto pretendido destina-se à assistência social prestada pelos suscitantes e representada pela aquisição de sedes próprias, manutenção ou ampliação dos serviços médicos, odontológicos e jurídico, bem assim instituição de cursos.

6º)- Duração de 12 meses a contar de 12/8/72

7º)- Vigência a partir de 12/8/72.

8º)- EXPRESSA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE QUE TODAS AS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTABELECIDAS SEJAM APLICADAS À TOTALIDADE DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS REPRESENTADAS, INCLUSIVE EM FAVOR DAQUELES QUE TRABALHAM NO SETOR RURAL DAS USINAS DE AÇÚCAR.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

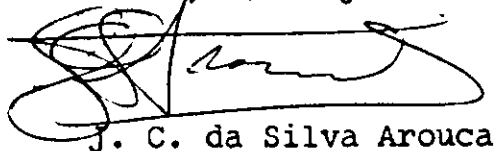
Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

VI)-Justifica-se o pleiteado no ítem 8º dado que o C. Tribunal Superior do Trabalho, já por duas vèzes, apreciando os recursos manifestados pelos suscitantes em 1970 e 1971, houve por bem reformar os acórdãos regionais justo para o fim de estabelecer que referidos acórdãos deveriam estender-se também aos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, porquanto classificam-se eles como industriários, frente aos que dispõe os decretos-lei 789 de 26/8/69 e 1.166/71 e na conformidade do entendimento esposado pela Comissão de Enquadramento Sindical.

VII)- Assim, face todo exposto, esperam os suscitantes, a realização do processo conciliatório estabelecido no artigo 616 consolidado e, frustrada a conciliação, pedem, desde logo, o encaminhamento do processo ao Eg. Tribunal do Trabalho, instaurado o dissídio coletivo para que, apreciadas as reivindicações formuladas sejam elas julgadas procedentes.

Termos em que
P.Deferimento

São Paulo, 13 de junho de 1972.



J. C. da Silva Arouca

- advogado -

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARACATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 756 659/001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARACATUBA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

E D I T A L

Pelo presente, ficam convocados, todos os trabalhadores que / prestam serviços nas indústrias de Açúcar, agro-canavieira e engenho-de aguardente, constantes da jurisdição desta entidade ou seja de, -/ Araçatuba, Andradina, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de Maio de 1972, às 16 horas, em primeira convocação, com a maioria dos integrantes da categoria profissional, não havendo número legal de presença, a presente assembléia, será realizada em segunda / convocação, às 18 horas, em sua sede social, à Rua Mato Grosso, 52 em Araçatuba Estado de São Paulo, para fins de se discutir e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- A) - Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de ~~24~~ 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base, ou seja / a partir de 12 de Agosto de 1971;
- B) - Fixação de um piso salarial de R\$=350,00= (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância esta que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria / profissional;
- C) - Desconto de R\$=10,00=(dez cruzeiros), de todo e qualquer - trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente / de sua condição de associado do Sindicato, importância esta esta que deverá reverter em benefício de obras assistênciais e sociais da entidade;
- D) - Obrigatoriedade de as empresas, fornecerem ao Sindicato / comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados ;
- E) - Vigência de doze meses, com início em 12 de Agosto de 1972 e com o término em 11 de Agosto de 1973;
- F) - Autorização a Diretoria do Sindicato, para celebrar acordo e, se não for ~~acordado~~ o caso, instaurar Dissídio Coletivo.

Araçatuba, 22 de Maio de 1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

2.º TABELIONATO

ARACATUBA

Dr. *Evânio P. Massarenti*

Comparece com o original. Dou Fé.

Aracatuba, em 30 MAI 1972

Evânio P. Massarenti

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Evânio P. Massarenti
ESC. HAB.
ARACATUBA — Est. São Paulo

SELO POR VERBA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba - Estado de São Paulo - End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

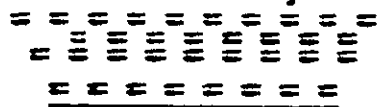
Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARACATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 756 659/001

JURISDIÇÃO: - Andradina, Araçatuba, Birigul, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO



SEVERINO COSMO ARAÚJO, brasileiro, casado, industrial, - residente à Rua Bernadino de Campos, 979, residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constituem seus bastantes procuradores os advogados Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, seção de São Paulo sob o Nº 11.949, com escritório à Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, Capital e Arlindo da Costa - Monteiro, José Francisco Moselli, Carlos Arnaldo Selva, Wilmar Sandanha da Gama Padua, respectivamente inscritos na OAB e CPF sob os Nºs - 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB - e 004748947 e OAB - 741 - / S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritórios no edifício casa de São Paulo, 1.º andar, sala 1.106 em Brasília (DF), aos quais lhes confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia para que de direito em qualquer juízo, instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhes for contrárias seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em juízo ou fora dele receber e dar quitação e praticar em fim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora otorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar Dissídio Coletivo, realizar reuniões "mesa redonda" contra a categoria econômica do setor do Açúcar e Agro-canavieira e Federação das Indústrias e Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo.

Araçatuba, 22 de Maio de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba


Severino Cosmo Araújo
Presidente

Terceiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Bel. JÓVIS BARRETO
3º ESCRIVÃO

Reconheço a _____ firma _____ de Leunice Leunice

Aracaju

_____ e dou fé.
Aracatuba, 22 MAI 1972 de 19 _____

Em testemunho _____ da verid. _____

Jovis Barreto

SÊLO
PAGO POR VER

3º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Bel. JÓVIS BARRETO
3º ESCRIVÃO
ARACATUBA - S. Paulo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 756 659/001

JURISDIÇÃO: - Andradina, Araçatuba, Birigul, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA / NO DIA 25 DE MAIO DE 1972, DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM - INDUSTRIA DO AÇUCAR E AGRO-CANAVIEIRA, CONFORME EDITAL DE 22 DE Maio 72

Aos 25 dias do mês de Maio de 1972, às 16 horas, em sua sede social, à Rua Mato Grosso, 52 em Araçatuba Estado de São Paulo, o Sr. Severino Cosmo Araújo, Presidente da entidade patrona da categoria, deu abertura a solenidade do dia, em seguida, determinou o Sr. Presidente da entidade que, fosse escolhido um dos associados presentes para a presidir os trabalhos da Assembléia que ora se processava. Após várias manifestações dos presentes, resolveram escolher o próprio Sr. Severino Cosmo Araújo, Presidente da entidade. O referido Senhor, ao assumir a presidência da mesa, escolheu o Sr. Airton Vieira de Souza, como secretário. E em seguida solicitou do mesmo que fizesse a leitura do edital de convocação, o qual teve a seguinte ordem do dia: a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional; de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base, ou seja, a partir de 12 de Agosto de 1972; b) Fixação de um piso salarial de R\$=350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; c) Desconto de R\$=10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem ao Sindicato comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; e) Vigência de doze meses (12), com início em 12 de Agosto de 1972 e término em 11 de Agosto de 1973; f) Autorização a Diretoria do Sindicato, para se celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. Após a leitura do edital, feita pelo Senhor Secretário, o Sr. Presidente voltou com a palavra e em seguida colocou em discussão a matéria constantes do referido edital. Todos se manifestaram referente aos itens principalmente referente ao item (a), tendo em vista a necessidade de um novo reajuste, considerando a proximidade do término do reajuste anterior, e os demais itens mereceu a máxima atenção por todos e considerando-os, de interesse de todos e da própria entidade. Como ninguém mais se manifestou a respeito, voltou a palavra ao Sr. Presidente, que em seguida disse que, colocaria em votação, e solicitou ainda que os itens fossem votados separadamente, e fosse também, obedecida a ordem-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43.754.659/001

JURISDIÇÃO: - Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA / NO DIA 25 DE MAIO DE 1972, DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM - INDÚSTRIA DO AÇUCAR E AGRO-CANAVIEIRA, CONFORME EDITAL DE 22 DE Maio 72

Aos 25 dias do mês de Maio de 1972, às 16 horas, em sua sede social, à Rua Mato Grosso, 52 em Araçatuba Estado de São Paulo, o Sr. Severino Cosmo Araújo, Presidente da entidade patrona da categoria, deu abertura a solenidade do dia, em seguida, determinou o Sr. Presidente da entidade que, fosse escolhido um dos associados presentes para a presidir os trabalhos da Assembléia que ora se processava. Após várias manifestações dos presentes, resolveram escolher o próprio Sr. Severino Cosmo Araújo, Presidente da entidade. O referido Senhor, ao assumir a presidência da mesa, escolheu o Sr. Airton Vieira de Souza, como secretário. E em seguida solicitou do mesmo que fizesse a leitura do edital de convocação, o qual teve a seguinte ordem do dia: a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base, ou seja, a partir de 12 de Agosto de 1972; b) Fixação de um piso salarial de R\$=350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; c) Desconto de R\$=10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem ao Sindicato comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; e) Vigência de doze meses (12), com início em 12 de Agosto de 1972 e término em 11 de Agosto de 1973; f) Autorização a Diretoria do Sindicato, para celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. Após a leitura do edital, feita pelo Senhor Secretário, o Sr. Presidente voltou com a palavra e em seguida colocou em discussão a matéria constantes do referido edital. Todos se manifestaram referente aos itens principalmente referente ao item (a), tendo em vista a necessidade de um novo reajuste, considerando a proximidade do término do reajuste anterior, e os demais itens mereceu a máxima atenção por todos e considerando-os, de interesse de todos e da própria entidade. Como ninguém mais se manifestou a respeito, voltou a palavra ao Sr. Presidente, que em seguida disse que, colocaria em votação, e solicitou ainda que os itens fossem votados separadamente, e fosse também, obedecida a ordem-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/8/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43.756.659/001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de incrição de conformidade com o livro de presença dos associados - presentes na assembleia. Assim sendo, o Sr. Presidente solicitou de/ de todos que, se colocassem em fila, passando pela mesa dos trabalhos onde receberam cada um, um envelope e se dirigiram a cabine onde col locaram os votos. Assim foi processados item por item, de conformida de com a solicitação do Sr. Presidente. Após a votação, em seguida - foi dado o resultado descrito pelos os Srs. Escrutinadores, o qual / teve o seguinte resultado. Foi observado que dos 112 (cento e doze) associados que se acharam presentes votaram "SIM", de acôrdo, aprovan do todos os itens constantes do ~~o~~ edital de convocação. Em seguida - o Sr. Presidente colocou a palavra franca para quem dela quizece fa/ zer uso, como não houve manifestantes, o Sr. Presidente deu por encg rrada a seção, às 17 horas. Para constar eu, Airton Vieira de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, o Sr. Presidentes e - pelos os Srs. Escrutinadores. Araçatuba, 25 de Maio de 1972. (A cópia é fiel da original).

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba

Severino Cosmo Araújo
Presidente

S.C.A/...



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telegráfico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 754 659/001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de inscrição de conformidade com o livro de presença dos associados - presentes na assembleia. Assim sendo, o Sr. Presidente solicitou de/ de todos que, se colocassem em fila, passando pela mesa dos trabalhos onde receberam cada um, um envelope e se dirigiram a cabine onde colocaram os votos. Assim foi processados item por item, de conformidade com a solicitação do Sr. Presidente. Após a votação, em seguida - foi dado o resultado descrito pelos os Srs. Escrutinadores, o qual / teve o seguinte resultado. Foi observado que dos 112 (cento e doze) associados que se acharam presentes votaram "SIM", de acordo, aprovando todos os itens constantes do 1.º edital de convocação. Em seguida - o Sr. Presidente colocou a palavra franca para quem dela quizece fazer uso, como não houve manifestantes, o Sr. Presidente deu por encerrada a seção, às 17 horas. Para constar eu, Airton Vieira de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, o Sr. Presidente e pelos os Srs. Escrutinadores. Araçatuba, 25 de Maio de 1972. (A cópia é fiel da original).

Airton Vieira de Souza

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba

Severino Cosmo Araújo
Presidente

S.C.A/...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARACATUBA

Rua Mato Grosso, 52 Caixa Postal 222 Aracatuba - SP -

Presença dos Trabalhadores, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação, no dia 25 de Maio de 1972, às 18 - horas, conforme edital de convocação, do dia 22 de Maio de 1972, publicado no Jornal "A Tribuna da Noroeste".

- 1 ~~Wilson Nunes~~
- 2 José Costa Lima
- 3 Francisco Biscaro
- 4 ~~Wilson Nunes~~
- 5 Wilson Nunes Perqueira
- 6 Baldurino Batarajo da Cunha
- 7 João Chaves
- 8 Manoel Cordeiro
- 9 Carlos Roberto Ribeiro de Barros
- 10 Nery Buzacoff
- 11 Afonso Vitor Sarto
- 12 ~~Wilson Nunes~~
- 13 Ezequiel Deliselli
- 14 ~~Wilson Nunes~~
- 15 Fausto Gatz Santalla
- 16 Genesim Cupiriani
- 17 ~~Wilson Nunes~~
- 18 ~~Wilson Nunes~~
- 19 Edemar Paes
- 20 Adalberto Luchi Piondelo
- 21 Gair André Poligato
- 22 Carlos Roberto Francisco
- 23 ~~Wilson Nunes~~
- 24 José Maria
- 25 José Euríno
- 26 Lindolfo Bernardo Pereira
- 27 Ayrton Pereira
- 28 Paulo Vieira
- 29 Genesim Alfredo Lima
- 30 Renato Miranda

(17)

(17)

5

B

- 31 ~~Antônio da Silva~~
- 32 Hedy Saccomani
- 33 Marcelino da Silva
- 34 ~~Waldo Gonçalves Casilina~~
- 35 ~~Luiz Carlos de Freitas~~
- 36 ~~Armando Maciel~~
- 37 ~~Waldo de Almeida Barbosa~~
- 38 José Roberto da Silva
- 39 ~~Erilho B. Souza~~
- 40 ~~Antônio Roberto de Souza~~
- 41 Molsu Pereira da Silva
- 42 ~~Milton Luiz da Silva~~
- 43 ~~Morrell Diniz de Souza~~
- 44 José Sereza
- 45 Rubens Gonçalves
- 46 ~~Waldo G. G. G. G.~~
- 47 ~~Acácio Domingues de Paula~~
- 48 José Paulo Brandão
- 49 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 50 Antônio G. G. G.
- 51 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 52 Danilo Roberto de Souza
- 53 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 54 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 55 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 56 Francisco Luiz de Souza
- 57 Antônio Saulino de Souza
- 58 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 59 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 60 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 61 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 62 ~~Waldo Luiz de Souza~~
- 63 Antônio de Souza

11

10

11

10

12

- 63 Leocides Figueira de Lima
- 64 Angel Gami
- 65 Antonio de Mendonca
- 66 Luiz Pedro Beaudin
- 67 José F. Ferreira Leite
- 68 Lily Helena Lima
- 69 João Braz da Silva
- 70 Milton Bandeira de Mello
- 71 Luiz Francisco Carneiro
- 72 Antonio Caetano
- 73 Leopoldo Albuquerque
- 74 Antonio Nazareno
- 75 Milton Lopes de Abreu
- 76 Cleide Pagani
- 77 Agnaldo de Souza
- 78 Francis Guedes
- 79 Maria da Silva
- 80 Horacio Gualter
- 81 ~~Antonio Gualter~~
- 82 Luiz Ruben
- 83 Arnaldo Prado
- 84 Alberto Brito Costa
- 85 Jansen Adriano
- 86 Arnaldo Dweh
- 87 Octavio Pires de Lima
- 88 Agnaldo de Souza dos Santos
- 89 ~~Aguedo de Souza~~ Bacterio
- 90 José Antonio Guedes
- 91 Heloisa dos Santos
- 92 Amélia Fortunato de Almeida
- 93 Antonio Carlos Braga
- 94 Lígia Funchal
- 95 Luiz Jesus

1

2

3

- 94 Leo Etanale
- 97 Jesus Aparecido da Silva
- 98 Miraldo Urango
- 99 Jurelda Augusto
- 100 ~~Arnaud~~
- 101 Omar Saccomani
- 102 ~~Ugo~~
- 103 Enoque Paulino Costa
- 104 Augusto Gatti
- 105 Waldomiro Rigo
- 106 ~~Flaciano~~
- 107 ~~Heitor Paulo Lúcio~~
- 108 José Antônio
- 109 ~~Osvaldo~~
- 110 ~~Arakelios Paulo~~
- 111 ~~Yvelto~~
- 112 ~~Arakelios Paulo~~

Não se esgotam
amparo às classes of
ção da Ação Sindical
em sua mensagem,
de ambulatórios me
ção de sedes, centro
de facilitar em
gão de sedes, centro

Na sua mensagem
ensajo das comemora
Melo, o Presidente d
ativo de realizações
clm, que definem a
o capital e o trabalh
Em dois anos e
mentou, por três vez
zê de doze para cin
se salário; distribu
de trabalhadores nu
centas mil, e dinam
nacional, a formação
e proporcionar maior
fo.

ALFA
ESTRELA
CURTAR
QUER
QUALO
TO
CALCA
1190

ARACATUBA
— FONE: 3439 —
RUA MAJOR MENDONÇA, 245 —
OFICINA ESPECIALIZADA VOIKSWAGEN

Consertos ? Peças Volks ?

16 ANOS PARA O GINASIAL
18 ANOS (EMANCIPADO) PARA O
COLEGIAL.

EXAMES PELA LEI ANTIGA.

MAIORES INFORMAÇÕES NA SECRE-
TARIA DO CURSO — RUA JOAQUIM NABU-
CO, 23 — FONE 2642 — ARACATUBA.

(D)

SINDICATO DOS TECNICOS NAS INDUSTRIAS DE AÇÚCAR DE ARACATUBA

ASSEMBLEIA GERENCIAL

Pelo presente, ficam todos os
trabalhadores que nas indus-
trias de Açúcar, engenhos de
aguardente, constando desta enti-
dade ou seja, de Aradina, Birigui,
Guararapes, Penápolito e Val-
paraíso, para uma Assembleia Extraordi-
nária, a se realizar em 11 de Agosto de
1972, às
16 horas, em primeira convocação a maio-
ria dos integrantes profissional, e
não havendo numeração, a pre-
sente assembleia em segunda con-
vocaçào, às 18 horas social, à Rua
Mato Grosso, 52 estado de São
Paulo, para fins deliberarem a
seguinte ordem do dia:

- Reajuste dos os traba-
lhadores profissional, de
30% (trinta por cento) inclusive para
os trabalhos após a data
— base de 12 de Agosto
de 1971;
- Fixação salarial de Cr. \$..
350,00 (cinquenta cruzei-
ros), in que deverá ser
o menor qualquer trabalha-
dor da categoria profissio-
nal;
- Desconto (dez cruzeiros)
de todo e qualquer benefi-
ciado com independen-

diferente de 12 de Agosto de 1972, o associado do
12 de Agosto de 1972, deverá
em 11 de agosto de 1972, assisten-

f) Autorização a (D) Sindicato
para celebrar acordos por o ca-
so, Instaurar Dissídio.
Aracatuba, 22 de 1972.
Sindicato dos Tecnicos nas
Industrias de Açúcar de
Aracatuba.

SEVERINO COSMO
Presidente

RATOS E BARATAS

Evite as doenças da Família eliminando
ratos, baratas e outros insetos daninhos, De-
detizando Sua Casa

Rua Cristiano Olsen, 3952
ARACATUBA

(2 a 30)

EM ARACATUBA E REGIÃO E' OFERECIDO PELA

SUPERGASBRAS

o melhor serviço

Assinaturas, churras-
queiras, pizzas, campânulas para
fornos, além de moderníssimas linha para
corte — solda e aquecimento, tudo a gás.

Aceitamos encomendas especiais para
quaisquer tipos de equipamentos a gás.
Auto-financiamento e pronta entrega.
Visite nossa exposição na rua "A" S/N:
— Parque Industrial — Fones 3650 e 3674.

o atual Governo no plano de amparo ao homem que trabalha, proporcionou aos empregados a oportunidade de poupança, mediante pecúlio da Caixa Econômica, garantindo aos que dele se beneficiam uma participação no Produto Nacional em contínuo crescimento. A essas iniciativas, de alto conteúdo humanista, junta-se a Central de Medicamentos, que já começa a distribuir, aos que não podem pagar, o remédio gratuito.

De par com os objetivos já mencionados, o Presidente Médici destacou a valorização do homem, a participação de todos nos frutos do progresso, a justiça social entendida como distribuição equânime da riqueza comum como fins a serem atingidos pelo Governo através da soma de todos os brasileiros.

Tudo isso se fez e a muito a Nação aspira e busca, com determinação e confiança, sem recorrer aos sacrifícios da demagogia e sem assumir atitudes paternalistas, como frisou o Chefe da Nação. Dentro desta linha de pensamento o Governo procura fortalecer os órgãos sindicais

em aos trabalhadores, ao fim do Dia Primeiro de República apresentou um campo da justiça social, o atual Governo assumiu, o salário mínimo, reduziu as zonas diferenciadas das bolsas de estudos a filhos de pais de mais de quatro filhos, por todo o território profissional a mão de obra e oportunidades de emprego.

ai, as medidas oficiais de valorização pelo Presidente em dotando os sindicatos e planos de construção, financiando a cultura, a-

— VOCÊ JA' CONHECE —
A

SERVENCIN?

QUEM CONHECE SÓ ENVIA ENCOMENDAS POR ELA

LÓGICO! EM 12 HORAS SUA ENCOMENDA ESTÁ EM S. PAULO — ENTREGA DIRETA NA RESIDÊNCIA DO DESTINATÁRIO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 744 — FONE: 3880 — ARAÇATUBA —

**PARA A MERENDA ESCOLAR
NO PREPARO DE APERITIVOS
NO CAFE' DA MANHÃ**

**NUTRITIVO — SABOROSO — REVIGORANTE —
DIETÉTICO
DISTRIBUIDORA**

**INCUBADORA DE OVOS DE CODORNA ARAÇATUBA
RUA AQUIDABAN, 434 — FONE 3198**

**ARAÇATUBA
GAIOLAS PARA AVES — AVES PARA CORTE E POSTURA**

★ E VAMOS...
... pra frente, que hoje é segunda braba!

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL

Pelo presente, ficam convocados, todos os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de Açúcar, agro-canavieira e engenho de aguardente, constante da jurisdição desta entidade ou seja, de Araçatuba, Andradina, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barrato e Valparaíso, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de maio de 1972, às 16 horas, em primeira convocação, com a maioria dos integrantes da categoria profissional, e não havendo número legal de presenças, a presente assembleia será realizada em segunda convocação, às 18 horas, em sua sede social, à Rua Mato Grosso, 52 em Araçatuba, Estado de São Paulo, para fins de se discutir e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data — base, ou seja, a partir de 12 de Agosto de 1971;
- b) Fixação de um piso salarial de Cr. \$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- c) Desconto de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- d) Obrigatoriedade de as empresas, fornecerem ao Sindicato comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 12 de Agosto de 1972 e com o término em 11 de agosto de 1973;
- e) Autorização a Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo.

Araçatuba, 22 de maio de 1972.
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação de
Araçatuba.

SEVERINO COSMO ARAUJO
Presidente.

LIMITE DE IDADE:

16 ANOS PARA O GINÁSIO
18 ANOS (EMANCIPADO) PARA O
COLEGIAL.

EXAMES PELA LEI ANTIGA.

MAIORES INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DO CURSO — RUA JOAQUIM NABUCCO, 23 — FONE 2642 — ARAÇATUBA.

(D)

RATOS E BARATAS

Evite as doenças da Família eliminando ratos, baratas e outros insetos daninhos, Detetizando Sua Casa

Rua Cristiano Olsen, 3952
ARAÇATUBA

(2 a 30)

EM ARAÇATUBA E REGIÃO É
OFERECIDO PELA

SUPERGASBRAS

o melhor serviço

Ao comércio e indústria, através equipamentos comerciais e industriais, sua mais ampla linha de aparelhos e tais como: assadeiras de frangos, fogões de todos os tipos e tamanhos, estufas, fogões de padarias, caldeiras, aquecedores centrais, fritadeiras, churrasqueiras, fornos de pizzas, campânulas para granjas, além de moderníssima linha para corte — solda e aquecimento, tudo a gás.

Aceitamos encomendas especiais para quaisquer tipos de equipamentos a gás.
Auto-financiamento e pronta entrega.
Visite nossa exposição na rua "A" S/N.
— Parque Industrial — Fones 3650 e 3674.

— VOCE JA' CONHECE —
A

SERVENCIN?

QUEM CONHECE SÓ ENVIA ENCOMENDAS POR EI

LÓGICO! EM 12 HORAS SUA ENCOMENDA ESTÁ E
S. PAULO — ENTREGA DIRETA NA RESIDÊNCIA
DO DESTINATÁRIO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 744 — FONE: 3880
— ARAÇATUBA —

PARA A MERENDA ESCOLAR
NO PREPARO DE APERITIVOS
NO CAFE' DA MANHÃ



O OVO DE CODORNA
E' UMA DELICIA

NUTRITIVO — SABOROSO — REVIGORANTE —
DIETE'TICO
DISTRIBUIDORA

INCUBADORA DE OVOS DE CODORNA. ARAÇATUBA
RUA AQUIDABAN, 434 — FONE 3198

ARAÇATUBA
GAIOLAS PARA AVES — AVES PARA CORTE E POSTUR.

17
D O

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E MATÃO

AVENIDA FEIJÓ, 119

ARARAQUARA - SP.

À
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AL. DO EST. DE
SÃO PAULO

REF.: - NOVO REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS TRABALHADORES DA
AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão

Orgão Sindical de 1.º grau - Reconhecido pelo M. T. I. C. 16-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)

Base Territorial: Municípios de Araraquara e Matão

SÉDE SOCIAL: AVENIDA FEIJÓ, 119 - FONE, 2334 - A R A R A Q U A R A - EST. DE SÃO PAULO

Araraquara, 29 de Maio de 1972.-

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO FURTADO, 987

SÃO PAULO

Prezados Senhores:~

Respeitosas saudações.

Objetivando o novo reajustamento salarial para todos os trabalhadores da AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, com início previsto para 12/08/1972, êste Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão, - per seu Presidente, Sr. José Maria Pereira, que a final esta - assina, vem, pela presente, mui respeitosamente até Vv.Sas., - com o fim de comunicar que anêxos estamos remetendo:

- a)-Fôlha inteira do Jornal "O DIÁRIO", edição de 24/05/72, que publicou o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, per nós - realizada em 2a. convocação em 28/05/72;
- b)-Têrmo negativo de realização da Assembléia em primeira convocação;
- c)-Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral - Extraordinária; e
- d)-Fôlha de Vetantes da referida Assembléia; e
- e)-Procuração com firma reconhecida.

Sendo só o que se apresentava para o momento, valho-me da oportuna oportunidade para reinterar-lhes meus votos de elevada estima e consideração superior.

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão


Presidente

ASIL

Material Sanitário,
alheres, Utensílios
essentes.

há longos anos estabelecida na
essa cidade e procurando acom-
le 5 de junho para as suas no-
tina da Avenida D. Pedro II —
elhor atender nossos clientes e

ASIL

MONS ARTIGOS E
OS

(-57)

RDE
A RICA

, 2571

SILVESTRE

CONHECE!

CERTA!

Câmbio

SA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DO AÇUCAR DE
NOVA EUROPA — SP.**

— ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA —

Com o presente edital ficam convocados os
Associados deste Sindicato para a Assembléa Ge-
ral Ordinária a ser realizada no dia 28, na rua 12
de Outubro, n.o 243, às 8,00 horas, em primeira con-
vocaçao, e, se não houver número legal, as 10,00
horas, em segunda convocação, a fim de ser apre-
ciada a seguinte ordem do dia:

a- Leitura, discussão e votação da ata da
Assembleia anterior;

b) Apresentação, discussão e votação do re-
latorio de 1.971 instituído com balanços, parecer
do Conselho Fiscal e demais documentos a que se
refere o Artigo 551 da C. L. T.,

c) Apresentação, discussão e votação da
previsão orçamentária para o exercício de 1.973,
organizada de conformidade com as instruções le-
gais vigentes.

Nova Europa, em 21 de Maio de 1.972/

AURELIANO RICARDO DA SILVA

Presidente do Sindicato

(1488-24)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE ARARAQUARA E MATAO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA”

Ficam convocados, pelo presente, todos os
trabalhadores que prestam serviços na AGRO-
INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que
realizar-se-á no dia 28 de Maio de 1.972, às 8,00
horas em primeira convocação, e não havendo nú-
mero legal de presentes, em segunda convocação
as 10,00 horas, no Salão Nossa Senhora Aparecida,
sito a Av. Osório, 148, nesta cidade de Araraquara
Estado de S. Paulo, para discutirem e votarem a
seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e votação da Ata da
Assembléa anterior;

2) Reajuste salarial para todos os traba-
lhadores da categoria profissional, de 30% (trinta
por cento), inclusive para os trabalhadores admi-
tidos após a data base;

3) Fixação de um piso salarial de Cr\$...
350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), impor-
tância essa que deverá ser o menor salário de qual-
quer trabalhador da respectiva categoria profissio-
nal;

4) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de
todo e qualquer trabalhador beneficiado com o
aumento, independentemente de sua condição de
associado do Sindicato, importância esta que de-
verá reverter em benefício de obras assistenciais e
sociais da entidade;

5) Obrigatoriedade de as empresas forne-
cerem comprovantes de pagamento dos salários
contendo discriminação da natureza e importân-
cia dos diferentes valores pagos e descontados;

6) Vigência de doze meses, com início em
12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de a-
gosto de 1.973;

7) Autorização à Diretoria para celebrar a-
cordo e, se não for o caso, instaurar Dissidio Cole-
tivo.

Araraquara, 24 de Maio de 1.972

As.) **JOSÉ MARIA PEREIRA**

Presidente

(1486-24)

Prefeitura do Município de Araraquara

COMUNICADO

Relação dos contribuintes de deverão comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA "SECÇÃO DE LANÇADORIA" para retirarem seus avisos referente ao IMPOSTO S/SERVICIOS DE QUALQUER NATUREZA, correspondente ao exercício de 1.972 base 1.971.

Nome do contribuinte	n.o de lançamento
José Rafael Carvalho	85.601
Edson de Carvalho Szuberski	85.609
Francisco Segnini Junior	85.610
Francisco Custodio de Lima Netto	85.611
Jerry Gadotti	85.615
José Ary Lollato	85.619
Lauro Modesto dos Santos	85.626
Luiz Francisco Faulin	85.628
Luiz Roberto Carvalho Franco	85.629
Pedro Dirceu Henrique Curti	85.632
Euridice Mantovani de Leão	85.634
Roberto Rocha de Lima Peza	85.636
Rubem Massuia	85.637
Waldir Gadotti	85.639
José Carlos de Moura	85.642
Henrique Heuberger Machado	85.645
Luiz Antonio Filho	85.646
Roberto Hofling	85.648

Araraquara, 22 de Maio de 1.972

DIRETORIA DA RECEITA
LANÇADORIA

(305-24-25)

RETIFICAÇÃO
CONTRATADO DE REPASSE E FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE A LEI N.º 1.888, DE 18 DE MAIO DE 1.972.

ONDE SE LÊ:

3.º A prestação de outras garantias que por ventura de inscrições públicas com o preenchimento de folha de informações familiares, segundo modelo fornecido pela COHAB-BD.

LEIA-SE

3.º A prestação de outras garantias que por ventura o Banco Nacional da Habitação exija para a concessão do financiamento;

i) De realizar a abertura de inscrições públicas com o preenchimento de folha de informações familiares segundo modelo fornecido pelo COHAB-BD.

Em 22 de maio de 1.972

(306-24)

ATOS OFICIAIS
DESPACHOS EXARADOS PELO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA
FAZENDA

Guichê 3570/72, 3460/72, Processo n.º 940/72, 945/72.

Deferido

Guichê 3475/72 e Processo n.º 951/72

Cancela-se

Guichê 3535/72, 3523/72, 3541/72, 1809/72, 3494/72, Processos n.ºs 960/72, 956/72, 950/72, 947/72, 947/72, 958/72, 955/72 e 944/72.

Expeça-se o alvará

Guichê 3222/72.

Guichê 3198/72

• Proceda-se a revisão do lançamento

CASA BR

Ferragens, Ferramentas, M
Tintas, Louças, Cristais, T
Domesticos e Pr

A Tradicional CASA BRASIL,
Rua Nove de Julho, com o crescimento de n
pañhar esse crescimento, muda-se a partir
vas instalações na mesma Rua n.º 295, esqu
onde, em amplas instalações poderemos n
amigos.

CASA BR

A TRADICIONAL CASA DOS
PREÇOS BAIX

AGUA

POSTO VII

RUA ITALI

CORTESIA

E

ATENDIMENT

ISSO VOCE JÁ

GANHE NA

Letras de

66 FIN

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão

Orgão Sindical de 1.º grau - Reconhecido pelo M. T. I. C. 16-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)

Base Territorial: Municípios de Araraquara e Matão

SÉDE SOCIAL: AVENIDA FEIJÓ, 119 - FONE, 2334 - A R A R A Q U A R A - EST. DE SÃO PAULO

TÉRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA, EM 1.ª CONVOCACÃO NO DIA 28 DE MAIO DE 1.972

Às 8,00 (oito) horas de dia vinte e oito de Maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Salão - Nossa Senhora Aparecida, sito à Av. Osório, nº 148, nesta cidade de Araraquara-Estado de São Paulo, quando deveria ter início e em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada pelo edital publicado no Jornal "O DIÁRIO" em sua edição do dia 24 de Maio de 1972, procedida a verificação de Livro de Presença dos associados para a abertura dos trabalhos, eis que, foi constatado, que nenhuma assinatura figurava no mesmo. Assim sendo, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, que fôsse lavrado o presente termo, que vai assinado pelo mesmo, e pelo Sr. Secretário da Entidade.


.....
Jose Maria Pereira-Presidente


.....
Hermine Frigieri-Secretario

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão

Orgão Sindical de 1.º grau - Reconhecido pelo M. T. I. C. 16-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)

Base Territorial: Municípios de Araraquara e Matão

SÉDE SOCIAL: AVENIDA FEIJÓ, 119 - FONE, 2334 - A R A R A Q U A R A - EST. DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVO- CAÇÃO NO DIA 28/05/1972, EM ARARAQUARA, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS- TRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARA- QUARA E MATÃO

No dia vinte e oito de Maio, do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Salão Nossa Senhora Aparecida, sito a Avenida Oserio, 148, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, em segunda convocação, com o comparecimento de 390 (trezentos e noventa) associados e trabalhadores do setor da Agro-Indústria Canvieira, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada por este Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão, conforme edital publicado no Jornal "O DIÁRIO", em sua edição de dia 24/05/1972. Presentes ainda, nesta Assembleia se encontravam as seguintes pessoas: Sr. José Nascimento Netto - Secretário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Federação essa a que esta filia este Sindicato; Sr. Eddie Campos Vidal-Vogel dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Araraquara; e o Exmo. Sr. Dr. Jayr Gardim-Advogado do Sindicato. Abertos os trabalhos às 10,00 (dez) horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, Sr. José Maria Pereira, que fossem precedidas as escolhas de duas pessoas entre os presentes, uma para a Presidência dos Trabalhos, bem como outra para funcionar como Presidente da Mesa Apuradora, tendo as escolhas recaídas respectivamente sobre os Srs. José Nascimento Netto e Ismael Marcondelli. A seguir, o Sr. José Nascimento Netto-Presidente da Assembleia, determinou para que o Sr. Herminio Frigieri funcionasse como Secretário, e que em seguida precedesse a leitura do edital de convocação, o qual deve ser-se a seguinte ordem de dia: 1) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; 2) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data base; 3) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; 4) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da Entidade; 5) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 6) Vigência de doze meses, com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de agosto de 1.973; 7) Autorização a Diretoria para celebrar acordo, e se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. Presidente, que fossem os itens discutidos e votados separadamente, e de acordo com a ordem de dia da Assembleia, foi lida pelo Sr. Secretário, a ata da Assembleia anterior-item "1" da ordem de dia, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se então aos itens "2", "3", "4", "5", e "6" da ordem de dia, e atendendo a ordem de inscrição, foi dada a palavra ao Sr. José Maria Pereira-Presidente do Sindicato, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria, e da necessidade imediata de se proceder a revisão dos mesmos, fece a aproximação do término do reajuste anterior. Ninguém mais desejando falar se-

-continua à fl.2-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão

Orgão Sindical de 1.º grau - Reconhecido pelo M. T. I. C. 16-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)
Base Territorial: Municípios de Araraquara e Matão

SÉDE SOCIAL: AVENIDA FEIJÓ, 119 - FONE, 2334 - A R A R A Q U A R A - EST. DE SÃO PAULO

-continuação-

fl.2

o assunto, foram os itens "2", "3", "4", "5", e "6", constantes do referido edital de convocação da presente assembleia, aprovados todos por unanimidade, através de escrutínio secreto. Em seguida, o Sr. Presidente da Mesa, disse que, conforme o disposto no item "7" da ordem do dia, a Assembleia deveria a seguir, discutir e votar sobre a instauração de Dissídio Coletivo. Foi decidido, após terem falado alguns associados, que se não atendidas as reivindicações formuladas, deveria de imediato ser instaurado Dissídio Coletivo. Tendo-se verificado que havia sido alcançado o devido "quorum", foi feita a apuração, que apresentou o seguinte resultado: Votaram "SIM" 390 (trezentos e noventa) - associados, não havendo votos "NÃO". Pelo Sr. Presidente da Mesa Apuradora, foi proclamado o resultado descrito. A seguir, fizeram uso da palavra os Srs. Dr. Jayr Gardim e depois o Sr. Eddie Campos Vidal. A seguir, fez uso da palavra o Sr. Presidente da Mesa, que agradeceu a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos, e deu por encerrada a presente Assembleia. Para constar, eu, Herminio Frigieri lavrei a presente ata, que vai assinada pelos componentes da Mesa da Assembleia. - ARARAQUARA, 28 de Maio de 1972. - - - - -

.....
Jose Maria Pereira
Jose Maria Pereira-Presidente
do Sindicato

.....
Herminio Frigieri
Herminio Frigieri-Secretario

.....
Ismael Mercendelli
Ismael Mercendelli-Presidente
da Mesa Apuradora

"FÔLHA DE VOTANTES"

Fôlha de Votantes, dos trabalhadores da AGRO-INDÚSTRIA CANAVEIEIRA, presentes à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em segunda-convocação, no dia 28 de Maio de 1972. ARARAQUARA, 28/05/1972. ---

- 1- João Marques Pontaris
- 2- Vincente em mes
- 3- Antonio B. de Paulo
- 4- Antonio Cirilo do Santo
- 5- Felicitas Divis
- 6- Cleonice Ferruzi
- 7- Domingas Scarpa
- 8- José Pedro mantuano
- 9- José mantuano xisto
- 10- Antonio Dias
- 11- Agnora neyris
- 12- Antonio FERREIRA da Silva
- 13- Emilia Batista de Silva
- 14- Bento Alves da Silva
- 15- Gabriel de Campos
- 16- Antonio Rafael
- 17- João Pereira do Santo
- 18- Gabriel de Carvalho
- 19- Sebastião nunes da mota
- 20- Antonio B. Chen
- 21- Geraldo Portioli
- 22- Pedro Perreira de Souza
- 23- Aparicio Sebastião
- 24- Antonio Candido de Alves
- 25- Benedito Eugenio
- 26- Gilberto Alves da Silva
- 27- Cesarador Bento
- 28- Antonio Antero
- 29- José Fiovez
- 30- Silvio Friolo

31. Benedito Monteiro
32. João Carlos Fernandes Jesus
33. Antonio Guarat. vito
34. Antonio Pevato Sebrinho
35. Candido Gomes de Lima
36. Adão de Tabda
37. Clivia Rapina Moura
38. yoaep - bobario
39. Sam Soares
40. Pedro Hilario Datto
41. Orlando Bellon
42. Carlos Santa Cecilia
43. Antonio Lauriano da Silva
44. Jose Paulo
45. Erasmo de Jesus
46. Angeliano Barbano
47. yoaep - bobario
48. Cristiano Alves de Almeida
49. Antonio Rodolpho
50. Antonio Frederico
51. yu uting puzo
52. Oswaldo Mapa
53. Sebastião Fideles
54. Romão Duradoni Junior
55. Achilles Bellon
56. Abigail Aborates
57. Paul R. & J.
58. Erynilda Fulger
59. João Baptista Soares
60. Paulo Santana
61. Guerino Tonolato
62. yoaep - bobario
63. Salvador Vidrino
64. Yolanda Soares

- 65- Luis Ferreira
- 66- Pedro Baptista
- 67- Procopio Simões Gomes
- 68- ~~Luis Ferreira~~
- 69- ~~Antonio~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
- 70- Luis Leante
- 71- José Carlos
- 72- Paulo do Santos
- 73- José Ribeiro
- 74- Otávio Passos
- 75- Pedro Remaudo
- 76- Santo Sazari
- 77- Hermenegildo Redi
- 78- Carlos Campos Pentado
- 79- Agostinho de Almeida
- 80- Ruy de Adair Archetti
- 81- Augusto Pionani
- 82- João R da Costa
- 83- Dionísio Miloni
- 84- Natalino Tomazini
- 85- João Maria Gomes
- 86- Luis Ferreira
- 87- Roberto Pomack A. dos Santos
- 88- Durval Souza
- 89- Antonio Farsina
- 90- Sérgio Guimarães Bussini
- 91- Carlos Pereira do Prado
- 92- Pedro Huberzi
- 93- es de um Jacint dos Santos
- 94- Antonio e Alvaro
- 95- Paulo Carneiro
- 96- Agostinho Silvestre da Silva
- 97- José Maria Dias
- 98- Antonio Pais de Oliveira

99. Ivari Kurizeli
100. Yrinaymyda Vera
101. José de Almeida e Silva
102. ~~Agostinho da Silva~~
103. Joaquim alder diana
104. Darribal deiva
105. Rui de Sa
106. Francisco Mascarenhas
107. Geraldo Santa Maria
108. Dyrnizio Guimarães
109. Edson Braga Paes de Co.
110. Beulino dos Santos
111. Armando Câmara Giroto
112. Aristides Pereira
113. Leo Scarpa
114. Antonio Carmo Scarpa
115. Orlando Pereira Lima
116. Sebastião Rodolfo
117. Sebastião Ramos
118. Benedito Ellorik
119. Dacio Thomazini
120. Armando Dalreio
121. Lino Bento
122. Diomedes
123. João Joazeiro Spina
124. Ruben de Alencar Albuquerque
125. Evaristo Rocco
126. Ernando Rocco
127. Humberto Aguiar
128. João Carlos Meli
129. Heenan de S
130. Joaze Razauners
131. Francisco Cabral de S
132. Antonio Venancio

- 133- Bento Januario
 134- Miguel Deboni
 135- Stamon Abreu
 136- José Ribeiro da Silva
 137- Demochino Amici
 138- Eloy José Kupli
 139- Antonio Pellor
 140- José Corra
 141- Augusto Marmo
 142- Carlo Biagioli
 143- Antonio Fernando de Souza
 144- Volentim Goncalves
 145- João Pereira da Silva
 146- Gaspar de Gago
 147- Pedro Siresca
 148- João Marmo
 149- Paulo Marmo
 150- Gerardo Evangelista
 151- José Alvesti
 152- Orlando Bini
 153- José Octaviano
 154- Natal Guidelli
 155- Ferrnulo Servitoni
 156- Pedro Fernando Frode
 157- Paulo Guidelli
 158- Valdemar Palauke
 159- Nelson Ferreira dos Santos
 160- Joaquim Faustino de Oliveira
 161- Antonio Goncalves
 162- José Antonio Givini
 163- Antonio Falchioni
 164- Francisco do Santo
 165- Orlando Peico
 166- João Ferreira

- 167- Manoel Gracindo
 168- Luiz do Santos
 169- Antoninho Tomouder Trude
 170- Joaquim Tomouder Trude
 171- Antenor Regolette
 172- João Lubk.
 173- Antomo Ribeiro da Silva
 174- Luiz Valente Oliveira
 175- Alfredo Ventura
 176- Armando Francisco Guadelli
 177- Domingos da Silva Savaes
 178- João Novelli
 179- Luiz Onilias Reis
 180- Francisco de Aguiar Alexandre
 181- João Moreira
 182- Roberto Malinho da Silva
 183- João Antonio Milhelette
 184- Odogenes Babinatti
 185- Antonio Fazionato
 186- Angelo Osma Marelli
 187- Samuel Garcia Santiago
 188- José Apolício de Souza
 189- Carlos Alberto Paes
 190- Dueni Coutinho
 191- José H. A. Warezza
 192- José Ferreira
 193- Cláudio Roca
 194- Rivaldo Tortarini
 195- Luiz Monteiro
 196- José Caetano
 197- Pedro Antonio dos Santos
 198- Seywold Paulo
 199- Manoel Estival da Silva
 200- Cirio Caldeira

- 201- Antonio Pararami
 202- Basilio Pouello
 203- Francisco Bisbal
 204- José Marino de Oliveira
 205- Yrinea de Oliveira
 206- João Góthart
 207- Sebastião Trancoso Rocha
 208- Aparecido Venanzi
 209- Luiz Antero
 210- Aldo Seorde
 211- Atalio Ruzzi
 212- Antonio Perin
 213- Sergio Venanzi
 214- Francisco Pinna
 215- Alck Perin
 216- José Borghes
 217- Glomir Gobato
 218- Osémar Gobato
 219- Evêlides - período S. I. de
 220- ~~Yrinea Trancoso~~
 221- ~~Sebastião~~
 222- Amando Baragliani
 223- Domingos Gobin
 224- Euclides Moura
 225- Arthur Vitturi
 226- José Francisco
 227- Amundo Mantti
 228- João Batista Bernardo
 229- João da Silva
 230- Antonio Scler Neto
 231- Epifanio Dias
 232- José Lúcio de Paula
 233- Eduino Marcos
 234- Decio Eugênio

- 235- ~~Fernando~~
- 236- ~~João~~
- 237- ~~José~~
- 238- ~~Albino~~
- 239- ~~Albino~~
- 240- ~~João~~
- 241- Orlando Vianda Silva
- 242- General de Almeida
- 243- José J. Santo
- 244- João Ruyda Rodrigues
- 245- Luiz Amiano
- 246- João Elias do Brinco
- 247- Manuel Francisco de Souza
- 248- Guarino Guardia
- 249- João Varanda
- 250- José Calder
- 251- João Batista Calder
- 252- Walter de Fátima
- 253- Sérgio Campos
- 254- João da Silva
- 255- Geraldo Cardoso
- 256- Luiz Soares de Araújo
- 257- Álvaro Semovides
- 258- Benedito Gonçalves
- 259- José Milani
- 260- Genesio Batista Marinho
- 261- Sebastião Cattig
- 262- Teodoro Petalco
- 263- Arnaldo Silvestre Netto
- 264- João Sellen
- 265- Mainardes de Brito
- 266- Manoel de Campos
- 267- João Rodolfo da Silva
- 268- José Buzza

- 269. guo do Santy
- 270. João Cabral
- 271. João Sima
- 272. Clóvis Sima
- 273. Lucas Alves de Araujo
- 274. Domício Francisco →
- 275. Sebastião Rodrigues
- 276. Sílvio Coutinho
- 277. Alcides Moreira
- 278. Antônio Bonamusa
- 279. Benedito Cogueiro
- 280. Domingos Leite
- 281. Alfredo Maria da Conceição
- 282. Alides Braz
- 283. Adelino de Silva
- 284. Manoel Carlos Guedes
- 285. Ednaufreid Jurek
- 286. Estanislau de Paula
- 287. Gilson Simões
- 288. Sebastião Roberto de Silveira
- 289. José Carlos de Souza
- 290. Mário Jorge
- 291. Orlando Brini
- 292. João Carlos Brini
- 293. Domingos Jandemirico →
- 294. José Pereira
- 295. Felipe Pedro
- 296. Paulo Manoel de Oliveira
- 297. José de Almeida
- 298. Pedro Martins
- 299. César Valentin, Massar
- 300. Wilson Figueira
- 301. Orlando Venancio
- 302. Ismael Barcelo

- 303- Hei Venomoz
- 304- Joaquin C. M. Picao
- 305- M. Conde Souza
- 306- Zori Segovia
- 307- Jose Ribeiro
- 308- Benedito Galduo
- 309- Jacinto Silveira
- 310- Pedro Amado
- 311- Antonio Pires de Souza
- 312- Jose Bruno da S. Pereira
- 313- Agostinho Rotta
- 314- Antonio Mucci
- 315- Antonio Marino dos Santos
- 316- Pedro Almeida
- 317- Brandido do Santo Tarare
- 318- Joaquina Silveira
- 319- Jose Rosa
- 320- Antonio Affonso Filho
- 321- ~~Leirival Chera~~
- 322- Pedro Salgado
- 323- Antonio Luiz Pereira
- 324- Luiz Donicci
- 325- Kurt Dindelki
- 326- Eval Leucino de Souza
- 327- Paul Maria Hernandez
- 328- Jose Gregorio
- 329- Luiz Antonio dos Santos
- 330- Jose Rosa
- 331- Pedro de Angelo
- 332- Geraldo Pereira
- 333- ~~Getulio~~
- 334- Manoel Santos
- 335- Alcino Ferrisoli
- 336- Antonio Bento

- 337. José de S. Inda
- 338. Benedito Rodrigues
- 339. Frank Luciani
- 340. Helio Paulo Bruno de Campos
- 341. Aparecido Pessio
- 342. João Pizzolato
- 343. Quercia Bursura de Campos
- 344. Custódia de Oliveira
- 345. Sergio Garbin
- 346. Eduardo dos Santos
- 347. José Giotto
- 348. Vitorio Badoin Neto
- 349. Angelo Pulgatti
- 350. Shasha Jori. Paganini
- 351. Antonio Ferrato Filho
- 352. Manoel de Martim
- 353. Benedito Luiz
- 354. Manoel Carlos Torres
- 355. Manoel José Bueno
- 356. Euclides Perassol. Netto
- 357. Sergio Grassoli
- 358. Ederto Marmore
- 359. Antonio Gregório
- 360. João Dudanski
- 361. José Ferraz
- 362. Sebastião Valentim
- 363. Nelson, Manoel Camargo
- 364. Serquatro Cavallini - Antonio Ferrato Filho
- 365. José dos Santos
- 366. Miguel Francisco de Lima
- 367. Américo Corroim
- 368. Carlos Montenegro
- 369. João Hernandez de Sales
- 370. José Palaziu

- 371- Genalio Mucatto
 372- Domingos de Aguiar
 373- Eurico de Fátima dos Santos
 374- José Gomes
 375- Venâncio Soares de Albuquerque
 376- Gilson de Fátima
 377- Jesus de Fátima
 378- João de Fátima
 379- Rubens de Fátima
 380- João de Fátima
 381- Carlos de Fátima
 382- Marcos de Fátima
 383- João de Fátima
 384- Angelo de Fátima
 385- Horácio de Fátima
 386- José de Oliveira de Fátima
 387- Genalio de Campos
 388- Artur da Silva Tavares
 389- Aquino Fátima
 390- Miguel Infocato

Obs: Compareceram e votaram
 390 (trezentos e noventa) associados e
 trabalhadores da categoria. Araraquara,
 28 de maio de 1972
 presidente: - de Fátima
 secretário: - de Fátima

29



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão

Orgão Sindical de 1.º grau - Reconhecido pelo M. T. I. C. 16-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)
Base Territorial: Municípios de Araraquara e Matão

SÉDE SOCIAL: AVENIDA FEIJÓ, 119 - FONE, 2334 - A R A R A Q U A R A - EST. DE SÃO PAULO

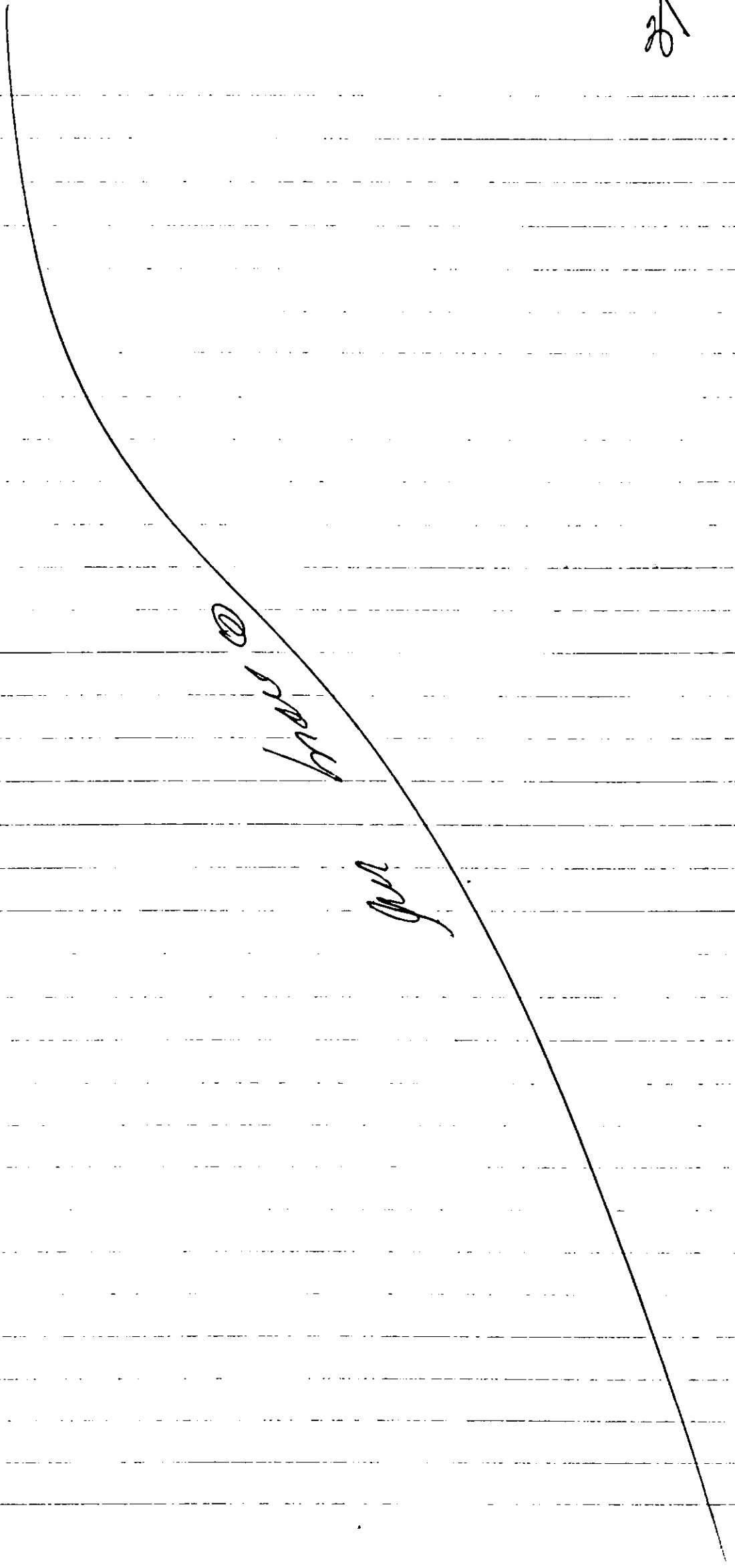
"P R O C U R A Ç Ã O"

JOSÉ MARIA PEREIRA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão, indústriário, casado, brasileiro, residente na Refinadora Paulista S/A-Usina Tamoio, Secção Séde, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR - SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e - 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília-DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fêre em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propôr contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fêr contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdes em Juízo ou fora dêle, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiél cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para

SELOS PAGOS
POR VERBA

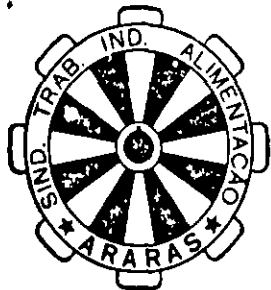
Araraquara, 29 de Maio de 1.972

.....
José Maria Pereira-Presidente



a

b



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSINADA A APÓSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576

A R A R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

TÉRMO, de não comparecimento de associados dêste SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS, em número legal, na primeira convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, marcada para o dia 02 de Junho de 1972, às 17:00 horas.

Aos dois dias do mes de Junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 17:00 horas, conforme Edital de convocação publicado na imprensa local para à Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, foi verificado pelo Sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelos estatutos, razão pela qual foi mandado que se lavrasse o presente Têrmo, que vai assinado pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário do Sindicato.

Araras, 02 de Junho de 1972

as) *João Beinotti Filho*
João Beinotti Filho - Presidente

as) *Nelson Pontes*
Nelson Pontes - Secretário



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSINADA A APÓSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576


ARARAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

JOÃO BEINOTTI FILHO, Brasileiro, Mecânico, Casado, Residente a Rua Duque de Caxias Nº 65, ARARAS, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de Procuração nomeia e constitui, seus bastante Procuradores os Advogados, Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo sob Nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado Nº 987, São Paulo capital e ALINO DA COSTA MONTLIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscrito na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB- 741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília - DF; aos quais lhes confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em JUÍZO - ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para, INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Araras, 02 de Junho de 1972

as)


João Beinotti Filho

TABELIÃO

TAMARA SCHMIDT

Reconheço a assinatura de João Pires

Netti Filho

ARMAS, 02 DE

Em

Lenho

DE 19 42

da cidade de

JOSE ANTONIO TORRES
SCHBEVENTE



tenário de nossa independência.

Exilbra 72

No próximo dia 15 de julho se encerrarão as inscrições para a 4.ª Exposição Filatélica Interamericana a se realizar no Brasil, em seu ano 150 de independência. Olha lá hem, vamos fazer bonito mostrando aos nossos irmãos do que somos capazes. A taxa por quadro é de Cr\$ 12,00 e inscrição idem.

da carteira de habilitação, ficando a primeira via sem qualquer efeito perante a lei em vigor.

Araras, 9 de Maio 1972.

a) *Maria Alice Paganotte*

Em casos urgentes esta novena deverá ser feita em horas (9 horas).

Mandada publicar por ter alcançado uma graça.

Sueli Joana de Lima *Loak*

ARTIGOS FINOS

Rubi

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

João Beinotti Filho
Ficam convocados, pelo presente Edital, todos os trabalhadores em USINAS DE INDUSTRIAS DE AÇÚCAR, para se reunirem em *Assembléia Geral Extraordinária*, que realizar-se-á no dia 2 de junho de 1972, às 17,00 horas, na Sede Social, à Rua America n.º 359, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reajustamento salarial para toda a categoria profissional:

b) Autorização para instauração de dissídio coletivo.

Em não havendo número legal de associados presentes para a realização da Assembléia, à hora convocada, será marcada outra para 2 (duas) horas após, com qualquer número de associados presentes.

Araras, 28 de maio de 1972.

a) *João Beinotti Filho*
Presidente

VENDEM-SE

Botões de Rosas de 4 Variedades

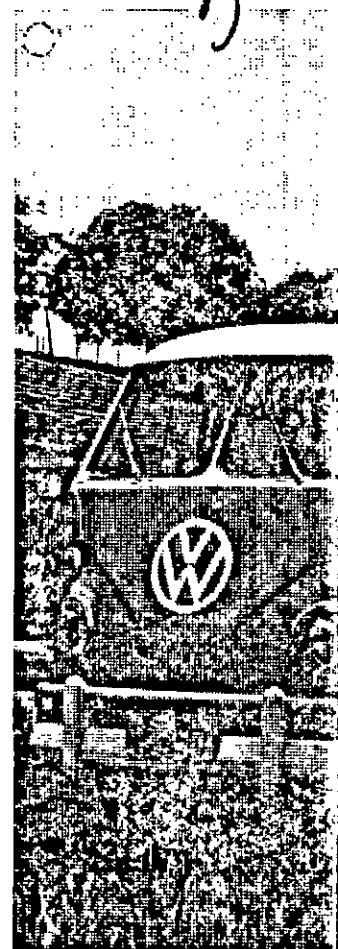
Aceitamos encomendas para batizado, casamento e festas de aniversário.

Temos também buquês.

Entrega a domicílio.

Batistella & Irmãos

Loreto - Fone, 0070



Como v. pode

Como v. está vendo, não perdendo com isso.

Nem a mula, nem o dono

A mula sempre mereceu

Em compensação, o fazendeiro

conta com o melhor meio

que já inventaram para quem

depois da mula. Só que a

leva vantagem sobre a velha

Começa que a Kombi não

nem manhosa. Ela entra e sai

de qualquer caminho.

• Tem amplas portas laterais

Carrega e descarrega com

REVENDEUR

Santa Cândida

RUA

O melhor do Estado
de S. Paulo. A venda
nos super-mercados
e armazens da Cidade.

em bobinas
À venda na

Livraria ODEON

Horários - diurno e noturno

*Exclusivamente com hora
marcada*

Rua Padre Anchieta, 15
Fone, 4058 - Belvedere

Itacir Figueiredo

Clinica Geral

Consultório:

Rua Tiradentes, 1106

Residência:

Rua Nunes Machado, 697

Fone 605

**Jorge Roberto
Vieira Aguiar**

CRO 8294

Endodontia (Tratamento de
canais) - Reabilitação oral
RAIOS X - Diatermia

Cons.: Rua Cel. Justiniano,
n.º 291 - Fone, 4070

Res.: Nunes Machado, 429.
Atendimento diurno e
noturno com hora marcada

Nelson Vanzetti

RAIOS X

— ORTODONTIA —

Aparelhos fixos e móveis
para correção dos dentes
e maxilares

Membro efetivo da Sociedade
Paulista de Ortodontia

Consultório:

Edifício Eliseo Fernandes

2.º andar - salas 21 e 22

Fone, 962 — Araras

(exclusivamente com hora
marcada)

Victório Montagnoli

Raio X - Cirurgia

Prótese em Geral

Cons. e Resid.:

Rua Júlio Mesquita 314



de ver, aposentamos a mula.

Quem saiu
da fazenda,
esse descanso,
ondeiro agora
de transporte
alquer estrada,
Kombi
a mula.
o é teimosa,
ai com facilidade
ais.
om facilidade

até uma tonelada, que viaja bem protegida,
faça chuva, faça sol. Venha até nossa
loja ver tudo isso de perto.

E de mais a mais, não é preciso tratar
a Kombi a pão-de-ló.

Ela se alimenta com pouca gasolina,
pouco óleo e detesta ter que
procurar o veterinário, digo o mecânico.

Quanto aos problemas trabalhistas,
esqueça.

A Kombi nunca pediu aposentadoria
pra ninguém. Quanto a comprar uma
Kombi, é só nos visitar e conhecer nossos
excelentes planos de financiamento.

DEORA AUTORIZADA

Serviços e Aut. S/A.

MARGINAL S/N.O



REVENDEDOR
AUTORIZADO

36

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municipios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura da Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 — BEBEDOURO — C. P. — Estado de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

RUY GIOVANNI, AUXILIAR DE ESCRITORIO CASADO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, ABAIXO ASSINADO POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO CONSTITUE BASTANTES SEUS PROCURADORES DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO OAB-11.949SEÇÃO DE SÃO PAULO COM ENDEREÇO A RUA CONSELHEIRO FURTADO, 927, CAPITAL NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OS DRS. ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, BRASILEIROS CASADO, ADVOGADOS, INSCRITOS RESPECTIVAMENTE, NA OAB E CPF, SOB NUMEROS 1773 E 007792707; 76 E 00112581; 3987 - GB E 004748947; E WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCRITO OAB - 741 - S TODOS COM ESCRITORIO NO EDIFICIO CASA DE SÃO PAULO, 11ª ANDAR, SALA 1.106 EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE ADVOGADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL NA INDUSTRIA, COM PODERES DA CLAUSULA "AD JUDICIA" ATÉ SUPERIOR INSTANCIA, ESPECIALMENTE PARA DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTES NA AÇÃO A SER MOVIDA CONTRA A USINA SÃO VICENTE S/A, PODENDO OS OUTORGADOS PARA ESSE FIM PRATICAR OS ATOS NECESSARIOS, USANDO DA PRESENTE EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, COM PODERES ESPECIAIS PARA TRASSIGIR RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PRESTAR COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DESISTIR REQUERER HABILITAÇÃO EM CASO DE FALÊNCIA E FINALMENTE SUBSTALECER.

BEBEDOURO, 8 DE JUNHO DE 1.972.

Ruy Giovanni

PRESIDENTE =
TABELIONATO LUPPI

SEGUNDO CARTÃO DE FEITAS
OFICIO DE
BEL. ANTONIO LUPPI
Escrivão
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Reconheço a firma supra de
Ruy Giovanni da Silva

Bebedouro, 07 de Junho de 1972

Em test.o [assinatura] da verdade.

Tabelião

Firma no 23.º Tabelionato
CARVALHO SOB.
Rua Roberto Simonsen, 122, S. P. U.

SÉLO PAGO
POR V...

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura de Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 — BEBEDOURO — C. P. — Estado de São Paulo

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS TRABALHADORES
QUE PRESTAM SERVIÇOS A AGRO INDUSTRIAS CANAVIEIRAS NA RUA DUQUE DE CAXIAS,
251

NO DIA 30 DE MAIO DE 1.972 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM O COMPARECIMENTO DE 28 ASSOCIADOS REGULARMENTE CONVOCADA, CONFORME EDITAL NA GAZETA DE BEBEDOURO EDITAL DO DIA 28 DE MAIO DE 1972 .

ABERTO OS TRABALHOS AS 18 HORAS DETERMINOU O SR. PRESIDENTE DO SINDICATO SENHOR RUY GIOVANNI, QUE FOSSE PROCEDIDA A ESCOLHA DE UMA PESSOA ENTRE OS PRESENTES PARA PRESIDENCIA DOS TRABALHOS TENDO A ESCOLHA CAIDO SOBRE O SENHOR RUY GIOVANNI O QUAL DETERMINOU PARA O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS FUNCIONASSE COMO SECRETARIO E EM SEGUIDA PROCEDESSE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO O QUAL DEVE TER-SE A SEGUINTE ORDEM DO DIA.

- A) LEITURA DA ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR.
- B) REAJUSTE SALARIAL PARA TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL
- C) AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO DISSIDIO COLETIVO.

DETERMINOU O SENHOR PRESIDENTE QUE FOSSEM OS ITENS DISCUTIDOS E VOTADOS SEPARADAMENTE E, ATENDENDO A ORDEM DE INSCRIÇÃO FOI DADA A PALAVRA AO SENHOR LUIS DA SILVA QUE TECEU LONGAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ELEVAÇÃO DO CUSTO DE VIDA, QUE PROCEDEU A DESVALORIZAÇÃO DO SALARIO DA CATEGORIA E, NECESSIDADE IMPERIOZA SE PROCEDER A REVISÃO FACE A APROXIMAÇÃO DO TERMINO DO REAJUSTE ANTERIOR; A SEGUIR FOI FORMULADA A SEGUINTE PROPOSTA;

A) REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE 30% (TRINTA POR CEMTO) INCLUSIVE PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

B) FIXAÇÃO DE UM PISO SALARIAL DE Cr\$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEROS) IMPORTANCIA ESTA QUE DEVERÁ SER A MENOR SALARIO DE QUALQUER TRABALHADOR DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL.

C) DESCONTO DE Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZETROS) DE TODO E QUALQUER TRABALHADOR BENEFICIADO COM O AUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO, IMPORTANCIA ESTA QUE DEVERÁ REVERTER EM BENEFICIO DE OBRAS ASSESTENCIAIS E SOCIAIS DA ENTIDADE.

D) OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS FORNECEREM COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO SALARIOS, CONTENDO DESCRIMINAÇÃO DE NATUREZA E IMPORTANCIA DOS DIFERENTE VALORES PAGOS E DESCONTADOS.

E) VIGENCIA DE DOZE MESES INICIO EM 12 DE AGOSTO DE 1972 E COM TERMINO EM 11 DE AGOSTO DE 1973.

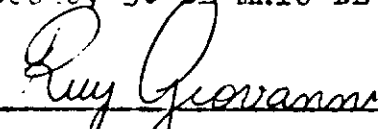
F) AUTORIZAÇÃO A DIRETORIA PARA CELEBRAR ACORDO E, SE NÃO FOR O CASO INSTAURAR DISSIDIO COLETIVO.

NINGUEM MAIS DESEJANDO FALAR SOBRE O ASSUNTO FOI A PROPOSTA APROVADA POR INANIMIDADE ATRAVES DE ESCRITINO SECRETO.

A SEGUIR FEZ USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE DA MESA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E A BOA ORDEM REINANTE DURANTE OS TRABALHOS.

PARA INSTAURAR EU SEBASTIÃO DOS SANTOS LAVREI A PRESENTE QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTE E PELO SENHOR PRESIDENTE DO TRABALHO

BEBEDOURO, 30 DE MAIO DE 1.972.



= P R E S I D E N T E =

Cartório do 1.º Ofício**Edital de Praça dos bens penhorados a
Julião Delgado Filho**

O Dr. Antonio Alvaro Breves de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc. . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento que no dia 12 de junho de 1972, às 14 horas, no Fórum, no local destinado às hastas publicas, o Porteiro dos Auditorios levará à praça, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, os bens penhorados a Julião Delgado Filho nos autos do Executivo Fiscal que lhe move o I.N.P.S., a saber: «1 televisor marca «Colorado», Iguaçú, amarelo, ano 1968, com 23 polegadas, avaliado em Cr\$ 700,00; 1 balcão frigorífico marca «Universal» n. MB 621.212, motor marca «Brasil», avaliado em Cr\$ 2.500,00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bebedouro, 1.º Ofício, em 23 de maio de 1972. Eu, José F. Kfourl, escrevente habilitado, subscrevi.

O Juiz de Direito,
Antonio Alvaro Breves de Menezes

28/5 - 4-11/6 - cr\$ 162,00

Cartório do 1.º Ofício**Edital de Praça dos bens penhorados a
Antonio Maldonado**

O Dr. Antonio Alvaro Breves de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc. . . .

Faz, Saber - a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 12 de junho de 1972, às 13 horas, no Fórum, no local destinado às hastas publicas, o Porteiro dos Auditorios levará a praça, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, os bens penhorados a Antonio Maldonado nos autos dos Executivos Fiscais que a Fazenda do Estado lhe move (Proc. 29/70-2.º Ofício e 193/70 1.º Ofício), a saber: a) Uma maquina para beneficiar arroz, marca «Zacaria», tipo B, modelo comercial, com 4 tipos, fabricada pela firma «Maquina Zacaria», com descascador n.º 2, avaliada em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); b) Um motor Elétrico B-220/380, com 15 H.P., marca G.E., avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi o presente Edital expedido e que será publicado e afixado na forma da lei. Bebedouro, 1.º Ofício em 18 de maio de 1972. Eu José F. Kfourl, escrevente habilitado, subscrevi.

O Juiz de Direito,
Antonio Alvaro Breves de Menezes

28/5 - 4-11/6 - cr\$ 162,00

Convite ao Povo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO convida o povo em geral desta cidade para assistir à inauguração do novo

MATADOURO MUNICIPAL

dia 28 do corrente (domingo próximo), às 10,30 horas.

O NOVO MATADOURO MUNICIPAL é um empreendimento digno da visita da população bebedourense. O seu prédio dispõe de instalações modernas e funcionais para todo serviço concernente ao ramo, inclusive caldeira a vapor, serra elétrica, etc.

Trata-se de um recinto fechado com alambrado, uma parte gramada e outra asfaltada, com 4 postes de iluminação tipo margarida, casa confortável para o zelador, amulos currais e tocilhas, carro novo para entrega de carne,

A familia do saudoso

Ignacio Zolla

profundamente consternada com o seu falecimento. agradece sinceramente a todas as pessoas amigas que a confortaram e que compareceram aos funerais.

Um agradecimento especial dirige a classe medica de Bebedouro, pela dedicada assistencia dada ao extinto quando de sua enfermidade.

Beb., maio de 1972.

Agradecimento

A familia da saudosa

Maria Tereza da Silva

profundamente consternada com a morte de sua querida Mãe, apresenta seus mais sinceros agradecimentos as pessoas de suas relações de amizade pelas provas de solidariedade e conforto recebidas naquela dolorosa contingencia.

Agradecimentos especiais dirige aos medicos e irmãs do Hospital N. S. Aparecida, pela dedicada assistencia dada a inesquecível extinta, quando de sua enfermidade.

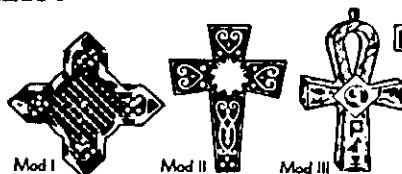
Beb., maio de 1972.



NELSON NED

VITAFOR (CHAVE DA VIDA)

NÃO ESPERE MAIS!... Experimente este estimulante magnético e aproveite o seu poder extraordinário!... Em todo o mundo, 2.000.000 de seres humanos usam a Jóia Magnética "VITAFOR" e sentem-se profundamente felizes! Experimente e verá que, com a Jóia Magnética do Norte "Vitafor", reencontrará alegria, felicidade, gosto de viver, confiança, equilíbrio psíquico, etc. O "Magnetismo" colabora eficazmente no alívio de doenças nervosas, reumatismos, insônias, etc.



RECUSE IMITAÇÕES

**EXIJA A MARCA
VITAFOR - Brasil**

SÃO PAULO, SP • Rua Libero Badaró, 561 • 4.º Esquina Av. São João
FILIAL SANTO ANDRÉ, SP • Rua Senador Flaquer, 135 • 5.º andar
conj. 51 • defronte ao Cine Carlos Gomes

Se Deseja receber grátis o livro informativo do magnetismo, peça-o na VITAFOR - Brasil • R. Libero Badaró, 561 - 4.º C.P. 1731 • S. Paulo
Nome.....
Endereço.....
Cidade..... Estado.....

INF. E VENDAS: Rua Recife, 1078 - Catanduva

tudo enfim dentro das exigências atuais e de toda higiene.

Espera-se por isso o comparecimento do povo a fim de prestigiar a inauguração de mais este notável empreendimento.

NOTA: - O NOVO MATADOURO localiza-se atrás da OLMA S. A., na parte alta, além do córrego, nas proximidades da Capela de São Sebastião.

Falecimentos

Sra. Carolina França Valente

Faleceu em 10 de maio, em Vila Nova de Gata, Portugal, dona Carolina França Valente, viuva de João Cardoso Ferreira Valente.

A falecida era mãe do Professor Abilio França Valente, casado com a Professora dona Eulalia Prado Valente, residentes entre nós. Deixa ainda os filhos Manoel casado com dona Arlete P. Valente, Fernando, casado com dona Alice B. Valente, residentes em São Paulo; Dona Idalina casada com o sr. Manoel Mota Garcia, José, solteiro, residentes em Portugal e Orlando, solteiro, residente em Caracas, Venezuela. Deixa ainda 10 netos, 1 bisneto e varios sobrinhos.

A extinta era irmã do Professor Orlando França de Carvalho, residente entre nós há muitos anos e do sr. Antonio França de Carvalho, residente em Portugal. Em memória de dona Carolina França Valente foi celebrada missa exequial na Matris de São João Batista.

A familia enlutada as condolências da Gazeta de Bebedouro.

Alfredo José de Almeida Senna

Faleceu em Bebedouro no dia 16 deste mes, com a idade de 45 anos, o sr. Alfredo José de Almeida Senna, que contava em nossa cidade com um largo cir-

culo de amizades.

O estimado cidadão nasceu e sempre viveu em Bebedouro, aqui se casou com d. Esmeralda Campanelli Senna e aqui nasceram suas tres filhas: Helena Maria de 15 anos, Claudia Regina, de 11 anos e Carmem Lucia, de 9

anos.

Descendente de benquista familia bebedourense, Alfredo, como era chamado pelos seus amigos mais intimos, deixou, com sua morte, uma lacuna em nossa sociedade que muito sentiu o seu desaparecimento.

O pranteado extinto era filho do saudoso sr. José de Almeida Senna e da exma. sra. Maria Nazareth Silva Senna que reside entre nós.

Seus restos mortais foram sepultados em nossa necropole municipal com grande cortejo funebre.

HOTEL SAN FERNANDO

SUA CASA EM SÃO PAULO

Ga. em — barbearia — telefone em todos os apartamentos — TV opcional

Nosso café da manhã:

Seu primeiro momento de bom humor: * 3 qualidades de pães - * 3 tipos de biscoitos - * torradas - * Frios - * queijos - * manteiga - * geléias - * mel - * Várias especies de frutas - * Gelatinas (limão ou framboeza) - * Suco de laranja, uva ou maracujá - * Café com leite.

Diárias:

Solteiro - Cr\$ 51,00 — Casal - Cr\$ 66,00
(Já incluído nos preços o café da manhã)

AGORA COM ADMINISTRAÇÃO DE:

SMITH S. A. - Hotéis de Turismo

Rua Guaianazes, 292 - a 100 m. da Avenida Rio Branco
Telefone: 220-5822 (PBX) — SÃO PAULO - CAPITAL

seu ano e não se vida nesta data. Parabéns aos papais e felicidades ao aniversariante.

Que tal se os homens da C.B.D., dessem um contrato definitivo, como técnico da Seleção Brasileira, ao Rei Pelé. Que tal leitores?

É válida a minha sugestão? Se não for...

Segundo o meu amigo Lauro a Polícia Civil está com um timão e logo estará botando quente na nossa varzea, principalmente no «Classico» com a Polícia Militar. Que se preparem os adversários.

José Carlos de Oliveira (da Radio Brasiliense de Ribeirão Preto) enviou-me um ofício com os seguintes dizeres: «Com a presente comunicamos a V.S., que estamos recebendo semanalmente a Gazeta de Bebedouro, da qual ficamos informados sobre todos os acontecimentos de nossa terra?

Levamos ao seu conhecimento que estamos divulgando a tradicional festa de São João Batista, bem como outras notícias divulgadas pela mesma.

Agradecemos a colaboração da «Gazeta de Bebedouro», e colocamos a disposição dos amigos bebedourenses no que nos for possível. — Obrigado «Zé Carlos», voce da mostra de que é um grande bebedourense»

Carlos Alberto Rustice (Carlinhos), moço de Bebedouro casado com a professora Mafalda F. Rustice está residindo na cidade de Paulo de Faria, onde é funcionário do Banco do Estado

Como todos sabem, Carlinhos tem um bom futebol nos pés e já defendeu vários times de nossa cidade

Em Paulo de Faria o moço defende o E.C. Banespa, e segundo suas próprias palavras, o futebol bebedourense está sendo bem defendido por ele.

É mais um filho daqui que brilha nos esportes em longínquas terras.

Em partida de Ping-pong na Sede da Operária, o time da casa levou de vencida o Bebedouro Clube por 200 a 184, na presença de uma boa torcida do esporte da Bolinha Branca.

A Operária jogou e venceu com: Carlos Antonio (72), Eliete (67), J. Carlos (52) e Rogério (5).

Bebedouro Clube perdeu com: Bizarro (57), Plínio (47), J. Rubens (47) e Fernando (33).

Muitas equipes bebedourenses estiveram em ação na semana que passou, e destacamos estes jogos amistosos: em Monte Verde-Gremio 1 x Monte Verde 1; em Taiuva - Bandeirantes 3 x Taiuva 3; em Taiuva - Sanderson 6 x E.C. Taiuva 1; em Bebedouro - Futebol Society - B. Clube 3 x Monte Alto 0; em Colina C. Atlético 4 x Independente F.C. 1; em Catanduva - Botafogo F.C. do vizinho distrito 3 x Catanduva 1.

Este sábado, novo Torneio de Futebol Society, terá início no Clube de Campo do Bebedouro Clube.

Bandeirantes joga-se logo mais a tarde em Monte Verde.

Botafogo pega em seu campo o Catanduva.

Dos 3 jogos que estavam marcados, apenas dois foram realizados em cumprimento de mais uma rodada do Campeonato Varzeano.

O Sport Boys, sem justificar, não compareceu para enfrentar o Bandeirantes F.C. Os demais jogos foram: Atlético 1 x Arsenal 0 e Stia F.C. 7 x Santos F.C. 4.

Hoje teremos o prosseguimento do certame com estes jogos a serem realizados na parte da manhã e a tarde no Estádio A. Bulle: São Paulo x Gremio; Polícia Militar x São José e Jabaquara x Paulista.

Por muito pouco que valha a opinião alheia, ela sempre vale mais do que a própria.

Veja os arados MF 62, MF 64, MF 66, MF 68 e MF 70; o arado escarificador MF 126; as grades MF 23, MF 25 e MF 30; o cultivador MF 67;

A carreta MF 19; a roçadeira MF 77; a plaina MF 17; a plantadeira MF 37; a semeadeira-adubadeira MF 34; o distribuidor de calcário MF 16; a plataforma transportadora MF 12.

Esta é a família agrícola Massey Ferguson. A mais completa já feita no Brasil. Escolha um. Escolha muitos.

Massey Ferguson
tem todos.

Principalmente se for tracionado por um Massey Ferguson. Toda a linha MF tem assistência de mecânicos especializados no Centro de Treinamento de Lençóis Paulista e reposição de peças genuínas MF, na maior rede de revendedores agrícolas do Brasil.

MF Massey-Ferguson do Brasil S.A.
MECANIZAÇÃO INTEGRAL DA LAVOURA

CIA. DE AUTOMÓVEIS BEBEDOURO S. A.

Revendedores Autorizados **MASSEY FERGUSON**

Rua Dr. Oscar Werneck n. 375

Fone 852

BEBEDOURO - SP.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro Assembleia Geral Extraordinaria

Ficam convocados pelo presidente todos os trabalhadores que prestam serviços a Agro-Industrias Canavieiras, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria que se realizar-se-á no dia 30 de Maio de 1972, as 18 horas em primeira convocação e não havendo numero de votantes em segunda convocação às 20 horas, na Rua Duque de Caxias, 251 na cidade de Bebedouro para discutirem e cotarem a seguinte ordem do dia.

- Leitura da ata da Assembleia anterior;
- Reajuste salarial para toda a Categoria Profissional;
- Autorização para instauração de dissídio coletivo.

Bebedouro, 24 de Maio de 1972.

Ruy Giovanni
Presidente

Prefeitura Municipal de Terra Roxa Edital de Tomada de Preços n. 1/72

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Terra Roxa, S. P., Tomada de Preços para compra de imagem do Cristo Redentor, de 7.50 m. de altura, construída em estrutura de ferro e cimento branco, preçada em planta de 1,00 x 1,00 metro.

As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Prefeitura até as 15 horas do dia 6/6/72, onde poderão ser obtidas mais informações.

Prefeitura Municipal de Terra Roxa, 26 de maio de 1972.

CALVISIO CAVOLI
Prefeito Municipal

Cartório do 1.º Ofício Edital de Praça dos bens penhorados a João Ferreira Martins

O Dr. Antonio Alvaro Breves de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomar conhecimento que no dia 12 de junho de 1972, às 15 horas, no Fórum, no local destinado às hastas publicas, o For-telro dos Auditorios levará à praça, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens penhorados a João Ferreira Martins, nos autos do Executivo Fiscal que lhe move o I.N.P.S., o saber: 1 máquina de escrever, carro com 100 espaços, marca «Triunf Gabriele 10», portátil, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 700.00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado, afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bebedouro, 1.º ofício, em 23 de maio de 1972. Eu, José F. Kfourl, escrevente habilitado, subscrevi.

O Juiz de Direito,
28/5 - 4-11/6 - cr\$ 162.00 Antonio Alvaro Breves de Menezes

Ledcir Felício Neves

Reformas e Consertos de Fogão a Gaz
Rua São João N. 554 — Fone 5-4-2

Plantão de hoje: **Farmacia São Luiz**

Semana Esportiva

Em comemoração ao 10.º aniversário do clube, o E.C. José do Patrocínio fez sua estreia oficial vencendo fácil a equipe Mista do Gremio Catanduvense por 4 a 0, gols marcados por Waldir, Zé Oscar, Pinho (um golaço) e Carlos. Deve-se salientar que a equipe Catanduvense vinha apresentando um excelente futebol até a saída do meia campista «Ari» que, por sinal, o colunista não entendeu porque o técnico Benelio de Souza o substituiu.

A dupla Tião-Ari mandou a campo o «Patrocínio» assim escalado: Odilon (Luizão), Teirão, Miguel, Bebeto, e Dedê. Baltazar e Celino (Galo), e Tenis (Zé Luis), Zé Oscar (Odair), Pinho (Carlos) e Waldir.

O misto Catanduvense alinhou com: Plínio (Marcos), Mauro, Tulio, Stok e Z. Mattos, Hercules e Ari (Edir), Julio (Biafra), Roberto (Dari), Careca (Edinho) e Afrido.

O arbitro foi Otavilino Cardoso, auxiliado por Josismael Coutinho e Manuel J. Silva da C.C.E.

Logo após o jogo, deu-se na sede social da S.R. José do Patrocínio, um magnifico baile com o conjunto Ubajara Ritmos, no qual marcou-se o encerramento das festividades do clube

Na preliminar, estiveram frente a frente, o Esquadrão R.B. da Rabio Bebedouro e Sport Boys.

No final dos 90 minutos o placar acusava 4 a 1 em favor do time do Microfone.

Reinaldo (Val), Pedrão (Gambone), Cidinho, Tiririca e Pita, Nivaldo e Laerte (Teleco), Mané, Dida, Darli (Pelé) e Xixico (R. Oliveira) foi o time da R.B. que mandei ao campo.

O Sport Boys do Técnico Rufino foi de: Luizão (Cido), Copo Cheio (Mané), Val e Telefone (Macaia), Vatiô e Cabaça (Kitere), Pelé, Anezio, João, Chumbinho (Julião) e Peixe.

Os gols da R.B. foram marcados por: Nivaldo (2), Dida e Laerte. O do Sport Boys foi assinalado por Anezio.

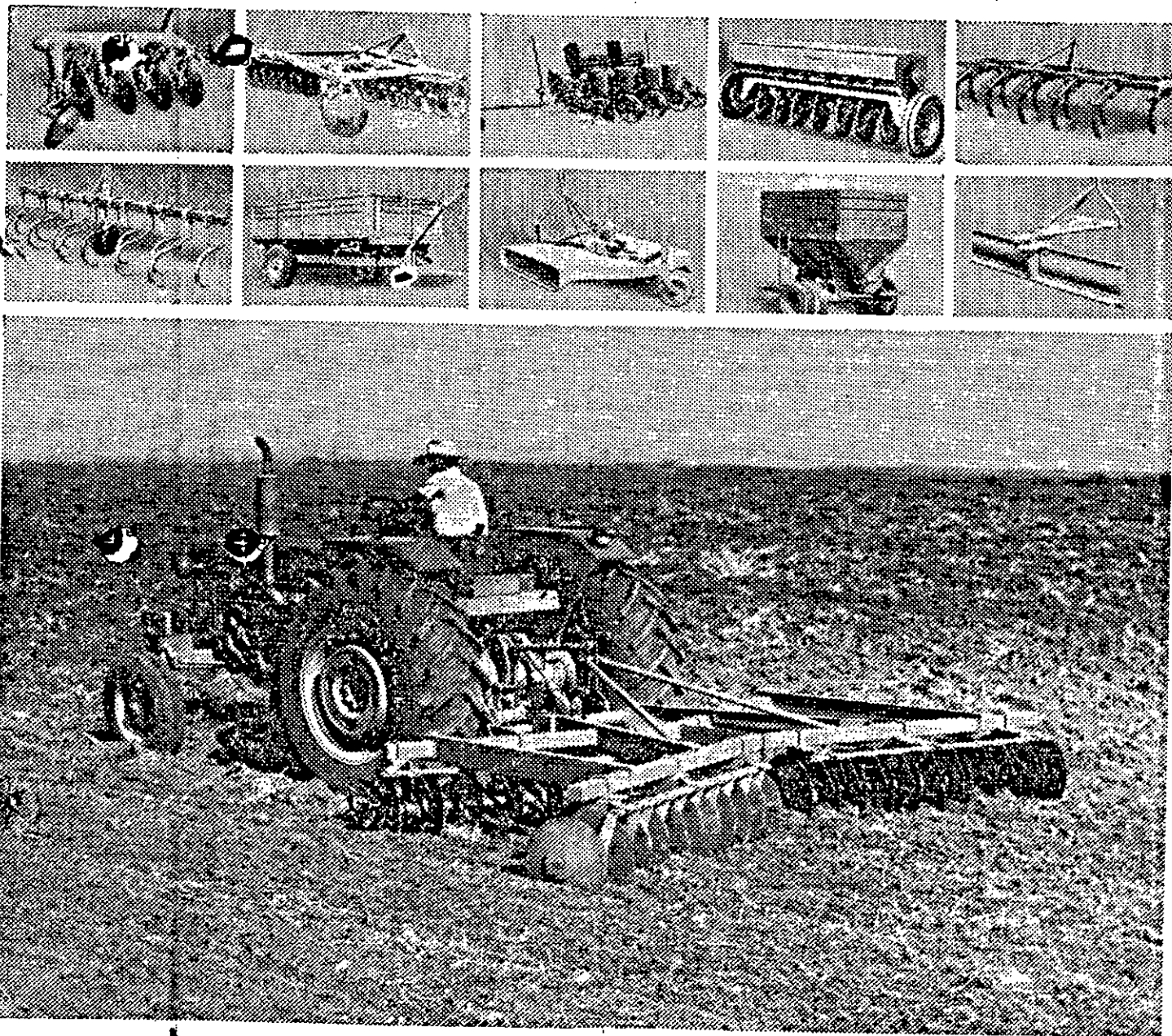
— Jogando no dia 18 p/passado na Quadra da Academia a «Mocidade Espirita» goleou espetacularmente o time da «Casa Caputo» por 13 a 7 gols de Rubão (5), Zaguinha (4) e Herminho (4) para a (M. Espirita) e Garcia (4), Ricardo (2) e Chico para os vencidos.

Logo após esta partida, BRADESCO de Bebedouro e BRADESCO de Ibitiua mediram forças, e quem levou vantagem foi Ibitiua que faturou 8 a 6.

Os times: B. de Bebedouro:- Tostão, Mané, Cuca, Dorcides, Joubert e Nilton.

— B. de Ibitiua:- Varriqui, Marcos, Waldemar, Moises e Bene.

Aniversariou no dia 8 passado o garoto Leandro, filho de José Moreira Filho e Rosa de Lima Moreira, residentes em São Paulo. José Moreira é gerente da Kimargraf em Santo Amaro. Aproveitando a oportunidade, agradeço ao distinto senhor o envio do bonito clichê que encima esta coluna. O garoto completou



**Se você
precisar de um,**

De qual implemento
você precisa?

Cada um deles

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio

(Processo DNT 9 185 - 1842), conforme Carta Patente expedida a 20 de Janeiro de 1943, e registrada às folhas 78 do Livro N. II

Rua Padre Fabiano, 579 (Prédio próprio) CAPIVARI - Fone, 265

39

LUIZ GOMES, profissão, caldeireiro, atualmente exerce o cargo de presidente do Sindicato, estado civil, casado, residente, à Rua de Engenho, nº 49 em Rafard, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores e advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA - AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GRAMA PADUA, respectivamente na OAB e CPF, sob os números 1773 3 007792707;76 e 00112581;3987 GB- e 004748947 e OAB-741-B, casados com exceção de último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo. 11º andar, sala 1106 em Brasília -DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fêre em geral, com cláusula "ad judicium" -- para que de direito em qualquer Juize, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdes em Juize ou fôre dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bem e fiel cumprimento do mandate ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para: Firmar acôrde ou instaurar dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado de São Paulo.

Capivari, 29 de maio de 1972.

Luiz Gomes
- LUIZ GOMES - PRESIDENTE -

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

Cartório do 1.º Ofício
de Notas e Anexos
Antonio *Antonio* *Jacobselli*
SILVEIRA
Capivari - Est. S. Paulo

SE OS ESTADIAIS E T...
PAGOS POR VERBA.

Referência a Luma supra de
Luiz Gomes
Antonio Jacobselli

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar
de Capivari, Elias Fausto e Rafard**

Reconhecido Oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

(Processo DNT 9.485 - 1942), com o nº Carta Patente expedida a 20 de Janeiro de
1943, e registrada no Livro N. II

Rua Padre Fabiano, 579 (Quilômetro 01) - CAPIVARI - Fone, 265



210

TÉRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 28 DE MAIO DE 1972.

As 10 horas do dia 28 de maio de 1972, na sua sede social, na Rua Padre Fabiano, nº 304, quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edital publicado no Jornal Correio de Capivari no dia 20 de maio de 1972, precedida e verificação da lista dos associados para a abertura dos trabalhos eis, que só haviam assinados a lista de presença 265 associados para votação. Assim sendo determinou o Sr. Presidente que fôsse lavrado e presente tórmo que vai assinado pelo mesmo e pela Secretária subscrito.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

Luiz Gomes
" LUIZ GOMES " PRESIDENTE "

Jose Correa
" JOSE CORREA " SECRETÁRIO "

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio

(Processo DNT 9 485 - 1042), conforme Carta Patente expedida a 20 de Janeiro de
1943, e registrada às folhas 74 do Livro N. II

Rua Padre Fabiano, 579 (Prédio próprio) CAPIVARI - Fone, 265

HL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD.

1. Reajuste salarial para todos os trabalhadores da -
categoria profissional de 30% (trinta por cento),
inclusive para os trabalhadores admitidos após a
tada-base;
2. Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos
e cinquenta cruzeiros), importancia essa que deverá
ser o menor salário de qualquer trabalhador da cate
goria profissional;
3. Descante de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qual
quer trabalhador beneficiado com o aumento, indepen
dentemente de sua condição de associado de sindica
te, importancia esta que deverá reverter em benefi
cio de obras assistenciais e sociais da entidade;
4. Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovan
tes de pagamento dos salários, contendo discrimina
ção da natureza e importancia dos diferentes valores
pagos e descontados;
5. Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de
1.972 e com término em 11 de agosto de 1.973.
6. Autorização a diretoria para celebrar acordo e se não
fer o caso, instaurar dissídio coletivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD S.P.

Luiz Gomes
= LUIZ GOMES = PRESIDENTE =

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD.

Pelo seu presidente abaixo assinado conveca todos os Trabalhadores da Categoria Profissional da Agro-Indústria - canavieira, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de maio de 1972 às 10 horas - em primeira convocação, e não havendo número legal de votantes será em segunda convocação às 12 horas com qualquer número de associados na sua sede social em Capivari à Rua - Padre Fabiano nº 304 para discutirem e votarem a seguinte:

PEDIDOS A SEREM FEITOS A CLASSE PATRONAL DAS USINAS DE AÇÚCAR PARA O DISSÍDIO COLETIVO DO ANO DE 1.972.

- 1) - Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base;
- 2) - Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3) - Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- 4) - Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5) - Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de agosto de 1.973.
- 6) - Autorização a diretoria para celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar dissídio coletivo.

SEGUE AS ASSINATURAS

- p
- p2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- po
- pp
- p2
- p3
- p4
- p5
- p6
- p7
- p8
- p9
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32

Antônio José
Osvaldo de Melo
Duque Polatri
Supomini
Augusto Magalhães
Antônio Alves da Silva
Octávio de Brito
Luiz de Abreu Filho
Juan Bello
Mário Motta
Antonio Pereira
Benedto Loução
Alcides de Brito
Pedro Antonelli
Eng. Altair Bataga
João Batista de Brito
Homildes de Brito
Antonio Lourenço
Moacir de Almeida
Josefina L. Pires
Luiz Berto
Antônio de Brito
Dias de Brito
Leonardo de Brito
Gerardo de Brito
Romão Monteiro
Luiz Pazentino
Augusto de Brito
Luiz de Brito
Antônio Sampaio
Josefina de Brito

43

- 33 Fumercindo Costa
- 34 Pedro Ruzignelli
- 35 José Maria da Costa
- 36 João Giatti
- 37 Juvenio Santamotta
- 38 Antonio de Souza
- 39 Osmar Giatti
- 40 Jaco Batista Ribeiro da Silva
- 41 Antonio Wilson Ribeiro da Silva
- 42 Odevaldo Oliveira
- 43 Salvador Felipe da Silva
- 44 Antonio Carlos Cassarini
- 45 Gonzalo de S. do Cruz
- 46 Nel de Jesus Sobrinho
- 47 Francisco Favorelli
- 48 José Martin de Almeida
- 49 Moisés Leite Lima
- 50 José Gonçalves
- 51 Ruben de Andrade Cayres
- 52 Abel Machado
- 53 Mario Augusto
- 54 Sebastião do Carmo de Camargo
- 55 José de Gatti
- 56 Virgílio Dalla Piazza
- 57 João Amancio
- 58 ~~Antonio de Souza~~
- 59 Francisco Rodrigues da Silva
- 60 Ricardo Benedito
- 61 José Amaral
- 62 João Batista Rodrigues da Silva
- 63 Antonio de Souza
- 64 Filipeo Genaro, Leite
- 65 Antonio Lima Monteiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

- 66 José de Lima
- 67 Edir Amaral da Silva
- 68 Valdomiro Martins
- 69 Elide Derrag
- 70 Provario Della Pigna
- 71 Diogenes Manuel de Oliveira
- 72 Benedito Heraldo Amador Padeco
- 73 Ovídio Augusto da Silva
- 74 Geraldo das Santas
- 75 Antonio Carlos S. da Silva
- 76 Ovídio Laranjo
- 77 Narciso Dias Derrag
- 79 Francisca Gatti
- 80 José Maciel Filho
- 81 Natali Gatti
- 82 Dólio e Jesus da Paula
- 83 Antonio Similias
- 84 João Barbosa
- 85 Raul Benedito
- 86 Albino Vaitkuna
- 87 Manoel Cristóvão
- 88 Gazar Mariano de Souza
- 89 Jerico de Lima
- 90 Francisco Lúcio Padeco
- 91 Eduardo Ugo Barronigo
- 92 Emílio Vieira
- 93 Benedito G. de Jesus R. Lalo
- 94 Narciso Proença Vieira
- 95 João Cristóvão Oliveira
- 96 Anterrio Caldato
- 97 Provario Leite
- 98 João Pinto
- 99 Gilberto Alves

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.



Handwritten mark resembling the number '4'.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE CAPIVARI,
ELIAS FAUSTO E RAFARD**

Edital de Convocação

(Assembléia Geral Extraordinária)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD.

Pelo seu presidente abaixo assinado convoca todos os Trabalhadores da Categoria Profissional da Agro-Indústria canavieira, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de maio de 1972 às 10 horas em primeira convocação, e não havendo número legal de votantes será em segunda convocação às 12 horas com qualquer número de associados na sua sede social em Capivari à Rua Padre Fabiano n.º 304 para discutirem e votarem a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura da ata do Assembléia anterior.
- b) Reajuste salarial para todo categoria profissional da Agro-Indústria Canavieira.
- c) Autorização à diretoria para celebrar acôrdo, e se não for o caso, instaurar dissidio coletivo,

Capivari, 28 de maio de 1972.

Luiz Gomes — Presidente

H5

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DE CAPIVARI - ELIAS FAUSTO E RAFARD**

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio

(Processo DNT 9 185 - 1912), conforme Carta Patente expedida a 20 de Janeiro de
1943, e registrada às folhas 78 do Livro N. II

Rua Padre Fabiano, 579 (Prédio próprio) CAPIVARI - Fone, 265

No dia 28 de maio de 1972, na Rua Padre Fabiano, nº 304 em (2ª) convocação com o comparecimento de 500 associados, teve lugar a assembléia geral extraordinária regularmente convocada conforme edital publicado no Jornal Correio de Capivari, de dia 20 de maio de 1972. Aberto os trabalhos às 12 hs, determinou o Sr. Presidente do Sindicato fôsse precedida a escolha de um associado para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído -- sobre o Sr. JOSÉ CORREA. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Secretário precedesse a leitura de edital de convocação -- da presente assembléia a qual deve ater-se a seguinte ordem de dia:

a) reivindicação das novas condições de trabalho a serem pleiteadas aos empregadores.

b) Instauração de Dissídio Coletivo.

Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. LUIZ GOMES que teceu longas considerações, acôrca da elevação de custo de vida, que precedeu a desvalorização de salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação de término de reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta:

a) Reajuste de 30% (trinta por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria, inclusive para os admitidos após a data base;

b) fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

c) Vigência de 12 meses a partir de 12 de Agosto de 1972;

d) Desconto em favor dos Sindicatos Suscitantes de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de cada trabalhador, associado ou não dos Sindicatos -- suscitantes para execução de obras sociais e assistenciais.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade, através de escrutínio secreto. Em seguida o Sr. Presidente da mesa disse que, conforme o disposto no item "b" da ordem de dia a assembléia deveria a seguir:

c) Autorização a diretoria para celebrar acôrde e, se não for o caso, instaurar dissídio coletivo.

Fei decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas deveria de imediato ser instaurado Dissídio Coletivo.

Tendo se verificado que havia sido alcançado o devido quorum dos associados em condições de votar haviam comparecido (500) foi -- feita a apuração que apresentou a seguinte resultado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
— DE —
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

continuação

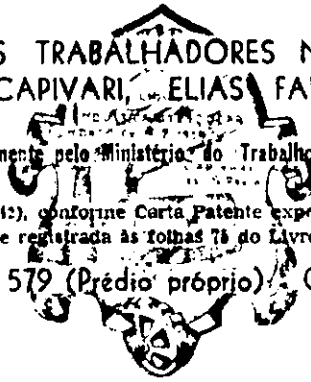
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DE CAPIVARI, ELIAS FAUSTO E RAFARD

46

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio

(Processo DNT 9 485 - 1942), conforme Carta Patente expedida a 20 de Janeiro de
1943, e registrada às folhas 78 do Livro N. II

Rua Padre Fabiano, 579 (Prédio próprio) CAPIVARI - Fone, 265



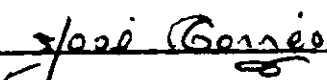
Votaram sim 499 votaram não 1. Pelo Sr. Presidente da mesa -
apuradora foi proclamado o resultado descrito.

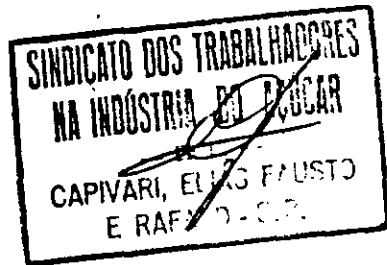
A seguir fêz use da palavra o Sr. Presidente da mesa que agradeceu o comparecimento de todos e a boa ordem reinante.

Para constar eu Secretário lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da mesa da Assembléia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
- DE -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.


= LUIZ GOMES = PRESIDENTE =


= JOSÉ CORREA = SECRETÁRIO =



HT

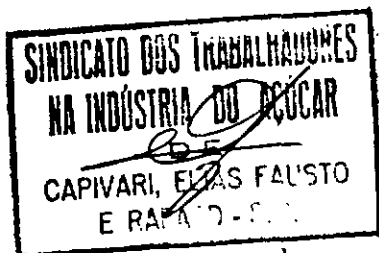
- p00 Vicente de Lima
- p01 Francisco das Dores
- p02 José Carlos Moreira
- p03 Zelostão Coetano
- p04 Quê do Bencido
- p05 Antonio Pagotto
- p06 Luiz Antonio de Paula
- p07 Ivan Benedito do Carmo Teixeira
- p08 Gore Sena da Zanecca
- p09 Carlos Julio Müller
- p10 Benedito dos Santos
- ppp João Catano Gomes
- pp2 José Teixeira de Cerqueira
- pp3 Americo Piantorato
- pp4 Antonio Ribeiro da Silva
- pp5 José Maria Damasio
- pp6 João dos Santos
- pp7 Aparecido Carderelli
- pp8 Lionel Estanislau
- pp9 Jaime Rodrigues
- p20 José de Toledo
- p21 Hilário Mattos
- p22 Vicente Candido Ferreira
- p23 Dirivaldo Fermozi
- p24 José Francisco Ribeiro
- p25 Dialando da Cruz
- p26 Aparecida Teixeira
- p27 José Araújo
- p28 Antonio V. de Luna
- p29 Chicago de José Garcia Jerez Luiz Gomes
- p30 Antonia Escari Bogatello
- p31 Mario Bossolan
- p32 Vitarco Padovani
- A33 Ute Kal



- p34 Antonio Struti
 p35 Antonio Amancio Bonifacio
 p36 Orlando Piazza
 p37 Meacir Matanelli
 p38 Edson P. Piazza
 p39 Jacir Vieira
 p40 Sr. Srta. de Emilia José da Costa Antonio Bulgruen
 p41 Antonio Bulgruen
 p42 José Machado dos Santos Filho
 p43 Francisco Carvalho
 p44 Francisco Espin
 p45 Euzébio Gutierrez Vega
 p46 João Antônio de Zetlin
 p47 Sr. Srta. Geraldo O. Silveira
 p48 Altino Vieira
 p49 Antonio de Gadoij
 p50 Virgílio Maria Mendonça
 p51 Evando do Rosário
 p52 Domingos Fornazi
 p53 Eudides Campogrod
 p54 Waldir Tonhim
 p55 Paulo Melikardi
 p56 Antonio Bugno
 p57 Mario Barrera
 p58 Benedito Maria de Marais Mario Barrera
 p59 Costa Dica Souza
 p60 João Favarelli
 p61 Alcides Farias
 p62 Luiz Brennovez
 p63 João Zuin
 p64 Felício Barbosa Godinho
 p65 Valdemar Bugnerotto
 p66 Artur de Barba Godinho

Aluogo de Manoel de Campos e Juarez	p 66
Nelson Batista dos Santos	p 68
Leonil Bugno	p 69
Paulo Nicoletti Bundo	p 70
Luogo Sergio Piazza <u>Delletta</u>	p 71
Luogo Sanchita da Silva Oliveira <u>Delletta</u>	p 72
Jose Lacador	p 73
Josi dos Santos	p 74
Narciso Brugnerotto	p 75
Luogo Lincoln Piazza <u>Delletta</u>	p 76
Osvaldo de Souza	p 77
Vicid Capellini	p 78
Luogo Alfredo Brandolin <u>Delletta</u>	p 79
Antonio Duquero Martin	p 80
Ernesto Brandolin	p 81
João Batista da Costa	p 82
Nestor Giatti	p 83
Antonio Langais	p 84
Osvaldo Domingos Alves	p 85
Salvador Giatti	p 86
Osvaldo Brandolin	p 87
Francisco de Andrada	p 88
João A. Campacho	p 89
Luogo Armando Louisa de Moraes <u>Delletta</u>	p 90
Luogo João Barbosa Godinho <u>Delletta</u>	p 91
Luogo Vitor Barbosa <u>Delletta</u>	p 92
Angelo Bertoli	p 93
Adolpho Mellochus	p 94
Armando Galossi	p 95
Vituri Chuyfuit	p 96
João Carlos	p 97
Domingos Barattely	p 98
Antonio Nise	p 99

- 200 José Ferrazim
 201 Feliciano Pereira dos Santos
 202 Nicolau Francisco
 203 Eurandis Paganato
 204 João Passignolo
 205 Domingos Polv
 206 Gústimo Petim
 207 Domingos Palmiro Callegaro
 208 Luiz Bernardo
 209 Leantillo Teixeira
 210 Alceu César Fereuz
 211 Pedro Callegaro
 212 Manoel Domingues
 213 Owaldo Botelho
 214 Erasmo Albino
 215 Aristides Polesi
 216 Atorino Aguiar
 217 Leonardo Marchioretto
 218 Carlos Guagliato
 219 Arnaldo Henrique
 220 Elvira Marcela
 221 Lino Gasparrini
 222 Josui Lindade
 223 D. dos Reis Ozorio
 224 José de Andrade
 225 Josui, Batista de Brito
 226 José Alves da Silva
 227 Benedito Ariarico
 228 José Marangari
 229 Antonio de Souza
 230 Luiz de Aguiar
 231 Benedito Juvenal da Silva
 232 José de Abreu Ribeiro



49

- 233 Raptul Pro. elito
- 234 Dani Soares
- 235 Syllus Octolami
- 236 yori bezar
- 237 Natalio S Pereira
- 238 Pedro Cassignolo
- 239 José Fuentes
- 240 miguel Polim de moura
- 241 Nelson Carreira
- 242 Lamartine Lima de mato
- 243 Gilberto Ben 1º
- 245 Vary diarini
- 246 Duval Volvum
- 247 Leontina D. Lopes
- 248 maria Inacia de Pauladetoledo
- 249 Jon colodado de silva
- 250 Geraldo gois Ferreira
- 251 Antonio Bartalotti
- 252 Haroldo Ruens
- 253 Mario Alves Ferraz
- 254 João Luis Montez
- 255 José Ferraz
- 256 João Riquiera
- 257 José Felipe Leite
- 258 Melumora Lucto skunus
- 259 Benedito Joaquina
- 260 Sebastião Darival
- 261 Francisco Camillo
- 262 Germano Eugenio de Cakdo
- 263 Antonio Fregadio neto
- 264 Pedro Lucca
- 265 Estanio Dias
- 266 Luis Campaci
- 267 Geracelo Mendes





- 268 Sebastião Gonçalves
- 269 René Castello²
- 270 Valters Gouveia
- 271 João Batista dos Santos
- 272 Alcides Picconini
- 273 Valde Azevedo de Brito
- 274 Benedito Santo de Almeida
- 275 Amando Piazzentin
- 276 Clívio Polli
- 277 Luiz Junstein
- 278 José Dias Terra
- 279 Manoel Ferreira Campos
- 280 Emílio Berroni
- 281 F. K. Jr
- 282 Pedro César de Castro
- 283 Vicente Rêul
- 284 Antônio Vieira
- 285 Luiz Moretto
- 286 Marcelino Pêbeiro
- 287 Rodolpho Braggion
- 288 Alcides Langoni
- 289 Camelinde Balombo
- 290 Ercylycio Sarrazon
- 291 Carlos Cetto
- 292 Silvio Piazzenti
- 293 Benedito R. B.
- 294 ~~Emílio Berroni~~ Medini
- 295 José Anbrello
- 296 Georges Ferraz
- 297 Pedro Scarpaw
- 298 José Anacetto
- 299 Helio Sombra
- 300 Dicauor Bassi



TRABALHADORES
DO AÇÚCAR
E -
ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

50

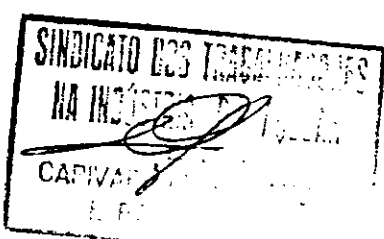
- Antonio Leite 30p
- marco sambles 302
- aldo Clivio Bit 303
- Joachim do Prado 304
- Antônio G. Machado 305
- Diogo Garcia Rodrigues 306
- Agrino Paulo de Toledo 307
- Antonio Balsani 308
- Georgius Pasquale 309
- Marcilio Palli 3p0
- Carlos Laurencço 3p1
- Mercio Valencio Pompeu 3p2
- Tommaso Bruno do Buramento 3p3
- Arcaldo de Lima 3p4
- Joaquim de Souza 3p5
- Benedict Antonio Lully 3p6
- Angelo Gayer 3p7
- Cardino Chareto 3p8
- Benedito Ferrugen 3p9
- Yori Francini 320
- Francis Xavier 321
- Antonio Luiz Aires 322
- Luiz Margola 323
- Luiz Carlos Moura da Silva *Alloia* 324
- Pelissario Moncini 325
- João Buzette 326
- Antonio Guappo 327
- Pedro Descurra Gallo 328
- Humberto Corressim 329
- Luiz Ortoloni 330
- Manoel Antonio Corrao 331
- Antonio Rovegas 332
- Francisco aposto da Silva 333

TRABALHADORES
DO AÇÚCAR
E -
ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.



- 334 Antonio Pereira
- 335 Cecilio Rodrigues de Carvalho
- 336 Virgilio Albertini
- 337 Benedito Brondão
- 338 Francisco Barboza Lima
- 339 Gabriel Paes
- 340 Zolli Vieira
- 341 Francisco de Souza
- 342 Bento Brogolo
- 343 Pedro Arruda
- 344 Santo Zúñiga
- 345 Nestor Lires de Campos
- 346 João Mancini
- 347 Antenor Rizzo
- 348 Aníbal Mancini
- 349 João Leite
- 350 José de Souza
- 351 Rogério Raimundo
- 352 Pedro Parvanelli
- 353 Bernardina Jesus Zambelas
- 354 Antonio da Cruz Pereira
- 355 Antonio Leme da Bonreca
- 356 José Soares
- 357 Frei M. Alvim
- 358 Antonio Bragion
- 359 Benedito L. Corceiro
- 360 Lúcio Gott
- 361 José de Almeida Jr
- 362 Romão Bragada
- 363 Augusto Orlando Gonçalves Junior *(delimitado)*
- 364 Ramal José Ribeiro
- 365 Hipólito J. Fernandes
- 366 José J. Valencio



- 367 Manoel Severino da Silva
- 368 Odindo Perillo
- 369 Luiz Batista dos Santos
- 370 José Beneditino de Lima
- 371 Celso Morillo
- 372 Benrique Sartorelo
- 373 Orlando Cori
- 374 Waldemar Jacinto Pereira
- 375 Benedito de Campos
- 376 Gregorio Garcia
- 377 Sabados Pereira
- 378 Oswaldo dos Santos
- 379 Simvaldo Diqueiro Nerym
- 380 José Bergantim
- 381 José A. Zechi
- 382 Benedito Costa
- 383 José Antonio Viera
- 384 João Batista Sampaio
- 385 Benedito Soares da Silva
- 386 Orlando Medici
- 387 Antonio Marturano
- 388 João Cunha
- 389 Jacopio Estanilau Cruz
- 390 Luiz da Cruz
- 391 Custódio José dos Santos
- 392 ~~Luiz de Souza~~
- 393 Joaquim Barbeza de Lima
- 394 Duvalino Cristoforo
- 395 José Inocente
- 396 Gilberto Cristofoli
- 397 Mario Moreira da Silva
- 398 Elias Moreira dos Santos
- 399 João Batista Bueno

Luiz Piagentino

- 400 Alcides Antenor Peresin
 401 José Gomes
 402 José Fagundes
 403 J. R. M. M. M.
 404 Virgílio Br.
 405 Aristides Batista Antunes
 406 José Paulo da Silva
 407 Sr. Emanoel José Roberto Caporali
 408 Claudomiro de Moraes.
 409 Ismar Dias Ferraz
 410 Paulo Bruno
 411 Dikis Brazim
 412 Benedito Binatti
 413 Silvio Rodrigues
 414 Antonio Munhoz
 415 Vicente Lourenço de Silva
 416 José Scriverano
 417 Luiz Brugnato
 418 Armando Loucin
 419 Serafim Antonio Albino
 420 Benedito Manuel
 421 Sebastião de Camargo
 422 José Amantim
 423 Proresaldo Tanzi
 424 Natalino Bit
 425 Ademar T. da S.
 426 Edelberto Rodrigues
 427 Dairo de Santa
 428 Benedito Gonçalves
 429 Mario Cyrosetta
 430 Cício de Almeida
 431 Maria Salustiano da Silva
 432 Odonato Polentini

- 433 Alcides Brecciani
- 434 Domingos R. de Jesus
- 435 Luiz Rillo
- 436 Benedito Alves
- 437 Milton Dani Leite
- 438 Benedito Manoel de Mattos
- 439 Rogel Gard
- 440 Benedito Perceicão Filho
- 441 Apovado Bruno
- 442 Ovídio Cardoso de Oliveira
- 443 Epimínio de Souza
- 444 Donald Jay Suenes
- 445 Pulcinha Schling
- 446 Luiz Marone
- 447 Orlando Duas
- 448 Claudenor de Andrade
- 449 Deonir Pedro de Toledo
- 450 Alfredo Leite
- 451 Rubens Piozenti
- 452 Antonio Bueno de Camargo
- 453 Leonardo do Silva
- 454 Antonio Gaiar
- 455 Antonio Gomes da Silva
- 456 Alberto de Jesus da Silva
- 457 Victor Galvão Duarte
- 458 Milton Ferraz
- 459 Ojimar Basolon
- 460 Rubens Ferraz
- 461 Abel Barbara
- 462 Osvaldo Gava
- 463 Luiz Pedro
- 464 Apovado Vaz
- 465 Hostenício Correio

SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NA INDÚSTRIA DO CAFE
 CAPIVARI, ELIAS FARIAS
 E RAFAEL - C.

- 466 Eneido de Souza Dias
- 467 Pedro Rillo
- 468 Moniz Scarso
- 469 Luiz Roberto
- 470 José S. Souza
- 471 Francisco Vico
- 472 Renato Vicente
- 473 José Rodrigues
- 474 Jacinto Sorb.
- 475 Alades Lucas
- 476 Leonuro Chiaro
- 477 José Dias Paes de O. P.
- 478 Dalos de Freitas
- 479 Carlos Bregiaz
- 480 Camus Alim. Fontolan
- 481 Emiles Juianes
- 482 Vicente E. Santa
- 483 Jaco Carlos Mendes
- 484 Aurelino Gava
- 485 José B. Chocletto
- 486 Luiz Belleverde
- 487 Waldemar Spivassi
- 488 Genesio Pereira
- 489 Camus M. H.
- 490 Oulimier Grappo
- 491 Aristides Estavilan
- 492 Honoris enobioth
- 493 José Delvio Vicentim
- 494 José Domingos Reis
- 495 Francisco Elias Fogliato
- 496 Jefferson
- 497 Reynaldo Marito
- 498 Eduardo Paula Garcia

IX

SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NA INDÚSTRIA DO CAFE
 CAPIVARI, ELIAS FARIAS
 E RAFAEL - C.

53

499
500
50p

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
E -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E -

João Sauchet
Domingos Ferrari
Waldemar José Ricomini

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
E -
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

Alfredo Gomes

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR**
CDE
CAPIVARI, ELIAS FAUSTO
E RAFARD - S.P.

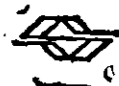
Correio de Capivari

20-5-1972

Nossa região possui representantes de um conjunto de Instituições que oferecem para seus investimentos e negócios de crédito, uma ampla e completa assistência de operações financeiras e do MERCADO DE CAPITAIS.



SOFINAL — SOC. FINANCEIRA NACIONAL S/A.
Crédito Financiamento Investimentos.



SOCOPA — SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Associada ao Grupo Adela Investment Co.



PAULISTA S/A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES IMOBILIÁRIOS.

Representantes em Capivari: FAUZE MALUF E JOÃO ANGELINI
em Rafard: CARLOS BENEDITO DE BIASI

Ações
Obrigações Reajustáveis
Bônus Rotativos

Fundos de Investimentos
Fundos Fiscais (Dec. 157)
Incentivos Fiscais

LETRAS DE CÂMBIO

Deixe seu dinheiro multiplicar nas mãos de quem oferece:

Garantia absoluta — Alta rentabilidade — Liquidez imediata

INFORMAÇÕES EM CAPIVARI:
RUA PADRE FABIANO, 576 (ESQUINA DA RUA BENTO DIAS) — FONE: 439

Conselho Paroquial da Fábrica da Paróquia de São Benedito

Após convocação por Edital, entregue a domicílio, realizou-se, atrás, nesta cidade, uma reunião extraordinária dos elementos ligados à matriz de São Benedito para formação e eleição do conselho paroquial da Fábrica da Paróquia de São Benedito.

A formação do órgão oficial dos leigos na administração dos bens materiais visa também auxiliar a parte litúrgica e espiritual da Igreja.

O Conselho que tomou posse:

Diretor — P. Teodulo Tabak

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente — Dr. Adilson Hêlio Massacatto
Vice-Presidente — Francisco Ricardo Rogeri e Osório Batagim

1.º Secretário — Walter Forti
2.º Secretário — Maria Eli Fávoro
1.º Tesoureiro — Augusto Cassaniga
2.º Tesoureiro — Jayme Conte

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente — José Benedito P. Antunes
Vice-Presidente — Antônio Sanches e Alexandre Batagim

1.º Secretário — Esio Stenico
2.º Secretário — Marly Girardi
1.º tesoureiro — Leopoldo Ricieri Bachega
2.º tesoureiro — Nadir Cereser

CONSELHO EXECUTIVO

Presidente — Radamés Assad
Vice-Pres. — Dr. José Angelini
1.º Secretário — Antonio Mattos
2.º Secretário — Jovênil Forti

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE CAPIVARI,
ELIAS FAUSTO E RAFARD

Edital de Convocação
(Assembléa Geral Extraordinária)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE CAPIVARI, ELIAS
FAUSTO E RAFARD.

Pelo seu presidente abaixo assinado convoca to-
dos os trabalhadores da Categoria Profissional da
Agro-Indústria canavieira, para se reunirem em As-
sembléa Geral Extraordinária que se realizará no
dia 28 de maio de 1972 às 10 horas em primeira
convocação, e não havendo número legal de votan-
tes será em segunda convocação às 12 horas com
qualquer número de associados, na sua sede social
em Capivari à Rua Padre Fabiano n.º 304 para dis-
cutirem e votarem a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Leitura de ata da Assembléa anterior.
- b) Reajuste salarial para toda categoria profes-
sional da Agro- Indústria Canavieira.
- c) Autorização a diretoria para celebrar acôrdo,
e se não for o caso, instaurar dissídio coletivo.

Capivari, 28 de maio de 1972.

LUIZ GOMES — Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DECRETO N.º 305/72

Dispõe sobre a transposição de itens na Tabe-
la Explicativa da Despesa.

JULIO FORTI NETO, Prefeito Municipal de
Capivari — Estado de São Paulo — usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reduzido na importância de
até Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), o item de dota-
ção do orçamento analítico de que trata o Decreto
n.º 267/71, de 10 de Dezembro de 1971, conforme
discriminação abaixo:

500	OBRAS E SERVIÇOS MUNI- CIPAIS	Cr\$
530	II — SETOR DE OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL	
537-4000	- Despesas de Capital	
537-4100	- Investimentos	
537-4110	- Obras Públicas	
	Construção de Edifícios Públicos	7.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da
redução de que trata o artigo anterior, fica suple-
mentada, na mesma importância de Cr\$7.000,00 (se-
te mil cruzeiros), o item da dotação do orçamento
analítico de que trata o Decreto n.º 267/71, de 10 de
Dezembro de 1971, conforme segue:

500	OBRAS E SERVIÇOS MUNI-
-----	------------------------

NOTÍCIAS DE MOMBUCA

DO CORRESPONDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou projeto de
lei dispondo sobre crédito especial destinado ao es-
tudo e projeto de construção de uma ponte de ci-
mento armado no município.

A PREFEITURA MUNICIPAL, vem de abrir
concorrências públicas para a aquisição de um tra-
tor e uma pá carregadeira para os serviços de con-
servação e manutenção das estradas municipais.

INCRA — Prosegua, sob a orientação da U-
nidade Municipal de Cadastro, o serviço de re-
cadastro das propriedades rurais do município.
Alertamos aos senhores proprietários que o prazo se
encerrará a 17 do corrente mês.

ANIVERSÁRIOS — Dia 18: o Sr. Antonio Je-
sus Alcarde Furlan — Dia 19: o Sr. Eduardo Ber-
langa — Dia 23: a menina Sandra Ortolani, filha do
Sr. José Ortolani.

MISSA — Amanhã, domingo, às 9 horas, missa
com comunhão geral, na Igreja.

FUTEBOL — Realizar-se-á amanhã, domingo, o
grande encontro dos aspirantes do Mombuca F. C.
versus o quadro dos Funcionários da Prefeitura, de
Rio das Pedras.

Adubos Granulados "SERRANA"

Senhor Agricultor, use e Recomende Adubos
Granulados "Serrana"

N P K + S (Enxôfre) É ADUBO COMPLETO

AGENTE E REPRESENTANTE

MARINO DAL FABBRO

Rua, Santa Cruz n.º 468 — Fone 147 — CAPIVARI

620	CIPAIS	Cr\$
	II — SETOR DE CONSER- VAÇÃO DE RODOVIAS	
621-3000	- Despesas Correntes	
621-3100	- Despesas de Custeio	
622-3120	- Material de Consumo	
	Aquisição de Pneus, Peças e outros	7.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 7 de Abril
de 1972.

JULIO FORTI NETO — Prefeito Municipal
Afixado na Portaria da Secretaria Municipal,
aos sete dias do mês de Abril de mil e novecentos
e setenta e dois.

SEBASTIAO NEVES DA CRUZ — Sec.

Haverá prestação de conta mensal, na Igreja,
e através do jornal, e, ainda, por ofício à Cúria de
Piracicaba.

Semanalmente haverá reunião ordinária.
O Conselho conta com o apoio e compreensão
dos paroquianos.

ERRATA

Publicamos nova-
mente nesta edição o
Edital de Convocação
da Assembléa Geral
Ordinária, do Sindicato
dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar
de Capivari, Elias
Fausto e Rafard, por-
ter saído sem correção.

Otimo negócio

Vende-se uma exce-
lente casa à Rua Pa-
dre Fabiano.

Tratar nesta reda-
ção.

**Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Capivari**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Assembléa Geral Ordinária)

Presente, EDITAL, ficam convocados todos
os associados do SINDICATO DOS TRABALHADO-
RER RURAIS DE CAPIVARI quites e em pleno
gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em
Assembléa Geral Ordinária no dia 11 de Junho de
1972 às 9 horas, na sede do Sindicato, rua XV de
Novembro n.º 389, para tomarem conhecimento e
deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1.0) — Leitura, Discussão e Aprovação da Ata
da Assembléa anterior;
- 2.0) — Leitura, discussão e aprovação do rela-
tório da Diretoria, relativo ao exercício
de 1971;
- 3.0) — Aprovação do Balanço Financeiro acom-
panhado dos elementos constantes do
art. 551 da Consolidação das Leis do
Trabalho e art. 14 da Portaria Ministe-
rial n.º 884 de 5/12/1942;
- 4.0) — Parecer do Conselho Fiscal;
- 5.0) — Aprovação do Orçamento Financeiro,
para o exercício de 1973 instruído das
peças contábeis de acôrdo com o art.
550 da C.L.T. e art. 13 da Portaria Mi-
nisterial n.º 884 de 5/12/1942;
- 6.0) — Parecer do Conselho Fiscal.

De acôrdo com o art. 524. Alinea "b" da C.L.T.
as deliberações acima serão tomadas por escrutínio
secreto. No caso não haver número legal para a re-
alização da Assembléa ora convocada, fica marcada
outra em segunda convocação, para duas horas após
no mesmo local com qualquer número de associados
presentes. CAPIVARI, 17 de Maio de 1972

Presidente: — ARLINDO RAMOS

55

12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE //
COSMÓPOLIS, Documentações da Assembléia Geral Extraordi-
nária realizada no dia 4 de Junho de 1972. -:-:-:-:-:-:-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇUCAR DE COSMÓPOLIS

SEDE PRÓPRIA: Rua Max Hergert, 400 - Telefone 81
COSMÓPOLIS - S. P.

★

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de Junho de 1972, às 9,00 horas, em segunda convocação na sede social da entidade a rua Max Hergert, Nº 400, em Cosmópolis.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 9,00 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Cosmópolis, à Rua Max Hergert, nº 400, nesta cidade, com a presença de 184 associados, teve lugar a assembléia / geral extraordinária regularmente convocada conforme edital publicado no Jornal ACP., imprensa local, no dia 27 de maio p. passado. Aberto os trabalhos às 9,00 horas, determinou o sr. Presidente do Sindicato fôsse procedida a escolha de um associado para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Lazaro dos Santos. Em seguida o Sr. Presidente determinou / que o Secretário procedesse a leitura do edital de convocação / da presente assembléia a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata da Assembléia anterior; b) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da agro-indústria canavieira; / c) Autorização para instauração de Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados / separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Adalberto Tofanetto que fez longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização / do salario da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face, a aproximação, do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: a) - Reajuste de 30% para todo e qualquer trabalhador da categoria, / inclusive para os admitidos após a data base; b) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00; c) Desconto em favor do Sindicato / de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o reajuste independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salarios, contendo discriminação da natureza e importância / dos diferentes valores pagos e descontados;

s e g u e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇUCAR DE COSMÓPOLIS

SEDE PRÓPRIA: Rua Max Hergert, 400 - Telefone 81
COSMÓPOLIS - S. P.

★

PROCURAÇÃO

Hélio Castiglioni, Operário, brasileiro, casado, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE COSMÓPOLIS, abaixo assinado, pelo presente instrumento/particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes // procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, // brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo sob / nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007 792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 / em Brasília - DF., aos quais lhes confere amplos poderes para/ o fôro em geral, com clausula "ad judicium" para que de direito em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes / ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, / firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber/ e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em // parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cosmópolis, 4 de Junho de 1972.

(a) Hélio Castiglioni
Hélio Castiglioni
-presidente-

TABELIONATO DE
Reconheço a firma _____

Em testemunho _____
Cosmópolis, _____ de _____

TABELIONATO DE COSMÓPOLIS

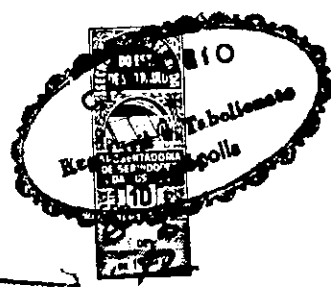
Reconheço a firma retro de

Helio Castiglioni

Em testemunho da da verdade dou fé

Cosmópolis de junho de 1972

[Signature]
TABELIAO subst:
Tota do Estado puerba



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇUCAR DE COSMÓPOLIS

SEDE PRÓPRIA: Rua Max Hergert, 400 - Telefone 81
COSMÓPOLIS - S. P.

★

CONTINUAÇÃO:

- | | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| 93 - Quirino Gagliardi | 139 - Adalto Tofanetto |
| 94 - Manoel Bico | 140 - José Bico |
| 95 - Osvaldo Anderson | 141 - Benedito Venancio da Silva |
| 96 - Geraldo Gusmia | 142 - Waldemar de Campos |
| 97 - Agostinho Genaro | 143 - Irineu Martins |
| 98 - Antonio Leite | 144 - Pedro Wittig |
| 99 - Domingos de Campos | 145 - Adão Cunha Claro |
| 100 - Alcides de Assis | 146 - João Batista Wittig |
| 101 - Pedro Zanetti | 147 - Sebastião Couto Ramos |
| 102 - José Bueno | 148 - Milton Garcia |
| 103 - Armando Marsola | 149 - Frederico Sapatini |
| 104 - Dario Fozzatti | 150 - Octacilio José Sapatini |
| 105 - João Giovanoni | 151 - José de Oliveira |
| 106 - Luiz dos Santos | 152 - José Concetta |
| 107 - Lazaro dos Santos | 153 - Camilo Paulino |
| 108 - Geraldo R. de Oliveira | 154 - Albertino Calvi |
| 109 - Darcio Zanca | 155 - Arlindo Sapatim |
| 110 - Antonio Sapatini | 156 - David Domingos Baccarim |
| 111 - Augusto Baccarim | 157 - Hélio Castiglioni |
| 112 - Renato Tieghi | 158 - Benedito Cunha Claro |
| 113 - Joacir Angelo Bueno | 159 - Ananias Luiz |
| 114 - Augusto Bandera | 160 - Nelson da Silva |
| 115 - Waldemar Garcia | 161 - Nelson Ferreira |
| 116 - Vergilio Marsola | 162 - João Rosa |
| 117 - Herminio Galhardo | 163 - Geraldo Jorge |
| 118 - Herminio Castiglioni | 164 - Santo Ostanello |
| 119 - Antonio M. Rosa | 165 - Dorival Conicelli |
| 120 - João Rissi Filho | 166 - Antonio Pereira |
| 121 - Carlos Gomes da Silva | 167 - Angelo Biazoto |
| 122 - Antonio Bueno Neto | 168 - Alberto Leflocki |
| 123 - Alcides Guimaro | 169 - Raul Tieghi |
| 124 - Darcí Garutti | 170 - João Castiglioni |
| 125 - Luiz Ossuna | 171 - Ovito Antonio Stival |
| 126 - Antonio Marques Sobrinho | 172 - Antonio Zanca |
| 127 - José Barbosa Franco Netto | 173 - Pedro Pereira |
| 128 - Manoel Marques Sobrinho | 174 - José dos Santos |
| 129 - Irineu Bernardes | 175 - Mauro Lopes |
| 130 - Armando Regassini | 176 - Nelson da Silva - II - |
| 131 - Valdemiro Genaro | 177 - Ideal Zucchini |
| 132 - Armando Sala | 178 - Rubens Tieghi |
| 133 - Joaquim Ribeiro | 179 - Mauro Semenzato |
| 134 - Antonio Giovanoni | 180 - Jarcy Maia |
| 135 - Antonio Baron | 181 - Mauro Calixto dos Santos |
| 136 - Lazaro Pires | 182 - Carlos Garcia |
| 137 - Mario Cunha Claro | 183 - Marcelo Gagliardi |
| 138 - Italo Barbosa de Oliveira | 184 - José Tonussi Bordim |

Cosmópolis, 4 de Junho de 1972.

(a) Hélio Castiglioni
Hélio Castiglioni
-presidente-

Prefeitura Municipal de Paulinia

Decreto n.º 548 de 23 de maio de 1972

Abre Credito Suplementar de Cr\$ 120.000,00

Vicente Amatte, Prefeito do Municipio de Paulinia, usando de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 345 de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:-

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

Divisão de Educação e Saude

Setor de Pronto Socorro e Assistencia Medica

610 3.1.1.1-71 — Salarios de Contratados

Cr\$ 100.000,00

610 3.1.1.1-71 — Pela prestação de Serviços Extraordinarios

Cr\$ 20.000,00

Total

Cr\$ 120.000,00

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

Divisão de Educação e Saúde

Setor de Pronto Socorro e Assistência Médica

610-3.1.1.1-71- Vencimentos Cr\$120.000,00

Artigo 3.º — O valor do presente credito, será coberto com recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paulinia, 23 de maio de 1972.

VICENTE AMATTE

Prefeito Municipal

Lavrado na Divisão de Finanças e publicado na Divisão do Expediente na data supra.

PALIMÉRCIO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor d. Expediente

Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Lei n. 682, de de 19 maio de 1972

Dispõe sobre aprovação de plantas do loteamento "Jardim de Fáveri".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Lei n.º 681, de 19 de maio de 1972

Suspende precariamente as exigências do item II do artigo n.º 9 da Lei n.º 518 de 22 de novembro de 1967, que dispõe sobre loteamento.

A Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam suspensas, a título precário e excepcionalmente, até 30 de novembro de 1972, as exigências do item II do artigo n.º 9 da Lei n.º 518 de 22 de novembro de 1967 que dispõe sobre loteamento.

Parágrafo único - Após 30 de novembro de 1972, voltarão a serem exigidas as determinações constantes do referido item II, de que trata o artigo precedente.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 19 de maio de 1972.

WILLY LUIZ NEUMANN

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na data supra.

Celio Rodrigues Alves

Secretário.

Cosmopolitano Futebol Clube**COMUNICADO**

A Diretoria do Cosmopolitano Futebol Clube, comunica aos seus associados, que embora o «Clube de Campo» esteja fechado, (aproveitando esta época do ano) as obras continuam, em ritmo acelerado, e quando de sua reabertura em 01 de setembro, poderemos apresentar novos melhoramentos, tais como:

- inauguração da entrada principal do clube;
- colocação das pedras mineiras em redor das piscinas;
- inauguração de um carramanhão (restaurante);

JSM Paulinia

Devem comparecer nesta JSM para tomarem conhecimento e receberem instruções para cerimonia de Juramento à Bandeira e receberem seus respectivos certificados, os seguintes cidadãos:

José Pratti, 47; Antonio João Batista, 48; Claudio Ferreira, 49; Antonio Soares Filho, 52; José Aparecido de Andrade, 52; Augusto de Campos, 41; Luiz Lourenco de Barros, 41; Euclides José Martins, 44; Ademir Matias, 47; Vicente Valdemir Ribeiro, 47; Valdemar Batista, 48; Anibal José de Souza, 50; Benedito Garcia, 50; Ademir da Silva Quintino, 53; Edvaldo João de Oliveira, 53; Roberto Rodrigues da Rocha, 53; José Carlos Végas Gaona, 46; Antonio Leandro Pigatto, 49; Renato Aparecido Lupi, 51; Jair José Beraldo, 52; João Batista Pinto, 52; Nelson Batista de Camargo, 52; João Lopes de Souza, 40; José Moreira dos Santos, 33; Amâncio Mariano da Silva, 36; Antonio Cezário Bueno, 48; José Eduardo Voltan, 50; Hideo Nakane, 51; Gerson Antonio Bastida, 52; João Baptista Vicente, 52; Dailson Camillo do Prado, 52; Jorge Luiz Capacle, 52; Luiz Godoy da Silva, 52; Pedro Eugenio Francisco, 52; Antonio Lima Cardoso, 52; Benedito Lopes da Silva, 52; Edilson Roberto Delfino, 52; Benedito da Silva, 34; Gregório dos Santos, 38; Cosmo Anterio da Silva, 37; Benedito Lino, 46; Sebastião Martins, 31; Aparecido Furquim Pereira, 52; Joaquim Saturnino Ferreira, 39; Glicerio João Perissinotto, 52; Antonio Domingues, 48; Joaquim Gabriel Luiz, 32; Francisco Domingos Camilo, 31; Antonio Avelino Filho, 31; Sergio Elias, 49;

J.S.M. de Paulinia, 19 de Maio de 1972

ADMAR ANTONIO PERISSINOTTO

Secretário da J.S.M.

**Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga**

Oh! Jesus que dissestes: peça e receberá; procure e achará; bata e a porta se abrirá; por intermédio de Maria, Nossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes; tudo que pedires ao Pai em meu nome, Ele atenderá por intermédio de

Comunicado à Praça

A Relojoaria Libanori, estabelecida à rua Campinas, 184, em Cosmópolis, com o ramo de consertos de relógios e jóias, comunica a todos seus fregueses e amigos que os objetos que foram deixados na mesma para serem conser-

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terrenos de propriedade de d. Maria Romolini de Fáveri e do senhor Roberto Luiz de Fáveri, denominado "Jardim de Fáveri", na conformidade das plantas e informações juntas ao processo protocolado sob n.º 613, de 04 de maio de 1972, observadas as determinações das Leis 219 de 8 de agosto de 1956, 518 de 22 de novembro de 1967, e 599 de 19 de março de 1970.

Art. 2.º — A aprovação do plano a que se refere o artigo 1.º só se considerará em vigor depois que os proprietários fizerem doação pura e simples, à municipalidade de Cosmópolis, das áreas que nas plantas constituem ruas e logradouros públicos, como instituir servidões, sem ônus para o município, das áreas que nos projetos constituem vielas sanitárias traçadas pela Prefeitura.

Art. 3.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a doação, praticando para isso as necessárias formalidades.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 19 de maio de 1972.

WILLY LUIZ NEUMANN
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio de Edifícios, na sede da Prefeitura na data supra.

CELIO RODRIGUES ALVES
Secretário

— Clínica Dentária —

Dr. JOSÉ GARCIA CUESTA - CRO 9966
Dr. SIDNEY PEREIRA - CRO 4885

Comunicamos aos clientes e amigos que a partir do dia 12 de junho de 1972, estaremos a disposição nos seguintes horários:

Das 14,00 às 21,30 horas
as 3.as, 4.as, 5.as e 6.as feiras

Em Paulínia, à rua do Comércio, 1.120
(Em frente à Rodoviária)

d) - colocação de bancos em redor das piscinas.

Com o presente comunicado, que muito bem justifica os motivos pelo qual o «Clube de Campo» está fechado, a Diretoria do Cosmopolitano F.C. chama a atenção dos senhores possuidores de títulos patrimoniais em atraso com as mensalidades com mais de 3 (três) meses, que os mesmos serão caducados

Entretanto, não sendo do nosso agrado, tomarmos esta medida, contamos com a colaboração dos senhores socios nas condições acima de atraso, que oferecemos uma prorrogação de prazo fatal para saldarem os seus debitos até o dia «01 de Junho de 1972». Após este prazo os títulos serão caducados automaticamente, sem mais aviso.

Assim como solicitamos que a taxa da manutenção, seja quitada pontualmente, para que possamos dar continuidade as obras e compromissos já assumidos.

Cosmópolis, 23 de maio de 1972

BENEDITO ANTONIO DE SOUSA
Presidente do CFC.

Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Açúcar de Cosmópolis

Assembleia Geral Extraordinária

Edital

Ficam convocados, pelo presente todos os trabalhadores que prestam serviços na Agro-Industria Canavieira, para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 4 de Junho de 1972, as 7 horas em primeira convocação e, não havendo numero legal de presentes às 9 horas (2 horas apos) em segunda convocação a Rua Max Hergert, n.º 400, em Cosmópolis para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A — Leitura discussão e votação da ata da Assembleia anterior;

B — Reajuste salarial para toda a categoria profissional;

C — Autorização para instauração de Dissídio Coletivo.

Cosmópolis, 23 de Maio de 1972.

Hélio Castiglicni
presidente

humildemente, rogo ao Vosso Pai, em Vosso Nome, para que minha prece seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes: o Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave-Marias, 1 Pa-Nosso e 1 Salve-Rainha. Em casos urgentes, essa novena deverá ser feita em 9 horas e mandada publicar, por se ter alcançado graças.

que se encontram abandonados há mais de 90 dias serão alienados, vendidos, para cobrirem as despesas de concertos, bem como para cobrirem a responsabilidade de sua guarda até a presente data.
Cosmópolis, 5 de maio de 1972.

p/ Relojoaria Libanori

LEIA E DIVULGUE O
JORNAL DO ACP

S. T.

Nossas Próximas Excursões

CARNAVAL NO GELO

Saídas: A partir do dia 13, aos sábados e domingos.

Preço por pessoa: Cr\$ 20,00 c/ ingresso

CORPUS CRISTI EM MATAO

Saída: 1.º DE JUNHO.

Preço por pessoa: Cr\$ 16,00

CAVERNA DO DIABO

Saída: DIA 17 DE JUNHO.

Preço: Cr\$ 30,00 por pessoa

PARA SUAS FÉRIAS

Foz do Iguaçu e Assunção - Rio de Janeiro, Cabo Frio e Petrópolis - Brasília Pousada do Rio Quente e Cidades Históricas de Minas

★ Pagamentos Financiados em até ★

24 Meses

PROGRAMAS - RESERVAS - INFORMAÇÕES

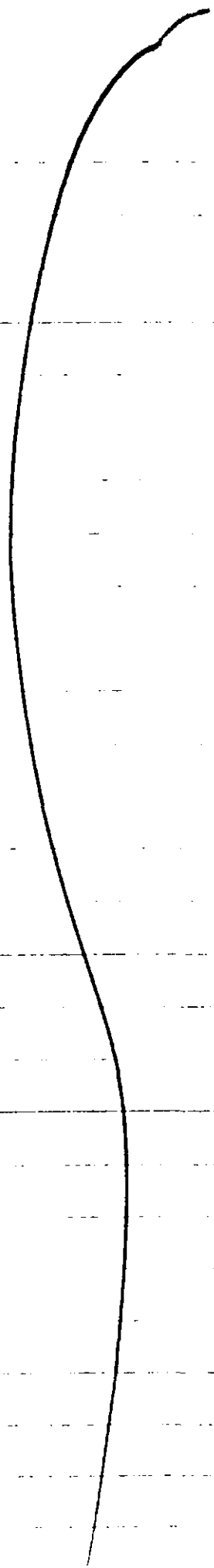
Caprioli - Turismo

Rua Regente Feijó 1336

Fones 89411-81888

CAMPINAS - S. P.

63



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 20/01/61

Rua Salvador de Toledo, 345 :-: Código Postal 13340 :-: BARRA BONITA :-: Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

ARGEMIRO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, Industriário, residente à Alameda das Dálias, 5-84 Bauru, exercendo as funções de ADMINISTRADOR desta entidade, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GE- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília - DF., aos quais lhes confere - amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, - firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber, dar quitação e praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato/ outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou se paradamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente/ para propôr processo de dissídio coletivo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do açúcar que esta entidade representa.

Barra Bonita, 12 de junho de 1972

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO AÇÚCAR DE DOIS
CORREGOS BARRA BONITA E MACATUBA

Argemiro José dos Santos
Argemiro José dos Santos
ADMINISTRADOR

2.º TABELIONATO - BARRA BONITA

Reconheço a firma supra de Ar-
gemiro José dos Santos

B. B., 12 de junho de 1972
Em termo da verdade.

FIRMA NO TABELIAO UBALDINO
RUA DA GLÓRIA, 98 (Próximo ao Fórum)

12 JUN 1972

2.º TABELIONATO DE NOTAS E
SERVIÇO DE JUSTIÇA

ALCIDES VINCI
OFICIAL MAIOR
AMADEU J. OTERO LUNARDELLI
ESCREVENTE AUTORIZADO
COMARCA DE BARRA BONITA - E. S. Paulo

Stilos devidos recolhidos por

12 JUN 1972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 20/01/61

Rua Salvador de Toledo, 345 :—: Código Postal 17340 :—: BARRA BONITA :—: Estado de São Paulo

"TERMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 4 DE JUNHO DE 1972:-

Às oito horas do dia quatro de junho de mil e novecentos e setenta e dois, na Rua Salvador de Toledo, 345, em Barra Bonita, - quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edital publicado no "Jornal da Barra", edição de 27 de maio de 1972, procedida a verificação da lista dos associados presentes para a abertura dos trabalhos, eis que só havia reduzido número de associados, não atingindo número legal. Assim - sendo, determinou o Sr. Administrador do Sindicato que fôsse lavrado o presente termo.- Barra Bonita, 04 de junho de 1972.-"

CONFERE COM O ORIGINAL.-

SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DO AÇÚCAR DE DOIS
CORREGOS BARRA BONITA E MACATUBA

Argemiro José dos Santos
Argemiro José dos Santos
ADMINISTRADOR

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 20/01/61

Rua Salvador de Toledo, 345 :—: Código Postal 17340 :—: BARRA BONITA :—: Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA "ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 4 DE JUNHO DE 1972:-

Às dez horas do dia quatro de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de/Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba, à Rua Salvador de Toledo, 345, nesta cidade de Barra Bonita, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, regularmente convocada conforme edital publicado no "Jornal da Barra" de 27 de maio de 1972, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) discussão e votação do pedido de reajustamento salarial para todos os trabalhadores da categoria, inclusive os admitidos após a data-base; c) Desconto de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de todos e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado, para aplicação em obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento de salários discriminando a natureza e importância dos diferentes valores pagos ou creditados; f) Autorização à administração do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, para celebrar acôrdo e se não for o caso, instaurar dissídio coletivo; O Sr. Argemiro José dos Santos, administrador do Sindicato depois de proceder a leitura do edital de convocação, por ter constatado a presença de 80 (oitenta) associados, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, fez uso da palavra para explicar detalhadamente ítem por ítem da ordem do dia. A seguir, pela ordem, foi dada a palavra ao Sr. Otacílio Lázaro Soares, que teceu considerações a respeito da necessidade de elevação dos novos níveis dos salários da categoria. A pedido dos presentes, foi dispensada a leitura da ata anterior, tendo em vista que já havia sido aprovada. Passando em seguida para o ítem b, que por unanimidade de votos foi aprovada um pedido de reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, como segue:- 30% (trinta por cento) inclusive aos admitidos após a data-base; 2) - Fixação de um "piso salarial" de Cr\$.350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; 3) Desconto de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; 4)- Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento de salários contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 5) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973. 6) - Autorização à administração do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, para celebrar acôrdo e se não for o caso, instaurar dissídio coletivo. Como nada mais houvesse a ser tratado o Sr. Argemiro José dos Santos, administrador do sindicato, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia às doze horas, e, para constar, eu Argemiro José dos Santos, lavrei a presente ata que conforme vai assinada." Barra Bonita, 04 de junho de 1972.-"

CONFERE COM O ORIGINAL.

SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DO AÇÚCAR DE DOIS
CORREGOS BARRA BONITA E MACATUBA

Argemiro José dos Santos
Argemiro José dos Santos
ADMINISTRADOR

...o esportivo e não um espetaculo circence.

Queremos ressaltar aqui, a atitude dos dirigentes e técnico do Rezende, que nada tem a ver com o aconte-

...doriva e mane (50:20). Rezende: Pupo, Binha e Vado; Camargo, Helio e Pintado; Zadir (Dorival), Adeniar, Laércio, Taio e Severino (Leme). Arbitragem de Naite deixou a desejar.

reção, Pedro Luiz Feltre, Walter Dorival Florêncio, Maria José Smanioto, Gonzalo do Nascimento, Aparecida Lourdes Cespedes Folleni, Solange Maria Cerny, Marly Cervati, Joaquim Marinho da Silva, Antonio Meloni, Renato Burin, Pedro Valentin de Almeida, Jacyntho Laurindo Biazetti, Ademir da Silva, Maria Aparecida de Oliveira Sanches, Clodoaldo Antonio Rissato, Luiz Gonzaga Zonta, Ruth Lourenção Stangherlin, Jair Calbo, Luzia Zinsly Lopes, Celso Brasilio, Dorival Brandini, Antonio Aparecido Catto, Agripino Pereira dos Santos, Severino Cordeiro Ramos, Mariana Maria Ferreira da Silva, Carlos Alberto Salvi, Osvaldo Costa, Clemente Patuzo, Sebastião Mendes Filho.

Publique-se e afixe-se.

Barra Bonita 4-05-72

O Delegado de Polícia

Bel. Pedro Cardoso

menino Milton José Gallo; sr. Manoel de Castro Mayara; srte; sra. Suely Zinsly Lopes, esposa do sr. Américo José Faria; menino Francisco Sanches Neto; menino Antonio Celso Tomilheiro; jovem Areovaldo Fantim; menina Matilde Bressanin; jovem José Carlos Parra; jovem Antonio Aiello Neto.

QUINTA-FEIRA — Sr. Silvio Gottardo; sra. Elvira Deloura Marcon, esposa do sr. Ricieri Marcon; menino Anderson Antonio Turi; sra. Gessy Galego Minguetti, esposa do sr. Luiz Minguetti; menino Antonio César Maurélio; jovem Luiz Antonio Feltrim; menina Angela Cecília Moscato; sra. Olga Spaulonci, esposa do sr. Angelo Sponchiato; srta. Maria Rita de Arruda Lemes; menino Paulo Luiz Soares; menino Valdir Jesus Alexandrino.

SEXTA-FEIRA — Sr. Erasmo Ricci; sra. Elvira Alves Ramires, esposa do sr. Antonio Ramires; srta. Maria Aparecida de Oliveira; menino José Aparecido Gerioli; sra. Amália Ricci Molina, esposa do sr. Roberto Molina; menina Sandra Cristina Milanés; menino Elídio Buonarotti Rossi; srta. Leonice Cardoso de Moraes; menina Angela Maria Babiloni; sr. Sebastião Miguel; srta. Ivone de Almeida.

Aos aniversariantes da semana as felicitações do "Jornal da Barra"

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os associados em pleno gozo dos direitos associativos, para comparecerem e participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 (quatro) de junho próximo, na sede social da entidade, à Rua Salvador de Toledo, 345, nesta cidade de Barra Bonita, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia Anterior.

b - Discussão e votação do pedido de reajustamento salarial para todos os trabalhadores da categoria, inclusive os admitidos após a data-base, para ser apreciado pelos empregadores.

c - Fixação de um piso salarial.

d - Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independente-

mente de sua condição de associado, para aplicação em obras assistenciais e sociais da entidade.

e - Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento de salários, discriminando a natureza e importância dos diferentes valores pagos ou descontados.

f - Autorização à administração do Sindicato para celebrar acôrdo e se necessário instaurar Dissídio Coletivo.

Ficam todos cientes de que a citada Assembléia deverá ser realizada em primeira convocação às 8 (oito) horas e caso não haja número legal, realizar-se-á 2 (duas) horas após em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Barra Bonita, 23 de maio de 1972

Argemiro José dos Santos

— Administrador —

Você pensou... pensou... perdeu tempo e nada adiantou. Agora pare e pense no melhor
CAMINHÕES CHEVROLET - Diesel ou a gasolina

Este sim, é a certeza de um bom negócio - E você poderá adquiri-lo através do **PLANO CANAVIEIRO** em

Camargo Penteado Importadora S. A.

Em Barra Bonita - Rua Salvador de Toledo, 439

JORNAL DA BARRA

Barra Bonita, 27/5/1972

Ano IV — Número 236

ESPORTES

Pantomima no Vicentão

Lamentavelmente tivemos domingo último no Vicentão, verdadeira pantomima, quando o público foi logo e desrespeitado de modo acintoso pela maneira como se portaram a maioria dos jogadores do Rezende, quando do jogo disputado contra o Usina da Barra.

Esse jogo que tinha tudo para ser o melhor do atual campeonato, teve um final triste, vergonhoso e até mesmo inédito, com os elementos do Rezende proporcionando um espetáculo que deixou muito a desejar e que em nossa opinião, veio em parte deslustrar sua vitória frente à Ubasa.

Aproveitando-se de um adversário em condições adversas, batido moralmente, quer no placard como numericamente, pois a Ubasa jogava com apenas 9 jogadores, o Rezende, após a marcação do quarto tento, apressou-se da bola e recuou para seu meio campo at ficando seus elementos brincando com a bola, fazendo firulas, sem procurar o campo adversário, numa atitude das mais condenáveis, espesinhando, humilhando, desrespeitando seu adversário e principalmente o público presente, que passou para assistir um espetá-

culo, pois ao contrário, foram contra a atitude tomada por seus jogadores. Estes foram liderados pelo seu astro principal, Laercio, que iniciou e comandou aquelas cenas desagradáveis.

Fomos sempre favoráveis a realização de campeonatos varzeanos, mas hoje damos a mão à palmatória aqueles que nos combatiam, pois chegamos também a conclusão, depois dos acontecimentos verificados e pela mediocridade dos espetáculos, de que não adianta gastar vela com defundo ruim...

Que venha logo o Campeonato Amador.

Dados dos jogos realizados

No Vicentão, preliminar, Veteranos 1 x Entulho 0, gol marcado por Parra, tendo as equipes sob a correta arbitragem de Newton, alinhado: Veteranos: Beto, Zinho e Baby; Tavinho, Bilico e David; Neto, Parra, Carlinhos, Kyelce e Luizinho. Entulho: Ditinho, Zé Carlos e Baiano; Rondina, Cescato e Prado; Guimarães (Messias), Odaír, Boareto, Jair e Walter (Bececê).

Jogo de fundo: Usina da Barra 0 x Rezende 5, gols marcados por Laercio 2, Ademir, Zadir e Camargo. Quadros: Ubasa: Cido, Nenê (Décio) e Nina; Renato, Beto e Honorato; Sinval, Moura, Niquinho (Mazola),

No Barreirinho, a equipe dos Irmãos Casale «penaram» para vencer o Paulistano, só conseguindo a vitória aos 45 minutos do período final, através de um penalti assinalado pelo arbitro, e que vem sendo contestado com veemencia pelos aficionados do Paulistano.

Placard final: 4 x 3.

Jogos de amanhã

Tem sequencia amanhã o Campeonato Varzeano, com a realização das seguintes partidas: no Bairro do Entulho, o Entulho enfrentará a Ponte Alta, e no Vicentão, o Rezende preliará com o Barreirinho e o Usina da Barra contra o Paulistano.

Comunicado

O Bel. Pedro Cardoso, Delegado de Polícia de Barra Bonita, etc., comunica às pessoas abaixo relacionadas que deverão comparecer, na Delegacia de Polícia local, em dias úteis, no horário de expediente ao público, das 12:00 às 18:00 horas, afim de regularizarem suas situações perante o serviço de identificação:

José Maroto, Manoel Corrêa Neto, Valdomiro Lou-

SOCIAIS

Aniversariam

HOJE — Sra. Maria do Carmo Alponete, esposa do sr. Oswaldo Alponete; sra. Maria Alponete Ferrari, esposa do sr. Antonio Ferrari; sra. Célia Tozzato Ferreira, esposa do sr. Oswaldo Ferreira; srta. Maria Izolina Lourenção; jovem Marco Antonio Di Muzzio; Sr. Manoel Lopes; sr. Antonio Victorino de França; menino Jackson Souza e Silva Aiello; srta. Antonia Aparecida Beteto; jovem Osmar Sidney Boareto; sra. Ivone Spaulonci Vitorazzo, esposa do sr. Domingos Vitorazzo; menino José Luiz Sanguim; sra. Dolores Said; menino Ricardo Cassias.

AMANHÃ — Sr. Antonio Ricci; menina Sheila Maria Ortega; menino Ivam Sergio Peraçoli; srta. Marlene Aparecida Cestari; menino Luiz Antonio Ghedin; jovem Nestor Saulus Fraga; sra. Carmem Domezi; menina Julcimara Aparecida Maia; srta. Gisleide Terezinha Silva Andolphati; sr. Izidoro Spaulonci; sr. Angelo Sponchiato; sra. Benedita Barbosa Cassimiro, esposa do sr. Antonio Manoel Cassimiro.

SEGUNDA-FEIRA — Srta. Aparecida Ricci; jovem Luiz Antonio Cestari; jovem Paulo Roberto Andrade e Silva; menina Alice dos Santos Garcia; sr. Antonio Perine; menina Juara de Cássia Peraçoli; jovem Benedito Bardotti; menino Francisco Carlos Capelozza; sra. Maria Aparecida Jesqué de Arruda, esposa do sr. Luiz de Arruda Lemes; menina Regina Varanda; menina Marta Terezinha Venâncio; menino Celso Augusto Luiz; menino José Pedro da Cruz.

TERÇA FEIRA — Menina Gislaine Aparecida Salvi; menina Madalena Aparecida Silva Santos; menino Luiz Antonio Baldi; srta. Izair Maria Sanches, srta. Adeline de Fátima Cestari; sra. Adma Nahás Jorge; menina Marilena Chiarato; menino Carlos César Cardoso Paschoal; menina Rosana Lúcia Pacheli; jovem Jhonn Cristiano Flor Svendsen; menina Kátia Maria Boldo; jovem Armando Ferreira dos Santos; sra. Aparecida de Fátima Périco; srta. Mercedes Irene Baroni.

QUARTA-FEIRA — Sra. Isaura Validório Alponete, esposa do sr. Gerson Alponete; jovem Diogo Parra Neto.

Editais de Casamento

AGENOR VICTORINO DE FRANÇA

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito, município e Comarca de Barra Bonita, do Estado de São Paulo, faz público que exibiram em Cartório os documentos exigidos pela Lei afim de se casarem:

Gether Alves Domingues e
dona Rosa Souza da Silva

Ele, viuvo, de cor branca, comerciário, com 60 anos de idade, nascido em Jaú, deste Estado, aos 20-04-1912, residente em Jaú, filho de Joaquim Alves Domingues e de dona Bráulia Domingues Maia. Ela, solteira, de cor branca, comerciária, com 48 anos de idade, nascida neste distrito, aos... 05-11-1923, residente nesta cidade, filha de Vicente Souza da Silva e de dona Cecília Garcia. 06-05-1972

Elídio de Faria e dona
Abigail Clemente

Ele, solteiro, de cor branca, lavrador, com 31 anos de idade, nascido em Vitoriana, deste Estado, aos 12-08-1939, residente neste município, filho de Luiz Leopoldino de Faria e de dona Elidia Costa de Faria. Ela, solteira, de cor branca, de prendas domésticas, com 14 anos de idade, nascida em Dois Córregos, deste Estado, aos 03-09-1957, residente neste município, filha de Benedito Clemente e de dona Alice Moraes dos Santos Clemente. 09-05-1972

Mauro Locatelli e
dona Alice Moia Reales

Ele, solteiro, de cor branca, lavrador, com 26 anos de idade, nascido em São Manuel deste Estado, aos 12-07-1945, residente nesta cidade, filho de Luiz Locatelli e de dona Izabel de Mello. Ela, solteira, de cor branca, de prendas domésticas, com 20 anos de idade, nascida em São Manuel, deste Estado, aos 13-10-1951, residente no município de São Manuel, filha de João Moia Reales e de dona Filomena Gonçalves Passarinho. 11-05-1972

José Carlos Estevam e
dona Evani dos Santos

Ele, solteiro, de cor branca, apontador, com 24 anos de idade, nascido em Agudos, deste Estado, aos 03-07-1947, residente no município de Lençóis Paulista, deste Estado, filho de João Estevam e de dona Tereza Palma Estevam. Ela, solteira, de cor branca, de prendas domésticas, com 17 anos de idade, nascida neste distrito, aos 08-03-1955, residente nesta cidade, filha de Mário dos Santos e de dona Aparecida de Camargo dos Santos. 12-05-1972

Luiz Sanches e Dona Edna
Aparecida Morcilo

Ele, solteiro, de cor branca, operário, com 24 anos de idade, nascido neste distrito, aos 14-06-1947, residente nesta cidade, filha de João Sanches e de dona Maria Luiza Moretti

Sanches. Ela, solteira, de cor branca, de prendas domésticas, com 21 anos de idade, nascida neste distrito, aos 02-11-1950, residente nesta cidade, filha de Ataliba Morcilo e de dona Tereza Valedório Morcilo.

15-05-1972

Exibiram os documentos n.ºs I-II-III e IV, exigidos pelo artigo 180, do Código Civil Brasileiro.

Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-los nos termos da Lei para fins de Direito.

Cartório do Registro Civil de Barra Bonita, em 15 de maio de 1972.

Agenor Victorino de França
Oficial do Registro Civil

Ouçã a nossa
Z Y E - 6 4

CLÍNICA DERMATOLÓGICA

PELE — UNHAS — PELOS

Dr. JOSÉ WILSON SERBINO - CRMSP 15.552

Ex-Professor Assistente de Dermatologia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

HORARIO : { 2.ª a 6.ª - 8 às 11 - 14 às 18 horas
sábados - 8 às 11 horas

Rua Moraes Barros, 401 - fone 2-1389 - Botucatu

Uma boa notícia para você que tem CAMINHÃO DIESEL...

Dentro de mais alguns dias será instalado no
Posto N. Senhora das Graças
(imediações da Usina da Barra) um moderno

CENTRIFILTRO

um super avançado aparelho que virá a filtrar o combustível de seu caminhão Diesel. Elimina poeira, areia, parafina, oxidos metálicos e outras tantas impurezas que acaba com a vida de seu veículo.

Agora, de vida longa ao seu Caminhão Diesel

DESPERTE

Juizo de Direito da Comarca de B. Bonita
Cartório criminal - 1.º Ofício - Edital de intimação do réu Aparecido Bueno - prazo 15 dias

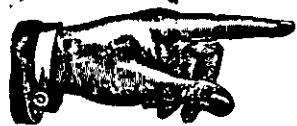
O Doutor Helcias Kerr Nogueira Juiz de Direito desta comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, etc.

Faz, saber a todos quantos o presente edital virem, especialmente ao mencionado réu Aparecido Bueno, brasileiro, casado, motorista, filho de Benedito Bueno e de Sebastiana Bueno, natural de São Manuel SP, nascido aos 29-5-1936, que por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, a Justiça Pública, por seu representante legal lhe move um Processo Crime, como incurso nas penas do Art. § 34 e 62 do Código Penal, por delito praticado contra a Justiça Pública, no dia 26 de setembro de 1971, em Igarapu do Tietê, por ter, conforme o Auto de Prisão em Flagrante, de fls. 3/5, Aparecido Bueno, completamente embriagado, dirigia um caminhão placa QS 8869, marca Chevrolet, cor amarelo Limão, chassi D683ABR28889-V, por volta das 20 horas, nas imediações da Igreja local, derrubou uma placa impeditiva de trânsito e provocou danos materiais em uma perua marca

Volkswagen que achava-se normalmente estacionada.

E, como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica intimado para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à Sala Dr. Pedro Barbosa Pereira Filho, no dia 28 de junho de 1972, às 13:30 horas, a fim de ser Interrogado e responder aos demais termos do referido processo, podendo, então, no prazo de três (3) dias, oferecer alegações escritas em defesa prévia e arrolar testemunhas tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (Art. 260 do Cod. Proc. Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, é expedido este edital que será afixado na porta do Fórum local. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita, aos 29 de março de 1972. Eu, Jayme Antonio Sbeghen, escrevente, datilografei e subscrevi.

Juiz de Direito
Helcias Kerr Nogueira



COMPRE

PHILCO

Desperte para o melhor presente!

**TELEVISOR
PHILCO**

ORBITER II

Modelo B-131-LD - 59 cm

Circuito Espacial. O Televisor para as cidades do Interior.

A maior área de visão em Televisores: 1793 cm²

GRÁTIS
Despertador WESTCLOX

LUXO

Moderníssimo, valioso,
INTEIRAMENTE DE GRAÇA, no
ato da compra do seu PHILCO!

— 24 PAGAMENTOS IGUAIS SEM ENTRADA —

SUPER LOJAS VIEIRA

MATRIZ: RUA WINIFRIDA, 362 — FONE: 2-0020 — BARRA BONITA

FILIAIS: BOTUCATU - JAÚ - SÃO MANUEL

É COM
sampaio góes s.a.

Rua Cônego Anselmo Walveken, 78

Tel. 676, 2141 • 2403

JAÚ

FORD LTD LANDAU
FORD GALAXIE
FORD CORCEL
CAMINHÕES

F-600

F-350

F-100



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú

Base Territorial em Brotas e Bariri

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 28-3-1962
Publicado no Diário Oficial da União em 30-5-1962

Rua Sete de Setembro, 551 — Caixa Postal, 228 — JAÚ — Estado de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 (QUATRO) DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ, BROTAS E BARIRI, PARA DELIBERAREM DISSIDIO COLETIVO, PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ESTAM SERVIÇOS NO SETOR DA AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA. - - -

No dia quatro de mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois à rua Sete de Setembro, 551, à rua, digo, em segunda convocação com o comparecimento de 45 (quarenta e cinco) associados do setor da Agro-Industria Canavieira, teve lugar a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, regularmente convocada conforme edital publicado no Jornal o Comercio do Jahu, edição de 01 de junho de 1.972. Abertos os trabalhos às 10:00 horas, determinou o sr. Presidente do Sindicato sr. Aristides Barros, fôsse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o sr. José Albino Francisco, o qual determinou para que o sr. Pedro Alves, funcionasse como secretário, e que em seguida procedesse com a leitura do edital a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia:

- a-) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- b-) Reajuste Salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base;
- c-) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser a menor de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- d-) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- e-) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminações da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
- f-) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de agosto de 1.973;
- g-) Autorização a diretoria para a celebração de acordo e, se não fôr o caso, instaurar Dissidio Coletivo.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de escrutinio secreto. A seguir fez uso da palavra o sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos. Para constar eu Presidente do Sindicato, lavrei a presente ata que vai assinada por mim em nome de todos o presente na referida reunião.

JAÚ, 04 de Junho de 1.972. -



Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Jaú

Base Territorial em Brotas e Bariri

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 28-3-1962
Publicado no Diario Oficial da União em 30-5-1962

Rua Sete de Setembro, 551 — Caixa Postal, 228 — JAÚ — Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

ARISTIDES BARROS, entregador de leite, casado - brasileiro, residente a rua Saldanha Marinho, 1553 na cidade de Jaú, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitue, seus bastantes procuradores os advoga dos DRS. JOSÉ DARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo sob o nº 11.949, com escritório à Rua Coselheiro Furtado, 987, São Paulo - Capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR - SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, - sob os número 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947; e OAB-741-S, casados em exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edificio Casa de São Paulo, 11º andar, - sala 1106 em Brasília - DF. aos quais lhe confere amplos poderes para o fôro em geral, com clausula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando - dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou - acôrdos em Juizo ou fora dêle, receber e dar quitação e praticar - enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato or outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente - da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DIS - SIDIO COLETIVO DA CATEGORIA.-

Reconheço

JAÚ, 12 DE JUNHO DE 1.972. -

Aristides Barros

ARISTIDES BARROS - PRESIDENTE.-

Re
1111
Jaú
Em

Reconheço a assinatura
Arnsides Barnes

RECONHECER NO
TABELIONATO **VERBA**
N.º 1.350.222/90, 293 - Lota G-S, P.º 119

Ijú, 12 de 6 de 19 72.
Em test.º (u.º) da verdade.
[Assinatura]

«Sêlos Est. e Aposentadoria
pagos por Verba.»



HORÓSCOPO

ARIES (21-3 a 20-4)

Trabalho — seja objetiva(o) e procure os meios que lhe permitirão conservar uma certa tranquilidade material. Saúde — boa. No Amor — haverá perfeito entendimento com pessoas nascidas sob os signos de Aries e Sagitário.

TOURO (21-4 a 20-5)

Trabalho — os problemas cotidianos que se apresentam no setor financeiro deverão ser resolvidos com mais diplomacia. Saúde — descance. No Amor — não aja com impulsividade, pois poderá lamentar-se depois.

GEMEOS (21-5 a 20-6)

Trabalho — muitas idéias novas e brilhantes a(o) ajudarão a alcançar seu objetivo. Saúde — regular. No Amor — você vai atravessar um ótimo período sentimental, os fluxos astrais a(o) protegerão.

CANCER (21-6 a 20-7)

Trabalho — será conveniente saber dominar os próprios impulsos para não afastar as boas oportunidades. Saúde — boa. No Amor — os enamorados poderão criar uma atmosfera muito romântica.

LEAO (21-7 a 22-8)

Trabalho — o momento é propício para as aquisições e os pequenos investimentos. Saúde — boa. No Amor — tenha fé em si, pois saberá atrair a admiração de quem a(o) interessa.

VIRGEM (23-8 a 22-9)

Trabalho — suas atividades profissionais correrão bem se você se esforçar um pouco. Saúde — regular. No Amor — reaja contra idéias negativas que habitam sua mente

LIBRA (23-9 a 22-10)

Trabalho — as soluções profissionais não demorarão a aparecer e a(o) satisfarão plenamente. Saúde — boa. No Amor — favorecidos os encontros com pessoas nascidas sob os signos de Gêmeos e Peixes.

ESCORPIAO (23-10 a 21-11)

Trabalho — continue a trabalhar com boa vontade pois colherá bons frutos. Saúde — não abuse de suas energias. No Amor — as explicações claras poderão esclarecer situações ambíguas.

SAGITARIO (22-11 a 21-12)

Trabalho — neste setor haverá progresso e muitas possibilidades, aproveite. Saúde — boa. No Amor — não discuta inutilmente a respeito

COMERCIO DO JAHU

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Jahu

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente, todos os associados e trabalhadores que prestam serviços na Agro-Industria Canavieira, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á domingo próximo dia 04 de junho de 1972 às 8,00 horas em primeira convocação, na sede social sita à rua Sete de Setembro n.º 551, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

b) Reajuste Salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base;

c) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;

d) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição, de associado do sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;

e) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminações da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;

f) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;

g) Autorização a diretoria para a celebração de acordo e, se não fôr o caso, instaurar Dissídio Coletivo.

Se na hora acima aprazada não houver "quorum" para a realização da Assembleia ora convocada, a mesma realizar-se-á então duas horas após ou seja às 10,00 horas em segunda convocação.

Jahu, 31 de Maio de 1972

a) ARISTIDES BARROS — Presidente.

Oficina de Niquelagem

Niquelagem — Cromação — Oxidação em Geral

Claudio Matta

(Ex-Matiello)

Com novas instalações nos banhos para melhor garantir os seus serviços

Rua Amaral Gurgel, 748 — Fundos

JAHU — S.P.

Jesus Christ Superstar

1-6-1972

No plano artistico-religioso é a revista que maior sucesso esta alcançando nas platéias dos continentes Americanos e Europeus. Este fenomeno explica sem duvida a adesão dos nossos jovens a Deus. Estive nestes dias no "Aquario" de São Paulo e pude constatar o interesse dos paulistas por este genero de espetaculos, pois encontrei o teatro quase lotado. Quais as minhas impressões?...

O espetáculo é uma especie de sagrada representação que inspira-se, com bastante fidelidade, aos fatos evangelicos da Paixão de Cristo. A estrutura do texto é baseada na "Vida de Cristo" de Fulton J. Sheen. Se a representação da paixão de Cristo serve de fundo dramático e espetacular, esta se articula particularmente na dialetica e nos contrastes: Cristo-Madalena, Cristo-Simão Pedro e Cristo-Judas. Cristo perante o Amor, Cristo perante a culpa e Cristo perante o odio. Há também a figura de Simão, o Zelota, como expressão da tentação politica. A falta dos dois personagens evangelicos, Maria e S. João evidencia a crença protestante dos Autores da revista: Tim Rice e Andrew Lloyd Webber. Dos 65 figurantes destacam-se ainda as figuras de Caifás e Pilatos.

A Madalena é a figura mais humana que amorosamente se aproxima a Cristo. Na "balada" — a mais feliz da revista — enquanto lava os pés de Jesus canta:

acrescenta o odio para Roma. O teu poder será mais reforçado.

Conquistará a nação. Terá poder e gloria. Amem. Amem. Judas porém, desde o inicio põe-se como fundamental antagonista de Cristo e o drama, no final, de Cristo vencedor, se conjuga com o drama de Judas que apesar do odio e da tradição, torna-se involuntariamente o instrumento da missão de Cristo.

O espetáculo encerra-se com a Crucificação. A montagem cenica é imponente. Raios laser são lan-

çados em todas as direções, iluminando a tetra-cena de Cristo morrente, quase a figurar seu sangue que do Calvario se irradia e alcança todas as regiões do mundo.

O publico judeu, e romano que assiste a morte do Superstar pergunta a si mesmo e ao publico assistente:

Jesus Cristo, qual a utilidade de teu Sacrificio?...

E deixa no fundo da consciência de quem assiste, a resposta.

Pe. Augusto Sani

COMARCA DE JAHU

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10)
DIAS DE BENS PENHORADOS A DORIVAL RAGAZZI E FLÁVIO SCATAMBULO.

O dr. Nilo Entholzer Ferreira, MM. Juiz de Direito Substituto desta comarca de Jahu, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de praça e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das avaliações que é de Cr\$ 3.850,00, no dia 2 de junho próximo vindouro as 15,00 horas, na porta do edificio do Forum a rua Tenente Lopes, 633, os seguintes bens penhorados a Dorival Ragazzi e Flávio Scatambulo, nos autos da ação executiva cambial (proc. n.º 1167/71), que lhe move Banco Novo Mundo S.A., a saber: — "Um televisor marca Artel de 23 polegadas, com o respectivo regulador de voltagem, de caixa de madeira envernizada, avaliado por Cr\$ 650,00; Uma geladeira doméstica, marca Champion, esmaltada em branco, usada, avaliado por Cr\$ 450,00; Uma balança marca Filizola, com capacidade para 20 quilos, sob n.º 118803, tipo L, avaliada por Cr\$ 250,00; U'a máquina própria para furar vidro, sem marca, de fabricação nacional, com o respectivo motor de 1/2 HP, avaliada por Cr\$ 2.500,00". — E quem nos mesmos bens estiver interessado, que compareça no prazo de dez (10) dias, para fazer o lance.

que a situação melhora, a serenidade é sua melhor aliada.

CAPRICÓRNIO (22-12 a 20-1)

Trabalho — não tenha medo de expressar suas idéias claramente pois elas serão apreciadas e aceitas. Saúde — boa. No Amor — sentimentalmente, a situação não oferece nada de especial, seja compreensiva(o) e tudo se resolverá.

AQUARIO (21-1 a 19-2)

Trabalho — sua atitude enérgica lhe permitirá realizar um projeto importante relacionado com seu futuro. Saúde — boa. No Amor — afinidades com pessoas nascidas sob os signos de Câncer e Libra poderão exercer forte atração sobre você.

PEIXES (20-2 a 20-3)

Trabalho — sua situação está em franca melhoria, aproveite para alcançar seu objetivo. Saúde — boa. No Amor — procure facilitar a compreensão mútua e desta maneira conseguirá momentos de grande felicidade.

Atenção socios patrimoniais da A. A. Palmeiras, em breve teremos o início de 2 grandes piscinas onde voce poderá conhecê-las através da planta que está a vossa disposição da Diretoria do Clube

Comércio do Jahu

Os artigos assinados pelos nossos colaboradores são de sua inteira responsabilidade, uma vez que nem sempre expressam o pensamento e orientação do jornal.

"Eu penso que não ficarei com Ele.

Que acontecerá se Ele me disser que "me ama"?...

Me sentirei perdida, aterrorizada;

Não terei mais a força de lutar.

... Eu o desejo e o amo totalmente.

O contraste é evidente, entre o amor humano e a convicção que Cristo é "outro" homem, "mais" que homem.

Já Simão, o Zelota, não vê o Superstar na face do amor, mas sim do poder. Falando a Cristo assim exprime-se:

Há cinquenta mil pessoas que bradam de amor para ti. A este amor

dia, hora e local supra designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar próprio do edificio do Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jahu, aos oito (8) de maio de 1972. Eu, (a.) S. Campos Junior, oficial maior que subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
(a) NILO ENTHOLZER FERREIRA.

Clube de Campo de Jahu

ALMOÇO DE DOMINGO

Aperitivo à moda do Clube
Salada
Arroz — tipo americano
Torta de frango
Café.

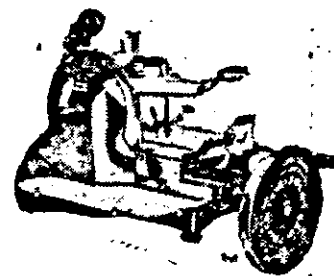
As reservas poderão ser feitas até sábado, pelos telefones 2457, 2369 e 2471.

INDICADOR PROFISSIONAL

<p>DR. JOSÉ ENNIO CHIAVARI Cirurgião-Dentista Protese — Clínica Geral Atende-se com hora marcada RUA CAMPOS SALLES N.º 287 — FONE 972</p>	<p>DR. EDWIN B. MONTENEGRO Hospital e Maternidade "Dr. Amaral Carvalho" CIRURGIA GERAL Tiróide — Ap. digestivo — Endoscopia FONES 2483 e 709</p>	<p>DR. EVILASIO GAMBARINI Laboratório de Patologia — Clínica Análises clássicas e especializadas MATERNIDADE E SANTA CASA FONES 681 e 2300</p>	<p>DR. FUAD CHAIM OBSTETRICIA GINECOLOGIA Consultório: RUA RIACHUELO, 317 FONE 2571</p>	<p>DR. GUILHERME A. CESTARI FILHO Especialista em Ouidos, Nariz e Garganta Cirurgia Plástica da cabeça e pescoço. Consultório: Hospital Maternidade AMARAL CARVALHO</p>	<p>DR. FAUSI ATIQUE TIROIDE — VARIZES — APARELHO DIGESTIVO. CIRURGIA GERAL Atende no Hospital São Judas Tadeu - Fone, 555</p>	<p>DR. RODOLPHO MAGNANI FILHO CLINICA DE OLHOS Consultório: Santa Casa Horário: 13,30 hs. às 17,00 horas. Período da Manhã: Hora marcada. Residência: Rua General Galvão, 256 - Fone 643.</p>
<p>DR. JONAS ARRUDA (Cremesp 6002) Clínica geral e do aparelho digestivo — Hemorroides e varizes sem operação — Dor, eczema e úlceras das pernas. Rua Riachuelo, 276 — Fone 462 — Jahu.</p>	<p>DR. JAIME RENATO FURQUIM DE CASTRO Cirurgião-Dentista Atende-se com hora marcada Edifício Novo Mundo — 7.º andar FONE 664</p>	<p>DR. JOSÉ FRANCO DE ROCHA Odontopediatria Ex-Estagiário da F.O.B. Edifício Novo Mundo — 3.º andar — Sala E Horários: 2.ª, 4.ª e 5.ª — das 13 às 18 hs. 3.ª e Sábado — das 8 às 12 horas.</p>	<p>DR. LUIZ CARLOS L. COSTA Especialista em doenças dos rins, bexiga e próstata Consultório: SANTA CASA Fone 2388 Residência: Rua Governador Armando Salles, 155 — Fone 957</p>	<p>DR. JOÃO MORAIS DA SILVA Cirurgião-Dentista Cirurgia, Prótese, (Doenças gengivais) Periodontia Consultório: Rua 7 de Setembro, 248</p>	<p>DRS. GILDO RENDA RUI C. PIVA ADVOGADOS Rua Amaral Gurgel, n. 147 — Tel. 320 JAHU</p>	<p>DR. PEDRO BRANDÃO Radiologia Cardiologia Diabetes Consultório: R. General Galvão, 292 FONE 407</p>
<p>DR. ROMEU MIRA — Ortopedia Reumatismo — Fratura — Ortopedia Consultório: Rua Amaral Gurgel, 396 FONE 2320 Atende-se no Hospital S. Judas Tadeu - Fone 555</p>	<p>Santa Casa de Misericórdia de Jahu MODERNAMENTE APARELHADA Serviço de Pronto Socorro com médico de plantão dia e noite. Mantém convênio com o INPS, IAMSPE, SESI, Força Pública e IBC TELEFONES: 395 e 645</p>				<p>DR. CANDIDO GALVAO DE BARROS FRANÇA NETTO ADVOCACIA Rua Marechal Bittencourt, 418 — Telefone 2277 — Jahu</p>	<p>DR. MILTON CURY * Ortopedia * Fraturas * Reumatismo Consultório: Rua Paissandu, 547 - Fone 2444 Residência: Rua Major Prado, 798 - Fone 648. Atende também na Santa Casa</p>

Dr. ERNANI BRANDÃO TOFFANO
Cirurgia . Geral — Protologista

Curso de especialização no Hospital
das Clínicas de São Paulo
Doenças dos Intestinos, Reto e Anus,
Hemorroides, Fissuras, Fistulas, Cisto-
Dermoide, etc.
Consultório: - Santa Casa de Jahu
Fone 333
Residência: Rua Marechal Bitencourt
275 — Fone 368
Protologista do INPS



Técnica Líder
Rua Quintino, 265

Auto Peças Ramazzini Ltda.

Agora, no seu novo endereço, na sua nova organização

Platos	PEÇAS E ACESSÓRIOS PA-	Embuchamentos
Discos	RA MERCEDES BENZ,	Lonaflex
Pistões	F.600, PERKINS	Rolamentos
Anéis	Distribuidor das afamadas	Campanas
Camisas	engrenagens	Terminais
Válvulas	Klingelnberg para M. BENZ	Rosca sem fim
Ante-câmeras	Vendemos da fábrica ao con-	Anéis sincronizadores
Reparos em geral, etc.	sumidor — Consulte nossos	Cardans
	preços	

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1.151 — Fones 2468 e 2014 — JAHU

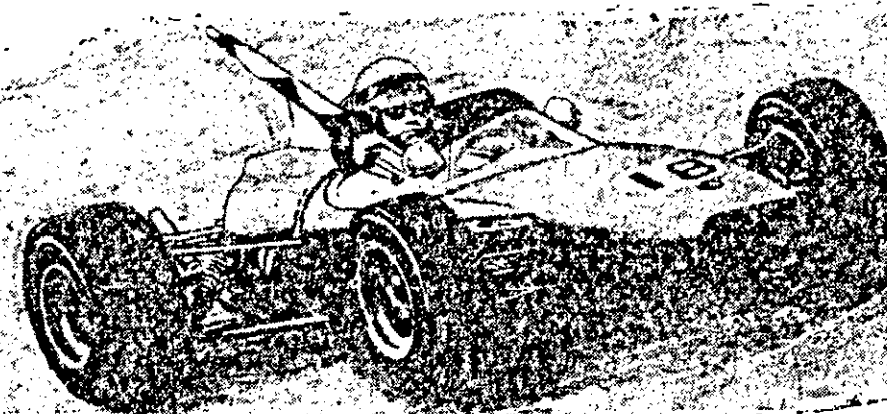
PARA CONTINUARMOS PRESTANDO NOSSOS SERVIÇOS COM
A MESMA EFICIÊNCIA TIVEMOS QUE AMPLIAR NOSSOS ES-
CRITÓRIOS, INCLUSIVE REUNINDO TODAS AS FILIAIS E INS-
TALANDO MAIS DOIS APARELHOS TELEFÔNICOS. POR ISSO,
ADQUIRIMOS O PRÉDIO DO ANTIGO BANCO COMERCIAL
(LOURENÇO PRADO ESQ. DE MARECHAL BITENCOURT) ONDE
ESTAREMOS A PARTIR DE JUNHO PRÓXIMO.

AGRADECEMOS A BOA PREFERENCIA.

ECA-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA

DR. ERNANI BRANDÃO TOFFANO, LAZARO RUBENS DE
ALMEIDA E FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA

DORMITÓRIO DE LUXO NA ARRANCADA 72 DE MÓVEIS SÃO JOSÉ



- O MENOR PREÇO A VISTA
- A MELHOR QUALIDADE
- A MENOR PRESTAÇÃO

COMPARE ESTAS OFERTAS!

DORMITÓRIO DE CASAL · LUXO · APENAS Cr\$ 38,70 mensais
COPA FÓRMICA · 8 Peças (4 cores) · APENAS Cr\$ 33,60 mensais
CONJUNTO ESTOFADO (6 cores) · APENAS Cr\$ 25,00 mensais

MÓVEIS SÃO JOSÉ

RUA LOURENÇO PRADO, 594 · TEL. 418

SEM ENTRADA
também

J.E. MARIANO DA SILVA

ESPORTES

A. LUIZ CREMASCO

E A CONVOCAÇÃO?

Entramos no dia de hoje no mês de junho, restam poucos dias para que a Comissão Central de Esportes viaje para Assis onde participará em nome do Jahu nos Jogos Regionais Zona O'Este (terceiro) e até agora a Seleção Amadora não foi convocada, para alguns treinos de adaptação. Outro dia em conversa com o Moscheta solicitamos dêle os nomes dos convocados e nos dizia na oportunidade que "Vaico" moço que sagrou-se Campeão Amador do Estado de São Paulo, treinando o Torino F.C. era o elemento indicado para as convocações tão faladas e esperadas por parte dos nossos atletas. Com isso aguardamos do Sr. Durvalino Paleari, mais conhecido por Vaico os nomes dos convocados para Assis.

PAULISTANO x JUVENTUS

Os jogadores Juventinos estarão colocando nos jogadores do Paulistano logo mais às 10,00 horas no Estádio Oswaldo D'Alpino as faixas de campeões ano 71. Posteriormente desempenharão um futebol credenciado a ser de primeira, pois, os dois plantéis contam com bons valores inscritos.

Amanhã à noite alguns jogos pelo Campeonato Colegial de Esportes do Estado de São Paulo, final Sub-Região de Jahu, organizados pela Inspetoria Regional de Educação Física e Esportes com sede em nossa cidade. Teremos dois jogos de Voleibol, sendo um masculino e outro feminino, e um terceiro jogo de Basquetebol contando com as participações de: Barra Bonita, Industrial de Jahu, Dois Corregos, Instituto de Jahu. Compareçam, entrada franqueada ao público.

TAÇA "G.D.P.M."

Estão chegando ao final do Campeonato de Futebol de Salão, organizado pelo Grêmio Desportivo da Polícia Militar de Jahu, onde os jogos foram trava-

dos nas próprias dependências da Polícia Militar, sem despesa alguma aos participantes. Eis a última rodada: XI Garotos versus Paulistano; Piratininga versus Jauense; G.D.P.M. versus Estudantes. Sábado à noite dia 3 no Aero Clube, baile de Encerramento, com a participação dos músicos de Bauru, homens ligados à Polícia Militar que formam a Banda Sinfônica da Corporação. Ficam todos convidados a prestigiar esse encontro social.

Paissandu e Usina, proporcionarão aqueles que comparecerem ao Estádio da Vila Meschini uma bela manhã esportiva. Usina Lambari assinou para a presente temporada bons valores: Quinho, Carlinhos, Mi-ro, Tico, Tota e outros. Do lado Paissanduense encontraremos: Hélio da Serra, Baixinho, Té, Clodoaldo, Ari, Coruja e outros valores do nosso esporte. Início 10,00 horas no Palmeiras.

Delegacia de Transito de Jahu

COMUNICADO

Os proprietários dos veículos cujas placas se seguem, deverão comparecer à Secção de Trânsito da Delegacia de Policia local, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem o pagamento ou recorrerem das multas que lhes serão impostas:

PLACAS:
QE-4980; QE-5493; QE-5658; QE-5970; QE-6008;
QE-6366; QE-6493; QE-7340; QE-7370; QP-9605;
QS-9429.

Jahu, 16 de maio de 1972
O Delegado de Trânsito
Bel. Evandro Ruivo

Aluga-se

Aluga-se salão para festas.

TRATAR na Paróquia N.S. Aparecida.

Vende-se casa

Bem localizada — 200 m2 de área coberta em terreno de 360 m2.

Amplios cômodos 3 dormitórios com armário embutido e abrigo para carro.

TRATAR neste jornal.

CASA ARRADI
AV. DO RIO BRANCO, 555, 560, 565, 570, 575, 580, 585, 590, 595, 600, 605, 610, 615, 620, 625, 630, 635, 640, 645, 650, 655, 660, 665, 670, 675, 680, 685, 690, 695, 700, 705, 710, 715, 720, 725, 730, 735, 740, 745, 750, 755, 760, 765, 770, 775, 780, 785, 790, 795, 800, 805, 810, 815, 820, 825, 830, 835, 840, 845, 850, 855, 860, 865, 870, 875, 880, 885, 890, 895, 900, 905, 910, 915, 920, 925, 930, 935, 940, 945, 950, 955, 960, 965, 970, 975, 980, 985, 990, 995, 1000

LUSTRES

ARANDELAS

COLONAS

Consulte preços.

Delegacia de Transito de Jahu

COMUNICADO

A Delegacia de Trânsito de Jahu, comunica aos proprietários de veículos que, de acôrdo com o Rádio n.º 420/72, do Departamento das Delegacias Regionais de Policia de São Paulo — Interior — (DERIN), de 13 de maio de 1972, recebido por esta Delegacia de Trânsito, é o seguinte o preço da placa e plaqueta:

Par de placas (conjunto)	Cr\$ 9,24
Placa de moto	Cr\$ 1,79
Plaqueta Indicativa	Cr\$ 0,30
Plaqueta-Termo (matrícula)	Cr\$ 9,90

Comunica ainda aos interessados que esta tabela deverá ser obedecida inclusive pelos escritórios de despachos.

Jahu, 16 de maio de 1972

Diario de São Paulo

O MAIS COMPLETO MATUTINO PAULISTA

ASSINATURAS - PUBLICIDADE AGENTE

Jose' Milton Gianini

Galeria Hotel Jahu - Sala 14 fone 2275

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

Depósito Jauense - Rua Edgard Ferraz, 752 - tel. 2293

Ferro em geral p/ construções: Ca 24 e Ca 50
Lajotões coloniais - Cerâmica - Cacos - Pisos vitrificados - Cal - Cimento - Tijolos - Telhas - Manilhas - Lajes pré - Caixas p/ agua - Vitrôs - Sanitários - Válvulas - Canos - Pregos - Chapas - Cantoneiras - Ferrot - Ferro Chato - Eletrodo, etc.
-- TELEFONE 2293 --

911

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE LIMEIRA

PROCESSO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO-INDÚS
TRIA-CANAVIEIRA

LIMEIRA, 28 de MAIO DE 1972.

1ª VIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA

Base Territorial nos Municípios de LIMEIRA - IRACEMÁPOLIS - CORDEIRÓPOLIS e NOVA ODESSA
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/9/1959 (D.O.U. de 8/10/1959), adaptado em 29/3/61 (D.O.U. de 26/6/1961)
SEDE: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 96 - CX. POSTAL, 125 - FONES: 2675 - DEPARTAMENTO JURÍDICO: 4691

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA-CANAVIEIRA, REUNIÃO ESTA REALIZADA NO DIA / 28 DE MAIO DE UM MIL , NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, NESTA CIDADE DE LIMEIRA.

No dia 28 de Maio de um mil, novecentos e setenta e dois, á Rua Siqueira Campos nº 96, em segunda convocação, com o comparecimento de 232 trabalhadores do setor da Agro-Indústria-Canavieira, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, conforme edital publicado no jornal "A Gazeta de Limeira", no dia 25 de maio de 1972. Abertos os / trabalhos ás 12 horas, determinou o Sr. Secretário do Sindicato, Sr. José Antonio de Almeida, fôsse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a presidencia dos trabalhos, tendo a mesma recaido sôbre o Sr. Luis Humberto de Moraes, o qual determinou para que o Sr. Dorival Manoel, funcionasse como secretário e que em seguida procedesse a leitura do edital o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) leitura da ata da assembléia anterior; b) Instauração do Dissídio Coletivo para os trabalhadores nas usinas de açúcar; c) assuntos diversos. Determinou o Sr. presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem da inscrição, foi dada a palavra ao Sr. José Antonio de Almeida, que teceu prolongadas considerações sôbre a elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, necessidade premente de se proceder a revisão face á aproximação do término do reajuste anterior. Em seguida foi formulada a seguinte proposta: 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de 30% / (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base; 2) Fixação de um piso salarial de CR\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; 3) Desconto de / CR\$10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em beneficio de obras assistenciais e sociais da entidade; 4) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 5) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de Agosto de 1973. 6) Autorização á Diretoria para celebrar acordo e, se não fôr o caso, instaurar dissídio coletivo. Ninguém mais desejando discutir sôbre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade, através / de escrutínio secreto. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os / trabalhos. Para constar, eu, Dorival Manoel, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes e pelo presidente dos trabalhos.

Limeira, 28 de maio de 1972.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA

Base Territorial nos Municípios de LIMEIRA - IRACEMÁPOLIS - CORDEIRÓPOLIS e NOVA ODESSA
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/9/1959 (D.O.U. de 8/10/1959), adaptado em 29/3/61 (D.O.U. de 26/6/1961)
SÉDE: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 96 - CX. POSTAL, 125 - FONES: 2675 - DEPARTAMENTO JURÍDICO: 4691

TÉRMO NEGATIVO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM 1ª CONVOCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil, novecentos e setenta e dois, precisamente às 10 horas, na séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, sito á Rua Siqueira Campos nº 96, nesta cidade, pelo Secretário da entidade foi informado o número de associados que assinaram o livro de presença, tendo êste verificado que não havia número legal de 2/3 de associados, para a realização da referida Assembléia, em primeira convocação. Pelo Sr. Secretário do Sindicato, foi determinado que se lavrasse êste termo, convocando os presentes para comparecerem á 2ª convocação da Assembléia a ser realizada ás 12 horas, do dia de hoje. Nada mais.

Limeira, 28 de maio de 1972.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA


CASSIANO NETTO - Presidente

~ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ~
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA


José Antonio de Almeida - Secretário

do Sr. Gerardo José Ferreira e Hortencia Megda Ferreira, nascido a 14 de agosto de 1945; com d. MARIA IZABEL DA CRUS, solteira, doméstica, natural de Mozambique e residente neste distrito, no Bairro da Graminha, filha de João da

impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa. Limeira, 18.5.1972.

O Escrivão,
Odair Luiz de Camargo

Leia e assine a GAZETA DE LIMEIRA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira

Base Territorial nos Municípios de Limeira, Itacundinópolis, Cordeiroópolis e Nova Odessa

Edital de convocação

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores da Agro Indústria Canavieira para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 28 do vigente, às 10 horas em primeira convocação, na Rua Siqueira Campos n. 98, nesta cidade, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata da Assembleia anterior;
- Instauração do Dissídio Coletivo para os trabalhadores nas Usinas de Açúcar;
- Assuntos diversos.

Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados presentes.

Limeira, 22 de maio de 1972.

José Nascimento Netto — Presidente

Parques Infantis de Limeira, através da Inspeção Auxiliar de Ensino do Município, autorizada a tomar todas as providências compatíveis e necessárias para instalação, funcionamento de todas as atividades a serem referido Parque.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Sebastião Fumagalli
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

José Angelo Ribeiro
Chefe de Gabinete

Decreto n.º 21/72

SEBASTIÃO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, os imóveis abaixo discriminados, constantes do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croqui:

- 6.426,00 metros quadrados de área de terra, formada pelos lotes de

com. n.º 81, de 10 de setembro de 1969.

Resolve nomear o sr. Erido Antonio Batistella, para exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, símbolo F.G.L., lotado no Departamento de Finanças, sem prejuízo dos direitos funcionais que lhe são assegurados pela Lei n.º 861/64.

REGISTRE-se e Cumpra-se

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Sebastião Fumagalli
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal de Limeira aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

José Angelo Ribeiro
Chefe de Gabinete

Tomada de Preços n.º 37/72

Acha-se aberta na Divisão de Material da Prefeitura Municipal de Limeira a Tomada de Preços n.º 37/72, referente à aquisição de 430 (quatrocentos e trinta) metros cúbicos de pedras britadas: n.º 1; n.º 2 e pedras, sendo que a mesma tem sua abertura prevista para o dia 26 (vinte e seis) de maio do corrente ano às 14.00 horas.

As normas, condições e demais especificações acham-se à disposição dos interessados na Divisão de Material desta Prefeitura, no horário das 12.00 às 18.30 horas de segunda a sexta-feira.

Limeira, 16 de maio de 1972.

Tristão Bueno da Silveira
Chefe da Divisão de Material

Declaração.

Declaro para fins necessários que perdi minha Carteira Nacional de Habilitação de Motorista Profissional de n.º 6.822 e de Prontuário n.º 8.702, expedida em data de 29 de outubro de 1964 pela Delegacia de Polícia de Limeira. Solicito à pessoa que a encontrou fazer o favor de entregá-la à AUTO ESCOLA JARDIM, sita à Praça Toledo Barros n.º 85, que será bem gratificada.

Limeira, 22 de maio de 1972.

Nelson Pires

25281

Chácara

Vende-se uma no perímetro urbano (av. Campinas). Informações na Padaria Ipiranga (Boa Vista). Negócio direto.

Vende-se

O plano só terá validade 3 meses após a assinatura do mesmo, quando então você pagará uma TAXA de Cr.\$ 45,00 referente a 10 óbitos (4,50) por óbito=2% do salário mínimo. Note bem: Esta taxa de Cr.\$ 45,00 é uma antecipação para 10 falecimentos de participantes do Grupo. Nada tem a ver com a taxa de inscrição.

— Toda vez que houver um óbito será descontado dos Cr.\$ 45,00 que você pagou no 3.º mês. Quando ocorrerem 10 óbitos será novamente cobrada TAXA de Cr.\$ 45,00 correspondente a mais 10 óbitos e assim sucessivamente.

— Este plano vale para você, sua esposa, seus pais, filhos solteiros, sogros e mais dois dependentes à sua livre escolha.

A Organização Social de Luto Gullo fornecerá:

— Urna funerária, câmara ardente e serviço carro fúnebre de LUXO.

— Velas, manto, flores e uma coroa, véu.

— Velório ou Necrotério.

— Cadeiras especiais

— Serviço café.

— Aparelho de circulação de ar.

— Convites pelas emissoras de rádio e convite de missa de 7.º dia pelos jornais locais.

— Parte religiosa e social.

Informações: Praça Dr. Luciano Esteves, 15 — Fôno 1150



MTPS - INPS

EDITAL

O Agente do INPS em Limeira comunica que pelo presente e nos termos do § 1.º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram indeferidos seus requerimentos de benefício, podendo interpor recurso à JRPS, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital.

Paulo Ribeiro - CP 779251/63, requerimento de auxílio-doença de 10/08/71; Mario Cason - CP 46027/165, requerimento de auxílio-doença de 20/08/71; Waldomiro Castelhão - CP 72231/105, requerimento de auxílio-doença de 22/09/71; Silvio Ferreira Rafael - CP 93275/155, requerimento de auxílio-doença de 20/09/71; Euclides Rocha - CP 27858/197, requerimento de auxílio-doença de 10/09/71; Agenor Ribeiro - CP 45524/167, requerimento de auxílio-doença de 06/09/71; Frederico Fedato - CP 22188/286, requerimento de auxílio-doença de 31/08/71; Antonio dos Santos - CP 31720/241, requerimento de auxílio-doença de 27/09/71; José Antonio da Silva - CP 5417/177, requerimento de auxílio-doença de 28/09/71; Sebastião José Pinto da Cunha - CP 70424/128, requerimento de auxílio-doença de 06/10/71; Francisco Rosa Soldan - CP 18632/165, requerimento de auxílio-doença de 04/11/71; José Curi - CP 35910/213, requerimento de auxílio-doença de 26/10/71; Iracy de Paula - CP 62848/194, requerimento de auxílio-doença de 13/10/71; José Alves da Silva - CP 31348/85, requerimento de auxílio-doença de 18/10/71; Feliantes Martins - CP 60476/165, requerimento de auxílio-doença de 01/11/71; Mamefe Francisco Chagas - CP 9303/177, requerimento de auxílio-doença de 04/10/71; Adão Modesto - CP 59865/82, requerimento de auxílio-doença de 08/11/71; Gervasio Fernandes - CP 26665/204, requerimento de auxílio-doença de 09/11/71; Flávio Gonçalves Cruz - CP 62178/130, re-

A família de

Albino Buzolin

sensibilizada, agradece as manifestações de pesar recebidas por ocasião de seu falecimento e convida parentes e amigos para a missa de 7.º dia que fará celebrar sábado, dia 27, às 9,00 horas, na Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dóres.

Por mais este ato de religião e amizade, antecipadamente agradece.

A Diretoria, Administração, Funcionários e Representantes de Calçados Buzolin S/A. Ind. e Com., agradecem as manifestações de pesar recebidas pelo falecimento de seu Diretor Presidente

e participam a missa de 7.º dia que farão realizar por intenção de sua alma, dia 27, às 9,00 horas, na Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores.

em perfeito estado de conservação. Preço à vista 6 500,00. Tratar à rua 11 de Junho n.º 564 ou na Orlaria Santa Rita (Bairro do Pinhal), com o sr. Cassimiro. 25281

requerimento de auxílio - doença - de 26/11/71, Francisco Rosa Soldan - CP 18632/165 - requerimento de auxílio - doença - de 26/11/71, Antonio Carlos Campos - CP 022117/222, requerimento de auxílio - doença - de 24/11/71, Angelo Tiburcio de Moraes CP - 88333/204 - requerimento de auxílio - doença - de 09/11/71, Nicolo Chichizopo - CP 77651/66 - requerimento de auxílio - doença - de 21/12/71, Palmiro da Silva - CP 36453/213 - requerimento de auxílio - doença - de 23/12/71, Antonio S. Souza Victorino - CP 83041/130 - requerimento de auxílio - doença - de 04/01/72, Gervásio Fernandes - CP 26665/204 - requerimento de auxílio - doença - de 15/12/71, Adão Borges - CP 44020/84 - requerimento de auxílio - doença - de 28/12/71, Luiz Pedro Prada - CP 651597/42 - requerimento de auxílio - doença - de 04/01/72.

Agência em Limeira, 17 de maio de 1972.

Caiuby de Castro
Agente

EXPRESSO RIO CLARO

de
F. GIMENEZ & CIA.

— Transportes diários para São Paulo, Rio Claro e Piracicaba —

JAMANTAS E CAMINHÕES PRÓPRIOS PARA CARGAS DE FERRO COMPRIDO E QUANTIDADES EM GERAL

Em Limeira

Rua Dr. Sebastião T. Barros, 70
Fone 1708

Em Rio Claro

Rua 4, 1464 — Avenida 3
Fone 3313

Em São Paulo

Rua do Bosque, 47/57
Fone 52-8501

Em Piracicaba

Rua D. Pedro II, 1306
Fones 6369 e 5198

GAZETA DE LIMEIRA

25 5-1972

OS SEUS OLHOS NOS ACONTECIMENTOS

Proclamas de Casamento

Dr. Odall Luiz de Camargo, Escrivão do Cartório do Registro Civil, do distrito da sede desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANTONIO CARLOS BUENO, solteiro, comerciante, natural de Serra Azul, deste Estado, residente nesta cidade, à rua Luis Antonio Breda, 452 — Jardim Nova Suíça, filho de Benedito Bueno da Silva e de Laurinda Bueno da Silva, nascido a 16 de agosto de 1950; com d. **APARECIDA DE FÁTIMA GOUVEA**, solteira, doméstica, natural de São Simão e residente nesta cidade, à Av. Rui Barbosa, 120, filha de José de Araujo Gouvêa e Maria Rita, nascida a 28 de maio de 1956.

OSVALDO MEGDA FERREIRA, solteiro, motorista, natural de Cabo Verde M.G. e residente nesta cidade, à rua Dois n.º 660 — Jardim Nova Itália, fi-

lho de Cruz e Maria Guedis Ferreira, nascida a 5 de julho de 1954.

GILIO JOSÉ BOSCHEIRO, solteiro, desenhista-técnico, natural e residente em Limeira, à rua Sargento Pierrotti, 742, filho de Antonio Boscheiro e Clementina Fronza, nascido a 16 de junho de 1943; com d. **CELIA JOSÉ RODRIGUES**, solteira, aux. escritório, natural e residente em Limeira, à rua Ceará, 148, filha de Virgílio Rodrigues e Lucia Batistella Rodrigues, nascida a 19 de março de 1947.

FRANCISCO REINALDO FERRAZ DA SILVEIRA, solteiro, viajante, natural e residente em Limeira, à rua 13 de Maio, 39, filho de Manoel Ferraz da Silveira e Angelina Tedeschi da Silveira; com d. **APARECIDA DOS SANTOS AFONSECA**, solteira, doméstica, natural de Cordeirópolis e residente em Limeira, à rua 11 de Junho, 514, filha de Sebastião José Gomes de Afonseca e Angelina Gomes dos Santos.

Se alguém souber de algum

Prefeitura Municipal de Limeira

Decreto n.º 26/72

(Dispõe sobre a criação de Parque Infantil e dá outras providências).

SEBASTIAO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a existência do prédio com obras já terminadas no Bairro da Vila Camargo para funcionamento de mais um Parque Infantil;

Considerando as condições magníficas de funcionamento, de acabamento, além da excelente visão arquitetônica que oferece;

Considerando a existência de crianças em idade escolar em número suficiente para seu imediato funcionamento;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado, a contar de 02/05/1972, o Parque Infantil localizado no Bairro da Vila Camargo.

Artigo 2.º — O Parque Infantil criado nos termos do artigo 1.º deste decreto passará a denominar-se «PARQUE INFANTIL DOS SETE ANOS».

Artigo 3.º — O referido Parque funcionará com 4 classes, sendo 2 classes em cada período, nos termos da legislação inerente.

Artigo 4.º — Fica a

n.os 1 a 26 da Quadra N do Jardim Montezuma e de propriedade de d. Nair Alves Montezuma e outros.

b) — 3.444,00 metros quadrados de área de terra, anexa à acima descrita e de propriedade de Ary Vaz de Lima e d. Arady Vaz de Lima.

Artigo 2.º — A desapropriação se destina à construção de um Grupo Escolar.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao 25 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Sebastião Fumagalli
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

José Angelo Ribeiro
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 60/72

SEBASTIAO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 28 — Item II da Lei Municipal n.º 931, de 1.º de abril de 1966 e

GAZETA OFICIAL

TABA do Brasil - Oca de Limeira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A TABA DO BRASIL, Oca de Limeira, convoca a todos os Tabajaras para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 08 de junho de 1972, na S.D.R. Nosso Clube, às 19,30 horas como primeira convocação. Não havendo número, será feita uma segunda convocação às 20,30 horas, com qualquer número de Tabajaras, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Eleição para nova Diretoria 72/73;
- Outros assuntos.

Limeira, 22 de maio de 1972.

Luciano B. C. dos Santos
Cacique

Classe de 1954 — de Janeiro a Junho

ALISTE-SE para o Serviço Militar

Esteja prevenido para o inevitável!

Conheça o plano de «Contrato Funerário Gullo»

— TAXA DE INSCRIÇÃO — Cr.\$ 200,00, assim divididos: Cr.\$ 25,00 na assinatura do contrato e Cr.\$

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM, com base-territorial nas cidades de MOGI-GUAÇU, ITAPIRA, CONCHAL E SANTO ANTONIO DE POSSE.

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados todos os associados e não associados deste Sindicato, do Setor AGRO INDUSTRIAL CANAVIEIRA, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de Junho de 1972, em primeira convocação às 8,30 horas, da manhã, caso não haja número legal de presentes, a Assembléia, será realizada duas horas após, em segunda convocação, ou seja às 10.30 hs., da manhã, à Rua PAULA BUENO, CLUBE 7 DE SETEMBRO, NA cidade de Mogi-Guaçu.

PARA SER DISCUTIDA E DELIBERADA A SEGUINTE:— ORDEM DO DIA:—

a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;

b) Novo Reajustamento de salário, para a categoria profissional;

c) Autorização à Diretoria, para celebrar acôrdo, e não for o caso, INSTAURAR DISSÍDIO-COLETIVO. Mogi-Mirim, 28 de Maio de 1972.

Israel Mathias dos Santos — Pres. Sind.

(1v)

SANTO ANTONIO DE POSSE

Da Correspondente Izaltina Momesso Brito
ANIVERSÁRIOS

Transcorreu no dia 8 último o aniversário natalício da sra. Maria Tamé Carolina Chaib Lotiezo, digníssima consorte do sr. Narcizio Lotiezo. No mesmo dia comemorou mais um aniversário a sra. Maria Helena Chaib Russi, esposa do sr. José Q. Russi. No dia 12 ocorreu o natalício da jovem estudante Elenir Gurian. Finalmente, no dia 21, completou mais uma etapa de sua existência profícua o jovem Mário Alves Barbosa. A todos aniversariantes, os nossos cumprimentos.

ENFERMA

Gravemente enferma, em contra-se internada no Asilo Bethânia, de Campinas, a Irmã Religiosa Regina, da Ordem das Filhas de Jesus.

Irmã Regina é filha da tradicional família Franco de Góes de Mogi-Guaçu.

FALECIMENTO

No dia 14 deste mês, após cruel sofrimento, veio a falecer, às 15 horas e 15 minutos, em sua residência, na rua Dr. Jorge Tibiriçá, o sr. José Constantino. O extinto contava 49 anos de idade e por muito tempo foi comerciante na praça de Santo Antonio de Posse, onde gozava de elevada estima e excelente conceito. Deixa viúva dona Elpidia Comisso Constantino, além dos filhos Maria Aparecida e José. Seu corpo, depois de velado na residência de seus familiares seguiu para a Matriz, onde foi oficiada Missa de Corpo presente, seguindo depois, com grande acompanhamento, para o Cemitério Municipal local.

FALECIMENTO

Em sua residência, no sítio Benfica onde há vários dias vinha se debatendo com grave enfermidade, veio a falecer, dia 14 às 14 hs., o sr. Luiz Zonzini. Contando com 79 anos de idade, era um dos mais estimados moradores de Santo Antonio de Posse, onde residiu por longos anos, conquistando a simpatia de toda a população e desfrutando de um elevado conceito. O sr. Luiz Zonzini era viúvo e deixa os seguintes filhos: sra. Adelaide, casada com o sr. Américo Bernaldo, resid. em Pedreira; sra. Leticia, casada com o sr. Paulo de Barros Aranha, resid. em S. Paulo; sr. Ariovaldo, casado com d. Angela T. Zonzini, resid. em Mogi-Mirim; sr. Eugênio, casado com d. Aparecida A. Barbosa Zonzini; sr. Aleixo, casado com d. Aparecida S. Zonzini, resid. em Pedreira; sr. Narcizio, casado com d. Irene N. Zonzini; sra. Maria de Jesus, casada com o sr. José Serra; Maria Auxilladora, casada com o sr. Lourenço Gerbi, resid. e mM.-Guaçu; sra. Maria Madalena, casada com o sr. Mauro Meschiari, Policial Militar, residente em Campinas; sra. Maria José, casada com o sr. Armando Jorge, resid. em Campinas; sra. Maria Conceição casada com o sr. Pedro Nolasco; sra. Maria do Carmo, casada com o sr. Marcilio Ribeiro. Deixa ainda 63 netos e 20 bisnetos, além de 2 enteados — Angelina e Humberto — e, por fim, um irmão, sr. José Zonzini.

NASCIMENTOS

Ocorreu no último dia 10, na Maternidade Carmela Dutra, em Mogi-Mirim, o nascimento da primogênita do casal Itamar Aldar - d. Terezinha N. Aldar. A linda garota tinha receberá, na pia batismal, o nome de Leila. No dia 11 nasceu Maria

Valéria, filha do casal José Carlos Loll - d. Terezinha Silveira Cesar Loll. Em S. Paulo nasceu a primogênita do casal Luiz Antoni Zonzini - dona Arlete Zonzini.

ENLACE

Será realizado no próximo dia 17 o enlace dos jovens Carlos Roberto, filho do casal Gastão Mazzotti - Dona Maria Conceição F. Mazzotti; e Maria Inês, filha do casal Luiz Martins - sra. Erme linda Vendrame Martins.

DIA DAS MÃES

Todos os estabelecimentos de ensino de Santo Antonio de Posse promoveram grandes festividades em homenagem às "Mães", num justo reconhecimento à "Raíza do Lar".

SUPERE O MÁXIMO

ANUNCIANDO

NESTE JORNAL

"A COMARCA" — MOGI-MIRIM — DOMINGO, 28 DE MAIO DE 1972 — N.º 6.764

A partir do dia 2 de junho, compre pelo

Crediário Tentação das

CASAS PERNAMBUCANAS

Crédito Instantâneo

PARTE OFICIAL

Câmara Municipal de Jaguariúna

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09

Dispõe sobre aprovação de prestação de contas.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:—

Artigo 1.º — É aprovada, segundo manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se vê do Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, a prestação de contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro encerrado aos 31 de Dezembro de 1970, conforme documentação anexada aos autos do Processo n.º 4, desta Casa.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 24 de Abril de 1972.

O Presidente da Câmara, VALDOMIRO VICENTIN
 O Vice-Presidente, PEDRO SILVEIRA MARTINS JR.
 O 1.º Secretário, ALFREDO DE SOUZA
 O 2.º Secretário, ROMILDO BODRA

Registrado, na Secretaria, e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

O Diretor de Secretaria, DARCY DE CAMPOS SOUZA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08

Dispõe sobre aprovação de prestação de contas.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:—

Artigo 1.º — É aprovada, segundo manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se vê do Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, a prestação de contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro encerrado aos 31 de Dezembro de 1969, conforme documentação anexada aos autos do Processo n.º 3 de 1972, desta Casa, transmitindo-se à Prefeitura Municipal, para fiel observância e aplicação, as recomendações que acompanham o mesmo e já citado Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, daquela Corte de Contas.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 24 de Abril de 1972.

O Presidente da Câmara, VALDOMIRO VICENTIN
 O Vice-Presidente, PEDRO SILVEIRA MARTINS JR.
 O 1.º Secretário, ALFREDO DE SOUZA
 O 2.º Secretário, ROMILDO BODRA

Registrado, na Secretaria, e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

O Diretor de Secretaria, DARCY DE CAMPOS SOUZA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07

Dispõe sobre aprovação de prestação de contas.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado

de São Paulo, etc.,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:—

Artigo 1.º — É aprovada, segundo manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se vê do Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, a prestação de contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro encerrado aos 31 de Dezembro de 1968, conforme documentação anexada aos autos do Processo n.º 2, de 1972, desta Casa, transmitindo-se à Prefeitura Municipal, para fiel observância e aplicação, as recomendações que acompanham o mesmo e já citado Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, daquela Corte de Contas.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 24 de Abril de 1972.

O Presidente da Câmara, VALDOMIRO VICENTIN
 O Vice-Presidente, PEDRO SILVEIRA MARTINS JR.
 O 1.º Secretário, ALFREDO DE SOUZA
 O 2.º Secretário, ROMILDO BODRA

Registrado, na Secretaria, e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

O Diretor de Secretaria, DARCY DE CAMPOS SOUZA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06

Dispõe sobre aprovação de prestação de contas.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:—

Artigo 1.º — É aprovada, segundo manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se vê do Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, a prestação de contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro encerrado aos 31 de Dezembro de 1967, conforme documentação anexada aos autos do Processo n.º 1, de 1972, desta Casa, transmitindo-se à Prefeitura Municipal, para fiel observância e aplicação, as recomendações que acompanham o mesmo e já citado Acórdão de 17 de fevereiro de 1972, daquela Corte de Contas.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 24 de Abril de 1972.

O Presidente da Câmara, VALDOMIRO VICENTIN
 O Vice-Presidente, PEDRO SILVEIRA MARTINS JR.
 O 1.º Secretário, ALFREDO DE SOUZA
 O 2.º Secretário, ROMILDO BODRA

Registrado, na Secretaria, e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

O Diretor de Secretaria, DARCY DE CAMPOS SOUZA

— PARTE OFICIAL —

Prefeitura Municipal de Conchal

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO DE 1971

EDITAL

EGYDIO CORTE, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, faz saber que, de acordo com a Resolução n.º 112/71, do Tribunal de Contas da União as despesas realizadas com recursos do F.P.M., durante o exercício de 1971, foram as seguintes:

I — DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

Prosseguimento nas obras de extensão da R. Geral

a) Aquisição de tubos de barro vidrado, de Cerâmica Industrial Ypê Ltda. cf. T. de Preço n. 01/71	CR\$ 19.103,48	CR\$
b) Aquisição de tubos de ferro, de Cia. Metalúrgica Barbará S/A.	23.674,22	
c) Aquisição de hidrômetros de Hidromet Tecnebras S/A, cf. T. de Preço n.º 09/70	5.041,14	
d) Aquisição de canos de ferro galvanizado, de F. Monteiro S/A.	2.067,00	
e) Aquisição de Tampões de ferro, de Metalúrgica R. V. Ind. e Com. Ltda.	1.952,20	
f) Aquisição de manilhas de barro vidrado, de Cerâmica Gerbl S/A.	1.477,44	53.315,48
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
SERVIÇOS URBANOS		
a) Aquisição de um Rôlo Compactor marca Tandem de 7-10 ton. de Expan S/A, cf. T. de Preço n. 02/71 (parte de pagto.)	20.000,00	
b) Pagto. final de uma Espargidora de asfalto adquirida de Eton Ind. e Com. S/A. cf. T. de Preço n. 02/71	14.120,00	
c) Aquisição de Petroleo para asfalto, de Petroleo Brasileiro S/A. inclusive carretos	11.154,28	45.274,28
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL		98.589,76
II — DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS COM ENSINO		
ENSINO PRIMARIO		
a) Pagto. do 2.º trimestre da Campanha Nacional de Merenda Escolar	1.291,50	
b) Pagto. de transporte de alunos de Conchal a Mogi-Mirim, a Viação Santa Cruz Ltda. cf. T. de Preço n. 03/71	13.815,00	
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS		
c) Aquisição de materiais p/ Serviço de ÁgUA, de F. Monteiro S/A.	701,00	15.807,50
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES		15.807,50
TOTAL DAS DESPESAS DO F.P.M.		114.397,26
III — Faz saber ainda que não houve nenhuma alienação de bens adquiridos com recursos do F.P.M., a partir de 1967.		
IV — RESUMO		
Saldo do Exercício Anterior	1.183,14	
Recebido durante o exercício	115.416,34	
Reembolso e depósitos havidos durante o exercício aplicado durante o exercício		114.397,26
Saldo (não aplicado)		2.202,22
TOTAL	116.599,48	116.599,48

Conchal, 31 de dezembro de 1971.

EGYDIO CORTE — PREFEITO MUNICIPAL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MIRIM - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS TRABALHADORES DO SETOR-AGRO INDÚSTRIA CANAVIEIRA., REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1972., EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 10,30 HRS., DA MANHÃ., No dia 4 de Junho de 1972., no Clube 7 de Setembro, à Rua Paula Bueno, na cidade de Moji-Guaçu, em segunda convocação., às 10,30 hrs., da manhã, com o comparecimento de 40 (quarenta), trabalhadores do Setor-Agro Indústria Canavieira., teve lugar à Assembléia -/ Geral Extraordinária., regularmente convocada, conforme Edital, publicado na - imprensa local jornal " A. C O M A R C A ", do dia 28 de Maio de 1972. Aberto os trabalhos às 10,30 hrs., da manhã, determinou o Sr. Presidente do Sindicato Sr. Israel Mathias dos Santos., que fôsse procedida à escolha de um associado-entre os presentes para a Presidência dos trabalhos, tendo à escolha recaído - sôbre o Sr. AMAURI MATEUS DE OLIVEIRA., o qual determinou para que o Sr. FRAN- CISCO VILLA VERDE., funcionasse como Secretário, e que em seguida procedesse - à leitura do Edital de convocação., o qual deve ater-se à seguinte ORDEM DO - DIA- a-) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b-) Novo- Reajustamento de salário, para a categoria - profissional ; c-) Autorização -/ à Diretoria, para celebrar acôrdo, e, se não fôr o caso, Instaurar Dissídio- / Coletivo. Determinou o Sr:- Presidente, que fôssem os iténs discutidos e vota- dos separadamente, e, atendendo à Ordem de inscrição, foi dada à palavra ao - Sr:- Aristides Caetano de Almeida., que teceu longas considerações acêrca da - elevação do custo de vida., que procedeu à desvalorização do salário da cate- / goria, e, da necessidade imperiosa de se proceder à revisão dos em digo mesmos face à aproximação do término do reajuste anterior. A seguir, foi formulada -/ à seguinte proposta:- a-) Reajuste salarial, para todos os trabalhadores da -/ categoria-profissional; de 30% (trinta por cento), inclusive para os traba- / lhadores admitidos após à data-base; b-) Fixação de um piso-salarial de -/ CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros)., importância essa que deverá - ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria-profis- / sional; c-) Desconto de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todo e qualquer tra- / balhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de as- / sociado do Sindicato, importância está que deverá reverter em benefício de - / obras assistenciais e sociais da entidade; d-) Obrigatoriedade de às empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação - / dos diferentes valores pagos e descontados ; e-) Vigência de doze meses, com - início em 12 de Agosto de 1972 e término em 11 de Agosto de 1973. Ninguém -/ mais, desejando falar sôbre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de escrutínio-secreto. A seguir, fêz uso da palavra, o Sr. Presidente- da Mesa, agradecendo à presença de todos e a boa Ordem, reinante durante os -/ trabalhos. Para constar, eu Maria de Lourdes Mathias dos Santos., lavrei à -/ presente Ata, que vai assinada, por todos os presentes e pelo Sr. Presidente - dos trabalhos. Moji-Mirim, 4 de Junho de 1972.


Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MIRIM - Estado de São Paulo

98

Térmo em que se declara, não ter sido realizada, em primeira convocação., -/
à Assembléia Geral Extraordinária., regularmente convocada, no dia 4 de - /
Junho de 1972., às 8,30 horas da manhã., no Clube 7 de Setembro, à Rua Paula-
Bueno, na cidade de Moji-Guaçu., tendo comparecido 10 (dez)., associados -/
não foi realizada, em primeira convocação, por falta de comparecimento legal,
à Assembléia Geral Extraordinária, dos trabalhadores, que prestam serviços -/
no Setor-Agro Indústria Canavieira, na base-territorial do Sindicato, para -/
deliberarem sôbre a seguinte- ORDEM DO DIA:- a-) Leitura, discussão e vota-/
ção da Ata da Assembléia anterior; b-) Novo-Reajustamento de salário, para a-
categoria-profissional ; c-) Autorização à Diretoria, para celebrar Acôrdo.,-
e, se não fôr o caso, Instaurar DISSÍDIO-COLETIVO. Para constar, foi lavrado-
o presente Térmo, que vai assinado, pelo Presidente e Secretário da Mesa.
Moji-Mirim, 4 de Junho de 1972.


Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MIRIM - Estado de São Paulo

119

PROCURAÇÃO

ISRAEL MATHIAS DOS SANTOS., Presidente do Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de Alimentação de Mogi-Mirim, com base-territorial nas ci- / dades de Mogi-Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse., abaixo-as- / sinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e consti- / tue, seus ban digo bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA - SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB., Secção de São Paulo, - sob nº 11.949., com escritório à Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, - / capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO - / SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA., respectivamente inscritos na OAB e - / CPF, sob os números 1773 e 007792707 ; 76 e 90112581 ; 3987 GB - e 004748947 e OAB - 741 - S ., casados com exceção do último que é si digo solteiro., - brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala - 1106., em Brasília - DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o Fôro - em geral, com cláusula " ad judicium "., para que de direitos em qualquer - / Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias seguindo umas e outras - até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo- lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar - compromissos ou acôrdos em Juízo ou fora dêle, receber e dar quitação e - / praticar enfim, todos os atos necessários, ao bom e fiel cumprimento do man- dato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes - / convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir- conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, - / sendo esta especialmente para CELEBRAR ACORDO, E SE NÃO FOR O CASO INSTAURAR DISSÍDIO-COLETIVO., SETOR-AGRO INDUSTRIA CANAVIEIRA.

Mogi-Mirim, 8 de Junho de 1972.

Israel Mathias dos Santos
Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

2.º TABELIONATO

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Rua de Almeida - Tabelião - Rua de Almeida - Esc. Ant. de ...

Reconheço verdadeiramente a assinatura de

Israel Mathias dos Santos

em Mogi Mirim, 07 de Junho de 1972

Em fôrça da verdade



TAXA DO ESTADO E TAB. PAQ. POR VENDA

INSCRIÇÃO Nº ...
TABELIONATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104.577 D. O. U. de 5/8/1962

C. G. C. - 43975168/001

Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Telefônico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo



PROCURAÇÃO

AURELIANO RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda/Itaquerê Limitada, município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Nova Europa, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP. sob nº 11.949, com escritório à rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, Capital; e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB-SP. e CPF. sob nºs 1773 e 007792707; - 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947 e OAB-741-SP; casados, -/- com exceção do último que é solteiro, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106, em Brasília, Distrito Federal., aos quais lhes confere amplos poderes para o fóro em geral, com cláusula "ad juditia" para -/ que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, possa propôr contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias seguindo umas e outras até / final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os / em todos os seus termos, atos e incidentes até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes / convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, - bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO -/ AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Reconhe

Nova Europa, 27 de maio de 1.972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Nova Europa

Aureliano Ricardo da Silva
PRESIDENTE

Nova E

Em tes

Reconheço as firmas retas de
Aureliano Ricardo da
Silva

Nova Europa 29 de Maio de 1972

Em test.º J. R. P. S. da verdade.

Julietta Robert Pires da Silva
escrivã int. selos por verba.



PIRELLA NO 6.º CARTÓRIO DE NOTAS
Pompeu Toledo
N.º SENADOR FELIÓ N.º 155
SÃO PAULO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104.377 D.O.U. de 8/3/1962

C. G. C. - 43975168/001

Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Telefônico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 28 DE MAIO DE 1.972.

No dia 28 de Maio de 1.972 à Rua 12 de Outubro, 243, em primeira convocação com o comparecimento de 171 associados, trabalhadores do setor da agro-indústria canavieira, teve lugar a Assembléia / geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicação no jornal "Diário de Araraquara" no dia 24 de maio de / 1972. Aberto os trabalhos às 12,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato Sr. Aureliano Ricardo da Silva fôsse procedida a escolha entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, tendo a esclalha recaído sobre o Sr. Benedito Domingos, o qual determinou para que o Sr. Walter dos Santos funcionasse como secretário, e que em seguida procedesse a leitura do edital / o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia. a) Leitura da Ata / da Assembléia anterior; b) Reajuste salarial para toda a categoria profissional; c) Autorização para instauração de Dissídio / coletivo. Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem da inscrição foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato, que teceu longas considerações acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte / proposta: a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para / os trabalhadores admitidos após a data-base; b) Fixação de um / piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; c) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento / dos salários, contendo discriminação da natureza e importância / dos diferentes valores pagos e descontados; e) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 / de agosto de 1.973; f) Autorização à diretoria para celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar dissídio coletivo.

CONTINUA.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104.577 D. O. U. de 8/8/1962

C. G. C. - 43975168/001

Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Telefônico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO:-

FLS.-II

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, fei a proposta aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. A seguir fêz uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos. Para constar eu, Miguel de Medeiros, lavrei a presente ata que / vai assinada por todos os integrantes da mesa e pelo Sr. Presidente dos Trabalhos.

(ass) Aureliano Ricardo da Silva - Presidente do Sindicato

(ass) Benedite Domingos - Presidente da mesa

(ass) Walter dos Santos - secretário da mesa

(ass) Orlando Abonizio - escrutinador

(ass) Vicente de Paula Cittadino - escrutinador.

DECLARO QUE A PRESENTE CÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL CONSTANTE DO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDICATO.

Aureliano Ricardo da Silva

AURELIANO RICARDO DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

EDITAL

Tomada de Prêços n.º 003-72
Encerramento dia 13 de junho de 1972 às
15 horas.

Objeto — Aquisição de um dosador de cloro
gasoso.

Destino — Tratamento da água.

O Edital e demais normas encontram-se afixadas na Secretaria da Prefeitura Municipal, à Av. Eugênio Voltarelli, 25, nesta cidade, das 12 às 16,30 horas de segunda às sextas-feiras.

Américo Brasiliense, 19 de Maio de 1.972

CARLOS ABI JAUDI
Prefeito Municipal

(1491-24-25-26)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO AÇUCAR DE NOVA EUROPA — SP. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados pelo presente edital, todos os trabalhadores que prestam serviços na agro-industria canavieira, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 28 de maio de 1.972 às 12 horas em primeira convocação, e não havendo número de votantes, em segunda convocação às 14 horas, na rua 12 de Outubro, n.º 243 na cidade de Nova Europa, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Leitura da Ata da Assembleia anterior;
- Reajuste salarial para toda a categoria profissional;
- Autorização para instauração de Dissídio Coletivo.

Nova Europa, em 21 de Maio de 1.972

AURELIANO RICARDO DA SILVA
Presidente

(1489-24)

“Quiabo” vai ao Festival de Bandas

O CLUBE DOS 50 DE ARARAQUARA, entidade com fins civicos e beneméritos, fará realizar dentro das Festividades de Aniversário de Araraquara, o V Concurso de Bandas Marciais do Estado de São Paulo, com a supervisão da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo do Estado de São Paulo, a festa será realizada no dia 12 de agosto, às 19,00 horas no Estádio da Fonte Luminosa, participando todas as bandas marciais do Estado de São Paulo.

O Cap. Silas Bordini do Amaral Filho, presidente do Clube dos 50, ontem em contacto com

a reportagem adiantou que os premios serão os seguintes: 1º lugar Cr\$ 2.500,00; 2º lugar Cr\$ 1.500,00; 3º lugar Cr\$ 500,00 e do 5º ao 10º lugar Cr\$ 300,00, sendo que a todos os participantes serão ofertados troféus.

A banda do Ginásio Industrial Profª Anna de Oliveira Ferraz, foi a primeira a se inscrever no Concurso de Bandas Marciais do Estado de São Paulo. Constituindo-se talvez na unica representante de Araraquara, a corporação muito bem dirigida pelo QUIABO, merece os nossos cumprimentos, já que é a primeira a se manifestar.

MILLOIL S/A Industria e Comércio

C. G. C. M. F. N.º 43.952.472/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA às 10,00 horas do dia 15 de junho de 1.972, na sede Social sita à Avenida Padre Francisco Culturato n.º 1.924, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital;
- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Araraquara, 18 de maio de 1.972

Silvio Henrique Gomiero
Diretor Presidente

(1492-24-25-27)

Bobinas Impressas SACOFER

Organização Social de Luto Micelli Ltda.

MISSA DE 7.º DIA



A família de

Marcelina Anna da Conceição

Agradece, sensibilizada, todas as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de sua querida extinta, e convida parentes e amigos para assistirem a Missa de 7º Dia, que por intenção de sua alma fará celebrar hoje às 19,00 horas na Igreja de São Geraldo. Por mais esse ato de fé e amizade cristã, antecipadamente agradece.

Solicite informações do SEGURO FUNERAL

Que evita aos seus familiares, as preo-

Coluna

2

Prefeito participando

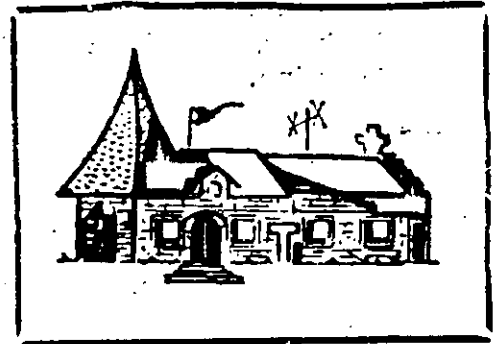
O Prefeito Cruz mandou avisar que amanhã às 11,30 horas estará novamente na Rádio Cultura, para conceder entrevistas ao sr. Nildson Leite do Amaral, dentro do QUEM PERGUNTA É VOCE QUEM RESPONDE É O PREFEITO. Cruz, vai passar pelo chamado “pinga fogo” colocando correspondencia em dia e também anunciará as novas medidas, procurando aumentar ainda mais o progresso araraquarense.

Sabado o Broto do Ano

Definitivamente programado para sábado o Concurso Broto do Ano, no Ginásio de Esportes, participando lindas senhoritas da sociedade araraquarense. Inicialmente haverá o concurso e logo em seguida o baile abrilhantado pelo estupendo conjunto The Jungles. Acredita-se numa platéia das maiores para aplaudir as meninas. Clubes, estabelecimentos de ensino, tomarão parte do acontecimento.

CASTELO

UM NOME QUE É UMA TRADIÇÃO NO BOM ATENDIMENTO



O sr. que é de Araraquara e região, que aprecia um ambiente extrimamente familiar, que adora passar um domingo agradável, e que aprecia um churrasco preparado com todo esmero, não deixe de nos visitar, pois o sr. e sua família irão encontrar aquele atendimento tão peculiar de duas décadas de dedicação. Mesmo em viagem não se esqueça, nós lhe dispensamos os mesmos cuidados em nossa filial, O MOTEL CASTELO, localizado em Limeira, justamente na metade do caminho de Araraquara a São Paulo, onde o sr. encontrará os mesmos requisitos, todo carinho e dedicação, para servi-lo.

Lembre-se: somos 2 para melhor atendê-lo

MATRIZ:
POSTO CASTELO

"CONDE DO PINHAL"

Via Washington Luiz Km. 223

Fone 4236 — SÃO CARLOS — SP
(C-247)

FILIAL:
MOTEL CASTELO
LIMEIRA

Via Anhanguera Km. 149

Fone 4636 — LIMEIRA — SP

capações, aborrecimentos e as grandes despesas, tão comuns nestas horas de tristezas e de pesar com a perda de um ente querido.
Esclarecimentos à Rua 9 de Julho, 1626 ou Av. 7 de Setembro, 756. Solicite os nossos corretores pelos telefones 3331 e 5069.

(C-20)

**Anuncie no
Sport News**

Anchieta S.A.

PROPORCIONA O MEIO MAIS FACIL DE VOCE
ADQUIRIR SEU CARRO (NOVO OU USADO)

- ★ VOLKSWAGEN
- ★ OPALA
- ★ FORD CORCEL
- ★ GALAXIE
- ★ DODGE DART

CREDITO DIRETO APROVADO EM 48 HORAS
COM PRAZO DE 30 MESES PARA PAGAR

Anchieta S/A

CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua 9 de Julho, 836 — Fones: 5801 e 4112 — Araraquara
(C-37)

Compre em até 12 pagamentos, as ultimas novidades de inverno na REGIONAL

Regional

O CREDIÁRIO MAIS FACIL DA CIDADE.

(C 243)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104.577 D. O. U. de 8/8/1962

C. G. C. - 43975168/001

Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Telefônico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo

= D E C L A R A Ç Ã O =

EU, VICENTE DE PAULA CITTADINO, TESOUREIRO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO AÇUCAR DE NOVA EUROPA, D E C L A R O PARA TODOS OS FINS QUE, NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1972, O NÚMERO DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTAR ERA DE 192, E COMPARECERAM E VOTARAM 171 (cento e setenta e um) PESSOAS, AS QUAIS SEGUIRÃO EM ANEXO, NUMA RELAÇÃO.

NOVA EUROPA, em 29 de Maio de 1.972.

VICENTE DE PAULA CITTADINO
TESOUREIRO DO SINDICATO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104.577 D. O. U. de 8/3/1962

C. G. C. - 43975168/001

Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Teleférico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE VOTARAM NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/05/72. REFERENTE A DISSÍDIO COLETIVO.

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 001- Sebastião Antonio Rodrigues | 060- Manoel Gomes da Silva |
| 002- Paulo xxxx Gallo | 061- Francisco Rodrigues Sobrinho |
| 003- Januário Herminio Fausto | 062- Durval da Silva |
| 004- Roberto Heck | 063- Antonio Brazzoroto |
| 005- Ovídio Maria dos Santos | 064- João Teles dos Santos |
| 006- José Sebastião de Carvalho | 065- José Evaldo da Silva |
| 007- Audy de Carvalho | 066- Luiz Alberto Alves |
| 008- Gonçalo Carlos Ponti | 067- Adriano Duarte dos Santos |
| 009- Marcílio Gomes | 068- Sebastião Leitão |
| 010- Nestor Vieira Santana | 069- Reinaldo Sidnei Garcia |
| 011- Orlando Aparecido Santos | 070- Roberto Antonio Rufino |
| 012- Paulo Alves | 071- Manoel Vieira da Silva |
| 013- José Miguel Ferreira | 072- Laurindo Eispo dos Santos |
| 014- Santiago Morales | 073- Romeu Stefani |
| 015- Joaquim Lopes da Silva | 074- Posidonio Ferreira |
| 016- Lucio Korea Feliceel | 075- Janir Alves da Silva |
| 017- José Manoel de Lima | 076- Ismael de Oliveira |
| 018- Geraldo Justino | 077- Luiz Julio |
| 019- Luiz Minelli | 078- Claudomiro Angelo Machado |
| 020- Jesus Peres | 079- Carlos Inacio de Godoi |
| 021- Antonio Felice | 080- Antonio Corrales |
| 022- Rui Diman | 081- Luiz Nonato de Andrade |
| 023- Osvaldo Alves | 082- Josyp Czerneluk |
| 024- Odilon Justino da Silva | 083- Dario Moreira Nepomuceno |
| 025- Arnaldo Lazaro Torezzani | 084- José Grandelli |
| 026- Antonio Alipio da Costa | 085- Francisco Aparecido da Cunha |
| 027- Jovelino Antonio | 086- Benedito Guilherme |
| 028- Luiz Moizes Filho | 087- José Regazzoni |
| 029- Francisco Machado | 088- Euclides Contrijani |
| 030- Sebastião Vieira do Nascimento | 089- Ambrozino Francisco de Oliveira |
| 031- Antonio Martim Moreira | 090- Felinto José Queiros |
| 032- Euclides Folhassi | 091- Antonio Vassoleri |
| 033- Benedito de Oliveira | 092- Jonas Alves de Souza |
| 034- José Felice | 093- Arnaldo Alves Vasconcelos |
| 035- José Wilcenski | 094- Francisco Ferreira da Silva |
| 036- Aparecido Alves | 095- Atilio da Silva |
| 037- José de Carvalho | 096- Francisco Jacob Bergoc |
| 038- Justino Rosa | 097- Aristides Delfino |
| 039- Angelo Felice | 098- José Adão Evangelista |
| 040- João Natal da Silva | 099- Marçilio Pires |
| 041- José Marcondes | 100- José Severo Lima |
| 042- Silvano Lino de Souza | 101- Ademar da Silva |
| 043- José Nicolau Guzzi Gonçalves | 102- José Angelo Trevisan |
| 044- José Mathias de Oliveira | 103- Carmelindo Machado |
| 045- Orlando Castellini | 104- João Clemente |
| 046- Durval Franco de Camargo | 105- Liberino Martim dos Santos |
| 047- José Oline da Silva | 106- Carlindo Gomes da Silva |
| 048- José Alves | 107- Sebastião Balbino |
| 049- Benedito Gallo | 108- Antonio dos Santos |
| 050- Arlindo Bolzzoni | 109- João Ferreira |
| 051- Orlando Carrilli | 110- Euclides Ferreira do Nascimento |
| 052- João Nunes da Silva | 111- Aparecido Antonio Arena |
| 053- Roberto Heck Junior | 112- Ayrton Pagiaro |
| 054- Cosmos Ananias | 113- João Stefani |
| 055- Angelo Vassoleri | 114- Carlos Antonio |
| 056- José Carlos Castellini | 115- Waldomiro Corrêa |
| 057- Pedro Motta | 116- Benedito Luurenço |
| 058- Izaias Faria de Oliveira | 117- Carmelindo Domingos Lopes |
| 059- Augusto Luiz Antonio Filho | 118- Jorge de Jesus Fornitano |

CONTINUA-

CONTINUA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE NOVA EUROPA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRÁU, PARTICIPANTE DO 1.º GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Carta assinada em 28 de Março de 1962 - Processo 104577 D. O. U. de 8/8/1962

C. G. C. - 43975168/001

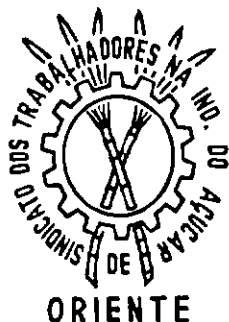
Sede própria: Rua 12 de Outubro n.º 243 - Endereço Telegráfico STIANE - NOVA EUROPA - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO

FLS- II

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| 119- Antonio Vitorio Filho | 148- Julio Rodrigues |
| 120- José Pereira da Silva | 149- Martin Adelino Silva |
| 121- Aurelio Antonio Luiz | 150- Enoque Vitorio dos Santos |
| 122- José Aparecido Lauriano | 151- Martin Bispo dos Santos |
| 123- José Antonio Gonçalves | 152- José Daniel |
| 124- Luiz Roberto Ferreira | 153- José Alves dos Santos |
| 125- José Gomes de Agonilha | 154- Jonas Dias |
| 126- Ozorio Sartori | 155- Rissieri Peraro |
| 127- Andralino Bonora | 156- Manoel Aniceto da Silva |
| 128- José Santana | 157- Sebastião de Oliveira |
| 129- Hermes Barbosa dos Santos | 158- Arnaldo Sartori |
| 130- Adernaldo Barbosa dos Santos | 159- Antonio Luiz da Silva |
| 131- Rui Heck | 160- Vicente de Paula Cittadino |
| 132- José Ribeiro dos Santos | 161- Pedro Gatti |
| 133- Ermeraldo Pereira | 162- Aureliano Ricardo da Silva |
| 134- Sebastião Vieira da Silva | 163- Herval Germano Cittadino |
| 135- Aristides Alves | 164- Milton Firmino Corrêa |
| 136- Benedito de Campos | 165- Miguel de Medeiros |
| 137- Gabriel de Souza | 166- Adão de Oliveira |
| 138- Sebastião Duarte | 167- Orlando Abonizio |
| 139- Maximiliano Matiolo | 168- Antenor Antonio |
| 140- Donato Rogonessi | 169- Benedito Domingos |
| 141- Luiz Dosvaldo Sobrinho | 170- Geraldo Peres de Camargo |
| 142- Antonio de Assis Mendes | 171- Natal Matiolo |
| 143- Florentino Lopes da Silva | ===== |
| 144- Walter dos Santos | |
| 145- Waldomiro Matiolo | |
| 146- José Alves | |
| 147- Reinaldo Portapilla | |
| ===== | |

TESOUREIRO DO SINDICATO



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Oriente

Orgão Sindical de 1.º grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 29-5-62
(D. O. U. 8-6-62) Carta assinada em 29-5-62 (D. O. U. de 8-6-62)
CEP 17.570 — Código no PEBE 21-834-06-450 — CGC 53299210/001
Mat. INPS 21-342-00031-19

Rua Rodolfo Miranda N.º 176 - Fone 47 - Caixa Postal 46
ORIENTE - C. P.

Estado de São Paulo - Brasil

PROCURAÇÃO

DORIVALDO SANTOS, Fiscal na Lavoura Canavieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, na Usina Açúcareira Paredão S.A., presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Oriente, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, Capital, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção de último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, sala 1106 em Brasília-DF., aos quais lhes confere amplos poderes para e fôro-em geral, com cláusula "ad judicia" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo - ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo - ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO COM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ORIENTE, 05 de JUNHO de 1.972

« Tabelionato Camarinha »

— AVENIDA SAMPAIO VIDAL 583 —

Reconheço a firma assado

de Dorivaldo Santos

Marília, 07 de junho de 1972

Em test. M. P. Mesquita

SÉLOS PAGOS POR GUIA

Dorivaldo Santos
Dorivaldo Santos - Presidente

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

Mário P. Mesquita
Oficial Maior

— MARILIA - SP. —

Diretor e Redator-Chefe
Irigino Camargo

JORNAL DO COMERCIO

Orgão publicitário
das grandes firmas

UM JORNAL DE MARILIA PARA TÔDA A ALTA PAULISTA

RUA 9 DE JULHO, 1440 — FONE, 6106

MARILIA, QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1972

Ano XVI — N.º 5691

Secretaria dos Transportes adota novo sistema nas ferrovias

COM PASSE BARATO O POVO VAI PODER VIAJAR

«O Fepasa-Passe é mais uma providência adotada pelo Governo de S. Paulo dentro do plano de recuperação do sistema ferroviário paulista, uma vez que seu objetivo é proporcionar maiores vantagens aos usuários, atraíndo-os, assim, de volta à utilização de nossas composições como meio de transportes», afirmou o engenheiro Paulo Maluf, secretário dos Transportes, ao anunciar a inovação da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Com o passe, os usuários po-

derão viajar quantas vezes quiserem, em primeira classe, durante 2, 3 ou 6 meses, pagando uma importância relativamente barata. Além do aspecto econômico, é medida de alcance social, pois beneficia não só aos viajantes e estudantes — os passageiros mais frequentes a utilizarem passes — como também a toda coletividade, já que a sua aquisição é facultada a qualquer interessado. No que respeita à Fepasa, é mais um passo na recuperação de passageiros, ao mesmo tempo

que contribui para elevação de sua receita.

Entre outras, o passageiro que vier a se utilizar do novo sistema poderá percorrer toda a rede pertencente à Fepasa, não precisará passar por guichês e pagará por tudo isso um preço considerado acessível.

«É o caso — acrescentou o engenheiro Paulo Maluf — de milhares de pessoas, e entre elas estudantes, trabalhadores, professores que, por falta de uma cooperação desse tipo — e a medida é um trabalho de cooperação do Governo do Estado para com o povo —, vêm adiando visitas a cidades como

Campinas, São Carlos, Rio Claro, Panorama, Marília, Ribeirão Preto, Uberlândia, Uberaba, Brasília e outras».

«Agora — finaliza o secretário —, dadas as facilidades de preço e de movimentação, essas pessoas podem perfeitamente se locomover ao longo da nossa rede ferroviária pagando um preço quase irrisório e com lugar em todas as composições».

O sistema, já adotado em vários países da Europa e nos EUA, dispensa as idas e vindas nos guichês, diminui os encargos dos porteiros e dos chefes de trem e dá ao usuário a ga-

rantia de viajar em qualquer composição de passageiros da empresa, em primeira classe e nos trens de luxo, como o Bandeirante.

Os passes serão emitidos com validade para dois meses — ao preço de Cr\$ 70,00; 4 meses — Cr\$ 130,00; e 6 meses — Cr\$ 180,00, sendo distinguidos respectivamente pelas cores verde-claro, amarelo e rosa. Para o passageiro não haverá problema: o Fepasa-Passe vale para toda extensão da rede da empresa e ele só passará pelos guichês se quiser fazer uma reserva especial — caso de um leito, por exemplo.

Prefeito vai permanecer uma semana em S. Paulo

As últimas viagens do prefeito Barreto Prado à Capital do Estado foram infrutíferas para sua administração, que até esta altura não conseguiu deslanchar.

Amanhã, novamente o Chefe do Executivo viajará para São Paulo onde permanecerá

por quase toda a próxima semana, tratando de assuntos administrativos.

Várias serão as reiterações a serem feitas pelo Prefeito, esperando-se que desta feita seja mais feliz em suas reivindicações.

Dúvida existe somente com as contas do DAEM

Praticamente, está garantida a aprovação das contas da Prefeitura de São Carlos Municipal.

Tanto o ex-prefeito Armando Biava como o ex-presidente do Legislativo, Lourenço de Al-

Apenas Pacheco Chaves virá proferir palestra na Câmara

Por motivos pessoais, o Deputado Herbety Levy, ex-secretário da Agricultura do Estado, não poderá estar amanhã, em Marília, a fim de proferir palestra aos cafeicultores desta região, sobre a Política da Cafecultura Nacional.

Apenas o Deputado João Pacheco Chaves estará presente, realizando a palestra programada. Sendo um profundo conhecedor dos problemas econômicos, principalmente dos ligados à cafecultura nacional, Pacheco Chaves poderá esclari-

recer muita coisa aos cafeicultores.

Bom público deverá fazer presente, amanhã, às 20 horas, ao recinto do Legislativo para ouvir e debater problemas referentes à nossa cafecultura.



Ministro falou pouco

Durante sua rápida estada em Marília, anteontem, o Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, mostrou que é homem de trabalho e não de fazer discursos. Falou pouco, mas foi objetivo em todas as declarações. Veio inspecionar o trabalho que a CER-2 executa na conclusão da Transbrasiliana, tecnicamente conhecida por BR-153, no trecho Marília-Ourinhos. Fez o percurso em automóvel, limitando-se a passar por Marília onde deverá vir no fim deste ano em caráter oficial. Falou ligeiramente da nossa reivindicação, dizendo que seu Ministério examina a viabilidade de fazer construir uma ponte sobre o Rio Paraíba do Sul com o Estado de Mato Grosso. O exame des-

Claro da Silva representa Passarinho na abertura da Sociedade Amigos da Cultura

referentes aos exercícios de 1968-1969. Há dúvidas sobre a aprovação das contas apresentadas pelo Departamento de Água e Esgoto, durante a administração de José de Almeida Sobrinho.

meida Senne, estão tranquilos. Os erros encontrados, segundo eles, são apenas formais. Nos próximos dias os enganos serão refutados a fim de que o Tribunal dê parecer final sobre aquelas contas.

Nesta noite, com cuidadoso programa a Sociedade Amigos da Cultura inicia atividades em Marília. A abertura de suas atividades acontecerá no Cine Peduti, às 20 horas. Caberá ao

Corral «Cor Jesu», do Instituto Sagrado Coração de Jesus, abrir o espetáculo que culminará com a exibição do filme «Melody», com censura livre. O Ministro Jarbas Passarinho, convidado para assistir o surgimento em Marília da So-

cidade Amig...
lamentou não poder estar presente mas indicou o sr. Fernando Claro da Silva, assessor do Ministério da Educação, para vir representá-lo. Claro da Silva chegará a esta cidade pelo trem da Fepasa, às 17 hs.

se problema está nas mãos de técnicos de várias especialidades. Só depois da manifestação desses elementos sua Pasta poderá pronunciar-se, oficialmente. Mas deixou patente que a obra não está relegada ao esquecimento. Isso tem grande importância para a Alta Paulista. Na foto o Ministro Mario Andreazza, que ontem falou ligeiramente aos marilienses transmitindo à cidade a saudação sua e de seu Ministério.

Oferta da **MAPEL**

aos professores, estudantes, etc.

Carbono Hectográfico Importado

para duplicador a álcool
tiragem de 500 cópias cada folha
marca **WHITE DOVE**

APENAS 39,00

cada caixa de 100 folhas

MAPEL

MATERIAIS P/ ESCRITORIO

Rua Cel. Galdino de Almeida, 63 — Fundos — Fone, 3540



Técnicos de diversos Ministérios acham que chegou a hora de se desenvolver um amplo programa de formação de mão-de-obra especializada, como medida indispensável para acompanhar o processo de expansão da indústria brasileira. A propósito da crise que se vai formando em várias especialidades, cita-se como exemplo que em São Paulo um bom torneiro mecânico está ganhando por volta de Cr\$ 5 mil. A continuarem as coisas nesse ritmo, acreditam os técnicos que diversos produtos industrializados terão o seu custo de tal modo onerado que ficarão sem condições de competir no mercado externo.

É por essa razão que já se começa a cogitar de fazer um levantamento da mão-de-obra disponível, no primeiro passo para conhecer nossas reais necessidades, nos mais variados campos de atividades. Somente a partir de uma pesquisa dessa natureza é que se poderá traçar uma política objetiva e prática de formação de mão-de-obra, em condições de atender, anualmente, as novas imposições da indústria brasileira.

Trânsito vai autuar quem anda sem placa

Centenas de plaquetas de veículos desta cidade estão à disposição dos proprietários, na Delegacia de Polícia local. O Setor de Trânsito está convocando os proprietários de

veículos a irem retirar aquelas plaquetas, pois poderão ser autuados por trafegarem irregularmente, sem a identificação do ano.

Papa não virá a Marília antes do próximo dia 10

Ontem, o Delegado do Centro do Comercio do Estado de São Paulo, Armando Biava, esteve no Gabinete do Prefeito Octávio Baareto Prado em visita de cortesia, oportunidade em que tratou de assuntos relacionados com a vinda do Presidente da Confederação do Centro do Comercio do Estado de São Paulo, José Papa Junior, a Marília.

Anteriormente havia sido anunciado que dia 6 de junho Papa Jr. viria a esta cidade juntamente com sua assessoria técnica para discutir problemas relacionados com a construção de uma Unidade Fixa de Educação e Esportes do SESC, em Marília.

Castro Alves continua sem mão única, decidiu CMT

O Conselho Municipal de Trânsito, da Prefeitura Municipal, esteve reunido na manhã de ontem apreciando os 13 itens que constavam da ordem dos trabalhos.

Sobre a implantação de mão única para a avenida Castro Alves, o assunto foi considerado impraticável pela maioria dos membros do Conselho.

Estudos serão realizados nos próximos dias a fim de saber

se há condições de ser construído local apropriado para a realização dos exames de Trânsito.

CLINICA CARDIOLÓGICA

Avenida Sampaio Vidal, 457 — 4.º andar
Fone, 8242 — Marília

HORÁRIO: das 13 às 18 hs.,
de 2.ª a 6.ª feiras

Dr. Luiz Quijada
Dr. Orildo Vanin
Dr. Paulo Moreira

**Clínica — Eletrocardiografia
e Radioscopia**

Diretor-Responsável:
IRIGINO CAMARGO

ASSINATURAS:
Anual . . . Cr\$ 60,00

PUBLICIDADE
Centímetro de coluna:
1ª pag. 7,50
Última 5,20
Indet. 3,40
Indet.—domingos . 4,00

dos Bancários

Ontem à tarde, os dirigentes do Júlio Mesquita FC acertaram com a Liga Municipal de Futebol e esta com o Clube dos Bancários, a realização, hoje, naquela cidade, da partida que deveria ter sido realizada pela segunda rodada do Troféu Alta Paulista e que precisou ser adiada por fatores alheios à vontade de ambas as agremiações. Assim, nesta tarde, Júlio Mesquita FC e Clube dos Bancários estarão se defrontando em Júlio Mesquita, pelo certame da Liga.

Viajantes jogam futebol em Pacaembu para ajudar entidades assistenciais

Aceitando o desafio da AA Veteranos, de Pacaembu, os viajantes de Marília formaram um time de futebol, entraram em concentração e em duro regime alimentar: tudo na base do zero grau. Dizem que para

derrotar os «velhos» de Pacaembu, domingo, às 10 horas, não precisam cuidar se muito.

O jogo, que será levado a efeito no gramado do Pacaembu EC, terá fins beneficentes. A renda será revertida em prol das obras

assistenciais da Matriz dessa cidade, estando despertando bastante interesse na cidade porque no time dos viajantes aparecerão alguns ex-cobras do profissionalismo. Nelson Luques é um deles.

Dr. Bem-Hur Arita

CROSP 1595

cirurgião dentista — laboratório próprio

Jaquetas de Porcelana
Endodontia - Tratamento de Canal
RAIOS X

atende-se com hora marcada
Cons. R. Prudente de Moraes, 193 - Fone 3373

Já está ficando monótona a sistemática referência desairosa às estatísticas brasileiras. Volta e meia se fazem ouvir vozes, de modulação evidentemente sectária, envolvendo em insinuação os números que exprimem a produção econômica nacional. Como não podia deixar de acontecer, o refrão insistente tem alcance subliminar; trata-se de técnica que visa a atingir o Governo pelo descrédito dos dados fornecidos à informação da opinião pública e do exterior.

Os que utilizam a técnica de emprestar às estatísticas interesse governamental direto não assumem, porém, a responsabilidade de afirmar e, portanto, comprovar o que dizem. Não se trata de contestar números com números, que a tanto não se animam os porta-vozes de um pessimismo crônico. Se o fizessem, poderiam ser inclusive desautorizados pelas próprias instituições que, ao longo dos anos, através de governos dos mais variados feitios, jamais tiveram sua credibilidade questionada.

Afinal de contas, para citar as duas mais conhecidas fontes de informação estatística, tanto o IBGE quanto a Fundação Getúlio Vargas atravessaram todo esse tempo de-

NUMEROS FIDEDIGNOS

sempenhando suas missões da melhor maneira que puderam. Ninguém pode afirmar que as estatísticas de que dispomos sejam perfeitas e acabadas, mas daí a dizer que os números são pré-fabricados, vai uma distância excessiva, que só um sentimento subalterno poderia condicionar.

Sejamos sensatos diante do assunto: não há governo que consiga desenvolver tal fantasia estatística, quando se sabe que os técnicos e informantes que integram o sistema de coleta de dados sobem a centenas e milhares de pessoas, espalhadas por todo o país. As fontes de informação se situam em órgãos públicos e privados. Seria simplesmente inexecutável pretender montar um painel que contrariasse frontalmente a realidade. Se assim fosse, o Governo poderia, por exemplo, esconder o índice de inflação recalcitrante dos últimos anos, a tal ponto que agora todos os seus esforços se centralizam em reduzir a taxa anual de perda de valor da moeda.

Por sinal que o Governo, neste momento, se empenha em conter os preços dos gêneros de primeira necessidade, exatamente aqueles que as estatísticas mostraram como sintomas de persistência da inflação indesejável. As estatísticas brasileiras são ainda em parte aproximativas, mas dispomos hoje de maior rigor e melhores instrumentos. Esta é, aliás, uma das preocupações que se fazem sentir no esforço geral de modernização nacional.

Os números oferecidos a público podem e devem ser discutidos, até mesmo de ângulos de apreciação diversos. Afinal, números são matéria-prima que comportam inclusive discordância política. Mas não é justo nem certo macular nossas estatísticas com uma suspeita infundada, porque atribuída a uma capacidade que o Governo não teria. Afinal, ninguém põe em dúvida os números dos outros países, nem no nosso passado foi utilizada a técnica de envolver em suspeita os dados estatísticos. Até para debatê-los, é indispensável preservar a respeitabilidade das fontes de informação. Para divergir, é preciso ser leal e competente, a fim de merecer um mínimo insubstituível de respeito.

A Companhia de Automoveis Francisco Freire

Revendedor autorizado VOLKSWAGEN, mantém estoque de peças originais instalada com garantia de fábrica

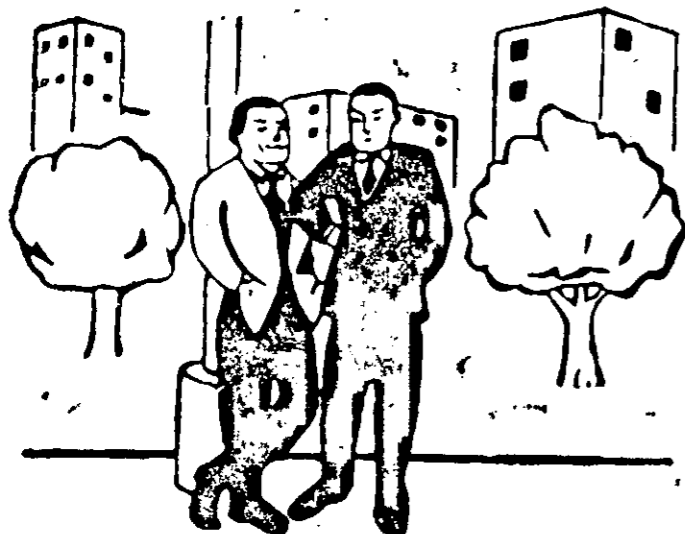
SIRVA-SE DE SUAS OFICINAS ESPECIALIZADAS

Avenida Rio Branco, 898 — Marília — Fones 2482 - 5126



REVENDEDOR
AUTORIZADO

CONVERSAS DE ESQUINA



TESOURINHA: — Pela fala do Prefeito, a limpeza pública está dando grande prejuízo à Prefeitura.

ZÉ PIMENTA: — Isso vem provar que tudo que é mal administrado, nunca dá lucro...

Lucélia FC está de luto

Desde o dia 26 passado o Lucélia FC está de luto. Faleceu seu presidente, o já saudoso Arthur Siqueira de Castro e Silva. Por muitos anos ele dirigiu o futebol luceliense, tornando-se por isso numa das figuras de maior popularidade

nessa cidade. Sua morte abriu uma lacuna no esporte luceliense, tendo a Liga declarado luto oficial fazendo seus filiados, participantes da V Copa Alta Paulista, prestar homenagem postuma ao ilustre desaparecido.

Interditado o Campo do Mariápoles

Por ter havido invasão de campo durante o jogo Mariapolis FC versus Fovesmil, de Adamantina, pela V Copa Alta Paulista, a Liga Luceliense de Futebol, pela sua Junta Disciplinar Desportiva, não teve outra alternativa: in-

terditou o estádio de Mariapolis pelo espaço de 90 dias. Durante a invasão, jogadores e torcedores do Mariapolis agrediram o arbitro José de Oliveira, da cidade de Rinópolis, que precisou ser socorrido e medicado em hospital de Lucélia. Parece-nos que há inquérito policial.

Jornal do Comércio

Propriedade de
IRIGINO CAMARGO

Rua 9 de Julho n.º 1.440

**Julio Mesquita
hoje vê o Clube**

Marconato já tirou a pena do «galo» e agora se prepara para derrubar «oleo» no gramado

Para o time do Marconato, o Trofeu Alta Paulista já era. Mas mesmo assim continua aprontando das suas, certo de que futebol é esporte e portanto

não pode dar lugar a lamurias. Perdeu algum jogo impossível, mas tem condições de derrubar muitos «líderes». Domingo passado, por exemplo, derrotou o Peduti EC que na varzea mariliense é cognominado o «galo do terreiro». Agora será a vez do Novaes EC. Na próxima rodada o onze do Marconato vai enfrentar a representação do oleo, e antecipadamente anuncia que entrará em campo com disposição de derrubar o líder. Será um bom jogo, vez que os contendores de há muito disputam a supremacia no amadorismo mariliense. Domingo passado, jogando em Julio Mesquita, o Novaes EC não foi além de um empate pela contagem mínima. A grande motivação que o time tinha em não sofrer gol — Celso estava invicto — acabou. Daqui para frente tudo pode acontecer, mesmo porque a torcida entre os participantes do torneio é totalmente contrária ao Novaes EC que ainda está na frente. A turma quer ve-lo cair para que o torneio tenha novo colorido.

Liga Luceliense de Futebol reclama do Bonsucesso que abandonou a Copa

Por estar desempenhando uma péssima jornada na V Copa Alta Paulista, o Bonsucesso de Futebol e Regatas, de Tupã, acabou abandonando esse certame da Liga Luceliense de Futebol, em meio do caminho.

Mas o abandonar não é tudo. A Liga está reclamando que o Bonsucesso não depositou a cota de 500 cruzeiros para parti-

cipar o torneio e que serviu para cobrir despesas oriundas da desistência dos clubes que deixassem o certame. Todos os participantes depositaram aquela quantia na Liga, menos o Bonsucesso que segundo o presidente da entidade de Lucélia, ficou de «mandar depois». Como não mandou e o clube acabou «se mandando», a Liga Luceliense está em apuros sem saber

o que dizer aos demais concorrentes, muitos dos quais já jogaram em Tupã e agora ficam a ver navios, sem ter o Bonsucesso em seus campos.

A denúncia chegou ao JC, assinada pelo presidente da Liga Luceliense de Futebol. Por isso perguntamos, o que é que há de verdade nisso senhores do Bonsucesso?

Deixe seu carro uma joia

completo em **VEMAR**

Rodas MAGNESIO

Dodge — Cr\$ 103,10 mensais
Corcel — Cr\$ 84,91 « «
Volks-1500 — Cr\$ 84,91 « «

Rua São Luiz, 625 — Fone, 3901 — Marília

TODAS AS SEXTAS-FEIRAS O ALMOÇO É

BACALHOADA

(A MELHOR DA CIDADE)

VÁ E LEVE A FAMÍLIA

HOTEL LUSO

AVENIDA BRASIL, 118 — FONE, 3163

Clinica de Olhos

Dr. José F. Maniscalco

Especialista em tratamento Clínico e Cirúrgico de doenças dos Olhos. Lentes de Contato.

Horario das 13 às 19 horas

Consultório Residência
R. D. Pedro, 48 R. XV de Novembro, 361
Fone, 3611 Fone, 8271

Além de prestar a melhor assistência técnica do interior . . .

DISMEPE VENDE MUITO MAIS BARATO!

Maquina de Escrever OLIVETTI
Lettera-32

599,00

Maquina de Escrever OLIVETTI
Studio-45

899,00

Maquina de Somar OLIVETTI
Elétrica — Automática

1.050,00

CHAMADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDEMOS NO MESMO DIA

Maquina de Calcular OLIVETTI
Multisumma — semi-nova

1.300,00

Maquina de Somar OLIVETTI
Summa-20 — semi-nova

650,00

Maquina de Escrever REMINGTON
140 espaços — semi-nova

950,00

Maquina de Calcular ODHNER
Manual — usada

300,00

Maquina de Somar PRECISA
Manual — usada

390,00

Duplicador à Alcool REMINGTON
Manual — semi-novo

300,00

Atenção: Possuimos a mais bem instalada oficina técnica do interior. Consertos e reformas de máquinas de escrever, somar e calcular. Serviços rápidos com garantia total.

Chame pelo telefone 4224, e você será atendido no mesmo dia.

DISMEPE — Rua Prudente de Moraes, 43 — Fone, 4224

HOJE MINUCA VAI MOSTRAR SEU GRANDE FUTEBOL

Jurandir não entra contra a Ferroviária porque o Mac quer lançá-lo em outra ocasião



Jurandir chegou

Desde ontem, o zagueiro Jurandir está integrado definitivamente ao plantel maqueano. Chegou em companhia do presidente José Ribamar e garante que reúne condições para ser lançado no time a qualquer instante. «Até hoje, se o treinador quiser». Jurandir sempre procurou manter a forma física e técnica, declarando-se apto para entrar no time com o mesmo futebol que o destacou no São Paulo FC como um dos melhores zagueiros do país. Na foto, ainda com a jaqueta são-paulina, o atleta que ontem chegou para reforçar o Mac.

A plateia mariliense terá hoje, às 10 horas, um jogo amistoso de grande envergadura no Estádio «Bento de Abreu». É que o Marília Atlético Clube, para poder apresentar Minuca à sua torcida, acertou um jogo com a Ferroviária, de Araraquara, que desde ontem à noite está na cidade aguardando o instante de enfrentar o celeste no estádio da Vicente Ferreira. Por essa exibição o clube de Araraquara receberá 5 mil cruzeiros. Jurandir não estreiará. Hoje será mero espectador.

Contratado há várias semanas, só hoje o zagueiro Minuca terá chance de mostrar seu grande futebol à torcida celeste. E o fará diante de uma das

melhores equipes do interior, mesmo porque a Ferroviária alem de se apresentar completa atravessa excepcional fase. O teste é muito bom, pois dele

a plateia local tirará conclusões a respeito de Minuca que no Palmeiras já teve a sua época.

Para a peleja desta manhã, o técnico Norberto Lopes só modificará a peça defensiva. Com a entrada de Minuca, Henrique Pereira voltará para sua verdadeira posição saindo Betão da lateral esquerda. Por sinal Betão machucou-se no último jogo e de qualquer forma hoje não poderá atuar diante da Ferroviária. Assim, ao que tudo indica, o Marília Atlético Clube entrará em campo com Williams; Juvenal, Djalma, Minuca e Henrique Pereira; Helinho, Waldemar e Neguito; To-

ninho, Afonso e Ivo. O armador Foguinho está de prontidão, podendo aparecer no lugar de Helinho que ainda não está em perfeitas condições físicas. Os portões do «Bento de

Abreu» serão abertos às 8 horas, vez que haverá preliminar

numa espécie de jogo para animar a plateia.

Palmeiras não cede Odair e o Mac fica sem atacantes

Outra tentativa que não resultou bons frutos, foi feita pelo Mac junto à diretoria da SE Palmeiras. O celeste desejava contratar Odair Colonha mas o alvi-verde disse não, afirmando que não tem interesse em desfazer-se do atleta que

continua nos planos técnicos palmeirenses. Com isso o Marília Atlético Clube perdeu tempo e papo, e agora terá que voltar suas vistas para outros lados, procurando em outras agremiações os elementos que necessita para reforçar seu ataque.

São José briga com Santo André fazendo a FPF parar o certame

Em virtude de um recurso interposto pelo São José FC que pleiteia os pontos do jogo que disputou com o Santo André, a Federação Paulista de Futebol viu-se obrigada a suspender o Torneio «25 de Janeiro» deixando de realizar a

rodada prevista para domingo, quando o Mac excursionaria a Ribeirão Preto. A briga daqueles «santos», aliás, poderá inclusive provocar a paralisação total do certame que por não ser oficial acabará perdendo a sua razão de ser. O assunto,

contudo, ficará esclarecido na próxima semana quando o TJD deverá manifestar-se a propósito da pretensão do São José. Se o julgamento não ocorrer logo, o torneio irá por água abaixo tarde.

Dr. Plinio Regazzini

CROSP 2207

Cirurgião Dentista

Periodontia —

Reabilitação dentária

Rua 9 de Julho, 1290

Fone, 9170

Câmara Municipal de Marília

ORDEM DO DIA DA Sessão Ordinária de 2 de Junho de 1972

1 — 1.ª discussão do projeto de lei n.º 2562, da Prefeitura Municipal, denominando «Otávio Simonaio» o estádio varzeano da Vila Jôquei.

2 — 1.ª discussão do projeto de lei n.º 2563, da Prefeitura Municipal, deduzindo de 5% para 3% o imposto que recai sobre execução de música individual por conjunto, — independente de pareceres (término do prazo para apreciação em 19/6/72).

3 — 1.ª discussão do projeto de lei n.º 2564, da Prefeitura Municipal, instituindo o setor regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE, — independente de pareceres (término do prazo para apreciação em 19/6/72).

4 — 1.ª discussão do projeto de lei n.º 2565, da Prefeitura Municipal, transferindo para terceiros o Serviço de Coleta de Lixo, — independente de

Oferta da Semana
Cruzeta do Cardan Willys - 18,50

MARILIA AUTO-PEÇAS

Rua Coronel Galdino de Almeida, 312
Telefones: 2367 e 3656

Neuroclínicas
Neurologia — Neurocirurgia
Cons.: Avenida Mauá, 81 — Fone, 3646

Diariamente das 13,00 às 18,00 horas
DR. JOÃO A. TANURI
Resid.: Rua 15 de Novembro, 120 - Fone, 4201

DR. FERNANDO MACHA ESCOBAR
Resid.: Avenida Nelson Spielmann, 990
Fone, 6148 — Marília - SP

Waldomiro não vem porque custa caro

A investida feita pelo Marília Atlético Clube no sentido de contratar Waldomiro, centro atacante que a Portuguesa de Desportos tem em disponibilidade, fracassou. É que a Lusa o está emprestando à Ponte Preta, por seis meses, median-

va receber Cr\$ 4.500,00 mensais. Somados, Waldomiro custará 9,5 mil cruzeiros por mês à «macaca». O Mac não pretende gastar tanto com um só jogador, pois sabe que tal fato acaba «bagunçando o coreto»

Epidemia de sarna está acabando mas o Centro de Saude de Marilia fica atento

DR. OSVALDO CARVALHO

CRM 7802

MEDICO-OCULISTA

**Clinica e cirurgia da especialidade
Prescrição de lentes de contato**

Consultorio: Rua Maua, 49 (em frente a Mesbla) — Fone, 3213
Res.: Presidente Vargas, 33 — Fone, 7137

O Setor de Epidemiologia do Centro de Saúde informou ontem, que nos últimos dias diminuiu, consideravelmente, o número de pessoas afetadas pela sarna.

Ontem, cerca de 150 pessoas estiveram no Centro de Saúde recebendo orientações e medicamentos para combater o parasita da escabiose.

Normalmente, essa moléstia atinge a grupos de famílias. Por isso é difícil

a sua extinção a curto espaço de tempo.

**Cristais — Porcelanas
Tudo pelo crediário
CASA DIAS**
R. Prudente de Moraes, 110

Tendo por palco a passarela do Xadrez Clube, beldades de inúmeras cidades desta região estarão desfilando em Dracena, no próximo sábado, às 23 horas, como candidatas ao título de Miss Alta Paulista. A eleita representará a região de Dracena no Concurso Miss São Paulo, a

realizar-se brevemente no Ibirapuera. A universitária Maria Aparecida Cabrera Parra, da Escola de Educação Física de Tupã, estará representando essa cidade no concurso de depois de amanhã, em Dracena.

**NA PIZZARIA
CHOPÃO
é mais pizza**

Melhor ambiente
Av. Sampaio Vidal, 774

Expresso de Prata

NOVOS HORÁRIOS

Relação dos novos horários de Marília à São Paulo e vice-versa:

PARTE DE MARILIA

às 5,50 horas
às 9,00 horas
às 12,30 horas
às 14,10 horas
às 16,00 horas
às 23,00 horas
às 23,55 horas
às 00,10 horas — carro leito

Agora de Marília à S. Paulo, em todos os horários em apenas 5,30 hs:

PARTE DE SÃO PAULO

às 6,45 horas
às 9,40 horas
às 11,50 horas
às 12,30 horas
às 14,30 horas
às 18,30 horas
às 21,50 horas — carro leito
às 22,00 horas

AGENCIA EM MARILIA

Av. Carlos Gomes, 618 - Fones, 4122 e 3448

XEROX

**Fotocopias Autenticadas
Mimeografia — Apostilas**

Rua 4 de Abril, 311 — horário comercial
Av. Sampaio Vidal, 589 — parte da tarde

**Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar de Oriente**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

«Assembleia Geral Extraordinária»

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 04 de Junho de 1972, (domingo) às 7,30 horas, em primeira convocação e, não havendo número legal de presentes, às 9,30 horas (2 horas após) em segunda convocação, na sede social desta entidade, à Rua Rodolfo Miranda, n.º 176, nesta cidade, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Realiste Salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- Autorização à diretoria para celebrar acôrdo e, se não fôr o caso, instaurar DISSÍDIO COLETIVO.

Orientes, 31 de Maio de 1972

Serpente terá vida longa e dará mais

CASA DA MUSICA

**Pianos, Televisores, Geladeiras, Fogões a Gaz, Radios, Radios vitrolas, Artigos elétricos domésticos e musicais em geral
Consertos**

AVENIDA SAMPAIO VIDAL N.º 543
Telefone, 5117 — Marília

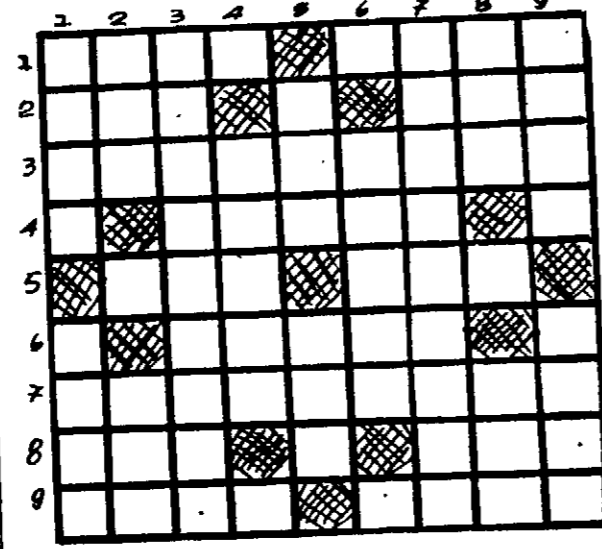
Um serpentário com a finalidade de prolongar a vida das cobras e aumentar a coleta do veneno, para a produção de soro antiofídico, será inaugurado dentro de um mês, na cidade de Patos, Paraíba, pelo Instituto Butantã, de S.P.

Esta será a primeira unidade avançada a ser inaugurada em obediência ao programa do Instituto de criar serpentários em diversos pontos do país, para aumentar de quatro para seis ou oito as extrações de veneno, atualmente realizadas em cada 15 dias. Outros serpentários serão criados em Goiânia e Campo Grande (Mato Grosso).

O processo de obtenção do veneno empregado pelo Instituto Butantã ainda é o mesmo utilizado pelo Dr. Vital Brasil há 50 anos: as cobras são recolhidas no campo e transportadas, em caixas apropriadas, para a instituição. Mas a ocupação progressiva do interior está tangendo as serpentes para pontos cada vez mais longínquos, de onde elas só chegam ao Butantã às vezes depois de mais de 20 dias de viagem, sem alimentação e quase mortas. Nos meses quentes o fornecimento atinge cerca de 1400 cobras por mês.

Como solução, serão criados os serpentários avançados, em regiões distantes do país. O de Patos será construído pelo Governo da Paraíba, com assessoria técnica do Instituto Butantã. Um especialista será enviado para treinar as equipes locais; em seguida, um técnico de nível médio permanecerá comandando o trabalho até que as equipes sejam consideradas adestradas.

PALAVRAS CRUZADAS PROBLEMA Nº 25



HORIZONTAIS

- 1- PADIOLA - EMPREGAR, PRATICAR
- 2- RAIVA, RANCOR - PERÍODO HISTÓRICO
- 3- AQUELE QUE REPARA
- 4- CARNIVORO BRASILEIRO
- 5- MULHER DE ESTATURA PEQUENA - MILHO MADURO EM GRÃO
- 6- INSTRUMENTO DE LAVRADOR
- 7- TRATARA COM MEDICAMENTOS
- 8- ANEL DE CORRENTE - AVE PERNALTA
- 9- FLUXO E REFLUXO DA AGUA DO MAR - UTILIZAR

VERTICAIS

- 1- INTUITO, DESEJO - ASSIM SEJA
- 2- MEDIDA AGRÁRIA - PRONOME PESSOAL FEMININO
- 3- AQUELE QUE CAPINA
- 4- ARARA TAMBEM CHAMADA CANINDE
- 5- BICHEIRA DE ANIMAIS - MAU CHEIRO FEDOR
- 6- TERRA LAVRADA COM ARADO
- 7- MEMBRO DO SENADO (PLU)
- 8- ABBREVIATURA DE ARTIGO - DONA DE CASA, PATROA
- 9- VASSOURAR O FORNO DEPOIS DE AQUECIDO - POR ASAS

PASSATEMPO

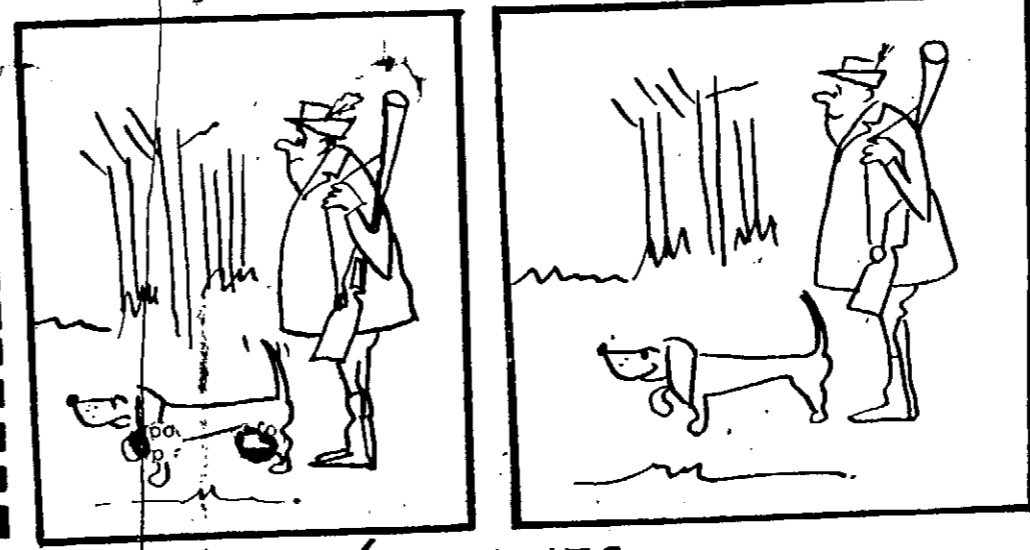
POR NAYRES

CHARADA NOVÍSSIMA

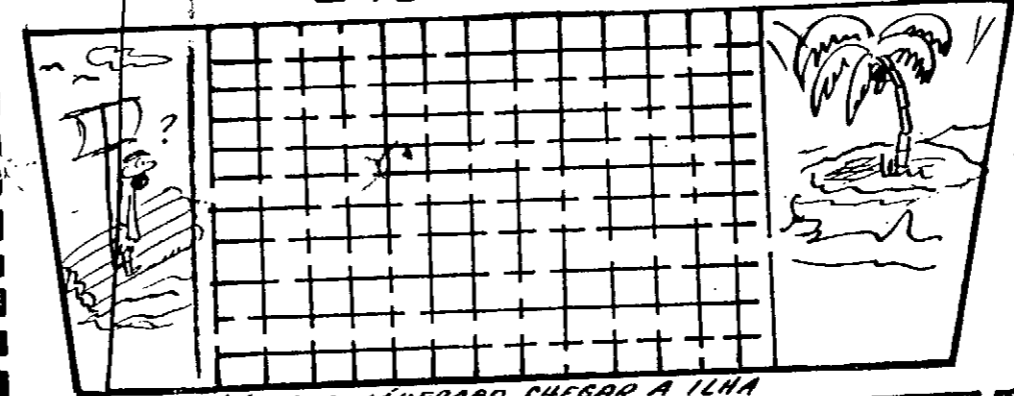
2-2- NA TRAVE DA CORRENTE D'AGUA MORA O PARATUCANO.

NÃO ME ENVERGONHO DE RACIOCINAR E APRENDER

JOGO DE ERROS - QUAIS AS 8 DIFERENÇAS



LABIRINTO



AJUDE O NAUFRAGO CHEGAR A ILHA

CARTÃO DE VISITA

ARI DOURADO
V. ARIGÓ

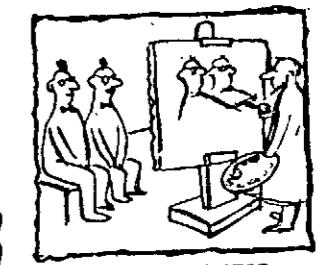
QUAL A PROFISSÃO ACIMA?

PONTO SENSIVEL

O MEDICO APALPA O CLIENTE E DIZ:
-HUM, SINTO AQUI UMA GROSSURA QUE VOU TRATAR DE DESFAZER.
-OLHE LÁ? DOUTOR, OLHE LÁ, EXCLAMA ENTÃO O CLIENTE.- CUIDADO, QUE ISSO É MINHA CARTEIRA!

AMOR CRESCENTE

-ACREDITO QUE A AUSÊNCIA AUMENTA O AMOR.
-TAMBEM ACHO. DESDE QUE ROBERTO FOI EMBOIRA, CADA DIA MAIS AMO BERNARDO.

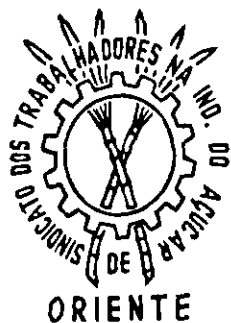


SEM PALAVRAS

SOLUÇÃO DO Nº ANTERIOR

S	A	R	A	C	U	R	A	S
A	A	P	I	T	O	A		
P	E	J	I	A	B			
E	C	U	L	O	E			
C	A	M	I	E	R			
A	A	R	A	D	O	E		
D	O	A	A	C				
O	A	N	O	D	O	A		
R	E	B	A	T	E	D	O	R

C. VISITA - SERVENTÁRIO
CHARADA: SOBOLE



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Oriente

Orgão Sindical de 1.º grau — Reconhecido pelo M. T. L. C. em 29-5-62
(D. O. U. 8-6-62) Carta assinada em 29-5-62 (D. O. U. de 8-6-62)
CEP 17.570 — Código no PEBE 21-834-06-450 — CGC 53299210/001
Mat. INPS 21-342-00031-19

Rua Rodolfo Miranda N.º 176 - Fone 47 - Caixa Postal 46

ORIENTE - C. P.

Estado de São Paulo - Brasil


TÊRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 04 DE JUNHO DE 1.972.

As 7,30 horas do dia 04 de junho de 1.972, na Rua Rodolfo Miranda, nº 176, nesta cidade de Oriente, quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edital publicado no Jornal de Comércio da Cidade de Marília, do dia 1º de junho do corrente mês, procedida a verificação da lista dos associados para a abertura dos trabalhos, que só haviam assinados a lista de presença 76 associados para votação. Assim sendo determinou o sr. Presidente que fôsse lavrado o presente termo que vai assinado pelo mesmo e pelo secretário subscrito.

ORIENTE, 04 de Junho de 1.972



Dorivaldo Santos-Presidente



Edson Valentim da Cunha-Secretário

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Oriente



Orgão Sindical de 1.º grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 29-5-62
(D. O. U. 8-6-62) Carta assinada em 29-5-62 (D. O. U. de 8-6-62)
CEP 17.570 — Código no PEBE 21-834-06-450 — CGC 53299210/001
Mat. INPS 21-342-00031-19

Rua Rodolfo Miranda N.º 176 - Fone 47 - Caixa Postal 46
ORIENTE - C. P.

Estado de São Paulo - Brasil

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 1972

"Aos quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois, à Rua Rodolfo Miranda, nº 176, nesta cidade, em segunda convocação, com o comparecimento de 220 (duzentos e vinte) trabalhadores do setor da Agro-Indústria Canavieira, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, conforme o edital publicado no Jornal do Comércio da cidade de Marília, do dia 1º do corrente mês. Aberto os trabalhos às 9,30 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, Sr. Dorivaldo Santos, fôsse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Geronimo Pardo, o qual determinou para que o Sr. José Maria Leite, funcionasse como Secretário, e, que em seguida procedesse a leitura do edital e qual deve ater-se a seguinte ordem do dia:

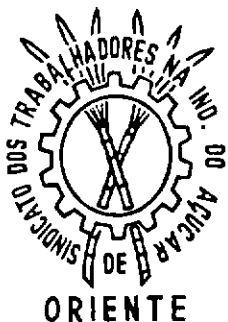
- a)-Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- b)-Autorização à Diretoria para celebrar acôrdo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo.

Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Antonio Montgiro Lobato, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do término do reajuste anterior. Foi decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas deveria de imediato ser instaurado Dissídio Coletivo. - A seguir foi formulada a seguinte preposta:

- a)-Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30%, inclusive para os trabalhadores admitidos após a data base;
- b)-Fixação de um piso salarial de Cr\$. 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- c)-Desconto de Cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do sindicato, importancia esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- d)-Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados;
- e)-Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi proposta esta, aprovada por unanimidade de votos através de escrutínio secreto.

Continua



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Oriente

Orgão Sindical de 1.º grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 29-5-62
(D. O. U. 8-6-62) Carta assinada em 29-5-62 (D. O. U. de 8-6-62)
CEP 17.570 — Código no PE BE 21-834-06-450 — CGC 53299210/001
Mat. INPS 21-342-00031-19

Rua Rodolfo Miranda N.º 176 - Fone 47 - Caixa Postal 46

ORIENTE - C. P.

Estado de São Paulo - Brasil

(ATA DA ASSEMBLÉIA - fls 2)

A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para constar eu José Maria Leite, Secretário da mesa, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e pelo Sr. Geronimo Pardo, Presidente dos Trabalhos.

Oriente, 04 de Junho de 1972.

Assinados: - Geronimo Pardo, presidente da mesa, - José Maria Leite, secretário da mesa, - Dorivaldo Santos, presidente do Sindicato, - Elson Valentin da Cunha, secretário do Sindicato, e todos os demais componentes.

DORIVALDO SANTOS - PRESIDENTE.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 16/9/1959 — D.O.U. de 8/10/1959 — p. 21.509)
C. G. C. 54 732 953/001 — Base Territorial: Municípios de Pirajuí e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajuí
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru, através de seu Presidente - abaixo assinado, Domingos de Araujo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Pirajuí, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSE CARLOS DA SILVA-AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB. Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório à Rua Conselheiro Furtado, - 987, São Paulo, Capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA - PÁDUA, respectivamente inscritos na OAB e JPF, sob os números- 1773 e 007792707; 76 e 0012581; 3987 GB e 004748947 e OAB- - 741-S, casados, com exceção do último que é solteiro, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, - sala 1106, em Brasília, DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" para - que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias-, seguindo umas e outras até/ final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os - conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar dissídio coletivo no setor da agro-indústria canavieira. -----Pirajuí, 03 de junho de 1972. ---


Domingos de Araujo - Presidente.---

3
Domingo de arroyo

07 Julio 72
Alto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 16/9/1959 — D.O.U. de 9/10/1959 — p. 21.509)

C. G. C. 54 732 953/001 — Base Territorial: Municípios de Pirajuí e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajuí
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 1972. ASSUNTO:—AUTORIZAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

Aos 4 (quatro) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e dois, as 10 (dez) horas, em segunda convocação, nas dependências do Esporte Clube Usina Pirajuí, município de Pirajuí e sub-sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru, com a presença de 142 (cento e quarenta e dois) associados, conforme assinaturas no livro próprio, o Sr. Domingos de Araújo, Presidente, instalou a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, conforme edital publicado no jornal "Diário de Bauru", edição de 24/5/72. O Sr. Presidente informou que a Assembléia tinha por objetivo obter dos associados a autorização para a instauração de dissidio coletivo, constando dos seguintes pormenores: 1) reajuste salarial de 30% (trinta por cento) para toda a categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data-base; 2) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; 3) Desconto de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; 4) obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza, e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 5) finalmente, autorização para a Diretoria do Sindicato, desde que não seja possível realizar um acôrdo, instaurar dissídio coletivo. Em seguida, por aclamação do plenário, foi procedida a constituição da Mesa Diretora, composta pelos seguintes associados: Gildo Neri Torres, - Presidente; Abílio Carneiro de Moraes, Secretário; e, Manoel Luis da Silva, Escrutinador. Foi lida e aprovada a ata da Assembléia anterior, realizada no dia 28/5/72. Em seguida, o Sr. Secretário da mesa, após explicações detalhadas a respeito da ordem do dia procedeu a votação da mesma, com a utilização de cédulas contendo as inscrições APROVO E NÃO APROVO, dela participando todos os associados que, qualificados perante a Mesa Diretora, comprovaram reunir condições para o exercício do voto. A votação transcorreu normalmente e,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 16/9/1959 - D.O.U. de 8/10/1959 - p. 21.502)

C. G. C. 54 732 953/001 - Base Territorial: Municípios de Pirajuí e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajuí
ESTADO DE SÃO PAULO

ao seu término, o Sr. Escrutinador procedeu à apuração, com as cautelas costumeiras, constando a aprovação por unanimidade, isto é por 142 (cento e quarenta e dois) votos "APROVO". Em seguida, o Sr. Presidente fez uso da palavra para agradecer o comparecimento, até certo ponto expressivo, isto porque, a maioria dos operários estavam trabalhando no setor industrial, em virtude da aproximação da safra. E como nada mais constasse da ordem do dia, os trabalhos foram encerrados às 11,55 (onze horas e cinquenta e cinco minutos), tendo sido lavrada esta ata por mim, Secretário da mesa Diretora, que assino, juntamente com os demais componentes, depois de lida e aprovada.

Usina Pirajuí, 04 de junho de 1972

Mesa Diretora

Presidente

Gildo N. Torres

Secretário

Alípio Corusin de Moraes

Escrutinador

Manoel Luís da Silva

Souza Freitas

O FIM DO MUNDO

Cinco e meia, talvez nem tanto, da madrugada. Insone, depois de uma viagem longa num trem noturno, eu esperava, em Campinas, um ônibus que iria chegar à seis.

Para escorar o tempo, lia (Clarice Lispector, "A Cidade Sitiada" exatamente). Tendo sido esta, provavelmente, a razão preponderante que levou o velhinho a entabular conversação — perguntando-me inicialmente:

— O moço gosta de ler?

Magro, mirrado, usando chapéu cinzento e ternão cinzento, ele também era cinzento. Havia chegado e sentado no mesmo banco em que eu estava, minutos atrás — sacando incontinenti, de uma pastinha que portava, uma pequena Bíblia, a qual pusera imediatamente a ler. No entanto, ao me ver, um instante, espiando a rua, descuidado do livro, ele também levantara os olhos de sua Bíblia, fazendo-me aquela pergunta.

Respondi afirmativamente, que sim, gostava de ler.

Ele então abriu a pastinha e rebuscou lá dentro. Passando-me em seguida um folheto, "o senhor vai gostar".

Um casal de noivo, elegantíssimos, estava desenhado no frontispício do folheto, em branco e vermelho. Abaixo o título: "O que é felicidade no casamento?"

Folhei-o, "O que Deus ajuntou não o separe o homem" — São Mateus, 19:6. "Maridos, ensina a Escritura, amai vossas mulheres" — Efésios, 5:25. "Quanto às mulheres, São Paulo ensina que devem amar seus maridos" — Tito, 2:4. E mais citações bíblicas. O redator do folheto, cogitei se amparará pra valer na palavra divina, a fim de mostrar e provar que o casamento não é essa brincadeira que se vê aí.

— Tem esse também.

Voltei-me. Era o velhinho me cutucando e mostrando outro folheto.

"O fumo e a saúde", rezava o segundo folheto, tenebroso. Espiei-o por cima, melancolicamente. O assunto não me interessava e, mais a mais, aquele segundo folheto não continha nem ao menos uma citação bíblica. Certamente porque o problema do tabagismo inexistia ao tempo de Jesus e apóstolos.

Entreguei o folheto de volta ao velhinho.

— Nos tempos da minha mocidade eu fumava muito — confiou-me ele.

— Conseguiu largar fácil? — perguntel?

— Oh não, por mim só eu não largava. E' que eu pedi muito em minhas orações, e Deus me ajudou.

Deixei-me quedar em silêncio ante tamanha revelação.

Carros começavam a trafegar em maior número na via defronte. Ônibus chegavam e saíam. Dali a pouco chegaria o das seis.

Tudo está acontecendo hoje em dia do jeito que os profetas disseram — voltou o velhinho.

— O profeta Naum profetizou toda essa falta de moral que estamos vendo hoje.

O assunto viera de inopinato e me pagara de surpresa. Os profetas eram muitos: Daniel, Malaquias, Joel, Ezequiel, Ageu e o velhinho continuou.

Um previra que o homem iria voar que nem passarinho. Outro que os filhos não obedeceriam os pais. Mais outro que o homem multiplicaria a ciência.

Bastantes os profetas bastantes as profecias. Cada qual mais certa e tragica.

— Isso quer que estamos no fim. Porque eles profetizaram também que quando tudo isso acontecesse o fim do mundo estaria próximo — concluiu ele resignado mas com a certeza que já fizera o suficiente para se salvar.

O sol iluminava a torre do relógio da estação. Pardais gritavam pelo telhado. Campinas amanhecia.

Um homem de terno verde e bengala começou a cruzar a calçada em frente; desaparecendo, em seguida verde, na próxima esquina.

E naquele instante, clara, limpa certa, caiu por sobre mim, subitamente, todo o peso de uma constatação enorme, amarga e irremediável:

Mês Deus do céu o mundo vai acabar!

horóscopo

AQUARIO (21-1 a 19-2)

Dia quase que totalmente neutro para você. Seus negócios não sairão da rotina. Desconfie de qualquer novidade que apareça. Saúde boa. No amor, não desista.

PEIXES (20-2 a 20-3)

O dia de hoje não é inteiramente propício para você. Por isso, é bom que saiba ficar na rotina, sem grandes problemas. Saúde, muito boa. No amor, ambiente cor de rosa.

ARIES (21-3 a 20-4)

Dia ótimo para você tratar de assuntos que digam respeito à família e a tudo que se lhe relacione. No campo profissional, pequenos êxitos. Amor, neutralidade absoluta.

TOURO (21-4 a 20-5)

Dia interessante para você fazer compras. Incremento suas relações com o meio ambiente, procure sentir-se à vontade entre os outros. Saúde, muito boa. No amor, tudo certo.

GEMEOS (21-5 a 20-6)

Dia propício para você tratar com o público em geral e de assuntos que digam respeito de perto, a você e sua família. Saúde, neutra. No amor, tudo se aceitará devagar.

CANCER (21-6 a 21-7)

Dia neutro para você.

QUANDO E ONDE A CRIANÇA

DEVE TOMAR SUAS VACINAS

As vacinas servem para evitar que as crianças apanhem doenças graves e contagiosas como tuberculose, poliomielite, coque-

luche, difteria, tétano, sarampo ou varíola.

As crianças não vacinadas podem apanhar todas essas doenças quando ficam

em contato com as pessoas doentes, em contato com as pessoas que cuidam do doente, usam objetos do doente, como roupas, talhe-

res, chupetas, brinquedos, respiram o ar contaminado em ambiente fechado.

Nos Postos e Centro de Saúde — em Bauru existem um Centro de Saúde e tres Postos — vacinas podem ser aplicadas conforme o seguinte calendário:

2 meses — poliomielite (Sabin) + coqueluche, difteria e tétano (tríplice).

3 meses — coqueluche, difteria e tétano (tríplice).

4 meses — poliomielite (Sabin) + coqueluche, difteria e tétano (tríplice).

6 meses — poliomielite (Sabin).

7 meses — sarampo.

8 meses — varíola.

12 meses — teste tuberculínico (se negativo, dar BCG).

15 a 18 meses — poliomielite (Sabin) + coqueluche, difteria e tétano (tríplice).

3 a 4 anos — poliomielite (Sabin) + difteria e tétano (dupla).

5 anos — varíola.

7 anos — tétano.

10 anos — vacinação antivaricelica repetida cada 5 anos.

Certamente o sucesso e o êxito no campo profissional, e no financeiro também. Calma e harmonia em família. No amor, todo cuidado é pouco.

LEÃO (22-7 a 22-8)

Dia não muito favorável, o de hoje. É bom que você seja sensato e não procure conseguir o que não pode. No lar, calma, Cupido flechando por aí, feliz e satisfeito da vida.

VIRGEM (23-8 a 23-9)

Se você necessita fazer algum tratamento, hoje é o dia indicado para isso. Certamente obterá pleno êxito e recuperação total. No amor, as coisas estão azuis.

LIBRA (23-9 a 23-10)

Se precisar fazer compras, é hoje o dia indicado para isso. Gaste seu dinheiro com critério. Saúde, muito boa. No lar, talvez haja algum problema. Amor, neutro.

ESCORPIÃO (23-10 a 21-11)

Dia absolutamente neutro para você, hoje. Inútil querer fugir das coisas como elas são. Saúde, muito boa. No lar, sem novidades. Cupido está zangado; por que não se desculpa?

SAGITÁRIO (22-11 a 21-12)

O dia de hoje não lhe é muito favorável. Tanto que você deve evitar sair do que for diário e rotineiro para penetrar em campos que não conhece. Saúde, boa. No amor, algum atrito.

CAPRICORNIO (22-12 a 21-1)

Bom dia, de modo geral, para você. Saiba usar a cabeça, e não se meta com o que não é de sua conta. Saúde, muito boa. No amor, discrição é o caminho.

SHOW PREMIOS

- 1 GELADEIRA
- 1 BICICLETA
- 1 Caixa de Whisky
- 1 Panela de Pressão
- 1 Forma para Pizza

Compre nos SUPERMERCADOS SANTO ANTONIO e aguarde a sua vez de ganhar.

SUPERMERCADOS SANTO ANTONIO

L-1 — Rua 1.º de Agosto n.º 13-43 — Centro — Fone 7502 e 7504.

L-2 — Rua Horacio Alves Cunha n.º 7-43 — Jardim Bela Vista — 7506.

L-3 — Rua Felicíssimo Antonio Pereira n.º 6-40 — Vila Independência — 7501.

FUMO NA GRAVIDEZ

Segundo afirma o British Medical Journal, a vida de 1500 bebes poderia ser salva anualmente se as mulheres deixassem de fumar durante a gravidez.

George Sand, escritora francesa, iniciou a campanha para as mulheres fumarem, mas isso só tem ajudado a desagradar os encantos e a graça feminina e prejudicar a saúde.

O vício de fumar chamado de "hábito elegante", abriu novos costumes e incrementou novos vícios, apesar do fumo ser o causador de várias enfermidades gra-

vês, inclusive de caráter maligno.

Os povos que mais fumam são: 1.º norte-americano; 2.º lugar, os belgas; 3.º lugar os franceses; em 4.º os italianos. O cigarro além de ter nicotina e alcatrão, os quais são fortemente tóxicos possui também nicotina, nicotimina, nicotina, isocotina, colidina, furfuro, picolina, hidrogênio sulfurado ácido isovaleriano, ácido prússico, óxido e dióxido de carbono, arsênio e outros componentes de grande toxicidade.

SILVIO APARECIDO BARBETA
JOSÉ CARLOS REMUNHÃO
APARECIDA CÉLIA LOUZADO

ADVOGADOS

Comunicam a transferência de seus escritórios de advocacia para a Rua Batista de Carvalho, 6-77 — 4.º andar — conjunto 42 — Fone 3349 — ED. Banco Real, onde continuarão à disposição de seus clientes amigos e constituintes.

Preços: \$ 4,00 e \$ 2,00
 No colorido com: ALI MAC GRAW e RYAN O'NEAL em:

LOVE STORY

Uma história de amor — amar é não ter jamais que pedir perdão — Proibido para menores de 14 anos
ULTIMA SEMANA DO LOVE STORY
 A SEGUIR — ROBERTO CARLOS E O DIAMANTE CÔR DE ROSA

Lista, lugar acontecido uma quantidade enorme de acidentes.

Todas estas coisas têm que ser feitas o mais depressa possível pois já há quase 1 mês que ela foi en-

Confusão igual a esta vai ser duro encontrar.

Não se sabe até agora para onde Dercy Gonçalves vai, pois enquanto o Canal 13 diz que já foi mandado

que estão vendendo horros.

No final da outra semana foi aberta em Piracicaba uma loja igual a que será

Márcia de Windsor faz par-

te da "renovação" do Canal 4



COLABORANDO COM O PROGRESSO DE BAURU

OS PRESENTES DA MASCOTE DÃO SORTE
 jóias e relógios
 Batista de Carvalho, 6-42

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, a ser realizada no dia 4 de junho de 1972, às 8 (oito) horas, na sub-sede, em **USINA PIRAJUI**, município de Pirajuí, afim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior;
 - b) autorização para a instauração de dissídio coletivo para todos os trabalhadores no setor da Agro-Industria Canavieira.
- Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.
 Bauru, 22 de maio de 1972.
DOMINGOS DE ARAÚJO — Presidente

COUNTRY CLUBE JÁ TEM INAUGURAÇÃO MARCADA

Já se encontram em fase de acabamento as obras que o Bauru Country Clube vem realizando em sua sede

de campos. O salão social, que permitirá maior con-graçamento de seus associa-dos, está sendo devidamen-

te revestido e deverá estar concluído até o dia 15 de junho próximo.

A diretoria do Bauru Country Clube está cuidando do programa de festividades, com as quais inaugurará o seu salão social. A data escolhida foi a de 25 de junho próximo, quando os associados e convidados terão, durante todo aquele dia, grandes atrações.

Um grande churrasco será realizado, devendo ser permitida a participação de não associados nas festividades, valendo como ingresso o vale para o churrasco. Das 8.30 até às 23 horas, deverão se suceder diversas festividades.

FESTIVIDADES

Dentre estas já podemos anunciar a realização de um espetáculo de mágica, pelo ilusionista De Lucca; a apresentação das crianças da Escola Patinho Felo; marcação de uma grande quadrilha de adultos; brincadeira dançante com conjunto "Psicosom", de Bauru, além de outras atrações que, oportunamente, serão divulgadas.

Haverá condução para o Bauru Country Clube, partindo os ônibus da frente do prédio dos Cursos Brasileiros, a partir das 8 horas. O clube ora dirigido por Nadyr do Nascimento Serra pretende realizar, no dia 25 de junho festa com o fito principalmente de mostrar à população baurupense as suas dependências e os melhoramentos que vêm sendo feitos pela atual diretoria.

SOM TOTAL PSICO-PAPO
 A Psicologia papológica do disco. Ele canta com a música, ele dá o recado e português quando a melô é lá fora. Ele é **BORGES DE ALENCAR**



TODOS OS DIAS ÀS 16 horas PELA 8 BAURU RÁDIO CLUBE

COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS BAURU
 carros a venda

- VOLKS 69 VERMELHO
- CORCEL 71 BRANCO
- GALAXIE 68 AZUL
- KOMBI 59 CINZA
- VOLKS 67 VERMELHO

- VOLKS 63 BRANCO
- CORCEL 69 AZUL
- CORCEL 69 VERMELHO
- BELINA 70 VERDE
- VARIANT 70 BEGE

FINANCIAMOS CARROS USADOS EM ATÉ 24 MÊSES COMPRA, VENDE E TROCA
 Av. Rodrigues Alves, 12-65 - fone 6286

Cinema

CINE CAPRI

Sessões às 14 e 20 horas — Preços \$4,00 e \$2,00
 Albert Finney — Edith Evans — Kenneth More —
 Laurence Naismith — Alec Guinness no colorido:

O ADORAVEL AVARENTO

Um novo espetáculo de fascinantes personagens de Dickens, num maravilhoso filme de encantamento e ternura! Uma comédia divertida, repleta de alegria e encantamento, no mundo maravilhoso de fantasia!...

Restrição: 10 ANOS.

CINE SÃO PAULO

Sessões às 14 e 20 horas — preços \$3,00 e \$1,50

Sessão às 22 horas — Preço CR.\$1,50

Jean-Paul Belmondo — Marlene Jobert — Laura Antonelli — Michel Auclair — Samy Freyn no colorido:

AVENTURAS DE UM CASAL NO ANO DOIS (LES MARIÉS DE L'AN DEUX)

Aucinantes! Estonteadores! Fantástico! O filme que é uma verdadeira piada!...

Restrição: 14 ANOS.

(último dia)

CINE SÃO RAFAEL

Sessão às 20,00 horas — Preço CR.\$ 1,00

Craig Hill — Susy Anderson — Aldo Sambrel — George Martin no colorido cinemascopo:

15 FORÇAS PARA UM ASSASSINO

Restrição: 18 ANOS

CINE BELA VISTA

Sessão às 20,30 horas — Preço CR.\$1,00

Albert Finney — Edith Evans — Keneth More — Laurence Naismith — Alec Guinness no colorido:

O ADORAVEL AVARENTO

Restrição: 10 ANOS.

CINE VILA RICA

O CINEMA DOS GRANDES LANÇAMENTOS

Com ar condicionado e sempre bons filmes

Rua Gustavo Maciel n.º 6-54 — Fone 6900

Apresenta, para hoje com sessões às 14 — 20 e 22

ESPETACULOS

GRATUITOS

Como dizem que tudo que é bom é pago, os moradores da quadra 5 da Rua Santa Terezinha, na Bela Vista, estão reclamando contra os espetáculos gratuitos que casais de namorados ficam dando depois das 21 horas naquele lugar.

O negócio é que estes espetáculos, embora gratuitos, ninguém lá gosta de ver e pedem através de FALOU E DISSE para que as autoridades tomem uma providência.

Talvez a presença de alguns guardas ou então melhorando a iluminação seria a solução deste problema que segundo estes moradores, já está perturbando bastante.

MAIS TARTARUGAS

Com a velocidade com que os carros trafegam na "nova" Rua Antonio Alves muitos outros acidentes poderão acontecer além destes últimos, que é verdadeiro record.

A única solução que deve ser tomada para diminuir a velocidade dos carros é a colocação de tartarugas nas esquinas que eles não conseguem parar mesmo sendo obrigatório.

Na esquina desta Rua com a 15 de Novembro já não precisa nem de discussões coisa que talvez seja necessário na da Rua Be-



regue ao tráfego e a quantidade de desastres está aumentando bastante.

PREOCUPAÇÃO E OUTRA

A preocupação do Governador Laudo Natel e dos clubes de futebol, com relação às rendas devem ser por causa delas não serem fabulosas como nos jogos do Maracanã, no Rio.

Se talvez fosse revisto, eles notariam que as rendas em São Paulo são mais regulares do que as do Rio, onde enquanto um jogo dá quase um milhão de renda outros dão menos do que 60 mil.

Aqui, dificilmente existem estas diferenças, isto é, embora não existam rendas muito grandes, em comparação com os jogos de lá, todas as outras são bem repartidas.

Quer dizer que a preocupação não é tanto com rendas e sim com a saída e entrada dos jogadores de nome do futebol paulista.

O que precisa é isto, fazerem grandes espetáculos, daqueles, que segundo Armando Nogueira "a gente não merece".

até para Brasília os três programas gravados por ela, o 7 diz justamente que já foi contratado até Plínio Marcos para dirigir o programa que ela fará por aqueles lados.

Enquanto isto ela fica aparecendo em outros programas, como o Airton Rodrigues, que não tem nada a ver com a confusão.

PODERA' SAIR DO 4

Flávio Cavalcanti poderá não mais fazer seu programa pela TV Tupi, pois seu contrato ainda não foi assinado.

Já estão dizendo inclusive que já foi procurado e estava acertando tudo para fazer programinha na TV. Rio, que corresponde ao 7 de São Paulo.

Se isto acontecer mesmo, ele poderá aumentar a moral da Record que há muito tempo não sabe o que é liderança total de audiência.

FATURANDO HORRORES

Enquanto seus programas já não estão dando tão certo, Sílvio Santos não pode

aqui em Bauru, e nos primeiros dias que funcionou, conseguiu faturar mais de 60 milhões por dia.

Agora ele está pensando em lançar seu irmão mais novo, também como apresentador, só que se for igual ao "alô-Léo", que agora está apresentando um programa aos sábados, "Brasil 2000", que ganha de todos em ruindade, não vai emplacar muito não.

VALE INTENÇÃO

O Canal 4 contratando diretor artístico novo, tudo para a nova fase, mais jovem, segundo eles anunciam.

Acontece que como apresentadora de programa eles estão querendo colocar Márcia de Windser, como "renovação".

Deste jeito, sabe quando vão conseguir renovação? Nunca.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba

BASE TERRITORIAL : NOS MUNICÍPIOS DE PIRACICABA, CHARQUEADA E RIO DAS PEDRAS

(Reconhecido pelo MTIC em 17-5-1951 - D.O.U. 28-5-1951 - Carta Sindical em 2-6-1951 - Carta Apostilada em 18-7-1957)

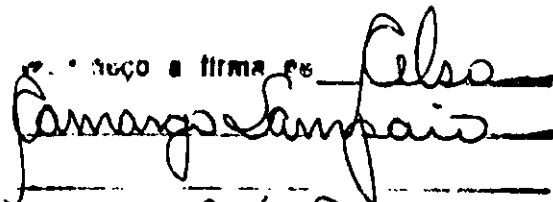
SEDE PRÓPRIA: RUA MORAIS BARROS 411 — TELEFONES: 2-3489 e 3-1500

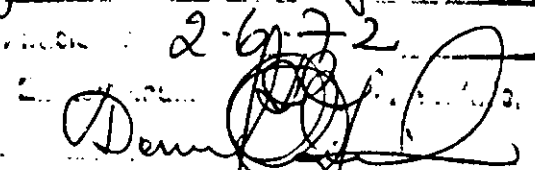
PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

CELSO CAMARGO SAMPAIO, brasileiro, casado, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 11949, com escritório na Capital de São Paulo à rua Conselheiro Furtado, 987, ao qual confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para quem de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias, seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. - -0-

Piracicaba, 02 de junho de 1972.

Assinatura do Sr. Celso Camargo Sampaio


2-6-72



 CELSO CAMARGO SAMPAIO
 Presidente

AO Sr. ESCRIVÃO C/O 0.83
 AO EST. PIRACICABA C/O 0.07
 A. C. S. 0.10

Segundo Conselho de Honor
 Ordem de Advogados
 JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
 C.O. 11949
 Estado de São Paulo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba

BASE TERRITORIAL : NOS MUNICÍPIOS DE PIRACICABA, CHARQUEADA E RIO DAS PEDRAS

(Reconhecido pelo MTIC em 17-5-1951 - D.O.U. 28-5-1951 - Carta Sindical em 2-6-1951 - Carta Apostilada em 18-7-1957)


SEDE PRÓPRIA : RUA MORAIS BARROS 411 — TELEFONES: 2-3489 e 3-1500

PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DO "TERMO QUE DECLARA NÃO TER SIDO REALIZADA EM PRIMEI
RA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÀRIA MARCADA PARA AS 7,00 HO-
RAS DO DIA 14 DE MAIO DE 1972. Por falta de comparecimento legal de asso-
ciados, não foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária marcada em
primeira convocação às sete horas do dia quatorze de maio de mil, nove-
centos e setenta e dois, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores -
nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba, a fim de ser apreciada a
seguinte ordem do dia: a) - Leitura da ata da assembléia anterior; b) Rea-
juste salarial para toda a categoria profissional; c) - Autorização para
instauração de dissídio coletivo. Piracicaba, 14 de maio de 1972. (as.).
Celso Camargo Sampaio, Benedicto Candido." -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

É cópia autêntica do original lavrado às fls. 80 do livro de atas de
Assembléias Gerais do Sindicato.- -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Piracicaba, 02 de junho de 1972.


CELSO CAMARGO SAMPAIO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba

BASE TERRITORIAL : NOS MUNICÍPIOS DE PIRACICABA, CHARQUEADA E RIO DAS PEDRAS

(Reconhecido pelo MTIC em 17-5-1951 - D.O.U. 28-5-1951 - Carta Sindical em 2-6-1951 - Carta Apostilada em 18-7-1957)


SEDE PRÓPRIA : RUA MORAIS BARROS 411 — TELEFONES: 2-3489 e 3-1500

PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA "ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA - CONVOCAÇÃO ÀS 9,00 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 1972. Aos quatorze dias do mes de maio de mil, novecentos e setenta e dois, às nove horas, na rua Moraes Barros, quã trocentos e onze, nesta cidade, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da agro-indústria canavieira abrangidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba, com o comparecimento de quatrocentos e cinqüenta e sete trabalhadores, regularmente convocados por edital de convocação publicado no Jornal de Piracicaba, edição de onze do corrente, para ser apreciada a seguinte ordem do dia:- a) - Leitura da ata da Assembléia anterior; b) Reajuste salarial para toda a categoria profissional; c) - Autorização para instauração de Dissídio Coletivo. Aberto os trabalhos, o Sr. Celso Camargo Sampaio, Presidente do Sindicato, após declarar instalada a Assembléia, convidou a mim, (as.)- Benedicto Candido, para secretariá-la. Após, determinou-me que procedesse a leitura do Edital de Convocação e a ata da Assembléia anterior, para atender ao item "a" - da ordem do dia. Feita a leitura, foi a referida ata aprovada por unanimidade sem emendas. Após, fez uso da palavra o Sr. Antonio Manoel, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria, e da necessidade imperiosa de se proceder a revisão do mesmo face a aproximação do término do reajuste anterior. Foi formulada a seguir a seguinte proposta:- 1) - Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de trinta por cento, inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base; 2) - Fixação de um piso salarial de trezentos e cinqüenta cruzeiros, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; 3) - Desconto de dez cruzeiros de todo e qualquer trabalhador, beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício das obras assistenciais e sociais da entidade; 4) - Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 5) - Vigencia de doze meses com início em doze de agosto de mil, novecentos e setenta e dois e com término em onze de agosto - de mil, novecentos e setenta e tres. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. Foi também, ainda por votação, aprovado que, se não atendidas as reivindicações formuladas, de veria de imediato ser instaurado dissídio coletivo. A seguir, fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos. Para constar, eu, (as.) Benedicto Candido, lavrei a presente - ata que vai assinada por todos os componentes da mesa, após lida e achada conforme Piracicaba, 14 de maio de 1972."(as.) Celso Camargo Sampaio, Benedicto Candido."

É cópia autêntica do original lavrado às fls. 80, 80v. e 81 do livro de atas de Assembléias Gerais do Sindicato.- -o.

Piracicaba, 02 de junho de 1972.


GELSO CAMARGO SAMPAIO
Presidente

em a maior coleção de japonsas ca cicace
Seis pagamentos, sem entrada e sem acrescimo

COMBATUR - Cia. Bandeirante de Turismo

CGC (MF) N. 48.611.826 - 001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 20 de maio de 1972, às 10 horas, em sua sede social, à Fazenda Pinheirais, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Prorrogação do prazo para integralização do capital social;
 - b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Piracicaba, 8 de maio de 1972
GUY ALBERTO RETZ - Presidente (22628)



SEMAR

PLANTÃO AOS
SABADOS, DOMINGOS
E FERIADOS.

FONES:
3-4915 - 7-5937

PLAZA S/A - Industria e Comercio

C.G.C. N. 70.914.619/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - 2.a CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PLAZA S/A - Industria e Comercio a se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria em sua sede social à Estrada da Boa Vista S/N., na cidade de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, às 14 horas do dia 3 de junho de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31-dezembro-1971.
- b) - Eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- c) - Outro assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto lei 2.627 de 26 de setembro de 1940:

Santa Maria da Serra, 5 de maio de 1972
Dr. Walter Luiz José Serena - Dir. Presidente

ATRIBUIÇÕES

Suas atribuições resumem-se no ensino de Ciências para 1.º ciclo de grau médio. As Ciências podem ser: Ciências Físicas e Biológicas, Matemática ou Ciências, apenas (geralmente Introdução). Também a assessoria e pesquisa em metodologia de ensino de ciências, por exemplo, podem ser aqui incluídas.

LOCAIS DE TRABALHO

- O local típico é o estabelecimento de ensino de grau médio 1.º ciclo. Outros locais são: 1. Órgãos de ensino e cultura tais como Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC).
- 2. Editoras de livros didáticos (ex.: Melhoramentos, EDART).
- 3. Estabelecimentos de ensino de grau elementar.
- 4. Estabelecimentos de ensino superior.

PERSPECTIVAS

Com a recente e crescente expansão do ensino médio, as perspectivas de trabalho parecem promissoras. Além disso, movimentos de renovação pedagógica no

Jovem: qual será sua Vocação?

O "Jornal de Piracicaba", desejando contribuir para a solução de um dos problemas mais angustiantes dos jovens, que é a busca da carreira profissional que mais se ajusta às suas qualidades psicossomáticas, obteve a valiosa colaboração da Seção de Testes Vocacionais da Clínica Psicometrica do dr. João Carlos Forastieri. O que é uma profissão, o que faz, onde é exercida, quais as perspectivas do mercado de trabalho, quais são as escolas, enfim, uma serie de informações uteis, tudo para orientação dos jovens que estão na época de tomar rumos para sua vida futura. Essa é a seção que estaremos publicando em todas as edições de 5.ªs feiras e domingo, e para a qual chamamos a atenção de todos os interessados.

NOTA: As informações sobre as Faculdades são tiradas do livro: "A Opção Profissional" (texto da dra. Maria Amélia de Azevedo Goldberg) - Da Fundação Carlos Chagas.

Licenciado em Ciências (1.º ciclo)

- 9. Marília (O)
- 10. Mogi das Cruzes (P)
- 11. Penápolis (O-M)
- 12. Presidente Prudente (O)
- 1-3. Ribeirão Preto (O)
- 14. Santo André (O-M)
- 15. Santos (P)
- 16. São Carlos (O)
- 17. São José do Rio Preto (O)
- 18. Taubaté (O-M)
- 19. Voluporanga (P)

DURAÇÃO DO CURSO

3 anos.

CURRÍCULO

- 1. Matemática
- 2. Física Experimental e Geral
- 3. Química
- 4. Ciências Biológicas
- 5. Elementos de Geologia



≡ RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA. ≡

CGC-MF 55-141-592

ZYR 223 - 1.160 KHZ

RUA BANDEIRANTES, 112 - FONE 29 - PÔRTO FELIZ - SP - BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O :

Declaro para os devidos fins, que foi divulgado o edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos trabalhadores na Industria do Açucar de Pôrto Feliz; desde o dia 18 a 21 de maio de 1972., gratuitamente.
Pôrto Feliz, 21 de maio de 1972.


(MARCOS ANTONIO PATUCI)
GERENTE.

Moinho de Fubá
Fábrica de Farinha de Milho
Máquina de Beneficiar Atroz
Máquina de Beneficiamento de Milho
Cangica — Fubá Mimoso
Quirera — Farelo
Moagem de Cereais

Castelucci & Barbosa

Torrificação e Moagem do CAFÉ BANDEIRANTES
Compradores de Milho em larga escala
Distribuidores dos Produtos CARGILL —
Rua José Martins Bastos, 50 — Telefone 50
PORTO FELIZ — E. S. PAULO.

PRODUTOS CARGILL
Rações para Pintos, Frangos, Galinhas, Suínos, Bovinos, etc.
Ração Concentrada para Vacas leiteiras.
Linha completa de Rações.
Sementes de Milho Híbrido
CARGILL
Sementes Tratadas, Seleccionadas e Certificadas — Alto poder germinativo.

102

Conversando com vocês...

Sempre que dispomos de tempo, achamos um assunto para conversarmos.

É o que vamos conversar, é sobre algo melindroso, mas que, as grandes cidades e países como os Estados Unidos já adotaram há bastante tempo; como vêm, não é algo sem importância e sim, de interesse de todos.

Não é propaganda a nossa intenção, e sim, de podermos ser realistas, protegendo a nossa família.

É como se fossemos entrar para um Clube Beneficente e sermos também beneficiados, pois que todos os sócios irão ajudarnos quando precisarmos e vice-versa...

O Grupo será de 500 (quinhentos) contribuintes e famílias dos mesmos.

Cada contribuinte receberá uma relação dos inscritos em seu grupo.

Você, chefe de família, fará o contrato de seguro em seu nome e os seus filhos, esposa, seus pais e sogros serão beneficiados nesse ato.

Sua inscrição como contribuinte do grupo é de Cr.\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), pagos da seguinte maneira:

No ato da assinatura do seu contrato, o senhor pagará Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros). Restarão, 6 (seis) prestações

Juizo de Direito da Comarca de Porto Feliz
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO Edital de Leilão

Eu, o Doutor Luiz Nelson Ferreira de Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO, às 13,00 horas do dia 22 de junho de 1972, nesta cidade, no Fórum "Dr. Alcebiades Draco de Albuquerque", na avenida José Maurino, n.º 252, o Oficial de Justiça deste Juízo, servindo de porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda em leilão, entregando a quem mais dar, os seguintes bens penhorados na execução que R. DALLA VECCHIA S/A — ARTIGOS DOMÉSTICOS move contra ERNESTO JOSÉ DESPONTIM, perante este Juízo e segundo cartório, a saber: "UM TERRENO, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com

Juizo de Direito da Comarca de Porto Feliz
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO Edital de Leilão

Eu, o Doutor LUIZ NELSON FERREIRA DE CARVALHO, Juiz de Direito desta Comarca de Porto Feliz Estado de São Paulo, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO, às 14,00 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 1972, nesta cidade, no Fórum "Dr. Alcebiades Draco de Albuquerque", na avenida José Maurino, n.º 252, o Oficial de Justiça deste Juízo, servindo de porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda em leilão, entregando a quem mais dar, os seguintes penhorados na execução que A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra ANA LUIZA BERTOLUCCI SAMPAIO, perante este Juízo e segundo cartório, a saber: UMA GELADEIRA, marca Climax, de cor branca, com seu motor I. H. P., com o n.º 132.678, avaliada em Cr.\$ 100,00, que se acha depositada em poder da própria executada, residente nesta cidade. É para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, pelo segundo cartório de notas e ofício de Justiça.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Porto Feliz EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados, pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviço na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que realizar-se-á no dia 21 de maio de 1972, às 9 horas em primeira convocação e não havendo numero de votantes em segunda convocação às 11 horas na Praça Duque de Caxias, 52, na cidade de Porto Feliz, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura da Ata da Reunião Anterior;
- b) — Reajuste salarial para todos os trabalhadores da agro-indústria canavieira.
- c) — Autorização para instauração de Dissídio Coletivo.

Porto Feliz, 18 de maio de 1972.

Lazaro de Almeida Laza — Presidente

Lar do Menor São Francisco de Assis EDITAL

Convocação de Assembléa Geral

Pelo presente edital, nos termos dos Estatutos Sociais, convoco a todos os sócios desta Entidade para realização de uma Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social, na rua Cardoso Pimentel, n.º 250, nesta cidade, no dia 4 de junho de 1972, às 15:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria que regerá os destinos desta Sociedade no biênio de 1972/1974.

de Cr.\$ 10,00 (deis cruzeiros). Não é caso, e, após feita a sua inscrição poderá ler com calma o seu contrato e seus itens...

Agora, acho que posso dizer sobre o que estamos conversando! É do Plano "Barbieri"! Quando um vendedor de seguros bater em sua porta, atenda-o bem, que ele lhe dará mais informações sobre o plano, com os mínimos detalhes.

Suas preocupações serão apagadas, desde que seja inscrito no Plano "Barbieri", pois que teremos para com os nossos mortos queridos, o que há de melhor e o mais importante, sem trabalho algum; tudo será transferido para a Agência que cuidará dos papéis; das notícias por Rádio e Jornal, missa de 7.º dia e tantas coisas que deixa-nos atrapalhados.

Tudo será de primeira categoria, com flores e tudo mais.

Não é isso que gostamos de dar aos nossos entes queridos que vão para a sua morada eterna?

Sei que o assunto é melindroso, mas devemos pensar no futuro desde agora, não acham?

Sejam sensatos e ajam com calma e sabedoria, pondo de lado as emoções que isso trará com a visita do representante da Agência Barbieri.

Leontina Santarcangelo

FARMÁCIA DE PLANTÃO

— Fará plantão, hoje, a Farmácia Nossa Senhora, Rua André Rocha, 71, Fone 57.

Quando a criança é atacada de vômitos diarréias, febre e sudores abundantes é a DESIDRATAÇÃO, que pode matar em menos de um dia! Trate do doente com urgência.

«TRIBUNA DAS MONÇÕES»

21 - 5 - 1972

de Cr.\$ 10,00 (deis cruzeiros). Não é caso, e, após feita a sua inscrição poderá ler com calma o seu contrato e seus itens...

Luiz Nelson Ferreira de Carvalho
Juiz de Direito
Proc. n.º 136/70

Não fique triste

Se você estiver triste ao ler este anúncio, sorria. Afinal vamos dar um chute na tristeza e começar a viver.

Vamos ter muita alegria com música, brincadeiras, jogos. Venha sorrir conosco e seremos amigos para sempre.

Estamos à rua Bandeirantes n.º 7 - (das 19,30 às 21 horas). Esquina do Hotel Central. Sorria...

aos dezessete de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, JARBAS BELLO, Oficial maior, o datilografei e subscrevi.

Luiz Nelson Ferreira de Carvalho
Juiz de Direito
Proc. n.º 285/69

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus que dissestes: Peça e receberá; procura e achará; bate e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente, rogo ao Vosso Pai em Vosso Nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes: "O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave-Marias e 1 Salve Rainha. Em rezas urgentes essa novena deverá ser feita em 9 horas. Mandada publicar por se ter alcançado uma graça.
S. O.

Se você gosta de saber o que vai pelo mundo, deve assinar um bom jornal.

ASSINE

“O Estado de S. Paulo”

Assinaturas com

Sebastião Manoel Antunes
Rua Avaritaguaba, 45

Um pequeno almoço, com Malzbier da Brahma, vira uma grande refeição.

Pôrto Feliz, 17 de maio de 1972.

Pêtronilha da Silva Ventura — Presidente

Associação Atlética Portofelicense

Assembléa Geral Extraordinária

Nos termos de determinação superior e atendendo o artigo 35.º dos estatutos convoco os senhores sócios quites da A. A. Portofelicense para uma Assembléa geral extraordinária a ser realizada no dia 21 de maio de 1972, às 9,00 horas, na sede social, à rua Cândido Mota, 81, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição do Conselho Deliberativo que será composto de 20 sócios maiores de 21 anos da idade;
- b) Eleição da Comissão de Gontas que será composta de 3 sócios.

Pôrto Feliz, sp., 11 de maio de 1972.

P/ A. A. Portofelicense

Dr. Reynaldo Russo Ayres

Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras

Nossa Senhora Aparecida



Comunica que adquiriu u'a máquina desdobradeira de Tóras, para servir melhor sua freguesia.

Móveis, Armários Embutidos, (Embuca ou Fórmicas) Portas, Batentes, Venezianas, Tacos, Assoalhos, Forros, Vigamentos, Caibros, Ripas (Peroba e Eucalipto).

Luiz Benedito dos Santos

Rua João Portela Sobrinho, 368 — Fone. 54

Esportes

Campeonato Amador

Eis os três jogos marcados para hoje: Hórto Florestal x Excelstior. Na Vila Nova América x Atlético. Na Vila Angélica Ararituaguba x Santa Rosa. Bambuals

Arbitros e representantes

Hórto Florestal x Excelstior — Arbitro, Lauro Gimenes — Representante João Ferraz
América x Atlético — Arbitro, Pedro Corrêa — Representante, Paulo Pereira
Ararita x Santa Rosa — Arbitro, José F. de Lara — Representante, Pedro Cossari

Araritanos procuraram pelos Unionistas que responderam não

Na terça-feira, o Vice-Presidente do União, Edvar Lara Sampaio, foi procurado por mentores Araritanos, que na oportunidade fizeram o convite para inversão de campo, quando do jogo entre Vermelinhos e Araritanos. Como é sabido o Leão terá que se apresentar na Tristão Pires, no primeiro turno, porém a resposta foi imediata, e o clássico será mesmo no estádio Dr. José E. Paes de Almeida, conforme marca a tabela.

Hoje futebol matinal na Tristão Pires - entrada franca

Os Veteranos do Tigre estarão logo mais correndo no tapete verde do estádio Dr. José E. Paes de Almeida, tendo pela frente o Itororó F. C., da cidade de Santo André, time indicado por Olivério Rubini. Podemos informar que vários jogadores que militaram no futebol profissional estarão defendendo o quadro de Santo André, nesta jornada matinal. Por outro lado os Unionistas esperam reeditar suas últimas atuações, conquistando outra vitória para o futebol extra portofelicenses. A entrada será franca, a preliminar terá seu início às 8.30 e a principal às 9.30 hs.

Anú e Benão — Briga dos técnicos

Hoje em Vila Angélica teremos Americanos e Atléticos em campo, lutando em busca de dois pontos. O Alvi-verde vem de seguidas derrotas, enquanto que os Americanos, ainda domingo meteram três tentos no Santa Rosa e ganharam os pontos. Enquanto os atletas no campo estarão correndo, no

Infantil canarinho em jogo matinal

No Estádio Dr. Julien Fouque o infantil da A. A. Portofelicense recebe agora de manhã o respectivo da A. A. Saltense, de Salto, que trará 1.º e 2.º quadros.

Reunião 4.ª feira

Diretoria da Cidade dos Verelinhos e Festeiros de Agosto/72 reunem-se 4.ª feira à noite, às 19 horas para tratar de assuntos referentes ao baile de 17 de junho, noite junina.

Futebol de Salão agora cedo em nossa cidade

Salonistas da A. A. Portofelicense e E. C. Monções, ambos locais, jogarão à partir de 8.30 horas na quadra do Colégio Estadual. — Prestígio com sua presença.

Nota de falecimento

Faleceu dia 17, nesta cidade, aos 18 anos, o jovem Benedito Rael, filho do sr. Arcanjo Rael, já falecido e de d. Maria Vaz Rael. Deixa irmãos.

Seu sepultamento deu-se no dia seguinte, com grande acompanhamento.

Editais de Casamentos

José Emygdio de Carvalho, oficial do Registro Civil, FAZ SABER que pretendem casar-se.

— Antonio Dario e D. Teresa Maria Pelegrini. Ele Brasileiro, solteiro, escriturário, com 24 anos de idade, nascido em Salto S. P., dia 1.º-11-1947, residente na Rua Monteiro Lobato n.º 357, filho de João Dario e Genofa Furlan Dario. Ela Brasileira, solteira, professora primária, com 22 anos, nascida neste distrito dia 15-2-1950, aqui residente na Av. Armando de Sales Oliveira, n.º 483, filha de Eiri Pelegrini e D. Alice Rodrigues da Silva Pelegrini. 17-5-1972.

— Manoel Budart e Maria de Lourdes Fontolan. Ele brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, nascido neste distrito dia 31-3-1946, aqui residente no Bairro Soamim, filho de Oscar Budart e D. Julia Beloto. Ela brasileira, solteira, doméstica, com 24 anos de idade, nascida neste distrito

Fazendinhas

Interesso-me por duas, sendo uma com ótimas instalações. Informações por obsequio, por carta, para J. Meirrelles, Rua Groenlandia, 1848 -- São Paulo.

Juizo de Direito da Comarca de Porto Feliz
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO EDITAL DE LEILÃO

O Doutor URBANO RUIZ Juiz de Direito desta comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei,

EAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem cu dele conhecimento tiverem, que no DIA 31 DE MAIO DE 1972, AS 14 30 HORAS, na porta do Forum "Dr. Alcebiades Draco de Albuquerque", na avenida José Maurino, n.º 252, nesta cidade, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução que A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra A. R. ACUIO, perante este Juizo e segundo cartório, a saber: 1) Um balcão, de madeira, com 15 gavetas, avaliado em Cr\$ 400,00; 2) Um balcão de madeira, com 10 gavetas, avaliado em Cr\$ 300,00; 3) Um balcão de madeira, com dois metros de comprimento, sem vidros, avaliado em Cr\$ 250,00; 4) Uma escrivaninha, com sete gavetas, avaliada em Cr\$ 350,00; 5) Dez caixas de sorvetes de hizzopor, avaliadas em Cr\$ 80,00; os quais se acham depositados em poder do sr. José Emygdio de Carvalho, na avenida José Maurino, n.º 252, nesta cidade. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edi-

CASAS MILARÉ

Secos e Molhados, Latarias, Bebidas, Louças, Alumínios, Perfumaria, Miudezas, Inseticidas para o lar e para a Lavoura

Praça Coronel Esmele, 61

Telefone 18

PORTO FELIZ — ESTADO DE SÃO PAULO

Ferragens e Ferramentas, Materiais p/ construção, Esquadrias de ferro, Vitrões, Tintas, Vernizes, Ladrilhos, Mater. elétricos e sanitários.

Rua Altino Arantes, 46

Telefone 154

Posto SANTO ANTONIO Ltda.

(PÔSTO MENCK)

PRODUTOS "SHELL"

Abastecimento e Serviços

(DIA E NOITE)

Praça Governador Pedro de Toledo, 480
(Salda para Itu) - Telefone 263

Parece incrível!

A FOTO MORAES adquiriu um aparelho fotográfico que tira sua fotografia para documentos em apenas 15 segundos e fotocopia em UM minuto.

rão indicando as folhas.

Guanabara x Veteranos do Ararituaba

Amistosamente estarão preliando logo mais no estádio Araritano, as equipes do Guanabara x Veteranos do Ararituaba. A principal atração do jogo será o avante TIMI (JORGE), que mais uma vez vestirá a jaqueta tricolor do Guanabara.

HYJO

«TRIBUNA DAS MONÇÕES»

21 - 5 - 1972

ro Jupira, filha de Paulo Fontolan e D. Maria Benedita Jesulino.

Porto Feliz, 17 de maio de 1972.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento deve opor-lo na forma da lei.

A Oficial Maior

Ana Maria Steiner de Carvalho Hessel

O Oficial do Registro Civil

José Emygdio de Carvalho

— Acompanhe seus filhos nos bailes programados pelo Clube Recreativo.

Assine Tribuna das Monções

tal que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, pelo segundo cartório de notas e officio de justiça, aos onze (11) de maio de novecentos e setenta e dois, (1972). Eu, JARBAS BELLO, official maior, o datilografuei e subscrevi.

Urbano Ruiz

Julz de Direito

Proc. n.º 347/68

Ouçam a Rádio Emissora Portofelicense — 1160 kilowertz —

Salviato & Cia. Ltda.

Organização Trabalhista e Contábil
Técnicos especializados em folhas de pagamentos, INPS, Fundo de Garantia, Admissão e Demissão de Empregados, Organização e Orientação de Departamento Pessoal, Escrituração Fiscal e Contábil.
SIA ALTINO ARANTES, 216 — FONE 212

ESCRITÓRIO DESPACHANTE NOGUEIRA

Antonio Francisco Nogueira

Despachante Policial

Licenciamento, Certificados de Propriedade, Cartas para Motorista

Praça Lauro Maurino, 65 — Fone 207

Estacionamento Monções

(Área coberta — Ponto central)

Com guarda dia e noite, oferece a máxima garantia ao seu carro.

Rua Bandeirantes — Telefone 114

(Em frente à C.T.B.)

Casa dos Presentes

Vasco Coli & Filho Ltda.

Praça Dr. José Sacramento e Silva, 76 — Fone 139

Fogões DAKO - BRASTEMP - BRASIL

Televisores COLORADO RQ e EMPIRE

ARTIGOS PARA PRESENTES

Liquidificadores - Batedeiras

Louças em Geral - Brinquedos

Casa São Judas Tadeu

Irmãos Dumont Ltda.

Secos e Molhados — Latarias em Geral

Rações Socil — Querosene Jacaré

Atacado e Varejo

ENTREGAS À DOMICÍLIO

Rua Cândido Motta, 357 - Fone 209 - P. Feliz

ASSINE
TRIBUNA DAS MONÇÕES

Dr. Antonio José Bazzo

ADVOGADO

RUA ARARITAGUABA, 66

TELEFONE 229

PORTO FELIZ

Est. São Paulo

Padaria RECORD

José Maria Stetner

Pães de todas as qualidades

à toda hora do dia.

Rua Cardoso Pimentel, 45 — Fone 220

Nossos votos são para que V.S. goze perfeita saúde. Entretanto, se V.S. necessitar de algum medicamento, prefira a

FARMÁCIA NOSSA SENHORA

AGORA SOB NOVA DIREÇÃO

Há mais de meio século protegendo a saúde do povo portofelicense.

Atendimento por profissionais altamente especializados.

ABERTA DIARIAMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS.

RUA ANDRÉ ROCHA 71 — FONE 57

Casa de Móveis Adolfo

Desde 1950 vendendo qualidade

Dormitórios - Fórmicas - Estofados - Peças Avulsas

Tudo a PRAZO e grandes descontos nas compras a VISTA.

Rua Altino Arantes, 120 — Fone 80

Casa N. S. Aparecida

— DE —

Rubens Pires & Cia. Ltda.

Secos e Molhados — Latarias em Geral

— Artigos para Presentes —

Praça Lauro Maurino 107 — Fone, 290

Porto Feliz — Estado de São Paulo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PÔRTO FELIZ

Com base Territorial no Município de Pôrto Feliz e Boituva

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 27-7-1950

Sede Própria: Pça. Duque de Caxias, 52 — Fone 190 — Cx. Postal, 49 — PÔRTO FELIZ — Est. S. Paulo

COPIA AUTENTICA DO TERMO EM QUE SE DECLARAR NÃO TER SIDO REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 21 DE MAIO DE 1972.

"Por falta de comparecimento de numero legal de associados, não foi realizada a Assembleia Geral Extraordinaria marcada em primeira convocação, para as 7 horas, do dia 21 de maio de 1.972, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Pôrto Feliz, afim de serem discutidos os problemas constante na Ordem do Dia do Edital publicado no Jornal "Tribuna das Monções" edição do dia 21 de maio de 1972. Para constatar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos Srs. Lazaro de Almeida Lara e Otoniel Antonio Alexandrino, respectivamente presidente e secretario da entidade. Pôrto Feliz, 21 de maio de 1972.

(as) Lazaro de Almeida Lara

(as) Otoniel Antonio Alexandrino"

Declaro que a presente é copia fiel do original lavrado no livro de ATA DE ASSEMBLEIA GERAL.

LAZARO DE ALMEIDA LARA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Porto Feliz e Boituva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PÔRTO FELIZ

Com base Territorial no Município de Pôrto Feliz e Boituva

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 27-7-1950

Sede Própria: Pça. Duque de Caxias, 52 — Fone 190 — Cx. Postal, 49 — PÔRTO FELIZ — Est. S. Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, REUNIÃO ESTA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1.972, NA CIDADE DE PÔRTO FELIZ

No dia 21 de maio de 1.972, a Praça Duque de Caxias, 52 em segunda convocação com o comparecimento de 414 trabalhadores do setor agro-indústria canavieira, teve lugar a assembleia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicado no Jornal "TRIBUNA DAS MONÇÕES", edição do dia 21 de maio de 1972. Aberto os trabalhos as 11 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato Sr. Lazaro de Almeida Lara, que fosse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Abner Bazzo, o qual determinou para que o Sr. Otoniel Antonio Alexandrino funcionasse como secretário, e que em seguida procedesse a leitura do edital o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) Leitura da Ata da Assembleia anterior; b) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da agro-indústria canavieira; c) Autorização para instauração de Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem da inscrição foi dada a palavra ao Sr. Lazaro de Almeida Lara, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do termino do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento) inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base; b) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; c) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia esta que deverá reveter em beneficios de obras assistenciais e sociais da entidade; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados; e) Vigencia de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com termino em 11 de agosto de 1.973. f) Autorização a diretoria para celebrar acôrdo e, se não for o caso, instaurar dissidio coletivo. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. A seguir fêz uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante dos trabalhos. Para constar eu Otoniel Antonio Alexandrino, secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes e pelo Sr. Presidente dos Trabalhos. Pôrto Feliz, 21 de maio de 1972. (as) Abner Bazzo, Presidente da mesa; (as) Otoniel Antonio Alexandrino, Secretario; (as) Izidoro de Lara, Lazaro Soares Rosa,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PÔRTO FELIZ

Com base Territorial no Município de Pôrto Feliz e Boituva

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 27-7-1950

Sede Própria: Pça. Duque de Caxias, 52 — Fone 190 — Cx. Postal, 49 — PÔRTO FELIZ — Est. S. Paulo

fls.2

Geraldo Dalmazo, Orlando Silvestre, João Franciscó Sanna e
Orlando Pires de Almeida.---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---

É cópia fiel do original constante do livro de atas das assembleias gerais do Sindicato.

Pôrto Feliz, 21 de maio de 1972.

LAZARO DE ALMEIDA LARA

L. de Almeida Lara

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar de Pôrto Feliz e Boituva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PÔRTO FELIZ

Com base Territorial no Município de Pôrto Feliz e Boituva

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 27-7-1950

Sede Própria: Pça. Duque de Caxias, 52 — Fone 190 — Cx. Postal, 49 — PÔRTO FELIZ — Est. S. Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

LAZARO DE ALMEIDA LARA, analísta, atualmente exercendo o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Pôrto Feliz, casado, residente á Avenida Armando Salles 92, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração e / constitue, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÈ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, secção de São Paulo, sob nº 11.949, com escritorio a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo capital e Alino da Costa Monteiro, José Francisco Boselli, Carlos Arnaldo Selva, Wilmar Saldanha da Gama Padua, respectivamente inscritos na / OAB e CPF, sob os numeros 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do ultimo que é solteiro, / brasileiros com escritorio no Edificio Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasilia - DF -, aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrarias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir transigir, firmar compromissos ou acôrdos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento todo mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ao separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para PLEITEAR REAJUSTAMENTO SALARIAL, AOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pôrto Feliz, 21 de maio de 1972.

LAZARO DE ALMEIDA LARA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar de Pôrto Feliz e Boituva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PÓRTO FERREIRA

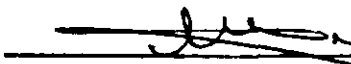
(Com base territorial aos municípios de PÓRTO FERREIRA, PIRASSUNUNGA E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS)

SEDE SOCIAL: PRAÇA MÁXIMO FENILI, N.º 48, TELEFONE: 482, PÓRTO FERREIRA — E. S. P.

PROCURAÇÃO

Sebastião Alves Carlos, oficial ajustador, casado, residente à Rua Comendador Agostinho Prada, 80, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA ARCEGA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 907 São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO ROSI III, CARLOS ARNALDO SILVA, WILMAR CALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e ODF, sob os números 1773 e 00779270776 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília -DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fôre em geral, com cláusula "ad judicia" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdo em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer este a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR RESSICÓRIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pôrto Ferreira, 20 de Maio de 1972.


Sebastião Alves Carlos
-Presidente-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA

(Com base territorial aos municípios de PÓRTO FERREIRA, PIRASSUNUNGA E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS)

SEDE SOCIAL: PRAÇA MÁXIMO FENILI, N.º 48, TELEFONE; 482, PÓRTO FERREIRA — E. S. P.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, REUNIÃO ESTA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1972.

No dia 28 de maio de 1972, à Praça Máximo Fenili, 48 em segunda convocação com o comparecimento de 47 (quarenta e sete) trabalhadores do setor da agro-indústria canavieira, teve lugar a assembléia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicado no jornal "O Ferreirense" de 27 de Maio de 1972. Aberto os trabalhos às 9,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato Sr. Sebastião Alves Carlos, que fôssen precedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a Presidência dos Trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o próprio Sebastião Alves Carlos o qual determinou para que o Sr. Sebastião R.F. Gonçalves funcionasse como secretário, e que em seguida procedesse a leitura do edital o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia:

- A) Leitura da Ata da reunião anterior;
- B) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da agro-indústria canavieira;
- C) Autorização a directorio para celebrar acôrdo e, se for o caso instaurar dissídio coletivo.

O Sr. Presidente do Sindicato, teceu longas considerações acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do término do reajuste anterior.

A seguir foi formulada a seguinte proposta:

- a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos até a data-base;
- b) Fixação de um piso salarial de Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- c) Desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todo o qual quer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais de entidade;
- d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
- e) Vigência de doze meses, com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973.

Finda mais desejando falar sôbre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de apertado voto secreto.

A seguir fez uso da palavra o Sr. Sebastião Alves Carlos Presidente do Sindicato agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para constar eu, Sebastião R.F. Gonçalves, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os componentes da mesa.

Porto Ferreira, 28 de Maio de 1972.


Sebastião Alves Carlos
-Presidente-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PÓRTO FERREIRA

(Com base territorial aos municípios de PÓRTO FERREIRA, PIRASSUNUNGA E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS)

SEDE SOCIAL: PRAÇA MÁXIMO FENILI, N.º 48, TELEFONE: 482, PÓRTO FERREIRA — E. S. P.

TÉRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 28 DE MAIO DE 1972.

Às 7 horas, do dia 28 de Maio de 1972, na Praça Máximo Fenile nº 48, quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléio regularmente convocada pelo edital publicado no jornal "O Ferreirense" do dia 27 de Maio de 1972, procedida a verificação da lista dos associados para a abertura dos trabalhos, eis que só haviam assinado a lista de presença 05 associados.

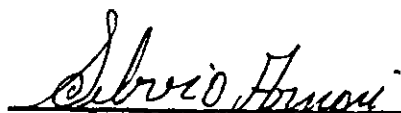
Assim sendo, determinou o Sr. Presidente que fôsse lavrado o presente termo que vai assinado pelo mesmo e pelo secretário subscrito.

Póрто Ferreira, 28 de Maio de 1972.



Sebastião Alves Carlos

- Presidente -



Silvio Arnoni

- Secretário -

marcas Empire + Colorado - Philco e Sylva
é que lhe oferece

INSTALADORA SANTO ANTONINHO

Rua Indalécio Rezende, 186 — fone 1
Antiga rua 1 - J. Primavera - Pôrto Ferreira

Edital de Primeira Praça

O Doutor Cato Eduardo Can-
guçu de Almeida, MM, Juiz
de Direito desta Comarca de
Pôrto Ferreira, Estado de
São Paulo, na forma da lei
etc.

Faz Saber a todos quantos o
presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que no
dia 13 de junho de 1972, às
13,00 horas, o Oficial de Justi-
ça que estiver servindo como
particular e auditores, farão
levar a público, pregão de
venda e arrematação a quem
maior lance oferecer, acima do
da avaliação de cr\$. 1.890,00
(um mil, seiscentos e noventa
cruzeiros), aos bens penhorados
da executada Cerâmica São
Paulo Ltda. na ação executiva
que lhe move Humberto No-
brenço (proc. 589-70), constante do
seguinte: treze mil (13.000) ti-
jolos, para construção, tipo
"coito furado", novos, de primei-

ra escolha, avaliados por cr\$.
1.890,00 (mil seiscentos e
noventa cruzeiros). Ditos bens
encontra-se em poder e re-
presentante legal da executada,
sr. Daniel de Nello, residente
nesta cidade, na Vila Santa,
nas dependências da executada,
à disposição de quem quer
examiná-los. Dita praça será
aberta pelo prazo de melho-
ra e findo o prazo, caso não
haja nenhum licitante, se a
mesma encerrada. Para com
mandou expedir-se o presente
e, para que ninguém em futuro
possa alegar ignorância, vai
afixado e publicado nas folhas
da lei. Dado e passado nesta
cidade e comarca de Pôrto
Ferreira, aos 10 de maio de
1972, Ed. Francisco Mungu-
to, Oficial Maior, datado e
subscrevi.

O Juiz de Direito
Cato Eduardo C. de Almeida

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Pôrto Ferreira

Edital de Convocação

Ficam convocados pelo presente, todos os traba-
lhadores que prestam serviços na Agro-Industria
Canavieira, para se reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária, que realizar-se-á no dia 28 de Maio
de 1972 as 7,00 horas em primeira convocação e não
havendo numero de votantes em segunda convocação
as 9,00 horas na Praça Máximo Fenili, 48 na cidade
de Pôrto Ferreira, para discutirem e votarem a seguin-
te ordem do dia:

- Leitura da ata da assembleia anterior;
- Reajuste salarial para toda a categoria profissional
- autorização para instauração de Dissidio Coletivo.

Pôrto Ferreira, 25 de Maio de 1972

Sebastião Alves Carlos — Presidente

FOTOCOPIAS

ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTABIL "DE SANTIS"
Rua Cel. João Procopio, 386 — Fone 258

é credenciada pelo INPS, Apresenta
serviço completo.

RUBENS BURIN - Rua Francisco Prado N, 976
Fons. 539 - Pôrto Ferreira

FRANGO ASSADO

PRAÇA CORNELIO PROCOPIO, 34

Ferreirense

é a nossa melhor
CANINHA.

Despedida

Na impossibilidade de
despedir de todos os seus
amigos e conhecidos faço
por meios desta.

E agradecer a boa aco-
lhida que tivemos em Pôr-
to Ferreira.

Ofereço nossa residencia
a rua Dr. Prudente de
Moraes n.o 129 na cidade
de Salto

Antonfo Stancati e fami-
lia.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Bala, de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo

Base Territorial nos Municípios de Ribeirão Preto - Serrana - Cravinhos - Sertãozinho - Pontal - Jardinópolis e Orlandia

Fundado em 16-12-1935 - Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto Lei 1402 - Carta Sindical em 9-9-1946 Apostila 19-12-1956
Rua Florêncio de Abreu, 198 — Telefone: 6266 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

José Sampaio, indústriario, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, / de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, abaixo assinado pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. José Carlos da Silva Arouca, brasileiro, casado, inscrito na / OAB, Secção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro / Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e // 00112581; 3987 GB - e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, / 11º andar, sala 1106 em Brasília - DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, // transigir, firmar compromissos ou acôrdos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 1972.

Assinado a firma do Sr. José Sampaio
do Sr. José Sampaio
Ribeirão Preto, 7 de junho de 1972
Em testemunho da verdade.
Escritor autorizado

JOSE SAMPAIO
PRESIDENTE DO SINDICATO

Solo estabelecido em 1971 Ap. 60130
S. J. P. P. P. P. P.

4.º Cartório de Notas e Cartório de Justiça
NELSON INGLEIRA
SERVENTE ARIO
Renato Arcolini
ESCRITOR AUTORIZADO
Rua São Sebastião

RECIBO DE ERRO DE TABELA NAT. VE
FIRMA TABELA O CENSO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Bala, de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo

Base Territorial nos Municípios de Ribeirão Preto - Serrana - Cravinhos - Sertãozinho - Pontal - Jardinópolis e Orlandia

Fundado em 16-12-1935 - Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto Lei 1402 - Carta Sindical em 9-9-1946 Apostila 19-12-1956
Rua Florêncio de Abreu, 198 — Telefone: 6266 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 1972, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, com base territorial nos Municípios de Ribeirão Preto - Serrana - Cravinhos - Sertãozinho - Pontal - Jardinópolis e Orlandia.

No dia quatro do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois na rua Florêncio de Abreu nº 198, em Ribeirão Preto, em segunda convocação com o comparecimento de 14 (quatorze) associados, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada conforme edital publicado no jornal "A Cidade" do dia 30 de maio de 1972. Aberto os Trabalhos às 11 h (onze horas), determinou o Sr. Presidente do Sindicato que fôsse procedida a escolha de um associado para a Presidência dos Trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Edgard Rizzo. Este ao assumir os Trabalhos convidou para secretário o Sr. José Dediano e para escrutinador o Sr. Aparecido Benedito. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembléia a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a-) Leitura da ata da Assembléia anterior; b-) Reajuste salarial para toda a categoria profissional; c-) Autorização para instauração de Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Afonso Braz da Silva, que teceu longas considerações da elevação do custo de vida, que procedeu à desvalorização do salário da categoria, e da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: 1ª) Reajuste salarial para toda a categoria profissional de 30% inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base; 2ª) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); 3ª) Desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 10,00 (déz cruzeiros), de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade; 4ª) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; 5ª) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973; 6ª) Autorização à diretoria para celebrar acôrdo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade, através de escrutínio secreto. Em seguida o Sr. Presidente da mesa disse que conforme o disposto no item "b" da ordem do dia, a assembléia deveria deliberar sobre a instauração do Dissídio Coletivo. Foi decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas deveria de imediato ser instaurado o Dissídio Coletivo. Tendo se verificado que havia sido alcançado o devido quorum, pois dos 14 (quatorze) associados em condições de votar haviam comparecido e votado 14 (quatorze) associados. Feita a apuração que apresentou o seguinte resultado: votaram pelo SIM 14 (quatorze) associados. Pelo Sr. Presidente da mesa apuradora foi proclamado o resultado descrito. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa que após agradecer o comparecimento e a boa ordem reinante duran

te os trabalhos deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa da assembleia. Ribeirão Preto, 04 de junho de 1972.

a-) Edgard Rizzo - Presidente da Mesa; a-) José Dediano - Secretário da Mesa

a-) Aparecido Benedito - Escrutinador -.-.-.-.-

CONFERE com o original lavrado no livro próprio deste Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias etc., de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 04 de junho de 1972.-.-.-.-.-

Jose Luiz Rizzo
PRESIDENTE DO SINDICATO

Antonio Dediano
SECRETÁRIO DO SINDICATO

DON

1 a MISSA DE 1.º ANIVERSÁRIO corronte, quarta-feira, às Antório, nos Campos Eliseos. ntecpadamente agradece.

(P-30)

ite

Falecimento de CALIL

o e Importação, dia 31 de Maio, 4.a feira, ANIVERSARIO de falecimento de CALIL

(28-30)

ite

Falecimento de CALIL

Industrialista,

SA que mandarão celebrar na Igreja de São Benedito, embrado ex-Presidente das

(28-30)

Valor: Cr\$ 440,00
Falta: de aceite e devolução
Devedor: LINCE CARGAS URGENTES Ltda.
Endereço: rua Monsenhor Siqueira 610.
Título: Duplicata
Valor: Cr\$ 1.552,50
Falta de: Aceite e devolução

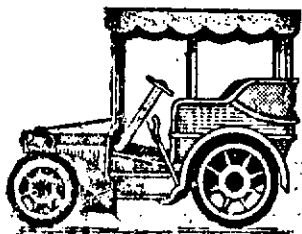
Emitente: MARIO DOS SANTOS
Endereço: ruo Flávio Uchoa, 862
Título: Nota Promissoria
Valor: Cr\$ 82,00
Falta de: Pagamento

Por não ter sido possível encontrar pessoalmente nesta cidade no endereço indicado referidos responsáveis por se acharem em lugares desconhecido tendo sido emvidados esforços para localizá-los o que não foi possível pelo presente os intimo para os fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação os notifico do competente protesto.

Ribeirão Preto, 29 de Maio de 1972.

O OFICIAL MAIOR
Planício de Campos Filho

CENEDEZI
TUDO EM ACESSÓRIOS



R. José Bonifácio, 304
FONES 2869 - 7208
RIBEIRÃO PRETO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DO AZEITE E OLEOS ALIMENTÍCIOS, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE RIBEIRÃO PRETO, com base territorial nos Municípios de Ribeirão Preto, Sorana, Cravinhos, Sertãozinho, Pontal, Jardinópolis e Orlândia.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Ficam convocados, pelo presente todos os trabalhadores, que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 4 de junho de 1972, às 9 horas em primeira convocação e, não havendo número legal de presentes às 11 horas (duas horas após em segunda convocação) na Rua Florêncio de Abreu n.º 198 nesta cidade de Ribeirão Preto, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura da ata da Assembléia anterior.
 - b) — Reajustamento salarial para toda a categoria profissional.
 - c) — Autorização para instauração de Dissídio Coletivo.
- Ribeirão Preto, 30 de maio de 1972.

JOSÉ SAMPAIO — Presidente do Sindicato

(30)

contra HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Preto LAERCIO CARNEO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tamandaré, n. 1.293, via de seu procurador bastante, infra-assinado (doc D), vem à presença de V. Exa. efetuar o presente CONTRAPROTESTO, com o fito de contrariar o protesto contra alienação de bens que lhe faz HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, brasileira, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João C'app, n. 927, pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara desta Comarca, o que ora de fato faz, da maneira seguinte: 1. Sem nenhum fundamento jurídico é o protesto contra alienação de bens desacompanhado de provas fáticas e com o sentimento de pura emulação; 2. Não verdadeira a afirmativa de que o cheque n.º 125142, no valor de Cr\$ 38.000,00, emitido em 22 de dezembro de 1971, sacado contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S A, fora entregue para compra de imóvel para a requerida, eis que referida importância lhe fora dada por empréstimo, contra nota promissória devidamente registrada, em poder da requerida, acrescida de juros e que lhe será paga no devido vencimento; 3. Também inverídica a afirmativa constante na inicial do protesto, de um pagamento em nome da requerida através de cheque, pela Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Bragança, documento este sob n.º 222246, no valor de Cr\$

Por sua vez, é falso da requerida alegar surpresa quando soube, eis que sempre soube, que através de escritura pública lavrada nas notas do 4.º Tabelionato local, livro 378, fls. 488, o requerente recebeu no dia 22 de março último, em seu nome, a escritura de compra e venda do imóvel à Rua Tamandaré, n. 1.293, do qual tinha Compromisso Particular de Venda, e Compra desde 14.10.1971, adquirido honestamente, em transação lícita, querendo-se em juros, de empréstimo devidamente contratado e tudo comprovado; 5. O requerente tendo em vista o Protesto movido pela requerida, procedimento preparatório fica na aguarda da ação principal, para provar em Juízo o que de direito e retrucar com ação de perdas e danos e as que lhe fôr cabíveis, a cerca das na legislação vigente e não nas bases frágeis onde pretende se assentar o protesto ora contraprotestado; 6. Requer o petiçãoário a V. Exa. faça notificar do presente Contraprotesto a Sra. Hermínia Cassarotti Figueiredo, assim como faça publicar o mesmo, para conhecimento de terceiros, para que saibam não ser o protesto efetuado em ato sério, mas, somente, mal disfarçada tentativa de dissimulação em intenções escusas que oportunamente serão desmascaradas, por devidamente provadas; 7. Assim deiro, o presente Contraprotesto e cumpridas as formalidades legais e de estilo, com o atendimento das medidas requeridas, requer o requerente lhe sejam os autos entregues independentemente de traslado, para os devidos fins de direito. Têrmos em que, dando ao presente contraprotesto o valor de Cr\$ 1.000,00; para os devidos fins, "Ita Speratur"! P. e E. R. M.º. Ribeirão Preto, 21 de maio de 1972. Pp. aa.) Rubem Cione — adv. CIC n.º 021407308; José Arnaldo Viana Cione — adv. CIC n.º 242529308". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital, com o prazo de trinta (30) dias, que irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) — Luiz A. J. Estêvão, escrevente autorizado, subscrevi e datilografei.

O Juiz de Direito da Terceira Vara. (a.) Oscar Machado, de Carvalho Rosa

(30-31)

Faleceu na tarde de ontem em Bonfim Paulista, o sr. Paulo Felisbino. Contava 41 anos de idade era casado com a sra. Maria Almendros Felisbino e deixa as filhas Maria de Fátima e Vera Aparecida. Seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem, tendo saído o feretro da residência da família na Fazenda da Serra para a Necropole Municipal de Bonfim Paulista.

SR. JACOB SCHMIDT
Repercutiu sentidamente nos meios sociais locais a notícia do falecimento ocorrido na tarde de ante-ontem em nossa cidade do sr. Jacob Schmidt.

Contava 84 anos de idade pertencendo a tradicional família desta cidade era casado com a sra. Bertha Whately Schmidt e deixa um filho: sr. Eduardo Schmidt casado com a sra. Maria Cristina Junqueira Schmidt. Seu sepultamento foi realizado na manhã de ontem tendo saído o feretro da residência da família a rua 7 de Setembro 1573.

SR. BENEDITO AMÉRICO CORREA

Faleceu na madrugada de ante-ontem em nossa cidade o sr. Benedito Américo Correa.

Contava 33 anos de idade era casado com a sra. Geralda Gomes Correa e deixa os filhos: Maria Aparecida; Rosângela; Luiz Fernando; Rosely; Maria Cristina; Cláudio e Wilson Ricardo.

Seu sepultamento foi realizado na manhã de ontem, tendo saído o feretro da residência da família a rua Rio Marone s.n.

SR. CANDIDO MARQUES

Faleceu na noite de sábado último em nossa cidade, o sr. Candido Marques, estimado e antigo morador local, onde contava com largo círculo de amizades.

O extinto contava 73 anos de idade, era casado com a sra. Benedita Caetana Marques e deixa os filhos: Guimar solteira; Maria; Orelinda, solteira; Olímpia casada com o sr. João Pereira e Arnaldo, casado com a sra. Celia Regina Silva Marques. Deixa netos.

Seu sepultamento foi realizado na tarde de ante-ontem tendo saído o feretro da residência da família a travessa Guilherme de Almeida, 67 — Vila Seixas.

SR. OROZIMBO ALVES PEREIRA

Repercutiu sentidamente nos meios sociais e comerciais locais, a notícia do falecimento ocorrido na madrugada de anteontem em nossa cidade do sr. Orozimbo Alves Pereira, benquisto e estimado morador local, onde contava com largo círculo de amizades.

Rodrigues casado com a sra. Maria Rocha Rodrigues e Alice Rodrigues.

Seu sepultamento foi realizado ontem as 9 horas, tendo saído o feretro da residência de seus familiares, a rua Visconde do Rio Branco n. 83 — Fundos.

GAROTINHO ALEXANDRE DE SOUZA

Faleceu na manhã de ante-ontem nesta cidade o garotinho Alexandre de Souza.

Contava 12 dias de idade era filho da sra. Dulce Helena de Souza. Seu sepultamento, foi realizado ontem as 9 horas, tendo saído o feretro da rua Major de Carvalho, 188.

SRA. EVELIN NALIA ALASMAR

Causou profunda consternação nos meios sociais locais a notícia do falecimento ocorrido na manhã de ontem em nossa cidade da sra. Evelin Nalia Alasmar.

Contava 60 anos de idade era viúva do sr. Gebran Alasmar, e deixa os filhos: Fábio casado com a sra. Arari Alasmar; Edgard casado com a sra. Amazilla Alasmar; Nelson, casado com a sra. Ana Maria Alasmar; Samir casado com a sra. Ione Alasmar; Alfredo casado com a sra. Lúcia Alasmar e Rachid Alasmar.

Seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem tendo saído o feretro do Velório do Hospital São Lucas.

SRA. ALICE VINHOLIS GREGOLINI

Faleceu na noite de ante-ontem em nossa cidade a sra. Alice Vinholis Gregolini.

Contava 66 anos de idade era casada com o sr. Ernesto Gregolini e deixa os filhos: Irmã Maria Alice, da Ordem das Irmãs Paulinas; Zoara, viúva do sr. Afonso Seno e Zulimar, casado com a sra. Zenaide Gregolini.

Deixa os irmãos: Waldemar Brandão Vinholis e Carlos Brandão Vinholis. Seu sepultamento foi realizado na manhã de ontem tendo saído o feretro do Velório da Beneficência Portuguesa.

SR. JOÃO BENEDITO DE SOUZA

Faleceu na madrugada de ontem em nossa cidade o sr. João Benedito de Souza, estimado morador em Altinópolis.

Contava 63 anos de idade era casado com a sra. Ana Luiza de Souza e deixa os filhos: Laércio e Maria Lúcia.

O corpo foi trasladado para a cidade de Altinópolis e seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem na Necropole Municipal daquela localidade.

— convite



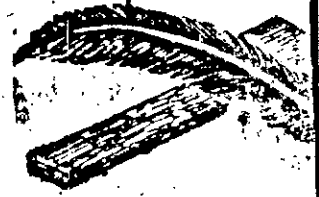
A FAMÍLIA DO SAUDOSO

JOÃO BOR

convida parentes e pessoas amigas para assistirem ao SAURO de seu falecimento, que fará officiar dia 31, 7,30 horas da manhã, na Igreja Matriz de Santo. Por mais este ato de fé e caridade cristã,

C O M V

Missa de 1.º Aniversário de
AMIN ANTÔNIO



A MODELAR S/A. Comércio

convida para a MISSA que mandará celebrar no dia 31, às 8,00 horas, na Igreja de São Benedito, pelo 1.º aniversário do saudoso fundador da Empresa, AMIN ANTÔNIO.

C O M V

Missa de 1.º Aniversário de
AMIN ANTÔNIO



A Associação Comercial e Sindicato do Comércio Varejista

convidam amigos e associados para assistirem à MISSA de seu falecimento, que fará officiar no dia 31 de Maio, — 4.ª feira, — às 8,00 horas, na Igreja de São Benedito, pelo 1.º ANIVERSÁRIO de falecimento do sempre estimado morador local, AMIN ANTÔNIO CALIL.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

JOSÉ RAMOS, padeiro, solteiro, residente na rua 6 n.º 1.072, -
Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob n.º 11.949, com escritório a Rua Conselheiro - Furtado, 987, São Paulo, capital e ALTINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707 ; 76 e 00112581; 3987 -GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção - do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, sala 1106 em Brasília-DF-, aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo - propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas - que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rio Claro, 29 de maio de 1972.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

SELO ESTADUAL
E
TAXA APOSENTADORIA
PAGOS POR VERBA

3.º CARTÃO DE NOTAS
NATAL OLIVEIRA SCRIVÃO
AV. WM, 295 - FUND. S. - RIO CLARO - (SP)
Reconheço a José Ramos
José Ramos
Rio Claro, 29 de 75 de 1972
Em test.º J.C. da verdade.
707/01/70/91



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

Cópia autentica da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, reunião esta realizada no dia 28/05/1972, na cidade de Rio Claro.//

No dia vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social do S.T.I. de Alimentação de Rio Claro, sita à Rua Seis n.º 1.460, em segunda e última convocação, com o comparecimento de 15 (quinze) - associados que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, conforme Edital publicado no jornal local "DIARIO DO RIO CLARO" edição do dia 24/05/72. Aberto os trabalhos às 10,00 horas, determinou o snr. Presidente do Sindicato José Ramos, que fosse procedida a escolha de um associado para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o snr. Euclides Bononi, o qual determinou para que o snr. Luiz de Mello funcionasse como secretário e o snr. Sebastião Martins Queiroz como escrutinador. Determinou em seguida que o snr. secretário da mesa procedesse a leitura do edital de convocação o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- b) - Reajuste salarial para toda categoria profissional;
- c) - Autorização às Diretorias do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, para a

instauração de Dissídio Coletivo. Determinou o snr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente, e, atendendo a ordem do dia, foi posta em discussão e votação a ata da assembléia anterior a qual depois de lida foi aprovada sem emendas pela unanimidade dos presentes. A seguir passou-se ao item "B" do edital de convocação, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao snr. João Guiaro que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada pela Diretoria do Sindicato a seguinte proposta:

- 1º - Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data base;
- 2º - Fixação de um piso salarial de CR\$350,00 (trezentos e cinquenta - cruzeiros), importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3º - Desconto de CR10,00 (deiz cruzeiros) de todos e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia essa que deverá reverter em beneficio - de obras sociais da entidade.
- 3º - Obrigatoriedade de as emprêzas fornecerem comprovantes de pagamen-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

to dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;

5º - Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;

6º - Autorização às Diretorias do Sindicato e da Federação para celebrar acordo e, se não for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta posta em discussão e aprovação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. A seguir fêz uso da palavra o ~~snr.~~ sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para constar eu Luiz de Mello, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa.===== Rio Claro, 28 de maio de 1972. (a) Euclides Bononi; (a) Luiz de Mello ; (a) Sebastião Martins Queiroz.//////////

E éra tudo quanto se continha na referida ata fielmente transcrita por mim Antonio Bertin, secretário do Sindicato que assino juntamente com o sr. Presidente do Sindicato.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

Antonio Bertin
Antonio Bertin - Secretário -

C.F.J. de Pirassununga perdeu de 5 do Reco

No último sábado no Estádio 1.º Centenário do alto de Santana, o Reco F.C., o Clube de Filantropia, recebeu a visita do Clube de Funcionários da Justiça da cidade de Pirassununga, e também houve justiça no marcador.

O "onze" do Clube dos Representantes Comerciais de Rio Claro, venceram o "match" pelo escore de 5 tentos a 2. A peleja prin-

cipal foi dirigida pelo Médico, com trabalho satisfatório. Na preliminar o segundão do Reco não foi muito feliz e perdeu para o respectivo dos Pirassunungueses, pela contagem de 5 tentos a 1. O melhor da festa aconteceu depois do encontro. Todos confraternizaram-se na sede social da Rua 2, entre as avenidas 5 e 7, com uma deliciosa choppada SKOL.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

TOMADA DE PREÇO N.º 03-72

Torno público que se encontra aberto tomada de preço, conforme edital afixado na Portaria desta Prefeitura Municipal, para fornecimento de ferros de: 1/4"; 1/2"; 3/8" e 5/8".

As propostas serão aceitas até às 14,00 horas do próximo dia 31 de maio de 1972.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, em 23 de maio de 1972.

DIRCEU LOURENÇO FRANCO
Secretário.

Casa dos Esportes

Camisetas desde	1,50
Camisetas Militar	8,00
Camisetas coloridas	5,00
Mini blusa	5,00
Camisa Militar	9,00
Camisa esporte Hering desde	8,00

Artigos esportivos em geral
AVENIDA DOIS, 400

Amadores do Vêlo Clube fizeram boa figura no «initium»

Graças, principalmente aos esforços dos dirigentes — Alécio Antonio Bordin, os Amadores do Vêlo

Clube, participaram do "Initium" de 1972, realizado, no último domingo, no Estádio Municipal.

Com uma equipe de emergência e tendo ainda um de seus principais valores (Bulo), contundido, logo na 1ª. peleja, os rubro-verdes, com efeito, cumpriram boa figura, chegando à final, com o Rio Claro F.C. que soube aproveitar a oportunidade surgida para levantar o título de Campeão. Os velistas, levaram a melhor sobre o C.A. Nacional e

A.A. Santana com: Sérgio, Alexandre e Sirico; Bulo, depois Paulinho, Ragonha e Zago; Paulinho, depois Laércio, Edgard, Ivair, Zézinho e Foguinho, depois Osli.

O Rio Claro F.C. como Campeão, ganhou o bonito Troféu Miguel Simões Chaves", enquanto que o Vêlo Clube, como Vice-Campeão, fez jus, à artística Taça oferecida pela LMF de Rio Claro, por intermédio do sr. Evaldo Reginatto.

Novena

ORAÇÃO A SAO JUDAS TADEU

São Judas, glorioso, Apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor foi causa que fosse esquecido por muitos, mas a Igreja Vos honra e invoca universalmente como o Patrono nos casos desesperados, nos negócios sem remédios.

Rogai por mim que sou tão miserável: Fazei uso, eu Vos imploro, deste particular privilégio que Vos foi concedido de trazer viável e imediato auxílio, onde o socorro desapareceu por completo. Assiste-me nesta grande necessidade para que eu possa receber as consolações e auxílio do Céu em todas as minhas necessidades, atribuições e sofrimentos.

Alcançando-me a Graça (SE FAZ O PEDIDO) e para que eu e com todos os eleitos por toda a Eternidade.

Eu Vos prometo ó Benedito Judas, lembrar-me sempre deste grande favor e nunca deixar de Vos honrar como meu especial e poderoso Patrono e fazer tudo que estiver ao meu alcance para incentivar a devoção para Convosco. Amém.

São Judas, rogai por nós e por todos que Vos honrem e invocam o Vosso auxílio.

Rezar:
3 Pai Nosso
3 Ave Marias

E.G.M.
3 Glória Patrias

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que realizar-se-á no dia 28 de maio de 1972, às 8,00 horas, em primeira convocação e não havendo número legal de votantes em segunda convocação às 10,00 horas na Rua Seis n.º 1.460, em Rio Claro, para discutirem a seguinte ordem do dia:

a) Litura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;

b) — Reajuste salarial para toda categoria profissional;

c) — Auto-nominação às Diretorias do Sindicato e da Federação, para instauração de Dissídio Coletivo.

Rio Claro, 23 de maio de 1972.

JOSE RAMOS — Presidente.

Deficiência visual: Uma das causas de atraso escolar Campanha da Boa Visão

Televisão

Programação de hoje:

CANAL 2

- 17,50 — Corte e costura
- 18,20 Rataplã
- 19,00 Curso de Madureza — História
- 19,20 Curso de Madureza Português
- 19,40 Aula de Frances
- 20,00 Informe Científico
- 20,30 Tirando de Letra
- 21,00 Morte, Paixão e Vida

- 21,55 A Moça do Tempo
- 22,00 Curso de Madureza História - reprise
- 22,30 Curso de Madureza Português - reprise
- 22,50 A ser programado

CANAL 4

- 11,15 TV Educativa
- 12,00 Redação Esportes
- 12,30 Edição Extra
- 13,00 O Gordo e o Magro
- 13,30 Mamãe Calhambaque

- 14,00 Historietas Hijitus
- 14,05 Meu pé de laranja lima
- 14,30 — Patty Duke show
- 15,00 Historietas Hijitus
- 15,55 Ben, o urso amigo
- 16,35 A Pantera cor de rosa

- 16,50 O Inspetor
- 17,00 Historietas Hijitus
- 17,05 Stingray
- 17,40 O Paladino do Oeste
- 18,09 Historietas Hijitus
- 18,10 Signo da esperança
- 18,50 A idade do Lobo
- 19,40 Correspondentes Brasileiros

- 19,55 O Preço de um Homem
- 20,44 Flash do Diário
- 20,45 A Pantera Cor-de-Rosa
- 20,55 Cine Espetacular
- 23,00 Flash do Diário
- 23,05 A ser programado
- 00,40 Diário de SP na TV
- 01,00 Rota 86

Leia e assinie o «Diário»

11,30	O Vigilante Rodoviário	CANAL 5
12,00	O ZORRO	
12,30	As Sogras	
13,00	Hoje - notícias	
13,30	O Primeiro Amor	
14,00	Perdidos no Espaço	
15,30	Avent. Submarina	
15,55	O Globinho — Notícias Infante-Juvenis	
16,00	Super-heróis	
16,25	O Globinho — Notícias Infante-Juvenis	
16,30	Coelho Pernalonga	
16,55	O Globinho — Notícias Infante-Juvenis	
17,00	Tarzan	
17,35	O Globinho — Notícias Infante-Juvenis	
17,40	Tarzan — cont.	
18,05	O Globo em Dois Minutos	
18,10	Bicho do Mato	
18,45	O Globo em Dois Minutos	
18,50	O Primeiro Amor	
19,40	Dois minutos com João Saldanha	
19,45	Jornal Nacional	
20,05	Selva de Pedra	
20,50	O Globo em Dois Minutos	
20,55	Discoteca do Chacrinha	
21,55	O Globo em Dois Minutos	
22,00	Bandeira Dois	
22,40	— Jornal Internacional	
22,55	Sessão Mistério	
	CANAL 7	
11,40	Roy Rogers	
12,00	Seriado	
12,15	Os Três Patetas	
12,30	As avent. de Rintin-Tin	
13,00	Pingo de Gente	
13,30	Gasparzinho	
14,00	Agente 86	
14,30	Os Flintstones	
15,00	Julia	
15,30	Hazel	
16,00	Desenhos	
16,30	Nós e o fantasma	
17,00	Os Três Patetas	
17,30	Marine Boy	
18,15	Os Fidalgos da Casa Mourisca	
23,20	Longa metragem	
19,38	O homem do Tempo	
19,40	O tempo não apaga	
20,40	Mappin Movietone	
20,50	Bronco Total	
22,05	Mappin movietone	
22,10	Chaparral	

Agro-Pecuária Cavalcanti-Ramos S.A. - Fazenda Pinheirinho - Município de Analândia - S.P.

Senhores Acionistas: — Em cumprimento às disposições legais e estatutária, temos a satisfação de submeter a apreciação dos senhores acionistas o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal referentes às atividades da Sociedade durante o exercício de 1970. Estamos inteiramente ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Analândia, 16 de Maio de 1971

JORGE UCHÔA CAVALCANTI — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NAO EXIGIVEL		
Terras	250.000,00		Capital Social	800.000,00	
Cafezais	210.000,00		Fundo de Depreciação	15.551,61	
Construções e Benfeitorias	161.367,06		Fundo de Reserva Legal	7.974,59	
Maquinismos e Acessorios	31.396,67		Lucros e Perdas: a disposição da Assembleia Geral	151.517,18	975.043,38
Maqu. Implementos Agrícolas	29.929,26				
Oficinas e Ferramentas	2.980,00				
Lonas e Encerados	783,18				
Laboratório	2.783,00				
Rede Elétrica	300,00				
Móveis e Utensílios	42.795,90		EXIGIVEL		
Veículos	21.050,00		A CURTO PRAZO		
Animais de Custeio	6.600,00		Fornecedores	70.364,65	
Biblioteca	250,00	760.235,07	Contas Correntes	211,52	70.576,17
DISPONIVEL					
Caixa e Bancos		162.873,10	EXIGIVEL		
REALIZAVEL			A LONGO PRAZO		
A CURTO PRAZO			Financiamento de Veículos		4.067,82
Bovinos		122.000,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
RESULTADO PENDENTE					
Despesas Deferidas		4.579,20			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Caução da Diretoria	200,00	
Ações em Caução	200,00		Safras Pendentes	150.000,00	150.200,00
Safras Pendentes	150.000,00	150.200,00			
TOTAL GERAL		1.199.887,37	TOTAL GERAL		1.199.887,37

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

DÉBITO			CRÉDITO		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			RESULTADOS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS		
Despesas Administrativas	15.428,59		Lucro bruto apurado no exercício de 1970, nas contas		
Despesas Tributárias	116,48		BOVINOS, CAFÉ E LEITE		222.405,72
Despesas c/ Pessoal	39.965,93				
Desp. de Comun. Transportes	11.709,14				
Despesas c/ Bovinos	62.767,13				
Despesas c/ Medicamentos e Desinfetantes	18.824,18				
Despesas c/ Café	16.528,22				
Despesas Financeiras	3.609,13				
Gastos Gerais da Produção	19.990,01	188.938,81			
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO					
Fundo de Reserva Legal	1.673,35				
A disposição da Assembleia Geral lucro líquido do exercício de 1970	31.793,56	33.466,91			
TOTAL		222.405,72	TOTAL		222.405,72

JORGE UCHÔA CAVALCANTI — Diretor Presidente

GINEU LAHR — Contador C.R.C. — S.P. 15.963

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal de AGRO-PECUARIA CAVALCANTI-RAMOS S.A., declaram que tendo examinado o balanço, contas e demais documentos relativos as operações sociais do exercício findo em 31 de Dezembro de 1970, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Analândia, 16 de Maio de 1971

JOSÉ THEOFILO RAMOS JUNIOR

SERGIO TAVARES DA SILVA

WALTER THALLINGER

Em cumprimento às disposições legais e estatutária, temos a satisfação de submeter a apreciação dos senhores acionistas o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal referentes às atividades da Sociedade durante o exercício de 1970. Estamos inteiramente ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Analândia, 16 de Maio de 1971

JORGE UCHOA CAVALCANTI — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras	250.000,00	Capital Social	800.000,00
Cafezais	210.000,00	Fundo de Depreciação	15.551,61
Construções e Benfeitorias	161.367,06	Fundo de Reserva Legal	7.974,59
Maquinismos e Acessorios	31.396,67	Lucros e Perdas: a disposição da Assembleia Geral	151.517,18
Maqu. Implementos Agricolas	29.929,26		975.043,38
Oficinas e Ferramentas	2.980,00	EXIGIVEL	
Lonas e Encerados	783,18	A CURTO PRAZO	
Laboratório	2.783,00	Fornecedores	70.364,65
Rede Eletrica	300,00	Contas Correntes	211,52
Móveis e Utensilios	42.795,90		70.576,17
Veículos	21.050,00	EXIGIVEL	
Animais de Custeio	6.600,00	A LONGO PRAZO	
Biblioteca	250,00	Financiamento de Veiculos	4.067,82
DISPONIVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caixa e Bancos	760.235,07	Caução da Diretoria	200,00
REALIZAVEL		Safras Pendentes	150.000,00
A CURTO PRAZO			150.200,00
Bovinos	162.873,10	TOTAL GERAL	1.199.887,37
RESULTADO PENDENTE			
Despesas Deferidas	122.000,00		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações em Caução	4.579,20		
Safras Pendentes	200,00		
	150.000,00		
TOTAL GERAL	1.199.887,37		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADOS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Despesas Administrativas	15.428,59	Lucro bruto apurado no exercício de 1970, nas contas	
Despesas Tributárias	116,48	BOVINOS, CAFÉ E LEITE	222.405,72
Despesas c/ Pessoal	39.965,93		
Desp. de Comun. Transportes	11.709,14		
Despesas c/ Bovinos	62.767,13		
Despesas c/ Medicamentos e Desinfetantes	18.824,18		
Despesas c/ Café	16.528,22		
Despesas Financeiras	3.609,13		
Gastos Gerais da Produção	19.990,01		
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO			
Fundo de Reserva Legal	1.673,35		
A disposição da Assembleia Geral lucro liquido do exer-	31.793,56		
cício de 1970			
	33.466,91		
TOTAL	222.405,72	TOTAL	222.405,72

JORGE UCHOA CAVALCANTI — Diretor Presidente

GINEU LAHR — Contador C.R.C. — S.P. 15.963

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal de AGRO-PECUARIA CAVALCANTI-RAMOS S.A., declaram que tendo examinado o balanço, contas e demais documentos relativos as operações sociais do exercício findo em 31 de Dezembro de 1970, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral.

JOSÉ THEOFILO RAMOS JUNIOR

Analândia, 16 de Maio de 1971

SERGIO TAVARES DA SILVA

WALTER THALLINGER

C.F.J. de Pirassununga perdeu de 5 do Reco

No último sábado no Estádio 1.º Centenário do alto de Santana, o Reco F.C., o Clube da Filantropia, recebeu a visita do Clube de Funcionários da Justiça da cidade de Pirassununga, e também houve justiça no marcador.

O "onze" do Clube dos Representantes Comerciais de Rio Claro, venceram o "match" pelo escore de 5 tentos a 2. A peleja principal foi dirigida pelo Médico, com trabalho satisfatório. Na preliminar o segundão do Reco não foi muito feliz e perdeu para o respectivo dos Pirassununguenses, pela contagem de 5 tentos a 1. O melhor da festa aconteceu depois do encontro. Todos confraternizaram-se na sede social da Rua 2, entre as avenidas 5 e 7, com uma deliciosa choppada SKOL.

... principal foi dirigida pelo Médico, com trabalho satisfatório. Na preliminar o segundão do Reco não foi muito feliz e perdeu para o respectivo dos Pirassununguenses, pela contagem de 5 tentos a 1. O melhor da festa aconteceu depois do encontro. Todos confraternizaram-se na sede social da Rua 2, entre as avenidas 5 e 7, com uma deliciosa choppada SKOL.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

TOMADA DE PREÇO N.º 03-72

Torno público que se encontra aberto tomada de preço, conforme edital afixado na Portaria desta Prefeitura Municipal, para fornecimento de ferros de: 1|4"; 1|2"; 3|8" e 5|8".

As propostas serão aceitas até às 14,00 horas do próximo dia 31 de maio de 1972.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, em 23 de maio de 1972.

DIRCEU LOURENÇO FRANCO
Secretário.

Casa dos Esportes

Camisetas desde	1,50
Camisetas Militar	8,00
Camisetas coloridas	5,00
Mini blusa	5,00
Camisa Militar	9,00
Camisa esporte Hering desde	8,00

Artigos esportivos em geral
AVENIDA DOIS, 400

Amadores do Velo Clube fizeram boa figura no «initium»

Graças, principalmente aos esforços dos dirigentes — Alécio Antonio Bordin, os Amadores do Velo

Clube, participaram do "Initium" de 1972, realizado, no último domingo, no Estádio Municipal.

Com uma equipe de emergência e tendo ainda, um de seus principais valores (Buio), contundido, logo na 1.ª peleja, os rubro-verdes, com efeito, cumpriram boa figura, chegando à final, com o Rio Claro F.C. que soube aproveitar a oportunidade surgida para levantar o título de Campeão. Os velistas, levaram a melhor

A.A. Santana com: Sérgio, Alexandre e Sirico; Buio, depois Paulinho, Raígonha e Zago; Paulinho, depois Laércio, Edgard, Ivair, Zézinho e Foguinho, depois Osli.

O Rio Claro F.C. como Campeão, ganhou o bonito Troféu Miguel Simões Chaves", enquanto que o Velo Clube, como Vice-Campeão, fez jus, à artística Taça oferecida pela LMF de Rio Claro, por intermédio do sr. Evaldo Reginatto.

Novena

ORAÇÃO A SÃO JUDAS TADEU

São Judas, glorioso, Apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor foi causa que fosses esquecido por muitos, mas a Igreja Vos honra e invoca universalmente como o Patrono nos casos desesperados, nos negócios sem remédios.

Rogai por mim que sou tão miserável: Fazei uso, eu Vos imploro, deste particular privilégio que Vos foi concedido de trazer viável e imediato auxílio, onde o socorro desapareceu por completo. Assiste-me nesta grande necessidade para que eu possa receber as consolações e auxílio do Céu em todas as minhas necessidades, angústias e sofrimentos.

Alcançando-me a Graça (SE FAZ O PEDIDO) e para que eu e com todos os eleitos por toda a Eternidade.

Eu Vos prometo ó Benedito Judas, lembrar-me sempre deste grande favor e nunca deixar de Vos honrar como meu especial e poderoso Patrono e fazer tudo que estiver ao meu alcance para incentivar a devoção para Convosco. Amém.

São Judas, rogai por nós e por todos que Vos honrem e invocam o Vosso auxílio.

Rezar:
3 Pai Nosso
3 Ave Marias
E.G.M.
3 Glória Patri.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que realizar-se-á no dia 28 de maio de 1972, às 8,00 horas, em primeira convocação e não havendo número legal de votantes em segunda convocação às 19,00 horas na Rua Seis n.º 1.460, em Rio Claro, para discutirem a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- b) — Reajuste salarial para toda categoria profissional;
- c) — Atribuição às Diretorias do Sindicato e da Federação, para instauração de Dissídio Coletivo.

Rio Claro, 23 de maio de 1972.

JOSÉ RAMOS — Presidente.

Deficiência visual: Uma das causas de atraso escolar Campanha da Boa Visão

Televisão

Programação de hoje:

CANAL 2

- 17,50 — Corte e costura
 - 18,20 Rataplã
 - 19,00 Curso de Madureza — História
 - 19,20 Curso de Madureza Português
 - 19,40 Aula de Frances
 - 20,00 Informe Científico
 - 20,30 Tirando de Letra
 - 21,00 Morte, Paixão e Vida
 - 21,55 A Moça do Tempo
 - 22,00 Curso de Madureza História - reprise
 - 22,30 Curso de Madureza Português - reprise
 - 22,50 A ser programado
- ### CANAL 4
- 11,15 TV Educativa
 - 12,00 Redação Esportes
 - 12,30 Edição Extra
 - 13,00 O Gordo e o Magro
 - 13,30 Mamãe Calhambeque
 - 14,00 Historietas Hijitus
 - 14,05 Meu pé de laranja lima
 - 14,30 — Patty Duke show
 - 15,00 Historietas Hijitus
 - 15,55 Ben, o urso amigo
 - 16,35 A Pantera cor de rosa
 - 16,50 O Inspetor
 - 17,00 Historietas Hijitus
 - 17,05 Stingray
 - 17,40 O Paladino do Oeste
 - 18,09 Historietas Hijitus
 - 18,10 Signo da esperança
 - 18,50 A idade do Lobo
 - 19,40 Correspondentes Brasileiros
 - 19,55 O Preço de um Homem
 - 20,44 Flash do Diário
 - 20,45 A Pantera Cor-de-Rosa
 - 20,55 Cine Espetacular
 - 23,00 Flash do Diário
 - 23,05 A ser programado
 - 00,40 Diário de SP na TV
 - 01,00 Rota 66

CANAL 5

- 11,30 O Vigilante Rodoviário
 - 12,00 O ZORRO
 - 12,30 As Sogras
 - 13,00 Hoje - notícias
 - 13,30 O Primeiro Amor
 - 14,00 Perdidos no Espaço
 - 15,30 Avent. Submarina
 - 15,55 O Globinho — Notícias Infanto-Juvenis
 - 16,00 Super-heróis
 - 16,25 O Globinho — Notícias Infanto-Juvenis
 - 16,30 Coelho Pernalonga
 - 16,55 O Globinho — Notícias Infanto-Juvenis
 - 17,00 Tarzan
 - 17,35 O Globinho — Notícias Infanto-Juvenis
 - 17,40 Tarzan — cont.
 - 18,05 O Globo em Dois Minutos
 - 18,10 Bicho do Mato
 - 18,45 O Globo em Dois Minutos
 - 18,50 O Primeiro Amor
 - 19,40 Dois minutos com João Saldanha
 - 19,45 Jornal Nacional
 - 20,05 Selva de Pedra
 - 20,50 O Globo em Dois Minutos
 - 20,55 Discoteca do Chacrinha
 - 21,55 O Globo em Dois Minutos
 - 22,00 Bandeira Dois
 - 22,40 — Jornal Internacional
 - 22,55 Sessão Mistério
- ### CANAL 7
- 11,40 Roy Rogers
 - 12,00 Seriado
 - 12,15 Os Três Patetas
 - 12,30 As avent. de Rin-Tin-Tin
 - 13,00 Pingo de Gente
 - 13,30 Gasparzinho
 - 14,00 Agente 86
 - 14,30 Os Flintstones
 - 15,00 Julia
 - 15,30 Hazel
 - 16,00 Desenhos
 - 16,30 Nós e o fantasma
 - 17,00 Os Três Patetas
 - 17,30 Marine Boy
 - 18,15 Os Fidalgos da Casa Mourisca
 - 23,20 Longa metragem
 - 19,38 O homem do Tempo
 - 19,40 O tempo não apaga
 - 20,40 Mappin Movietone
 - 20,50 Bronco Total
 - 22,05 Mappin movietone
 - 22,10 Chaparral

Leia e assinie o «Diário»

Agro-Pecuária Cavalcanti-Ramos S.A. - Fazenda Pinheirinho - Município de Analândia - S.P.

até criticar a formação dos comitês em muitas cidades e que os próprios líderes políticos, tais como Abreu Sodré, senadores Carvalho Pinto e Orlando Zancaner e o ex-vice governador Hilário Torloni estão inteiramente desinteressados da campanha. Apenas o governador Laudo Natel, na qualidade de líder político do Estado, já está em campanha por alguns candidatos, mas o próprio prefeito da capital, Figueiredo Ferraz, aguarda ainda que a ARENA se defina em torno da questão.

Prorrogação

Segundo observações nos meios políticos, a tese da prorrogação está ganhando simpatias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Santa Bárbara D'Oeste

EDITAL

Ficam, pelo presente, convocados todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 28 de maio, às 8 horas, em sua sede social, sita à rua XV de Novembro, 672, nesta cidade, para deliberarem o seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- Indicação e aprovação de 3 (três) nomes de associados para formar nova Junta Governativa.
- Outros assuntos de interesse da classe.

E, não havendo número legal para a realização da assembléia prevista, desde já, fica marcada para as 9 horas do mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 1972

JUNTA GOVERNATIVA

(25 e 28)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Santa Bárbara D'Oeste

EDITAL

Ficam pelo presente, convocados todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 28 de maio, às 10 horas, em sua sede social, sita à rua XV de Novembro, 672, nesta cidade, para deliberarem o seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional.
- Fixação de piso salarial.
- Outros assuntos de interesse da classe.

E, não havendo número legal para a realização da assembléia prevista, desde já, fica marcada para as 11 horas do mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 1972

JUNTA GOVERNATIVA

(25 e 28)

derá determinar a prorrogação das sessões fazendo coincidir, em 1974, a representação parlamentar no Senado Federal, nas Assembléias Legislativas e nas Camaras Municipais.

A própria oposição estaria a favor da prorrogação, mesmo porque esboço para si a manutenção das Casas Legislativas nas capitais e nos centros urbanos. O descontentamento em apenas pequena parcela de eleitores estaria pleiteando um cargo de

A tese de prorrogação é de interesse da classe política face a própria necessidade de tabllização das administrações municipais e, segundo se indica, se trata de recomposição dos legislativos, normalmente, para 15 de novembro, para a escolha dos prefeitos e vice-prefeitos, quase todos os municípios brasileiros.

LUIZ ALBERTO M



Um Corcel, placa de Ribeirão da Ponte Preta de Campinas por sua última, lançou-se nas águas da lagoa das Ortizes, em Valinhos, causando a morte de Luiz Alberto Ferrari (22 anos, solteiro, 317). Os demais ocupantes do Corcel, Eliberto Benedito Rosa, que ao tentar puxar a corda, puxando-os para fora. O acidente ocorreu quando Luiz Alberto morria afogado.

Os jogadores retornavam de uma partida na Ponte Preta, em comemoração ao aniversário de 100 anos do clube "Meu Sonho", em Valinhos. O Corcel, conduzido por Luiz Alberto (Neto, que também acompanhava e era jogador do clube), foi desviado de um cavalo que estava na lagoa Matiazzi. A alguns metros do acidente, Eliberto Rosa observava o acidente. O Corcel, depois de dois ocupantes foram vistos, pediu auxílio a um motorista de passageiro. Com uma corda, três deles foram salvos, incluindo Luiz Alberto, que não sabia nadar acabou morrendo.

Luiz Alberto era muito conhecido como atleta do União Agrícola Barbarense e defendeu com ardor. A notícia do acidente traumatizou os meios esportivos locais (da esquerda para a direita), ao lado de

posição das enado, na Ca- slativas e nas e acordo com ariá garantin- leiras nas Ca- grandes cen- to se situaria itores que es- etivo.

para que a proissão tenha aquela beleza e aquele colorido tão ao agrado de todos. Nós, do Jornal D'Oeste, que sempre nos colocamos na vanguarda dos grandes acontecimentos citadinos, conclamamos a nossa gente para que aquela arregimentação sacrossanta seja uma

vidatos dos sacrossanta seja uma

que a proissão tenha aquela beleza e aquele colorido tão ao agrado de todos. Nós, do Jornal D'Oeste, que sempre nos colocamos na vanguarda dos grandes acontecimentos citadinos, conclamamos a nossa gente para que aquela arregimentação sacrossanta seja uma

ORRE TRAGICAMENTE



Preto, ocupado por cinco jogadores volta das 19,40 horas de terça-feira. A morte do jogador Luiz Alberto, residente em Itu, à rua Santana, Marcel: Paulinho, Dagoberto, Galli e três deles foram socorridos por o desastre correu e jogou uma quarto elemento saiu nadando, en-

gogado. um churrasco promovido pela término do 1.º turno, na chácara el pertence ao jogador José Galli ra dirigido por Paulo Jorge (Pau- o a dois quilômetros da cidade, deitado no meio da pista e caiu de distancia, Eliberto Benedito el caiu na água e afundou. Logo na superfície da lagoa. Eliberto minhão que passava pelo local. vos, enquanto o quarto saiu na corda mas não conseguiu. Co- lo afogado.

do em nossa cidade, pois foi onde por duas temporadas o falecimento do inditoso jovem is. Na foto Luiz Alberto (3.º da seus ex-companheiros de clube.

preparado o terreno para que surgisse um orgão superior que assumisse a responsabilidade e o comando das forças. O comando supremo ficou então a cargo do General Isidoro Dias Lopes, tendo a seu lado o Tenente-Coronel Julio Marcondes Salgado, chefe dos elementos da Força Publica. Todos os paulistas aceitaram sem uma só exceção o comando de Isidoro, que porém, continuava sustentando obstinadamente a necessidade de ter neste ponto um general mais moço do que ele, e mais atualizado nos modernos processos bélicos. Assim mesmo assumiria as responsabilidades movimento, po-

último domingo à tarde, no Estádio Antonio Gui- O União Barbaense, vestiu por- O no- reia, como coordenador e O- far do supre- mo, suas preferencias eram pelo General Bertholdo Klingner no qual via todas as qualidades para a chefia das forças revolucionárias. O General Bertholdo Klingner comandava a Circunscrição Militar de Mato Grosso e defendia a causa paulista. Em fins de abril o General Klingner recebe carta do General Isidoro convidando-o formalmente para participar do levante.

Nova Aressão da Ditadura contra São Paulo

Naqueles dias uma nova aressão vinha a ferir ainda mais as dores de São Paulo. Existia desde dezenas de anos uma pendencia sobre regiões limítrofes de Minas e São Paulo. O ditador nomeou o General Ximeno de Villeroy como árbitro na delicada questão. Ao receber o laudo deste general, Getulio pôs termo ao litigio com o decreto n. 21 319 no qual aprova o parecer do General Ximeno. Este decreto vinha mutilar o território paulista em largas extensões, principalmente nos municípios de Bragança, Santo Antonio da Alearia, Moroca e Caconde. Certas minucias mostravam a enorme e gritante arbitrariedade que o decreto aprovava. A nova linha de divisão não só invadia o território paulista, como criava situações inconcebíveis, dividindo ao meio fazendas, povoados, vilas e até uma igreja. Isto era o cumulo que a paciencia dos paulistas poderia suportar. Era mais uma afronta do ditador à gente de São Paulo.

São Paulo, 13 de maio de 1932

Neste dia realizou-se outro gigantesco comício na Praça da Sé. Entre os grandes oradores e suas bellissimas orações, transcrevemos o trecho sublime das palavras de Romeu Lourenção: "Só te posso dizer, São Paulo, neste instante de sentimento e de revolta, a ti, que és o berço da nacionalidade; a ti, que és o coração do Brasil; a ti, que tens sobre os ombros o peso secular de impereciveis tradições; a ti, que escreveste com o esforço e o sangue generoso de teus filhos a mais bela história brasileira; a ti, que és o torrão sagrado da Independencia, do Abolicionismo, da Republica e do Civilismo. Não te posso dizer que não podes macular esse imenso patrimonio com a passividade da tua attitude ante a humilhacão que te impõem. Ergue-te, São Paulo e luta. Mantém a tua altivez de outrora. Defende a tua liberdade de sempre. Vive, paulista, mas vive com honra. Do contrário, morre paulista".

(Continua no próximo numero)

HORARIO DOS BANCOS

Fontes do Banco Central informaram que, dentro de poucos dias o Banco deverá expedir circular regulamentando o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários. As mesmas fontes adiantaram que, para o atendimento ao publico, haverá um horário de 5 horas corridas.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Santa Bárbara D'Oeste

120

EDITAL

Ficam pelo presente, convocados todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 28 de maio, às 10 horas, em sua sede social, sita à rua XV de Novembro, 672, nesta cidade, para deliberarem o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- b) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional.
- c) Fixação de piso salarial.
- d) Outros assuntos de interesse da classe.

E, não havendo número legal para a realização da assembléia prevista, desde já, fica marcada para as 11 horas do mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 1972

JUNTA GOVERNATIVA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Santa Bárbara d'Oeste

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - Órgão Sindical de 2.º Grau
Carta de Reconhecimento de 31/10/1942 - Registrada em 29/10/1942.

Séde Social própria: - Rua 15 de Novembro, 612 - Fone. 2303 - SANTA BÁRBARA D'ESTE - Estado de São Paulo

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCACÃO, NO DIA 28 DE MAIO DE 1.972, NA SEDE DO SINDICATO, ÀS 11 HS.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 1.972, na sede social deste Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Santa Bárbara d'Oeste, à Rua XV de Novembro, 672, às 11 horas, presentes 175 (cento e setenta e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Associados às Assembléias Gerais, para, de acôrdo com o Edital de Convocação publicado na imprensa local, realizar-se uma Assembléia Geral, extraordinária, para leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior, reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, fixação de piso salarial e outros assuntos de interêsse da classe. O senhor Geraldo Rocha Campos, presidente da Junta Governativa em exercício, com a palavra, abre a sessão, presidindo os trabalhos da Assembléia. Expôs sucintamente a proposta que seria feita à classe patronal e pediu ao Secretário que lêsse a mesma, abaixo transcrita:

1. Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional, de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos após a data base;
2. Fixação de piso salarial de Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
3. Desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade.
4. Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
5. Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1.973;
6. Autorização à Junta Governativa para celebrar acôrdo e, se for o caso, instaurar dissídio coletivo."

Lida a proposta que será feita à classe patronal o senhor Leonildo Inocente propôs que fôsse autorizada a concessão da procuração, por aclamação, ao invés de votação. Colocada a proposta à apreciação

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Santa Bárbara d'Oeste

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - Órgão Sindical de 2.º Grau
Carta de Reconhecimento de 31/10/1942 - Registrada em 29/10/1942.

Séde Social própria: - Rua 15 de Novembro, 612 - Fone, 2303 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - Estado de São Paulo

122

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

CÓPIA DA ATA...NO DIA 28 DE MAIO DE 1.972...- continuação:


da Assembléia, foi aprovada por unanimidade, havendo em seguida a proposta do mesmo senhor Leonildo Inocente, para que apenas 3(três) associados presentes representassem a maioria, na assinatura desta ata. Colocada a proposta em votação, foram indicados os nomes dos senhores Aristides Polezzi, Leonildo Inocente e Valdomiro Casteletti para representar os associados. Voltando ao uso da palavra, o sr. Geraldo Rocha Campos verificando que nada mais havia a tratar, deu p/ encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os componentes da Junta Governativa em exercício e pelos 3 (três) indicados pela Assembléia para representar os associados. Santa Bárbara d'Oeste, 28 de maio de 1.972.-----

FIRMA 

GERALDO ROCHA CAMPOS
-presidente-

FIRMA 

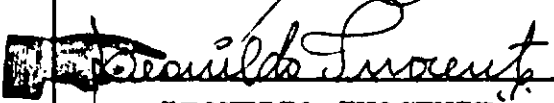
AMADEU TORTELLI
-tesoureiro-

FIRMA 

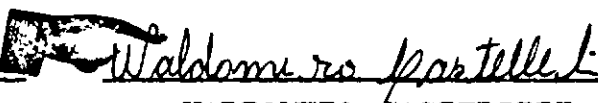
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA CAMPOS
-secretário-

FIRMA 

ARISTIDES POLEZZI
-represent.dos associados-

FIRMA 

LEONILDO INOCENTE
-represent.dos associados-

FIRMA 

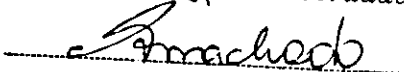
VALDOMIRO CASTELETTI
-represent.dos associados-

SEGUNDO TABELIONATO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de
Geraldo Rocha Campos, Amadeu Tortelli, João
Carlos da Silveira Campos, Aristides Polezzi,
Leonildo Inocente, Valdomiro Casteletti

Sta. Bárbara d'Oeste, 31/05/1972

Em teste da verdade.



2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE PÚBLICA
Sônia Ap. Machado
ESCREVENTE HABILITADA
SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.

As selagens próprias, foram reco-
lhidas através de guia especial.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Santa Bárbara d'Oeste

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo - Órgão Sindical de 2.º Grau
Carta de Reconhecimento de 31/10/1942 - Registrada em 29/10/1942.

Séde Social própria: - Rua 15 de Novembro, 612 - Fone. 2303 - SANTA BÁRBARA D'ESTE - Estado de São Paulo

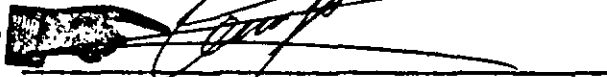
— DEPARTAMENTO JURÍDICO —

= P R O C U R A Ç ã O =

GERALDO ROCHA CAMPOS, brasileiro, industrial, casado, residente à Rua João Lino, 469 em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DE SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANIA DA GAMA PAEUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília-DF, aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad juditia" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para **INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Santa Bárbara d'Oeste, 23,30 de maio de 1.972

FIRMA



GERALDO ROCHA CAMPOS
Presidente da Junta Governativa

SEGUNDO TABELIGNATO

Reconheço a autenticidade da firma (de) retro
de Genaldo Rocha Campos

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE REGISTRO
Sônia Ap. Machado
ESCREVENTE HABILITADA
SANTA BÁRBARA DOESTE-SP.

Sta. Barb. do Oeste, 31/05/1972

Em test. da verdade.

Amadeo

As selagens próprias, foram reco-
lhidas através de guia especial



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO

FUNDADO EM 11-07-1949

Reconhecido pelo M.T.I.C. (D.O.U. 23-02-1954, Pag. 2867), carta assinada em 15-02-1955 (D.O.U. 15-03-55, Pag. 4438)

Base Territorial: (D. O. U. 15-03-1963 - Pag. 2724)

SÃO SIMÃO, CAJURU E TAMBAU

SÉDE PRÓPRIA: RUA DELDUQUE R. GARCIA, 399 - SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Agro-Indústria Canavieira, reunião esta realizada no dia quatro de junho do corrente ano, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. No dia quatro de junho do corrente ano, a rua = Delduque Ribeiro Garcia, número 37, antigo número 399. Em segunda = convocação com o comparecimento de 174 trabalhadores do setor da = Agro-Indústria Canavieira, teve lugar a Assembléia Geral Extraordina = ria regularmente convocada, conforme edital publicado no jornal " A Cidade" de Ribeirão Preto no dia 31 de maio de ano em curso. Aberta os trabalhos às 10,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, Jurandir Costa, fosse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Benedito Costa Araujo, o qual determinou para que o Sr. Josué do Nascimento funcionasse como secretário, e que em seguida == procedesse a leitura do edital o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: 1) reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base; 2) fixação = de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profis = sional; 3) desconto de Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros de todo e qualquer = trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua con = dição de associado do Sindicato, importância esta que deverá rever = ter em benefício de obras assistenciais e sociais da Entidade; 4) == obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos = diferentes valores pagos e descontados; 5) vigência de 12 (doze) me = ses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973; 6) autorização a diretoria para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dessorio coletivo. Determinou o Sr. Presidente que == fossem os itens discutidos e votados separadamente, e, atendendo a = ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Dirceu Aparecido Oseas da Silva, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização dos salários da categoria e = da necessidade imperiosa de proceder-se a revisão face a aproximação do término do reajuste anterior. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi aprovado por unanimidade todos os itens do boletim == através de escrutínio secreto. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presi = dente da mesa, agradecendo a presença de todos e da boa ordem reinan = continua nas fls. 2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO

FUNDADO EM 11-07-1949

Reconhecido pelo M.T.I.C. (D.O.U. 23-02-1954, Pag. 2867), carta assinada em 15-02-1955 (D.O.U. 15-03-55, Pag. 4438)

Base Territorial: (D. O. U. 15-03-1963 - Pag. 2724)

SÃO SIMÃO, CAJURU E TAMBÁU

SÉDE PRÓPRIA: RUA DELDUQUE R. GARCIA, 399 - SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

continuação

fls. 2

reinante durante os trabalhos, para constar eu, Josué do Nascimento lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes e pelo Sr. Presidente dos trabalhos.: Santa Rosa de Viterbo, 4 de junho de 1972. (ass.) Benedito Costa Araujo, presidente da mesa da assembléia; (ass.) Josué do Nascimento, secretário; (ass.) Dirceu Aparecido Ozeas da Silva, presidente da mesa apuradora; (as.) Luiz de Angeli; (ass.) Dirceu Aparecido Ozeas da Silva; (as.) Urbano de Angeli; (as.) Eloy Luiz Pedreschi; (as.) Onofre Neto Silva; (as.) José Gonçalo Carvalho ; (as.) Gonçalo Orlando; (as.) Benedito Costa Araujo; (as.) João Antonio Cirilo; (as.) José Bigoli; (as.) João Benedito Rodrigues; (as.) Mario de Angelo; (as.) Bruno de Angelo; (as.) João Benedito Pinto Filho; (as.) Olavo Rafael de Souza; (as.) Amaury Costa; (as.) Ermerio Alves de Oliveira; (as.) Simão Ap. Nato; (as.) Arcy Dias; (as.) Antonio Meloni Sobrinho; (as.) Alminio Dutra Cunha; (as.) Antonio Maceu; (as.) Mauro Micheletti; (as.) Nartair Cavagnon; (as.) Jaiz C. Mello; (as.) Antonio Ferri; (as.) Antonio Stefanelli; (as.) Guilherme Tobias; (as.) Jorge Pessa; (as.) Marinó Ferretti; (as.) João Rodrigues; (as.) Sebastião Machado; (as.) Aristide Anselmo; (as.) João Luiz Martins; (as.) José Roque Netto; (as.) Laerte Geraldo Eleutério; (as.) Milton Romeiro; (as.) Aparecido Beraldo Soares; (as.) Augusto Scarsso; (as.) Reginaldo de Carvalho; (as.) João Juliao Gomes; (as.) Marino Costa; (as.) Aparecido Félix da Silva; (as.) Manoel Pereira; (as.) Antonio Alexandre; (as.) Luiz Neri; (as.) Aparicio da Silva; (as.) Italo Barbatan; (as.) José Porfirio; (as.) Luiz Gentina Netto; (as.) Antonio Banholli; (as.) Francisco José da Silva; (as.) Bento Vicente Ferreira; (as.) Francisco Moretto; (as.) Juliano Ocanha; (as.) José Caetano Lotério; (as.) João Carlos Romeiro; (as.) Aurelio de Angelis; (as.) Sebastião = Bigoli; (as.) Olivio Rasso Villa; (as.) Sebastião Aparecido da Silva; (as.) Francisco Queiroz Filho; (as.) Firmano Gerardi; (as.) José Calantonio; (as.) Angelo Zilio; (as.) Antonio Serrano; (as.) Lilio Pereira da Silva; (as.) Manoel Carlos Farinholti; (as.) Juvenal da Silva; (as.) Josué do Nascimento; (as.) Elmo Luiz de Oliveira; (as.) José Henrique de Souza; (as.) José Costa; (as.) Luis de Jesus Siqueira; (as.) Mario Zanetti; (as.) Miguel Aparecido Campanini; (as.) José Carlos Pinto; (as.) Santano Meloni; (as.) Mauro Francisco Castro; (as.) Pedro = Debeneditte; (as.) Tereziano Augusto Ferreira; (as.) Geraldo Amaricio Moraes; (as.) José Aparecido Costa; (as.) José Mariano dos Santos; (as.) José Paschoal Braga; (as.) Valfrido Pozatto; (as.) Antonio Pozatto; = (as.) Valdomiro Savi; (as.) Shuso Fakuchina; (as.) Alvino José de Lima

continua



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO

FUNDADO EM 11-07-1949

Reconhecido pelo M.T.I.C. (D.O.U. 23-02-1954, Pag. 5867), carta assinada em 15-02-1955 (D.O.U. 15-03-55, Pag. 4438)

Base Territorial: (D. O. U. 15-03-1963 - Pag. 2724)

SÃO SIMÃO, CAJURU E TAMBAU

SÉDE PRÓPRIA: RUA DELDUQUE R. GARCIA, 399 - SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

continuação

fls. 3

(as.) Geraldo Fernandes; (as.) Bento de Mello; (as.) Delfino Mendes
Mandin; (as.) Geraldo Rosário Lima; (as.) Pedro Salviatto; (as.) =
Emilio Salviatto; (as.) Benedito dos Santos; (as.) João Siqueira;
(as.) Pedro Bigoli Filho; (as.) Miguel Garcia Costa; (as.) Valter.
Antonio Pegoraro; (as.) Genesio Cortes; (as.) Geraldo Antumes; (as)
Valdir Silva; (as.) José Julio da Silva; (as.) José Alves Santana;
(as.) Antonio Godoy Moreira; (as.) Osvaldo Pereira da Silva; (as.)
Benedito Flávio dos Santos; (as.) Lázaro de Paulo Viçor; (as.) Jor-
Irrael da Silva; (as.) Orlando da Silva Mesquita; (as.) Carmo Mes-
sias; (as.) Agenor Honorio da Silva; (as.) João Vital; (as.) João
Onofre da Silva; (as.) Erasmo de Oliveira; (as.) Luiz Argeri; (as.)
Nicola Bambrini; (as.) José Antonio Salviatto; (as.) Clovis Pereira
dos Santos; (as.) José Manoel de Souza; (as.) Valdomiro Caetano; (as.)
José Domingos Leandro; (as.) Domingo Vicente Ferreira; (as.)
Antonio Severino Sobrinho; (as.) Joaquim Alves da Silva; (as.) Anto-
nio Alves; (as.) João Ignácio de Souza; (as.) Armando Orjeda; (as.)
José Antonio de Oliveira; (as.) Osvaldo Scarsso; (as.) Candido Mo-
retto; (as.) Agnaldo Pagin; (as.) Mauro Rosa; (as.) Luiz Celestino
(as.) Alaor Ricardo; (as.) Guilherme Tobias; (as.) Guilherme Rosa P
Pereira; (as.) Antonio Pessa; (as.) João Batista da Silva; (as.) =
Ernesto Olfernan; (as.) Ermelindo Gratão; (as.) João Custodio Gou-
veia; (as.) José Gonçalves; (as.) Valdemar Zílio; (as.) Sebastião
Honorio Cordeiro; (as.) Divino Bento da Silva; (as.) Joaquim Cust-
odio Ferreira; (as.) Jurandir Costa; (as.) Jandinetti Norberto de Car-
valho; (as.) José Gonçalves de Lima; (as.) Antonio Lucas; (as.) Reina
do Tobias; (as.) José Vieira Siqueira; (as.) Juar_z de Carvalho; (as.)
Hélio Moreto; (as.) Jospes Candido; (as.) Placido Marcondes; (as.)
Elpidio Rosa; (as.) Argemiro Moretto; (as.) Sebastião Bazon; (as.)
Eduardo Ribeiro Fonseca; (as.) Donizetti Belotti; (as.) José Tei-
xeira; (as.) João da Silva; (as.) João Meloni; (as.) Antonio José =
da Silva; (as.) Benedita de Carvalha Vicina; (as.) Francisco Izi-
doro; (as.) Sebastião Aparecido Paula; (as.) Luiz Ribeiro Vilas Bo-
as.

É cópia fiel da original.

Benedito Costa Araujo

Benedito Costa Araujo - Pres. m esa da Ass.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO

FUNDADO EM 11-07-1949

Reconhecido pelo M.T.I.C. (D.O.U. 23-02-1954, Pag. 2867), carta assinada em 15-02-1955 (D.O.U. 15-03-55, Pag. 4438)

Base Territorial: (D. O. U. 15-03-1963 - Pag. 2724)

SÃO SIMÃO, CAJURU E TAMBAU

SÉDE PRÓPRIA: RUA DELDUQUE R. GARCIA, 399 - SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

"PROCURAÇÃO-AD-JUDICIA"

JURANDIR COSTA, brasileiro, casado, industrial, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa de Viterbo, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 00779270776 e 00112581; 3987 GB - e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília - DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad-judicia" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas que lhe forem contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para FAZER ACÓRDO, OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1974.

Jurandir Costa

Jurandir Costa

SEÇÃO MEMÓRIA DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO
LUIZ CARLOS BORGES
ESCRIVÃO
JOÃO TARCIZO BORGES
SANTA ROSA DE VITERBO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO

Recebi em verdade a firma

Assinatura de Jurandir Costa
Assinatura de Alino da Costa Monteiro

Santa Rosa de Viterbo, 5 de 6 de 1974.

Em todo

RECONHECIDO NO VÍCIO
NACIONAL

SEÇÃO DE REGISTRO
SANTA ROSA DE VITERBO

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de
Santa Rosa de Viterbo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

que realizar-se-a no dia (4) de junho do ano em curso, as 8,00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes em segunda convocação as 10,00 horas, na rua Delduque Ribeiro Garcia, 37 (antigo n.º 399) na cidade de Santa Rosa de Viterbo, neste Estado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1 -) Reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base;
- 2 -) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3 -) Desconto de Cr\$ 10,00 [dez cruzeiros] de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia esta que deverá reverter em beneficio de obras assistencias e sociais da entidade;
- 4 -) Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5 -) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;
- 6 -) Autorização a diretoria para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dissidio coletivo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1972.

JURANDIR COSTA - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Santa Rosa de Viterbo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

127

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

que realizar-se-a no dia (4) de junho do ano em curso, as 8,00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes em segunda convocação as 10,00 horas, na rua Delduque Ribeiro Garcia, 37 (antigo n.º 39º) na cidade de Santa Rosa de Viterbo, neste Estado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1 -) Reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base;
- 2 -) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3 -) Desconto de Cr\$ 10,00 [dez cruzeiros] de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia esta que deverá reverter em beneficio de obras assistencias e sociais da entidade;
- 4 -) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5 -) Vigência de doze meses com inicio em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;
- 6 -) Autorização a diretoria para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dissidio coletivo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1972.

JURANDIR COSTA - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Santa Rosa de Viterbo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

que realizar-se-a no dia (4) de junho do ano em curso, as 8,00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes em segunda convocação as 10,00 horas, na rua Delduque Ribeiro Garcia, 37 (antigo n.º 399) na cidade de Santa Rosa de Viterbo, neste Estado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1 -) Reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base;
- 2 -) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importancia essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3 -) Desconto de Cr\$ 10,00 [dez cruzeiros] de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia esta que deverá reverter em beneficio de obras assistencias e sociais da entidade;
- 4 -) Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5 -) Vigência de doze meses com inicio em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;
- 6 -) Autorização a diretoria, para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dissidio coletivo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1972.

JURANDIR COSTA - Presidente

peessoa o veículo. E este, também veio à juízo, alegando sua boa fé na aquisição, e reclamando contra o ato da polícia apreendendo em seu poder o veículo, e queria judicialmente ser reintegrado na posse do veículo como terceiro de boa fé e portador dos documentos legais do carro. O MM. Juiz acolheu o pedido e mandou entregar o veículo ao terceiro que de boa fé havia adquirido ao estelionatário. E concluiu o Tribunal que o proprietário regular e possuidor de boa fé, tem o direito de reaver o veículo que estava em seu poder e foi apreendido pela Polícia em processo de estelionato, contra comprador estelionatário, como era o caso dos autos.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

PROCESSOS ENTRATOS E DEPENDENTES OU NÃO DE PREPARO

178.832 — Orlandia — J. Recte. — Fazenda do Estado de São Paulo (Agte. e Agdo.) contra Jaime Galvão Dias, sucessor de Irmãos Galvão (Agte. e Agdo.) — Adv.: Bruno Bucci — Reinaldo Roque Garbim — Decreto-lei 203.

178.664 — São Simão — Fazenda Canaan (agte) contra Francisco Neris de Souza e outras (agdos) — Adv.: Paulo Hess Amador e Augusto Bento Florenzano — Isento de preparo.

178.670 — São Simão — Fazenda Estrela D'Oeste (Agte) contra Maria de Lourdes Tupy e outros (agdos) — Adv.: Henrique Olavo Costa e José Antonio Bortolotti — Isento de preparo.

178.888 — Nuporanga — José Luiz Luro (rep. Maria A.R. Ferracini) — P. Corador (agte) contra Angelo Borsato (agdo) — Adv. Walter Onofre — Isento de preparo.

178.892 — Pitangueiras — Recte: Juizo Ex-Offício Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (recdo) contra Reinaldo Geneu Ripamonte e outros (recdos) — Adv.: Oswaldo Alvarez Martinez — Isento de preparo.

INTIMAÇÕES DE ACORDAOS

173.873 — Ribeirão Preto — Juizo Ex-Offício x Estabelecimento Gráfico Dom Bosco Limitada — "Negaram provimento — Votação unânime" — Adv.: Roberto Mala e Alvaro Gomes dos Santos.

173.386 — Igarapava — Juizo Ex-Offício (recte) — x Péricles Galvão e Companhia Limitada — "Negaram provimento — Votação unânime" — Adv.: Al do Glauco Landi e Roberto Mala

173.369 — Ituverava — Irmãos Maeda Ltda. x Fazenda do Estado — Deram provimento em parte. — Votação unânime — Advogados: Halley Henares e

Procuradoria Geral da Justiça (fls. 24). S.P., 22-5-72. (a.) Assis Dias — Adv.: Nicenor J. Nogueira).

PROXIMOS JULGAMENTOS

175.328 — Igarapava — Agvte.: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Adv.: Joana da Corceição e seus filhos — e Fortaleza — Cia. de Seguros Gerais. — Adv.: A. Carlos Gabarra — Laércio Vieira — Saulo Galvão.

172.580 — Ribeirão Preto — Recte: Juizo "Ex-offício" — Recdo: Irmãos Cauchick — Adv.: Hamilton dos Santos Paschoalini — Roberto Mala.

177.301 — Altinópolis — Agravante: Prefeitura Municipal de S. Antonio da Alegria, Agravado: Floravante Bellutti. Adv.: Antonio Claret Dal Picolo e Adhemar Villela de Figueiredo.

168.539 — Ribeirão Preto — Aptes: Jorge Jacob Abduch, Eugênio Marzola e Sociedade Paulista de Artefatos Meta-úrgicos SA — Apdo: Edson Seixas Farni — Adv.: Wilson Roselino — Caram Miguel Jacob — José Henrique de Souza — Gabriel A. Monteiro de Barros e Enéas O. Vianna.

176.569 — Ribeirão Preto — Recte: Juizo Ex-Offício — Recda: Corbe — Comercial Ribeirão Pretana de Bebidas Ltda — Adv.: Victor Hugo Albernaz e Brasil do Pinhal Pereira Salomão.

173.032 — Cravinhos — Agte.: Octaviano Luiz Tagliari — Agda.: Fazenda do Estado de São Paulo — Advogados: Claudio Guimarães — Victor Hugo Albernaz

176.184 — Viradouro — Agte.: Prefeitura Municipal de Viradouro — Agda.: Albina Reigota — Adv.: Nicenor J. Nogueira.

174.516 — Ribeirão Preto — Apelante: Lanches Urubatan Ltda. — Apelado: Otorino Rizzi — Adv.: Musi Zauith, José Ferreira de Faria e Luiz Machado Tarabini.

176.140 — Sertãozinho — Apelante: Antonio Eugênio Arrabaça — Apelado: João Lucena — Adv.: Geraldo

uma legião imbuída e não sabido, que, por este Juizo e Cartório do 3.º Ofício, processam-se os regulares termos e atos de uma AÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL, reg. geral n. 91570, que lhe move FENICIA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em cuja petição inicial, alega esta, em resumo, através de seu advogado e procurador, o Dr. Antônio Eugênio Cersósimo Minghini, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 13.077, com escritório profissional nesta cidade, à Rua Álvares Cabral n. 646 conj. n.º 1, que é credora do executado da importância de Cr\$ 81,20 (oitenta e um cruzeiros e vinte centavos), representada por sete (7) notas pro

NANDES PORTO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, com prazo de trinta (30) dias para sua citação para o termos da ação, até fins de decisão que irãp ubilado e afixado na forma da lei em lugar de costume e par que pague, em 24 notas, quantia pleiteada e prescimos, sob pena de penhora em seus bens. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) Luiz A. J. Estêvão, escrevente autocrizado, subscrevi e datilografei.

O Juiz de Direito da Terceira Vara, (a.) Oscar Machado de Carvalho Rosa. (30-31)

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Santa Rosa de Viterbo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia (4) de junho do ano em curso, às 8.00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes em segunda convocação às 10.00 horas, na rua Delduque Ribeiro Garcia, 37 (antigo n.º 399) na cidade de Santa Rosa de Viterbo, neste Estado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1) — Reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base;
- 2) — Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3) — Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- 4) — Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5) — Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973.
- 6) — Autorização a diretoria para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dissídio coletivo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1972.
JURANDIR COSTA — Presidente

(31)

Aquêlê Prêço Camarada Você Encontra Aqui

JOGOS EM PORCELANA
CRISTAIS — BAIXELAS
EM AÇO INOX — AVULSAS
E COMPLETAS —
AS MELHORES MARCAS.

PROTESTO, JUDICIAL, requerido pelo Sr. Dr. J. de A. C. Carneiro, nº 76072, requerido por LAÉRCIO CARNEIRO contra HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Preto LAÉRCIO CARNEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tamandaré, n. 1.293, via de seu procurador bastante, infra-assinado (doc. I), vem à presença de V. Exa. efetuar o presente CONTRAPROTESTO, com o fito de contrariar o protesto contra alienação de bens que lhe faz HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, brasileira, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João C'app, n. 927, pelo Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, o que ora de fato faz, da maneira seguinte: 1. Sem nenhum fundamento jurídico é o protesto contra alienação de bens desacompanhado de provas fáticas e com o sentimento de pura emulação; 2. Não verdadeira a afirmativa de que o cheque n. 125142, no valor de Cr\$ 38 000,00, emitido em 22 de dezembro de 1971, sacado contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., fora entregue para compra de imóvel para a requerida, eis que referida importância lhe fora dada por empréstimo, contra nota promissória devidamente registrada, em poder da requerida, acrescida de juros e que lhe será paga no devido vencimento; 3. Também inverídica a afirmativa constante na inicial do protesto, de um pagamento em nome da requerida através de cheque pela Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Brodósqui, documento este sob n. 222246, no valor de Cr\$ 388,30, por ter sido recebido junto ao Banco de S. Paulo S.A., que era o sacado, pelo requerente, o qual para tanto, afirma a requerida, falsificou sua assinatura no verso do documento. O requerente tem em seu poder provas contrárias, e também, que aquela importância acrescida de mais Cr\$ 84,20, que o requerente desembolsou e tem a haver, fora destinada ao pagamento de empregado da requerida, tudo com a sua devida autorização, ciência, aprovação e ordem, porque o requerente era também empregado da requerida e desta tem a haver direitos trabalhistas que vai pleitear na Justiça "oportuno tempore"; 4. Por sua vez, é falso da requerida alegar surpresa

26. Requer o peticionário a V. Exa. faça notificar, do presente Contraprotesto a Srna. Herminia Cassarotti Figueiredo, assim como faça publicar o mesmo, para conhecimento de terceiros, para que saibam não ser o protesto efetuado em ato sério, mas, somente, mal disfarçada tentativa de dissimulação em intenções escusas que oportunamente serão desmascaradas, por devidamente provadas; 7 Assim defiro, o presente Contraprotesto e cumpridas as formalidades legais e de estilo, com o atendimento das medidas requeridas, requer o requerente lhe sejam os autos entregues independentemente de traslado, para os devidos fins de direito. Termos em que, dando ao presente contraprotesto o valor de Cr\$ 1.000,00, para os devidos fins. "Ita Speratur"! P. e E. R. M.ê. Ribeirão Preto, 21 de maio de 1972. Pp. aa.) Rubem Cione — adv. CIC n. 021407308; José Arnaldo Viana Cione — adv. CIC n. 242529308". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância expediu-se este edital, com o prazo de trinta (30) dias, que irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) — Luiz A. J. Estêvão, escrevente autorizado, subscrevi e datilografei. O Juiz de Direito da Terceira Vara, (a.) Oscar Machado de Carvalho Rosa. (30-31)

pellapnia, com residência ignorada, que, tendo sido denunciada pelo Dr. 1.º Promotor de Justiça, como incurso no art. 129, "caput" do C. Penal, por ter, no dia 9 de fevereiro de 1972, por volta das 21 horas, nas proximidades do Grupo Escolar do bairro de Santa Cruz do José Jaques, nesta comarca, agredido, a golpes de sapato, a Lázara Adeline Jeronima, nesta assim, produzindo os ferimentos leves narrados no laudo pericial de fls. 10, isto porque esta última fora reclamar

requerer diligências para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado nesta cidade, publicado na imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) Ovídio Bonato, Esc. do 1.º Ofício, dat. e subscrevi. O Juiz de Direito, (a.) Dalton Silveira Vita. (31)

TUBOS PARA TELEVISÃO

BROQUETTO — Rua Duque de Caxias, 150 - Tel. 3930

ESTAMOS ATENDENDO EM

Novo endereço

(PRÉDIO PRÓPRIO)
RUA SERGIPE, 351 (M.)

Divisão Regional Agrícola

Avenida Gerônimo Gonçalves, 64 — Fones, 3178 e 2526
C. P. 444 — 14.100 — Ribeirão Preto — S.P.

— COMUNICADO —

Está aberta na DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PRETO, até às 13,00 horas do dia 08-06-72, à Av. Jerônimo Gonçalves, 64, a TOMADA DE PREÇOS 01-72, para aquisição e instalação de: 3 (três) painéis de alumínio e 3 (três) portas chapeadas de ferro, destinados a uma divisória a ser instalada no 1.º pavimento da sede da DIRA.

O pagamento será efetuado através da "F.A.C.A.T.I".
Planta com maiores detalhes, normas e condições, estão à disposição dos interessados no endereço supra citado. (30-31-1)

S. PAULO, NO DIA 30 DE MAIO DE 1972:

Cotação de Cereais e Outros Produtos

<p>Dados fornecidos pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo — Seção Regional Agrícola da C. A. T. I. — Seção de Informação do Mercado da IEA.</p> <p>A situação do mercado atacadista na cidade de S. Paulo — Cotações de Vendas.</p> <p>ARROZ — Mercado estavel beneficiado, tipo especial Por saca de 60 kg.</p> <p>DE GRAOS LONGOS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Amarelão do Estado</td><td>98,00 a 100,00</td></tr> <tr><td>Amarelão do Estado Central</td><td>98,00 a 100,00</td></tr> <tr><td>Amarelão de Santa Catarina</td><td>88,00 a 90,00</td></tr> <tr><td>Amarelão R. G. do Sul</td><td>86,00 a 88,00</td></tr> <tr><td>Alfinete</td><td>82,00 a 84,00</td></tr> </table> <p>DE GRAOS MEDIOS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Agulha do Estado</td><td>85,00 a 87,00</td></tr> <tr><td>Agulha dos Est. Centrais</td><td>85,00 a 87,00</td></tr> <tr><td>Blue-Rose</td><td>60,00 a 65,00</td></tr> <tr><td>Cateto do R. G. do Sul</td><td>80,00 a 82,00</td></tr> </table> <p>QUEBRADOS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>3/4 de Arroz</td><td>72,00 a 74,00</td></tr> <tr><td>1/2 Arroz</td><td>58,00 a 60,00</td></tr> <tr><td>Quirera</td><td>35,00 a 40,00</td></tr> </table> <p>FEIJAO — Mercado estavel Cotações: Tipo especial</p>	Amarelão do Estado	98,00 a 100,00	Amarelão do Estado Central	98,00 a 100,00	Amarelão de Santa Catarina	88,00 a 90,00	Amarelão R. G. do Sul	86,00 a 88,00	Alfinete	82,00 a 84,00	Agulha do Estado	85,00 a 87,00	Agulha dos Est. Centrais	85,00 a 87,00	Blue-Rose	60,00 a 65,00	Cateto do R. G. do Sul	80,00 a 82,00	3/4 de Arroz	72,00 a 74,00	1/2 Arroz	58,00 a 60,00	Quirera	35,00 a 40,00	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Barretos</td><td>50,00</td></tr> <tr><td>Bebedouro</td><td>47,00</td></tr> <tr><td>Ituverava</td><td>45,00</td></tr> <tr><td>Ribeirão Preto</td><td>51,00</td></tr> </table> <p style="text-align: center;">FRUTAS</p> <p>MAMAO — Mercado estavel</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Fruto Maduro</td><td>5,00 a 15,00</td></tr> <tr><td>Fruto verde</td><td>5,00 a 15,00</td></tr> </table> <p>LARANJA — Mercado firme</p> <p>P E R A</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Grupo A</td><td>16,00 a 20,00</td></tr> <tr><td>Grupo B</td><td>12,00 a 16,00</td></tr> <tr><td>Grupo C</td><td>8,00 a 12,00</td></tr> </table> <p>BAHIA</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Grupo A</td><td>12,00 a 14,00</td></tr> <tr><td>Grupo B</td><td>10,00 a 12,00</td></tr> <tr><td>Grupo C</td><td>6,00 a 10,00</td></tr> </table> <p>LIMA</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Grupo A</td><td>15,00 a 18,00</td></tr> <tr><td>Grupo B</td><td>12,00 a 15,00</td></tr> <tr><td>Grupo C</td><td>7,00 a 12,00</td></tr> </table> <p>TANGERINA — Mercado estavel</p> <p>CRAVO</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr><td>Grupo A</td><td>10,00 a 12,00</td></tr> <tr><td>Grupo B</td><td>8,00 a 10,00</td></tr> </table>	Barretos	50,00	Bebedouro	47,00	Ituverava	45,00	Ribeirão Preto	51,00	Fruto Maduro	5,00 a 15,00	Fruto verde	5,00 a 15,00	Grupo A	16,00 a 20,00	Grupo B	12,00 a 16,00	Grupo C	8,00 a 12,00	Grupo A	12,00 a 14,00	Grupo B	10,00 a 12,00	Grupo C	6,00 a 10,00	Grupo A	15,00 a 18,00	Grupo B	12,00 a 15,00	Grupo C	7,00 a 12,00	Grupo A	10,00 a 12,00	Grupo B	8,00 a 10,00
Amarelão do Estado	98,00 a 100,00																																																										
Amarelão do Estado Central	98,00 a 100,00																																																										
Amarelão de Santa Catarina	88,00 a 90,00																																																										
Amarelão R. G. do Sul	86,00 a 88,00																																																										
Alfinete	82,00 a 84,00																																																										
Agulha do Estado	85,00 a 87,00																																																										
Agulha dos Est. Centrais	85,00 a 87,00																																																										
Blue-Rose	60,00 a 65,00																																																										
Cateto do R. G. do Sul	80,00 a 82,00																																																										
3/4 de Arroz	72,00 a 74,00																																																										
1/2 Arroz	58,00 a 60,00																																																										
Quirera	35,00 a 40,00																																																										
Barretos	50,00																																																										
Bebedouro	47,00																																																										
Ituverava	45,00																																																										
Ribeirão Preto	51,00																																																										
Fruto Maduro	5,00 a 15,00																																																										
Fruto verde	5,00 a 15,00																																																										
Grupo A	16,00 a 20,00																																																										
Grupo B	12,00 a 16,00																																																										
Grupo C	8,00 a 12,00																																																										
Grupo A	12,00 a 14,00																																																										
Grupo B	10,00 a 12,00																																																										
Grupo C	6,00 a 10,00																																																										
Grupo A	15,00 a 18,00																																																										
Grupo B	12,00 a 15,00																																																										
Grupo C	7,00 a 12,00																																																										
Grupo A	10,00 a 12,00																																																										
Grupo B	8,00 a 10,00																																																										

que teve a documentação em seu nome, vendeu a terceira pessoa o veículo. E este, também veio a juízo, alegando sua boa fé na aquisição, e reclamando contra o ato da polícia apreendendo em seu poder o veículo, e queria judicialmente ser reintegrado na posse do veículo como terceiro de boa fé e portador dos documentos legais do carro. O MM. Juiz acolheu o pedido e mandou entregar o veículo ao terceiro que de boa fé havia adquirido ao estelionatário. E concluiu o Tribunal que o proprietário regular e possuidor de boa fé, tem o direito de reaver o veículo que estava em seu poder e foi apreendido pela Polícia em processo de estelionato, contra comprador estelionatário, como era o caso dos autos.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

PROCESSOS ENTRATOS E DEPENDENTES OU NÃO DE PREPARO

178.832 — Orlandia — J. Recte. — Fazenda do Estado de São Paulo (Agte. e Agdo) contra Jaime Galvão Dias, sucessor de Irineus Galvão (Agte. e Agdo) — Adv.: Bruno Bucci — Reinaldo Roque Garbim — Decreto-lei 203.

178.664 — São Simão — Fazenda Canaan (agte) contra Francisco Neris de Souza e outras (agdos) — Adv.: Paulo Hess Amador e Augusto Bento Florenzano — Isento de preparo.

178.870 — São Simão — Fazenda Estrela D'Oeste (Agte) contra Maria de Lourdes Tupy e outros (agdos) — Adv.: Henrique Olavo Costa e José Antonio Bortolotti — Isento de preparo.

178.888 — Nuporanga — José Luiz Luro (rep. Maria A.R. Ferracini) — Procurador (agte) contra Angelo Borsato (agdo) — Adv. Walter Onofre — Isento de preparo.

178.892 — Pitangueiras — Recte: Juizo Ex-Officio — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (recco) contra Reinaldo Geneu Ripamonte e outros (reccos) — Adv.: Oswaldo Alvarez Martinez — Isento de preparo.

INTIMAÇÕES DE ACORDAOS

173.873 — Ribeirão Preto — Juizo Ex-Officio x Estabelecimento Gráfico Dom Bosco Limitada — "Negaram provimento — Votação unânime" — Adv.: Roberto Maia e Alvaro Gomes dos Santos.

173.386 — Igarapava — Juizo Ex-Officio (recte) — x Pécies Galvão e Companhia Limitada — "Negaram provimento — Votação unânime" — Adv.: Al do Glauco Landi e Roberto Maia

173.369 — Ituverava — Irmãos Maeda Ltda. x Fazenda do Estado — Deram provimento em parte.

Procuradoria Geral da Justiça (fls. 24). S.P., 22-5-72. (a.) Assis Dias — Adv.: Nicanor J. Nogueira).

PROXIMOS JULGAMENTOS

175.328 — Igarapava — Agte.: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentados. — Agvdas.: Joana da Corceição e seus filhos — e Fortaleza — Cia. de Seguros Gerais. — Adv.: A Carlos Gabarra — Laércio Vieira — Saulo Galvão.

172.580 — Ribeirão Preto — Recte: Juizo "Ex-officio" — Recdo: Irmãos Cauchick — Adv.: Hamilton dos Santos Paschoalini — Roberto Maia.

177.301 — Altinópolis — Agravante: Prefeitura Municipal de S. Antonio da Alegria, Agravado: Fioravante Bellutti. Adv.: Antonio Claret Dal Picolo e Adhemar Villela de Figueiredo.

168.539 — Ribeirão Preto — Aptes: Jorge Jacob Abduch, Eugênio Marzola e Sociedade Paulista de Artefatos Meta-úrgicos SA — Apdo: Edson Seixas Farni — Adv.: Wilson Roselino — Caram Miguel Jacob — José Henrique de Souza — Gabriel A. Monteiro de Barros e Enéas O. Vianna.

176.569 — Ribeirão Preto — Recte: Juizo Ex-Officio — Recda: Coribe — Comercial Ribeirão Pretana de Bebidas Ltda — Adv.: Victor Hugo Albernaz e Brasil do Pinhal Pereira Salomão.

173.032 — Cravinhos — Agte.: Octaviano Luiz Tagliari — Agda.: Fazenda do Estado de São Paulo — Advogados: Claudio Guimarães — Victor Hugo Albernaz

176.184 — Viradouro — Agte.: Prefeitura Municipal de Viradouro — Agda.: Albina Reigota — Adv.: Nicanor J. Nogueira.

174.516 — Ribeirão Preto — Apelante: Lanches Urubatan Ltda. — Apelado: Ottonino Rizzi — Adv.: Musi Zauith, José Ferreira de Faria e Luiz Machado Tarabini.

176.140 — Sertãozinho — Apelante: Antonio Eugênio

quantidade de autos, em lugar incerto e não sabido, que, por este Juizo e Cartório do 3.º Ofício, processam-se os regulares termos e atos de uma AÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL, reg. geral n. 915.70, que lhe move FENICIA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em cuja petição inicial alega esta, em resumo, através de seu advogado e procurador, o Dr. Antônio Eugênio Cersóssimo Minghini, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 13.077, com escritório profissional nesta cidade, à Rua Álvares Cabral n. 646 conj. n.º 1, que é credora do executado da importância de Cr\$ 81,20 (oitenta e um cruzeiros e vinte centavos), representada por sete (7) notas pro-

exercitadas. JOSÉ NUNDES PORTO, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, com o prazo de trinta (30) dias para sua citação para os termos da ação, até final decisão que irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume e para que pague, em 24 horas, a quantia pleiteada e acrescidos, sob pena de penhora em seus bens. Dado e passado nesta cidade, Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, Juiz A. J. Estêvão, escrevente autorizado, subscrevi e datilografei.

O Juiz de Direito da Terceira Vara, (a.) Oscar Machado de Carvalho Rosa. (30-31)

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Santa Rosa de Viterbo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que realizará-se-á no dia (4) de junho do ano em curso, às 8.00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes em segunda convocação às 10.00 horas, na rua Delduque Ribeiro Garcia, 37 (antigo n.º 399) na cidade de Santa Rosa de Viterbo, neste Estado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1) — Reajuste salarial de 30% para toda categoria profissional, inclusive aos trabalhadores admitidos após a data base;
- 2) — Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- 3) — Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- 4) — Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados;
- 5) — Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973.
- 6) — Autorização a diretoria para celebrar acordo e, se for o caso instaurar dissídio coletivo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de maio de 1972.
JURANDIR COSTA — Presidente

(31)

Aquêl Prêço Camarada Você Encontra Aqui

JOGOS EM PORCELANA
CRISTAIS — BAIXELAS
EM AÇO INOX — AVULSAS
E COMPLETAS

leg. 16072, requerido por LAERCIO CARNEO contra HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Preto LAERCIO CARNEO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tamandaré, n. 1 293, via de seu procurador bastante, infra-assinado (doc. 1), vem à presença de V. Exa. efetuar o presente CONTRAPROTESTO, com o fito de contrariar o protesto contra alienação de bens que lhe faz HERMÍNIA CASSAROTTI FIGUEIREDO, brasileira, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João C'appa, n. 927, pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara desta Comarca, o que ora de fato faz, da maneira seguinte: 1. Sem nenhum fundamento jurídico é o protesto contra alienação de bens, desacompanhado de provas fáticas e com o sentimento de pura emulação; 2. Não verdadeira a afirmativa de que o cheque n. 125142, no valor de Cr\$ 38 000,00, emitido em 22 de dezembro de 1971, sacado contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., fôra entregue para compra de imóvel para a requerida, eis que referida importância lhe fôra dada por empréstimo, contra nota promissória devidamente registrada, em poder da requerida, a rescisão de juros e que lhe será paga no devido vencimento; 3. Também inverídica a afirmativa constante na inicial do protesto, de um pagamento em nome da requerida através de cheque pela Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Brodosqui, documento este sob n. 222246, no valor de Cr\$ 388,30, por ter sido recebido junto ao Banco de São Paulo S.A., que era o sacado, pelo requerente, o qual para tanto, afirma a requerida, falsificou sua assinatura no verso do documento. O requerente tem em seu poder provas contrárias, e também, que aquela importância acrescida de mais Cr\$ 84,20, que o requerente desembolsou e tem a haver, fôra destinada ao pagamento de empregado da requerida, tudo com a sua devida autorização, ciência, aprovação e ordem, porque o requerente era também empregado da requerida e desta tem a haver direitos trabalhistas que vai pleitear na Justiça oportunamente"; 4. Por sua vez, é falso da re-

querido, natural de Uberlândia, com residência ignorada, que, tendo sido denunciado pelo Dr. 1.º Promotor de Justiça, como incurso no art. 129, "caput" do C. Penal, por ter, no dia 9 de fevereiro de 1972, por volta das 21 horas, nas proximidades do Grupo Escolar do bairro de Santa Cruz do José Jaques, nesta comarca, agredido, a golpes de sapato, a Lázara Adeli- na Jeronima, nesta assim, produzindo os ferimentos leves narrados no laudo pericial de fls. 10, isto porque esta última fôra reclamar

6. Requer o peticionário a V. Exa. faça notificar do presente Contraprotesto a Sra. Hermínia Cassarotti Figueiredo, assim como faça publicar o mesmo, para conhecimento de terceiros, para que saibam não ser o protesto efetuado em ato sério, mas, somente, mal disfarçada tentativa de dissimulação em intenções escusas que oportunamente serão desmascaradas, por devidamente provadas; 7. Assim defiro, o presente Contraprotesto e cumpridas as formalidades legais e de estilo, com o atendimento das medidas requeridas, requer o requerente lhe sejam os autos entregues independentemente de traslado, para os devidos fins de direito. Termos em que, dando ao presente contraprotesto o valor de Cr\$ 1.000,00, para os devidos fins, "Ita Speratur"! P. e E. R. M.º. Ribeirão Preto, 21 de maio de 1972. Pp. aa.) Rubem Clone — adv. CIC n. 021407308; José Arnaldo Viana Clone — adv. CIC n. 242529308". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital, com o prazo de trinta (30) dias, que irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) — Luiz A. J. Estêvão, escrevente autorizado, subscrevi e datilografai.

O Juiz de Direito da Terceira Vara. (a.) Oscar Machado de Carvalho Rosa. (30-31)

berlândia, com residência ignorada, que, tendo sido denunciado pelo Dr. 1.º Promotor de Justiça, como incurso no art. 129, "caput" do C. Penal, por ter, no dia 9 de fevereiro de 1972, por volta das 21 horas, nas proximidades do Grupo Escolar do bairro de Santa Cruz do José Jaques, nesta comarca, agredido, a golpes de sapato, a Lázara Adeli- na Jeronima, nesta assim, produzindo os ferimentos leves narrados no laudo pericial de fls. 10, isto porque esta última fôra reclamar

via, arrolar testemunhas e requerer diligências. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado nesta cidade, publicado na imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1972. Eu, (a.) Ovídio Bonato, Esc. do 1.º Ofício, dat. e subscrevi.

O Juiz de Direito, (a.) Dalton Silveira Vita: (31)

TUBOS PARA TELEVISÃO

BROQUETTO — Rua Duque de Caxias, 150 - Tel. 3936

ESTAMOS ATENDENDO EM

Novo endereço

— (PRÉDIO PRÓPRIO) —
— RUA SERGIPE, 351 — (M.)

Divisão Regional Agrícola

Avenida Gerônimo Gonçalves, 64 — Fones, 3178 e 2526
C. P. 444 — 14.100 — Ribeirão Preto — S.P.

— COMUNICADO —

Está aberta na DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PRETO, até às 13,00 horas do dia 08-06-72, à Av. Jerônimo Gonçalves, 64, a TOMADA DE PREÇOS 01-72, para aquisição e instalação de: 3 (três) painéis de alumínio e 3 (três) portas chapeadas de ferro, destinados a uma divisória a ser instalada no 1.º pavimento da sede da DIRA.

O pagamento será efetuado através da "F.A.C.A.T.I".

Planta com maiores detalhes, normas e condições, estão à disposição dos interessados no endereço supra citado. (30-31-1)

S. PAULO, NO DIA 30 DE MAIO DE 1972:

Cotação de Cereais e Outros Produtos

Dados fornecidos pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo — Seção Regional Agrícola da C. A. T. I. — Seção de Informação do Mercado da IEA.

A situação do mercado atacadista na cidade de S. Paulo — Cotações de Vendas.

ARROZ — Mercado estavel
Beneficiado, tipo especial
Por saca de 60 kg.

DE GRÃOS LONGOS	
Amarelão do Estado	98,00 a 100,00
Amarelão do Estado Central	98,00 a 100,00
Amarelão de Santa Catarina	88,00 a 90,00
Amarelão R. G. do Sul	86,00 a 88,00
Alfinete	82,00 a 84,00
DE GRÃOS MÉDIOS	
Aguilha do Estado	85,00 a 87,00
Aguilha dos Est. Centrais	85,00 a 87,00
Blue-Rose	60,00 a 65,00
Catete do R. G. do Sul	80,00 a 82,00
QUEBRADOS	
3/4 de Arroz	72,00 a 74,00
1/2 Arroz	58,00 a 60,00
Quirera	35,00 a 40,00
FEIJAO — Mercado estavel	

Barretos	50,00
Bebedouro	47,00
Ituverava	45,00
Ribeirão Preto	51,00
FRUTAS	
MAMAO — Mercado estavel	
Fruto Maduro	5,00 a 15,00
Fruto verde	5,00 a 15,00
LARANJA — Mercado firme	
P E R A	
Grupo A	18,00 a 20,00
Grupo B	12,00 a 16,00
Grupo C	8,00 a 12,00
BAHIA	
Grupo A	12,00 a 14,00
Grupo B	10,00 a 12,00
Grupo C	6,00 a 10,00
LIMA	
Grupo A	15,00 a 15,00
Grupo B	12,00 a 15,00
Grupo C	7,00 a 12,00
TANGERINA — Mercado estavel	
CRAVO	
Grupo A	10,00 a 12,00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Santa Rita do Passa Quatro

(Reconhecido pelo M.T.I.C. em 1/9/1958 - Carta assinada em 5/9/1958 - D.O.U. de 19/9/1958 - p.28.632)
C.G.C. 56.929.486

SÉDE: Av. Severino Meirelles, 1283 — SANTA RITA DO PASSA QUATRO — S.P.

Térmo negativo de realização de assembléia em primeira convocação
realizada no dia 4 de junho de 1.972

As 8,00 horas de dia 4 (Quatro) de junho de 1.972, em séde Social, a Avenida Severino Meirelles, 1.283 em Santa Rita do Passa Quatro, neste município e comarca, / Quando deveria ter inicio, em primeira convocação, a assembléia regularmente convocada- pelo edital publicado no jornal "O Santaritense" de data de 28 de Maio de 1.972, e / amplamente divulgado pela Radio Francisco Alves, precedia verificação da lista dos asse- ciados á abertura dos trabalhos eis que sé haviam assinado a lista de presença 13 asse- ciados. Assim sendo, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada o presente térmo que vai assinado pelo mesmo e pelo Secretario subscribe. (ass.) José Hilarie, Avelino Ferreira
-X-X-X-X-X-X-X-X-

ATESTO que o acima transcrito está
fiélmente contido no livro de atas
de Assembléia Gerais da Entidade .

Santa Rita do Passa Quatro., 4 de Junho de 1.972


- José Hilarie - Presidente -

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro

(Reconhecido pelo M.T.L.C. em 1/9/1950 - Carta assinada em 5/9/1950 - D.O.U. de 19/9/1950 - p.29.632)
C.G.C. 56.929.468

SEDE: Av. Severino Meirelles, 1283 — SANTA RITA DO PASSA QUATRO — S.P.

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA- EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 4 DE JUNHO DE 1.972;

No dia quatro (4) de junho de 1.972, em sede social, Avenida Severino Meirelles, 1283 em Santa Rita do Passa Quatro, município e comarca, em segunda convocação, com o comparecimento de 181 (cento e oitenta e um) associados, teve lugar a assembléia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital e boletim publicado no jornal "O Santarritense" edição de 28 de maio de 1.972, Aberto os trabalhos às 10,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, fosse precedida a escolha, por aclamação, de um associado / para a presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre sua própria pessoa. Em seguida, o Sr. Presidente da mesma determinou que o Sr. Pedro Bearate, Secretário da mesa e que fora convidado pelo Sr. Presidente, precedesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia, a qual deve ater-se á seguinte ordem de dia.

- 1ª Reajuste salarial para todos os trabalhadores profissional de 30% (Trinta por cento) inclusive para os trabalhadores admitidos após a data-base;
- 2ª Fixação de piso salarial de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria / profissional;
- 3ª Desconto de Cr\$ 10,00 (dez Cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reveter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade;
- 4ª Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, / contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados.
- 5ª Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de / agosto de 1.973.
- 6ª Autorização a diretoria para celebra acordo e se não for o caso, instaurar dissídio- / coletivo.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e / aprovada por unanimidade, através do escrutínio secreto. Presidente da mesa disse que / conforme no 1º " da ordem de dia", a assembléia deveria seguir sobre a instauração de / dissídio coletivo. Foi decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas; deveria de imediato ser instaurado o Dissídio Coletivo, Tendo-se / verificado que havia sido alcançado e devido querum dos 181 associados e condições de votar / haviam comparecido e votado 181 (cento e oitenta e um), foi feita a apuração que apresentou / o seguinte resultado: Vetaram Sim 181 (cento e oitenta e um), não havendo votos negativos. / Pelo Sr. Presidente da mesa apuradora foi proclamado o resultado descrito. A seguir fez / uso da palavra o Sr. Presidente da mesa que após agradecer o comparecimento e a boa ordem / reinante durante os trabalhos deu por encerrada a reunião, as 13,00 horas. para constar,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Santa Rita do Passa Quatro

(Reconhecido pelo M.T.I.C. em 1/8/1958 - Carta assinada em 5/9/1958 - D.O.U. de 18/9/1958 - p.20.632)
C.G.C. 58.929.466


SÉDE: Av. Severino Meirelles, 1283 — SANTA RITA DO PASSA QUATRO — S.P.

= II =

Constar eu (a) José Hilarie, pelo Secretarie lavrei a presente ata, que vai assinada
por todos os componentes da mesa da Asssembléa, pelo Sr. Presidente da mesa apuradora.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Santa Rita do Passa Quatro, 4 de Junho de 1.972



José Hilarie -
= Presidente =

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Santa Rita do Passa Quatro

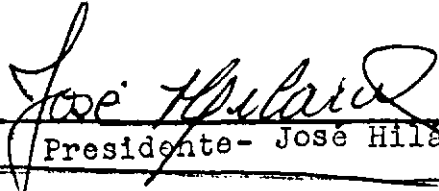
(Reconhecido pelo M.T.I.C. em 1/9/1950 - Carta assinada em 5/9/1950 - D.O.U. de 19/9/1950 - p.20.632)
C.G.C. 56.929.466

SÉDE: Av. Severino Meirelles, 1283 — SANTA RITA DO PASSA QUATRO — S.P.

P R O C U R A Ç Ã O .

José Hilário, brasileiro, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados DRS, José Carlos da Silva Arouca, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado nº 987, São Paulo- Capital e Alino da Costa Monteiro, José Francisco Roselli, Carlos Arnaldo Silva, Wilmar Saldanha da Gama Padua, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 00779207;76 e 00112581;3987 GB- e 004748947 e OAB- 741-S, casados com exceção do Ultimo que é solteiro, brasileiro com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília-DF-; aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com clausula "ad judicia" para que de direito em qualquer juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes de defendê-los nas que lhe for contrarias seguinte umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistri, transigir, firmar compromissos ou acôrdos em juizo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiél cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substalecer esta a quem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação sendo esta especialmente para.....

Santa Rita do Passa Quatro, 2 Junho de 1.972.



Presidente- José Hilário

CARTORIO DO 2.º OFÍCIO
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Est. de São Paulo
Victor Aníbal Rosim

Eulanda Mendes Rosim - Oswaldo Zere
OFICIAL MAIOR

Escritor de Cartório: José Hilário

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de 6 de 1972

Em testemunha *[assinatura]* da verdade
[assinatura]

Cartório do 2.º Ofício e Arca
EULANDA MENDES ROSIM
Oficial Maior
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

EMOLUMENTOS DEVIDOS SERÃO
COLHIDOS POR VERBA

137

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados, pelo presente todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á, no dia 4 de junho p.f., às 8,00 horas, em primeira convocação e, não havendo número legal de presentes, às 10,00 horas em segunda convocação na Av. Severino Meirelles, 1253 sede social da mesma, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)- Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- b)- Autorização para instauração de Dessídio Coletivo.

Ficam cientes, também, que a votação será procedida pelo sistema de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas com os dizeres "SIM" e "NAO", só podendo votar os associados quites com os cofres do Sindicato.

▲ Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 1972

JOSÉ HILARIO

PRESIDENTE

Jose Hilario

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados, pelo presente todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á, no dia 4 de junho p.f., às 8,00 horas, em primeira convocação e, não havendo número legal de presentes, às 10,00 horas em segunda convocação na Av. Severino Meirelles, 1263 sede social da mesma, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

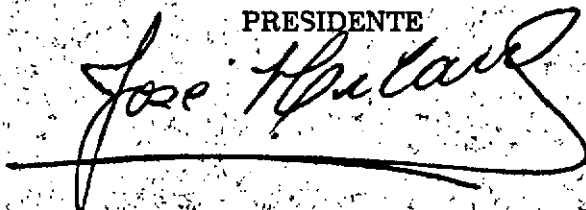
- a)- Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- b)- Autorização para instauração de Dissídio Coletivo.

Ficam cientes, também, que a votação será procedida pelo sistema de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas com os dizeres "SIM" e "NÃO", só podendo votar os associados quites com os cofres do Sindicato.

Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 1972

JOSÉ HILARIO

PRESIDENTE



pitense»

iro, 982, filha
e d. Ema Jor-

natural deste
de ap. de
lor, d. de
te distrito, na
o de Olímpic
e d. Geracina
m Terezinha
deste distrito,
de 1956, sol-
esticas, domi-
este distrito,
Monteiro de
Orlando Sardo
za Sardo.

bares, natural
to, nascido a
950, solteiro,
e residente
na Monsenhor
Adelino Du-
na Batista So-
a dos Santos,
nascida a 4
ira, de pren-
iliada e resi-
a rua Mon-
ilha de Jaca-
l. Laz. Vi-

Cruz, natural
a 29 de ju-
lavrador, do-
em este dis-
ente, filho de
Cruz e de d.
12; com Ma-
natural deste

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
de Santa Rita do Passa Quatro**

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados, pelo presente todos os tralha-
dores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA
CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á, no
dia 4 de junho p.f., às 8,00 horas em primeira con-
vocaçao e, não havendo número legal de presentes, as
10,00 horas em segunda convocação na Av. Severino
Meirelles, 128ª sede social da mesma para discutirem
e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)- Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- b)- Autorização para instauração de Desidido Coletivo.

Ficam cientes, também, que a votação será pro-
cedida pelo sistema de escrutínio secreto, mediante a
utilização de cédulas com os dizeres "SIM" e "NÃO"
só podendo votar os associados quites com os cofres
do Sindicato.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de maio de 1972.



Handwritten signature of José Hilário

OSÉ HILÁRIO
Presidente

Poder Judiciário

Juize de Direito da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

Edital de Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias

O Doutor Dino Carpi, Juiz de Direito desta comarca de
Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na forma de
lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou
dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório do 1.^o
Oficio, estão se processando os autos de uma Ação de Usucapi-
ão, requerida por Tomé Pimenta de Souza e sua Mulher, e pelo
presente, e no prazo de sessenta dias, ficam Citados todos os In-
teressados ausentes e desconhecidos, dos termos da referida ação
conforme extrato da petição inicial, seguinte: Imóvel Usucapiendo:
Imóvel Rural denominado Sitio "Crispim", situado nesta comarca
de Santa Rita do Passa Quatro, com area de 19 ha. 81 a. e 32 c.
e para conhecerem os seus direitos e obrigações, e para fazerem o que

circato
o sa
peram
da me
fatores
meljar
Igre
N
ras mo
guraçã
que dis
também
trelena
sa inau
A Com
lo seu
tesoure
vo e as
Jo
Estrela
da de
Jo
Nicolau
mêia)
Carlos
badour
Aspi
C
vels asp
jogando
e Tumã
dio, Be
G
A imo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba

Fundado em 24/8/60 — Reconhecido pelo M. T. P. S. em 7/2/1962

Base Territorial: Mococa e São José do Rio Pardo

Rua João B. de Lima Figueiredo, 88 — Tapiratiba — Fone 58

SÉDE PRÓPRIA

40

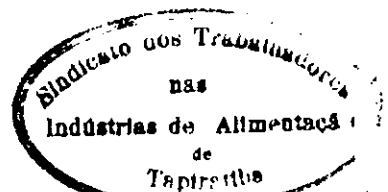
CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA, REUNIÃO ESTA REALIZADA NO DIA 4 DE junho DE 1972.

No dia 4 (quatro) de junho de 1972, na sede do Sindicato, sita à rua João B. L. Figueiredo, 88, Tapiratiba, precisamente as 12 horas, em segunda convocação com o comparecimento de 190 (cento e noventa) trabalhadores do setor da agro-indústria canavieira, teve lugar a assembleia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicado no Jornal "Gazeta do Rio Pardo" de 28/05/1972. Aberto os trabalhos as 12 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, Sebastião Julio da Silva, fôsse procedida, digo, procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes, para a presidência dos Trabalhos, tendo a escolha recaído no proprio Presidente, Sebastião Julio da Silva, que, a seguir determinou que o Sr. Caetano Esbrice, funcionasse como Secretario, e que em seguida procedesse a leitura do edital o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) leitura da ata da assembleia anterior; b) Reajuste Salarial para toda a categoria profissional; c) Autorização para Instauração do Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. Presidente - que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem da inscrição foi dada a palavra ao Sr. Sebastião Luiz, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salario da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do temino do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta:

- a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional de 30% (trinta por cento), inclusive para os trabalhadores admitidos apos a data-base;
- b) Fixação de piso salarial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta - cruzeiros), importancia essa que devera ser o menor salario de qualquer / trabalhador da respectiva categoria profissional;
- c) Desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia esta que devera reverter em beneficio de obras assistenciais e sociais da entidade;
- d) Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento dos salarios, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados;
- e) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1972 e com término em 11 de agosto de 1973;
- f) Autorização a Diretoria para celebrar acôrdo e, se não for o caso, instaurar dissídio coletivo.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos. Para constar eu, Caetano Esbrice, Secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes e pelo Sr. Presidente do Sindicato, digo, Presidente dos trabalhos. Tapiratiba, 4 de junho de 1972.

(Confere com o original)



a) Sebastião Julio da Silva
Sebastião Julio da Silva

a) Caetano Esbrice
Caetano Esbrice

a) Sebastião Luiz
Sebastião Luiz

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba

Fundado em 24/8/60 — Reconhecido pelo M. T. P. S. em 7/2/1962

Base Territorial: Mococa e São José do Rio Pardo

Rua João B. de Lima Figueiredo, 88 — Tapiratiba — Fone 58

SÉDE PRÓPRIA

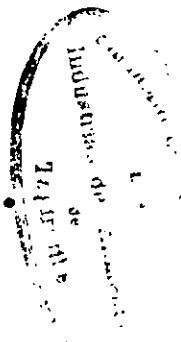
Têrmo negativo de realização de assembleia geral extraordinária em primeira convocação, no dia 4 de junho de 1972.

"Aos 4 dias do mês de junho de 1972, quando, na rua João B.L.Figueiredo, 88, Tapiratiba, deveria ter início em primeira convocação, a assembleia regularmente convocada pelo edital publicado no Jornal "Gazeta do Rio Pardo", de 28/05/1972, procedida a verificação na lista dos presentes, constatou-se o não atingimento do número legal de trabalhadores para abertura dos trabalhos, eis que só 10 (dez) haviam assinado a lista de presença. Assim, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo o mesmo e pelo Secretario subscrito"

Tapiratiba, 4 de junho de 1972

a) Sebastião Júlio da Silva
Sebastião Júlio da Silva : Pres.

a) Caetano Esbrice
Caetano Esbrice: Secr.



141

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba

Fundado em 24/8/60 — Reconhecido pelo M. T. P. S. em 7/2/1962

Base Territorial: Mococa e São José do Rio Pardo

Rua João B. de Lima Figueiredo, 88 — Tapiratiba — Fone 58

SÉDE PRÓPRIA

- PROCURAÇÃO -

SEBASTIÃO JÚLIO DA SILVA, INDUSTRIÁRIO, SOLTEIRO, RESIDENTE NA U-
SINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA- SP., ABAI-
-NO-ASSINADO, pelo presente instrumento particular de Procuração nomeia e /
constitue, seus bastantes procuradores os advogados DRS. JOSÉ CARLOS DA -
- SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo -
sob nº 11.949, com escritório à Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, /
Capital, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNAL-
DO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB
E CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB-e 004748947
e OAB- 741-S, casados com excessão, digo, exceção do último que é solteiro,
brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sa-
la 1 106 em Brasília-DF., aos quais lhes confere amplos poderes para o fô-
ro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Ju-
izo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações
competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias seguindo umas e outras
até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferin-
do-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acôrdos em Juizo ou fora dêle, receber e dar quitação e pra-
ticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato
ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier,
no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjun-
tamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo es-
ta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA IN-
DÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

a) Sebastião Julio da Silva

Presidente do Sindicato dos Tra-
balhadores nas Indústrias de Ali-
mentação de Tapiratiba.

Reconheço verdadeira a Firma

Silva

Capitula. 5 de Junho de 19 72

Em test. da da verdade

Escrivão de Paz e Tabelação de Notas

Arquivo
Biblioteca da Paula Nabuco - 01

Cartório de Paz e Tabelionato
Proj. Francisco de Paula Nabuco
OFICIAL
TAPIRATIBA - Estado de São Paulo

RECONHECER NO
TABELIONATO **VEIGA**
R. LIBERIO BASTARDI, 293-Loja G-S. PAULO

Ssentor

GAZETA DO RIO PARDO

DIRETOR: S. F. TORRES

GERENTE: A. L. MORAIS

ANO LXIII

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 28 DE MAIO DE 1972

PREÇO
Cr\$ 0,50

Nova Fase
N.º 521

Comissão especial do Conselho Estadual de Educação inspecionou a Faculdade

A fim de proceder a um levantamento da situação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, esteve em nossa cidade uma comissão especial designada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, dr. Alpinolo Lopes Cavali.

A comissão constituiu-se pelos senhores conselheiros prof. Dr. Vladimir Pereira, da Universidade de São Paulo; prof. Dr. Celso Volpe, diretor da Faculdade de Filosofia do Estado, em São José do Rio Preto e pelo prof. Dr. Renato Ferreira, designado pelo Ministério da Educação e Cultura, examinou mi-

nuciosamente problemas administrativos e docentes da nossa Faculdade, e sobre o que apurou deverá constar em relatório a ser enviado ao Conselho Estadual de Educação.

Novo prédio

Depois de passar por uma reforma total e dispendiosa em suas dependências, estendida a uma parte do Educandário S. José, onde funcionam algumas classes, a Faculdade, através de seu diretor e do prefeito, assinou escrituras de desapropriação de um terreno no bairro Santo Antonio para construção de um novo prédio.

Sobre o início da cons-

trução da foi divulgada ainda.

Entretanto, circulam, ao mesmo tempo, comentários acerca de uma viagem a Roma a ser realizada por uma comissão integrada pelo diretor da FFCL, um membro da administração municipal, vereadores e outras pessoas.

Motivo: entrar em entendimentos com pessoas graduadas no Vaticano, na tentativa de comprar o prédio onde funciona atualmente a nossa escola superior.

Segundo o pe. Glauco afirmou em uma reunião da ACL, o mesmo "está disposto a falar até com o Papa, se necessário".

Comemorada Revolução de 32

De acordo com as determinações da Secretaria de Educação foi comemorado em todo o Estado, pelos estabelecimentos oficiais de ensino, o 40.º aniversário do Soldado Constitucionalista, no último dia 23 de maio.

Em São José do Rio Pardo, o IEEC iniciou as festividades às 9:00 horas com a participação de professores, alunos, funcionários e convidados especiais.

Angela Maria de Padua falou sobre a data, em nome dos alunos e o diretor do estabelecimento, prof. Roque Cònsolo relatou pormenores sobre a participação de São José do Rio Pardo na revolução de 1932.

Em seguida o vereador Wilson Lodi hasteou o pavilhão nacional, em nome dos ex-

alunos do IEEC e o sr. Henrique Camargo, representando o presidente da Associação de Pais e Mestres, desfraldou a bandeira paulista.

Ainda como parte do programa as alunas campeãs de vólibol da região, no fase do Campeonato Colegial disputado em Santa Rita do Passa Quatro, entregaram ao diretor do IE a taça conseguida.

GE "PROF. JORGE LUIZ ABICHABICKI"

Também o Ginásio Estadual prof. Jorge Luiz Abichabicki comemorou, juntamente com a Associação de Ensino de São José do Rio Pardo o dia do Soldado Constitucionalista. Sobre a data discursou professora de Educação Moral e Cívica do estabelecimento Luzia I. V. Guardabacho.

Presidente eleito do R.C. faz planos

Na última quinta-feira, o sr. Waldemar Poggio, presidente do Rotary Clube, eleito para o biênio 1972-73, reuniu em sua residência diversos membros do Conselho Diretor da entidade. A finalidade da reunião foi a de estabelecer um programa de trabalho para a sua gestão que deverá iniciar-se no próximo mês de julho. Dos diversos assuntos tratados o que mais motivou os rotarianos presentes foram os relacionados com a comunidade, aos quais a diretoria eleita dedicará todo o seu esforço.

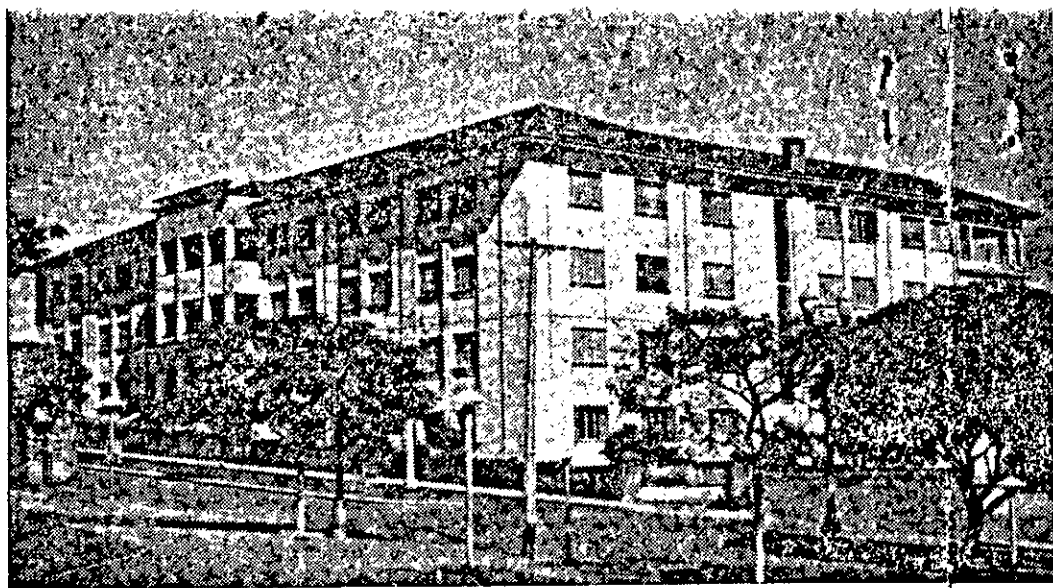
A iniciativa do sr. Waldemar Poggio nos permite adiantar que o RC de São José do Rio Pardo continuará, mesmo não se tratando de uma entidade filantrópica, a tentativa de solucionar problemas comunitários, frequentes em nossa sociedade. Esta folha, como sempre, coloca-se inteiramente à disposição, auxiliando naquilo que estiver ao seu alcance.

Educação, tema do conferencista

Acompanhado do Dr. Marcos Barbosa, esteve em São José do Rio Pardo o Dr. Sergio Bermudez, convidado pa-

Logo após a palestra, a direção do estabelecimento, juntamente com alguns profes-

res e alunos, homenagearam o convidado com um jantar na Churrascaria do Aga.



A justificativa para outro prédio é que o atual "não comporta a evolução da Faculdade". Alguém pode imaginar qual será o tamanho do novo?

A Secretaria do Interior, através de seu órgão técnico, o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, tendo em vista notícias divulgadas a respeito de inelegibilidades de candidatos a Prefeitos e Vereadores em virtude de rejeição de contas, vem esclarecer o seguinte:

1 — O entendimento oficial da Secretaria do Interior sobre assuntos técnicos é apresentado sempre e somente sob a forma de Comunicado, devidamente numerado e publicado no Diário Oficial do Estado, no expediente do Gabinete do Secretário.

2 — A Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidade, dispõe o seguinte:

Rejeição de contas e inelegibilidades

te:

"Artigo 1.º — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 des-

ta Lei Complementar, enquanto, não absolvidos ou penalmente rehabilitados.

3 — Assim sendo, somente haverá inelegibilidade se as contas tiverem obtido parecer contrário do Tribunal de Contas, se a Câmara Municipal aprovar o parecer do Tribunal de Contas e rejeitar as contas, se o Promotor Público oferecer denúncia e, finalmente, se o Juiz de Direito aceitar a denúncia.

4 — Daí se depreende que o simples fato do Tribunal de Contas não haver ainda apre-

no IEE "Euclides da Cunha".

O jurista falou sobre "Educação e Auto-Educação" e sua vinda a nossa cidade foi promovida pela Associação de Pais e Mestres e direção do Estabelecimento, auxiliados pelo Interact Clube, Grêmio João Ribeiro e Centro Cívico do IEEC.

A apresentação do conferencista foi feita por uma aluna do estabelecimento, presidente do Centro Cívico.

Demonstrando bastante conhecimento do tema, Sergio Bermudez despertou desusado interesse entre os alunos suscitando inclusive debates e perguntas, que foram esclarecidas pelo conferencista.

ciado as contas não faz qualquer prejuízo a quem quer que seja. Da mesma forma a emissão de parecer negativo pelo Tribunal e até mesmo a rejeição das contas pela Câmara Municipal não acarretarão inelegibilidade se o Promotor Público deixar de apresentar denúncia ou se o Juiz de Direito não instaurar o processo judicial.

5 — Portanto, segundo o entendimento do CEPAM, somente são inelegíveis aqueles que tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo judicial.

Finalmente, cumpre esclarecer que somente a Justiça Eleitoral está habilitada a manifestar-se sobre esse assunto, sendo objetivo do presente Comunicado unicamente acatuar e prevenir os senhores Prefeitos e Vereadores quanto a eventuais pronunciamentos intranquilizadores feitos ou que possam vir a ser feitos a respeito da questão.

(Transcrito do "D.O.", de 24-5-72).

Júri começará mais cedo

Tendo em vista o grande interesse que a sessão do Juri marcada para o próximo dia 7 de junho, está despertando entre os rio-pardenses, o Juiz de Direito da Comarca, Dr. Clineu Ferreira, determinou, através de um comunicado, que a sessão periódica do Juri fosse antecipada para às 8:00 hs.

O rumoroso caso Adelia reunirá juristas capacitados de São José do Rio Pardo atuando na defesa e um advogado conhecido na região irá funcionar com o Promotor Público nos trabalhos de acusação.

Ex-prefeito aniversaria amanhã

Amanhã, dia 29 de maio, estará aniversariando o Sr. Lupércio Torres.

Nascido em S. José do Rio Pardo, aqui passou toda a sua vida, destacando-se sempre em atividades particulares ou comunitárias.

Sua carreira política, iniciou-a como vereador de 1959 a 1963. Em seguida foi eleito prefeito, cargo que desempenhou com dinamismo e probidade durante cinco anos, conseguindo para o município inúmeros melhoramentos, destacando São José do Rio Pardo na região.

O resultado de sua administração e de seu prestígio ficou delineado quando, disputando uma vaga na Assembleia Legislativa, conseguiu 5.200 votos dos rio-pardenses, e posteriormente na convenção da ARENA, quando obteve quase 70% dos votos do partido.

Sempre entrosado com as esferas políticas governamentais, mesmo depois de terminado seu mandato, tem feito o possível para manter nossa cidade em permanente conta-

to com o organismo político estadual.

CANDIDATO

Com incomum disposição e vontade de continuar trabalhando pelo município, Lupércio Torres, ao lado de Dr. Moacyr de Avila Ribeiro é o



virtual candidato a prefeito nas eleições que se realizarão dia 15 de novembro deste ano.

Pelo que fez por São José do Rio Pardo, e por seus méritos pessoais, Lupércio Torres é merecedor de nossos votos de felicidades pela data.

O BANCO F. BARRETTO S. A.

recebe as prestações imobiliárias e seguro familiar do IPESP

A Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunica que devem ser CADASTRADOS agora, os empregados que não o foram por omissão em 1971, bem como os admitidos a partir de 1.º de janeiro de 1972. Mensalmente, a partir deste mês, nos primeiros dias de cada mês, deverá ser feito o Cadastramento dos empregados admitidos no mês imediatamente anterior, de forma permanente. (21 e 28)

Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL

Ficam convocados pelo preente, todos os trabalhadores que prestam serviços na AGRO-INDUSTRIA CANAVIEIRA, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que realizar-se-á no dia 4 de junho de 1972, às 10:00 horas, em primeira convocação e não havendo número de votantes, em segunda, às 12:00 horas, na Rua João B. L. Figueiredo, 88, Tapiratiba, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata da assembleia anterior;
- Reajuste salarial para toda a categoria profissional;
- Autorização para instauração do Dissídio Coletivo Tapiratiba, 24 de maio de 1972.

Missa de 1.º Aniversário

A PATRIARCA, ADMINISTRAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., CONVIDA OS AMIGOS PARA PARTICIPAREM DA MISSA DE 1.º ANIVERSARIO DE FALECIMENTO, QUE MANDARA CELEBRAR POR INTENÇÃO DA ALMA DE

Affonso Rinsa

DIA 31 — QUARTA-FEIRA — AS 19:00 HORAS, NA IGREJA DE SAO ROQUE.

ANTECIPA AGRADECIMENTOS.

S. J. RIO PARDO, 28 DE MAIO DE 1972.

rucio Perissinato; Luiz Henrique Mori; Leopoldo P. da Silva; Pedro Roque.

Dia 2 — Noemia Artese; Decio Ferreira Dias; Irma Della Torre; Luiz Carlos Meyer; Neusa Angelica de Figueiredo Barbosa; José Vicente Guizzo; Neusa Maria Vallin; Humberto Celeste; Cassio B. de Andrade; Antonio Celsc Barbosa.

Dia 3 — Maria Helena Calsoni; Honorio Favoretto; Wilson Felisberto; Marcio Teodoro Felisberto; Rosana Belo; Luciano Landini Dias; Maria Isabel Jacob Abichabcki; Marco Antonio Rosseto; Ana Maria Tavares Cimas Pereira de Lima.

EDITAL

SÃO JOSE DO RIO PARDO
2.º Ofício

Edital de Praça dos bens penhorados a WALDEMAR TRINCA, nos autos de Ação Executiva que lhe move José Conti da Silva, com o prazo de DEZ dias.

O doutor CLINEU FERREIRA, Juiz de Direito desta comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça, com o prazo de DEZ dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia DEZESSEIS de JUNHO p.f., às 14:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, à Praça dos Tres Poderes, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço oferecer, acima da avaliação, os seguintes bens penhorados ao executado WALDEMAR TRINCA, na ação executiva que lhe move José Conti da Silva, por este Juízo e Cartorio do 2.º Ofício, a saber: a) UM APARELHO DE TELEVISÃO de marca Gold

Na A ELETRO-MOT

e a ENTRADA é só

...nando a São Paulo, em
...rater pedagógico. Um dos
...cais a ser visitado será o
...luseu Ipiranga, e os alunos
...viram hoje de madrugada, em
...nibus fretado da Viação
...asser.

Acompanharam os excursio-
...istas as professoras Denise
...raciani Vasconcellos, Ione
...lma, Figueiredo, Maria Hele-
...a Dessimoni Cezario e Os-
...lido Grassi.

— * —

IA DO ESTATISTICO

Será comemorado amanhã,
...a 29, o Dia do Estatístico e
...o Geógrafo, em todo o terri-
...rio nacional. Nesta data co-
...emora-se também o 35.º a-
...versário de fundação do

AL

...sion, com 23 polegadas, com
...ixa de madeira de embuia,
...tilo de mesa, com a nume-
...ção 204, serie 3, e com seu
...pectivo regulador de volta-
...n marca Irdo, sem numera-
...e, avaliados por Cr\$ 1.200,00;
...1 PNEU de marca "Good-
...ur", 1.100-20, de 14 lonas,
...EA6657-G, em bom estado
...conservação, avaliado por
...\$ 800,00; c) UMA RODA de
...rca "Leme", n. 3330-A, a-
...lhada por Cr\$ 150,00; d) UM
...CACO HIDRAULICO com
...pacidade para 32.000 quilos,
...cor azul, sem numero, em
...n estado de conservação, a-
...liado por Cr\$ 300,00. Dos
...tos não consta nenhum re-
...sso pendente de decisão e
...bens descritos estão livre
...onus. E para que ninguém
...gue ignorancia, mandou ex-
...dir o presente que será pu-
...co e afixado na forma da
...Dado e passado nesta ci-
...de de São José do Rio Par-
...Cartorio do 2.º Ofício, aos
...co dias do mês de maio de
...2. Eu, JOÃO ESTEVAM
...BEIRO NOGUEIRA, 2.º
...rivão, subscrevi.
...Juiz de Direito
...LINEU FERREIRA
...: 28-5 e 4-6d)

Maria Nazaré de Souza Gui-
...marães Christiani.

Os tres diplomandos estão
...nos EE.UU. há quase um ano,
...são bolsistas do AFS e deve-
...rão retornar ao Brasil dentro
...de um mês.

— * —

PROF. ADELINO BRANDAO RECEBEU MEDALHA DE PRATA

O prof. Adelino Brandão,
colaborador desta folha e já
conhecido dos rio-pardenses
através de suas conferencias
proferidas durante as Sema-
nas Euclidianas passadas, re-
cebeu do Centro de Turismo
de Portugal no Brasil meda-
lha de prata e diploma de
honra, alem de 5.000 escudos,
pela participação em um con-
curso literario. O prof. Adeli-
no colocou-se em 2.º lugar no
premio "Pero Vaz de Cami-
nha", instituido em 1971 pelo
Centro de Turismo que sele-
ciona os melhores trabalhos
publicados na imprensa brasi-
leira sobre o tema "Portugal
e os Portugueses".

Em 1971 Adelino Brandão
publicou dez artigos sobre o
tema Luiz de Camões e sua
obra "Os Lusíadas", o que lhe
valeu a classificação e os pre-
mios.

— * —

I CONTESTE

"SEMANA EUCLIDIANA"

Graças à iniciativa do sr.
José Salgado de Oliveira foi
autorizado pelo DENTEL a
realização, nos dias 14 e 15 de
proximo, o I CONTESTE para
rádio amadores que se chama-
ra "Semana Euclidiana". A
iniciativa merece os maiores
elogios pois, sem duvida deve-
rá promover e prestigiar a
SE-72 no ambito nacional.

— * —

...pertando entre os composi-
...res de nossa cidade, acredita-
...se que esta atividade será
...uma das mais concorridas e
...entusiasmantes dentro dos
...festeges Euclidianos.

CINEMA

Cine S. FRANCISCO

Hoje, às 19:00 horas
MOWGLY, O MENINO LOBO
2.a e 3.a feiras
MOWGLY, O MENINO LOBO
4.a feira

SANTO NA TERRA DOS MORTOS

5.a feira

A PISTOLEIRA DE VIRGINIA

6.a feira e Sábado
INFERNO NO OESTE

Cine COLOMBO

Hoje,
MOWGLY, O MENINO LOBO
2.a feira

UMA LONGA FILA DE CRUZES

3.a feira

CIRCO DE CHARLES CHAPLIN

4.a feira

MOWGLY, O MENINO LOBO

5.a feira

SANTO NA TERRA DOS MORTOS

6.a feira

A PISTOLEIRA DE VIRGINIA

Sábado

HEROIS DO OESTE

PLANTÃO

FARMÁCIA
N. S. APARECIDA

OR você compra, agora,



-1238/72

13 de junho de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Inds. do Açúcar no Estado de SP.

22-06-

16,30

Amando Nascimento Falleiros



8/145
 422

PROCESSO -238.330/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1972, às 16,30 horas, na sala de reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Breno de Oliveira Machado, compareceram: a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelos Srs. Ermelindo Soares de Camargo e José do Nascimento Neto, diretores, assistidos pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, advogado; os Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação - nomeados às fls. 1 e 2, representados por seus diretores que assinam a presente e também por seu Advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca. O Sindicato das Indústrias do Açúcar e do Alcool do Estado de São Paulo, não compareceu. Pelos Sindicatos e Federação foi dito que: primeiramente requeria a juntada de dois documentos, o primeiro publicação do acórdão 974/71 do Tribunal Superior do Trabalho, e o segundo Certidão de Julgamento do Processo TST/RO/DC-49/72, pelos quais se vê que a categoria representada teve, nos últimos vinte e quatro meses, os aumentos salariais referidos às fls. 3, - quais sejam 23% a partir de 12 de agosto de 1970 e 23,5% a partir de 12 de agosto de 1971, sendo que em ambas as oportunidades ficou estabelecido que as condições das sentenças normativas seriam extensivas aos trabalhadores da lavoura. Ainda, requeria a juntada de ata da assembleia do Sindicato dos Trabalhadores de Igarapava. Por outro lado os requerentes salientaram que a Federação dos Trabalhadores representa neste dissídio os trabalhadores inorganizados em sindicato. À vista da ausência do Sindicato patronal, com o que ficou prejudicado o processo conciliatório administrativo pelos sindicatos de trabalhadores e pela Federação foi requerida a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do dissídio coletivo de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem deferia o pleiteado determinando a remessa dos autos àquela Corte de Justiça, para ser instaurado, como pretendido, o dissídio coletivo. Nada mais.....

[Handwritten signatures and names]
 José Hilary
 José Gomes
 Helio Baptigueri
 Balthazar Pereira
 [Other illegible signatures]

de reclamação individual, conforme os seguintes fundamentos: "Todos os empregados representam categorias profissionais capituladas no quadro a que alude o artigo 577 da CLT, isto é, industriários. Não compete ao Tribunal, em dissídio coletivo, indagar se determinado trabalhador tem a relação jurídica de trabalho regida pela CLT ou pelo Estatuto do Trabalhador Rural. Por isso, a discussão da matéria foi relegada à execução através de eventuais ações de cumprimento.

O acordo embaraçado, na parte conclusiva, omite a apreciação da matéria e na motivação subjetiva diz apenas que é "incabível a pretensão exclusão dos trabalhadores da lavagem", pois o "Egrégio Tribunal Superior do Trabalho já decidiu a respeito, em sentido contrário". A tese está mal posta, data veni, pois não se trata de incluir ou excluir rurais. Os rurais não se beneficiam da sentença normativa, que se prolatou por provisão de órgãos representativos de industriários. De interesse concreto de cada integrante da categoria profissional cumpria a primeira instância, através da "actio iudicial", Providos os embargos para tal efeito.

O Sindicato patronal recorre ordinariamente dos seguintes pontos:

1) A ilegalidade do desconto para entidades sindicais susciantes; exclusão expressa do âmbito deste dissídio a categoria de trabalhadores rurais, vinculada que é a outros sindicatos não susciantes, pois a que pode ficar para apreciação em dissídios individuais, no cumprimento da decisão, e a verificação sobre o trabalho do empregado, isto é, se rural ou não.

2) Que a majoração salarial fique subordinada à possibilidade da elevação do preço do produto, em virtude da atividade econômica sofrer influência total do Poder Público, inclusive quanto a fixação de preços.

Os susciantes recorrem, por sua vez, pretendendo objetivamente, que a sentença normativa atinja, em seus efeitos, a todos os trabalhadores da indústria canavieira, inclusive aqueles que prestam serviços na lavagem de cana.

Arremata-se com a súmula da Excmo. Corte transcrita a folhas 306 e outros pronunciamentos a guisa de fundamentação do trabalhador rural (folhas 306-324).

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo que já recorreu a Instâncias 2ª e seguintes, insurgiu-se contra o acórdão regional que acolheu e revogou os Embargos declaratórios e a retornar sua decisão, para de novo modo, acolher a preliminar que sustentara. Pediu-se seja restaurado o acórdão, pelo menos, em sua preliminar e evata redução, sem constar do mesmo a ressalva pretendida pela suscianta em preliminar que o Tribunal rejeitou.

A seguir renova o recorrente os mesmos argumentos expendidos no recurso anterior pedindo que a norma atinja a todos os trabalhadores da indústria agrocanavieira, por ter o acórdão deixado de definir, clara e inofusadamente essa condição, folhas 325-345.

Contra-razões do Sindicato patronal a folhas 350-353, opinando a doutra Procuradoria Geral pelo desprovisionamento de ambos os recursos.

É o relatório.

VOTO

Recurso de Categoria Patronal

Em relação aos descontos contribuintes, dou provimento em parte, para condicionar os descontos a não oposição dos empregados. Quanto à subordinação da majoração salarial ao aumento de preço, nego provimento a medida pretendida, não se permitindo a lei e deve ser requerida aos órgãos competentes. Em relação à exclusão dos rurícolas, perdeu objeto o

recurso com a acolhida dos embargos declaratórios de folhas, matéria a ser discutida no recurso das entidades representativas dos trabalhadores.

Recursos Susciantes

Nego provimento quanto a nulidade a vista do meu voto, no mérito: quem a menção expressa de que o julgador beneficia também os rurícolas das usinas de açúcar.

Vê-se da inicial, que a matéria foi prequestionada, na inicial e na contestação, impondo-se o respectivo julgamento. O dissídio é tipicamente misto, econômico e jurídico, não podendo o Tribunal evadir-se a dizer expressamente se incluídos ou excluídos aqueles trabalhadores do âmbito de sentença normativa. Aliás, o TST a quo admitiu a matéria sobre ela decidindo, seja no acórdão original, seja no julgamento dos embargos declaratórios. Cabe, pois, o pronunciamento deste Tribunal a respeito, matéria relevante, sob pena de falhar em suas funções normativas, de ordem constitucional.

Tenho, a propósito, ponto de vista, expresso em livro publicado há mais de 10 anos, e em estudos sucessivos após o Estatuto do Trabalhador Rural, invocados estes estudos nestes autos. Fixo a respeito as seguintes premissas e conclusões:

1) Adota a CLT, na conceituação dos trabalhadores, artigo 7º, critério finalístico bem cristalizado quanto aos trabalhadores rurais, na Súmula 196, do STF, e bem definido esse critério pelo consagrado J. Martins Catharino e outros mestres eminentes;

2) O Estatuto do Trabalhador Rural ao definir a indústria rural, não revogou aquele critério, deixando ressaltado, expressamente, o critério da CLT e tornando patente que tem em vista somente pequenas atividades industriais do meio rural, inconfundíveis com os grandes e complexos empreendimentos industriais, tais como as usinas de açúcar. Assim explicou Segadas Vianna e Mestre Mozart Victor Ruzomano em seus livros a respeito, e assim procuramos ressaltar em artigo pela imprensa (documento número 11 do processo apenso).

Não se argumente que o assunto pertence a livre deliberação da Comissão do Enquadramento Sindical, porque nesse caso mais patente ainda a inclusão dos rurícolas das usinas de açúcar entre os industriários. E' que o então Ministro do Trabalho e Previdência Social, Sr. Jarbas Passarinho, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1962, na condição de autoridade suprema do enquadramento sindical, deixou certo que o Estatuto do Trabalhador Rural, o Estatuto da Lavoura Canavieira e a CLT harmonizam-se perfeitamente, no princípio que a Súmula 196, do STF deixou inquestionavelmente fixado. O documento 12 do processo apenso junto por fotocópia e outro estudo de nossa autoria, dando o histórico e os fundamentos desse respeitável despacho, estudo a que nos reportamos. Acrescento, decisivamente os Decretos-leis número 704, de 24 de julho de 1969, e 789, de 26 de agosto de 1969. O 1º para os efeitos de Previdência Social Rural, artigo 5º, determina que os trabalhadores das empresas agroindustriais, anteriormente vinculados, inclusive quanto ao setor agrícola, ao extinto INPS, continuem vinculados ao sistema geral da Previdência Social. E o segundo Decreto-lei citado, precisamente para os efeitos do enquadramento sindical, dispõe que não mais se incluem, ou podem incluir-se entre os empregados mais os das usinas de açúcar, nem estas entre os empregados (artigo 1º itens 1 e 2). Tais decretos-leis, de forma precisa consolidam o que, conforme acima deixamos expresso, fora decidido, interpretativamente, pelo Excmo. Ministro Jarbas Passarinho.

Dou provimento ao recurso nos termos deste voto para inclusão dos trabalhadores rurícolas na representação das Entidades susciantes e assim beneficiários do pedido inicial. Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitar a preliminar de nulidade, arguida pela suscianta, unânimemente, dar provimento, em parte, a ambos os recursos; ao do susciantado, a fim de subordinar o desconto em favor da suscianta à não oposição, expressa e individual, do empregado ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, com restrições dos Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim, relator, Elias Buaical e Fortunato Peres Junior, que o condicionavam a expressa autorização, e ao do susciantante, para incluir no dissídio os trabalhadores rurícolas representados pela suscianta, com restrições dos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Elias Buaical e Jeremias Marrocos, que estendiam a decisão aos trabalhadores que são ou possam ser representados pela suscianta, e vencidos os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim e Fortunato Peres Junior, que lhe negaram provimento.

Brasília, 25 de outubro de 1971. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento do efetivo — Luiz Roberto de Rezende Puch, Relator ad-hoc. — Ciente: Octávio de Aragão Bulcão, Procurador.

PROCESSO Nº T.S.T. — RO — DC 72-71.

Ac. T.P. 962-71) — HB-NFC — Recurso que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº T.S.T. RO — DC — 72-71, em que é recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho do 2º Região e Recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

Vista o presente recurso ordinário a reduzir a taxa de reajustamento concedida em 25% para 23,50% com base nos cálculos que se encontra nos autos.

Pela redução a 24% é o parecer da Ilustrada Procuradoria-Geral. É o relatório.

VOTO

Embora os cálculos da Secretaria do T.R.T. tenham encontrado o percentual de 23,50% declarados certos pelo SBE deste TST, tenho como certos os cálculos do D.N.S. à fl. 23 que apuraram a taxa de 23,68%. eis que o Prejulgado recente nº 33-71 passou a adotar o sistema de cálculos do D. N. S., e assim, na forma do mesmo Prejulgado, dou parcial provimento ao recurso para reduzir a taxa a 24% arredondando a de 23,68% apurada.

Isto posto: Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 24% (vinte e quatro por cento) o percentual do reajustamento salarial por maioria de votos.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento do efetivo. — Hilibrando Diasflia, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. Nº TST — RO — DC — 151-71 (Ac. TP — 813-71)

JM-IM Recurso a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 151-71, em que é recorrente Iate Club do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado de Guanabara.

É o seguinte o v. acórdão regional:

"Quando da realização da audiência conciliatória os susciantos Rio de

Janeiro Country Clube, Clube de Gatas Vasco da Gama e Fluminense Futebol Clube firmaram o acordo folhas 46 e 46v, tendo ao mesmo filiado os susciantos Clube B folhas 75, Olaria Atlético Clube folhas 77, Clube Sírio e Libanês do de Janeiro, folhas 81 e Iate Club Country Clube, folhas 87, pelo voto pela sua homologação do acordo, para surtir seus benéficos efeitos cujas cláusulas contém o abaixo segue:

Primeira: Aumento de (vinte e oito por cento) sobre salários resultantes do Dissídio anterior (TRT 74 DC-69);

Segunda: Serão beneficiários todos os empregados admitidos até junho de 1969;

Terceira: Os empregados admitidos entre a data base (6 de junho de 1969) e a data do reajustamento (20 de julho de 1970) terão um dezoito avos do aumento tantos quantos forem os meses de emprego;

Quarta: Serão compensados os aumentos espontâneos não concedidos após a data (6 de junho de 1969);

Quinta: O aumento será calculado pelo salário real percebido pelo empregado, excusado dos empregados em férias, e empregados que recebem o mesmo;

Sexta: Vigência por um a partir de 1º de junho de 1970".

Das alegações solicitadas pelo citado Sampaio Atlético Clube, firo a sua exclusão, eis que o mesmo deve ser abrangido pelo acordo que em execução faça prova de capacidade financeira do cumprimento dos termos da decisão.

No tocante ao Motel Clube de Minas Gerais sua exclusão se impõe pertencer a categoria diferente susciantes e susciantados e não dando nos seus empregados o aumento proveniente de decisão normativa.

As pretensões da suscianta de sua Casa da Vila da Feira de Maria, indefiro-a por se enquadrar na categoria dos litigantes e não fazer prova em contrário.

Não procedem, por outro lado, argumentos do susciantado Clube de São Paulo do Rio de Janeiro, pois se os empregados nenhum prejuízo terão, porque o aumento não se calcula.

A suscianta Clube I.R.M. do Rio de Janeiro, não deve ser excluída da ação, pois a fase de extinção.

Com os reparos ora produzidos no sentido da procedência da ação, observado o índice corretivo pelo Departamento Nacional do Trabalho e, atualizado em 38,50% que arredondado para 39% o prazo de um ano a partir da publicação das conclusões do julgador levando-se em conta os precedentes, prejulgado 33-68 referente a período entre a data da instauração do julgamento do dissídio, com do-se os aumentos capitulados a partir de 6 de junho de 1969 para os empregados admitidos a data base (6 de junho de 1969) e a data do reajustamento de julho de 1970, será pago 1/12 (doze avos) do aumento tantos quantos forem os meses de trabalho.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de folhas respectivas adições; por maioria de votos, ainda, rejeitar as demais pretensões à exceção das requeridas pelos susciantos Clube Minas Gerais, Club Sampaio do Brasil, que foram acolhidas. No mérito, julgar procedente, em parte, o dissídio, e estabelecer o seguinte aumento: a) 28% (vinte e oito por cento) sobre os salários de 6 de junho de 1969;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º RO/DC.49/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, aos recursos a fim de:

I) incluir no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que trabalham em ambiente rural, vencidos os senhores Ministros Elias Bufáical, revisor, Coqueijo Costa, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim;

II) estabelecer, para a categoria, salário normativo, na importância do salário mínimo regional de 1.971 acrescido do percentual de aumento ora decretado, de acordo com o disposto no Prejulgado nº 38, pelo voto de desempate, vencidos os senhores Ministros Elias Bufáical, Barata Silva, Coqueijo Costa, Vieira de Mello, Fortunato Peres, Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim;

III) reduzir para 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial, unanimemente;

IV) subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização do empregado, vencidos os senhores Ministros Jeremias Marrocos, relator, Leão Velloso, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado e Starling Soares, que o condicionavam à não oposição expressa.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Doc. 2

144
158
que

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Jeremias Marrocos, Elias Rufinagal, Rezende Inechi, João Vello-
so, Barata Silva, Coqueljo Costa, Vieira de Mello, Starling
Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes
Machado e Antônio Rodrigues de Amorim.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brazil, 7 de

de

de 19 52

Secretário do Tribunal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA

Reconhecido M. T. P. S. em 17-8-1963 — D. O. U. de 10-11-1963, pág. 9736

Praça Sinhá Junqueira - USINAS JUNQUEIRA - Estação Cel. Quito - CM - E. S. Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM, 11 DE JUNHO DE 1.972.

No dia 11 de junho de 1.972, na Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, em 1ª convocação com o comparecimento de 448 associados, teve lugar a assembléia geral extraordinária regularmente convocada conforme edital publicado em boletim, por não ter jornal na cidade, no dia 29 de maio de 1.972. Aberto os trabalhos às 9,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato fosse procedida a escolha de um associado para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Getúlio Manso. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia a qual deve ater-se à seguinte ordem do dia:

A) Reivindicação das novas condições de trabalho a serem pleiteadas aos empregadores.

B) Instauração de Dissídio Coletivo.

Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu à desvalorização do salário da categoria, e da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face ao aproximação do término do reajuste anterior, a seguir foi formulada a seguinte proposta:

A) Reajuste Salarial de 30% para todo e qualquer trabalhador da Agro-Indústria Canavieira, inclusive para os admitidos posteriormente a data-base:

B) Fixação do piso salarial de CR\$ 350,00

C) Desconto de CR\$ 10,00 de cada trabalhador, associado ou não para consecução de suas obras sociais.

D) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados.

E) Vigência de doze meses com início em 12 de agosto de 1.972 e com término em 11 de agosto de 1.973.

F) Autorização a diretoria para celebrar acordo, e, se for o caso instaurar Dissídio Coletivo.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade, através de escrutínio secreto. Em seguida o Sr. Presidente da mesa disse que conforme o disposto no item "b" da ordem do dia, a assembléia deveria a seguir sobre a instauração de dissídio coletivo.

Foi decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas deveria de imediato ser instaurado o Dissídio Coletivo.

Tendo se verificado que havia sido alcançado o devido quorum dos (597) associados em condições de votar haviam comparecido e votado (448) foi feita a apuração que apresentou o seguinte resultado:

Votaram SIM (448), Votaram NÃO (0) Pelo Sr. Presidente da mesa apuradora foi proclamado o resultado descrito.

A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, Getúlio Manso, que após agradecer o comparecimento e a boa ordem reinante durante os trabalhos deu por encerrada a reunião às 12,30 horas,

Para constar eu, Elvanir David Terra, Secretário lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da mesa da Assembléia pelo Sr. Presidente da mesa apuradora.

As. Getúlio Manso. As. Paulo Guitarrara. As. Geraldo Terra

As. Belchior José Parreira.

Sindicato T. I. L. de Igarapava
Belchior José Parreira
BELCHIOR J. PARRERA - Presidente
Igarapava, 11 de junho de 1.972

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA

Reconhecido M. T. P. S. em 17-8-1963 — D. O. U. de 10-11-1963, pág. 9736

Praça Sinhá Junqueira - USINAS JUNQUEIRA - Estação Cel. Quito - CM - E.S. Paulo

149
de

PROCURAÇÃO

Eu, Belchior José Parreira, mecânico ajustador, casado, residente na Rua 4, nº 64, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo, capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 GB- e 004748947 e OAB-741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1106 em Brasília-D.F., aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar o Dissídio Coletivo com o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo.

Igarapava, 11 de junho de 1.972

Sindicato T. I. A. de Igarapava
Belchior José Parreira
BELCHIOR J. PARREIRA — Presidente

Recebido
de: Belchior José Parreira
13 Junho 72
[Handwritten signature]

149
de

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE IGARAPAVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinaria

Ficam convocados todos os trabalhadores que prestem serviços na AGRO INDÚSTRIA CANAVIEIRA para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 11 de junho às 9,00 horas, em primeira convocação e, não havendo número legal de presentes às 11 horas (duas horas após) em segunda convocação à rua Capitão Antonio Augusto Maciel, 41 em Igarapava, para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia:

- a) Reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional;
- b) Autorização para instauração de dissídio coletivo.

Igarapava, 29 de maio de 1972

Belchior José Darreira
Presidente



151
AD

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação relacionados às fls. 1 e 2 do presente processo, solicitaram fôsse convocado o Sindicato das Indústrias do Açúcar e do Alcool do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa ao reajustamento salarial.

Face ao não comparecimento da entidade patronal nesta Delegacia, pelos representantes dos trabalhadores foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


A consideração de V.Sa., com proposta de atendimento.

São Paulo, 23 de junho de 1972


AMÂNDIO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

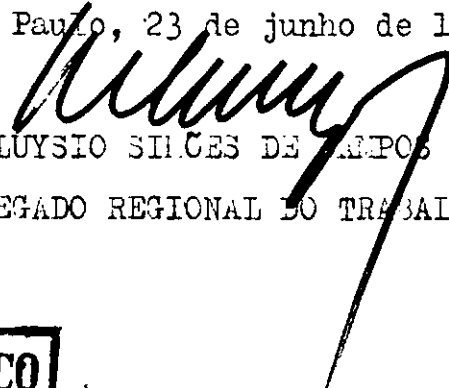
São Paulo, 23 de junho de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNAIR
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 1972


ALUYSSIO SILVEIRA DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª SEÇÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27 / 6 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

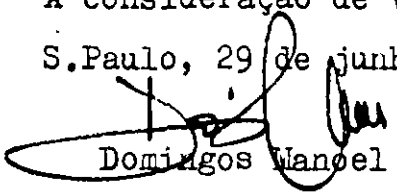
152
97

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato do setor do interior do Estado, cumpridas as exigências legais requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes - da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários,

À consideração de V. Ex^ª.

S. Paulo, 29 de junho de 1972

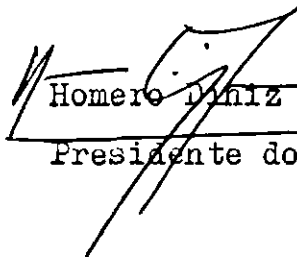

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 29 de junho de 1972


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes autos,
o seguinte documento:

Calculo de moesti
tempo Salavol
São Paulo, 10 / 7 / 72



158

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/TT, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 110/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS.

SUSCITADO - SIND. DA IND. DO AÇÚCAR NO ESTADO DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	100	1,45	145,00
setembro	100	1,42	142,00
outubro	100	1,40	140,00
novembro	100	1,36	136,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,29	129,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,22	122,00
agosto (123,50)	129,00	1,20	154,80
setembro	129,00	1,17	151,00
outubro	129,00	1,15	148,50
novembro	129,00	1,14	147,10
dezembro	129,00	1,12	144,50
janeiro 72	129,00	1,11	143,20
fevereiro	129,00	1,09	141,00
março	129,00	1,08	139,50
abril	129,00	1,06	137,00
maio	129,00	1,04	134,15
junho	129,00	1,02	131,60
julho	129,00	1,01	130,50
			3.288,85

154
99

3.288,85	:	24	=	137,05	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,05	x	1,06	=	145,30	
145,30	:	129	=	1,1270	
112,70	-	100	=	12,70%	
12,70	+	3,50	=	16,20%	
129,00	x	1,1620	=	150,00	
150,00	:	123,50	=	1,2145	
121,45	-	100	=	<u>21,45%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12 de agosto de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123,50 x 1,0441 = 129,00).

SÃO PAULO, 10 DE julho DE 1.97 1.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



155
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 1673 a 1697/72 EM 30 DE junho DE 1.972

Ao NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 110/72A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. Inds. Alim. do Est. S. Paulo

SUSCITADO: Sind. da Ind. do Açúcar no Est. S. Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12 DE julho DE 1972, ÀS 14,00
CATORZE: -) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001650 EMITIDO EM 30.6.

S	17213	8
O		
		ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de: Sta.Rita

A/C reueração

do Passa 4

RUA Cons.Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>12.7.</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>Yago Barros da Cunha</u>
DE _____ DE _____ AS _____ HS	NOME POR EXTENSO _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

156
TRT. JCM/SP

PROC. Nº 110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17⁰⁰ HORAS, À
Rua Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE
Julho DE 1972. Sônia Maria
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.
 PROC. Nº 110/72A
 EMITIDO EM 30.6.

001697

S
 O

8
 ZONA

NOME Sind. Trabs. Inds. Alim. de; Tapiratiba
A/C Federação

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

 DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
Logo Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCS/SP

157

PROC. Nº 110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Rua Furtado, Nº 984, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sto go Barros da Cunha
Sto go Barros da Cunha, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. SOM MOB 17
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001695 EMITIDO EM 10.6.

S
O 10135

8
ZONA

nome Stat. Trabo. Ind. Alin. de Sta. Roda

A/O Pecrção do Viterbo

RUA Car. D. Ant. 357

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

João Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

158
158
TRT JC/SP

PROC. Nº

110 172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Rua Fustado, Nº 887, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Rua Fustado
Luiz Barro da
Penha, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE
Julho DE 1972 SONS MOA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

1972 J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001694

EMITIDO EM 30.6.

S 17486
 O

8
 ZONA

15

NOVE Sind. Trabo. Inds. Alim. dos
 A/O Forração Sta. Barbara do Oeste
 RUA Gen. Furtado, 907
 BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
João Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

159
129
TRT JCM/SP

PROC. Nº MO 172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Cons. Sentado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jose Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. SOM MOA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001693 EMITIDO EM 30.6.

S 17487
 0

8
 ZONA

NOME Sind. Trabs. Inds. Alim. dos R. Claro
 A/O Petração
 RUA Gen. Tartano, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA 1ª
	DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
João Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCI/SP 160
17219

PROC. Nº

110 17219

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Conso. Fundado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jose Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. JOÃO MORAES
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
 PROC. Nº ~~80572~~
 110/72
 EMITIDO EM 30.6.

001632

S 17488
 0

8
 ZONA

NOME Sind. Tra s. Inds. Panif. Conf. etc.
de R. Preso A/O Federação
 RUA Cons. Furtado, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 12.7.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
João Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TBT JCJ/SP

161

PROC. Nº MO 1727

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Com. Justiça, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Luigi Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972 JOÃO MORRIS
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001631

EMITIDO EM 30.6.

S	8
O	
ZONA	

NOVE Sind.Trabs.Inds.Alim.des P. Ferreira
 A/O Federação
 RUA Cons. Burtano, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.7.73</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM ____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA <u>Lege Barros da Cunha</u>
	_____ NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

162
FRT. JCM/SP

PROC. Nº 110.172/77

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Con. Fontado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1977 São Paulo
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001630

EMITIDO EM 30.6.

S
O 17400

8
ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de: Açucar
A/C Ferração de Pto.Feliz
 RUA Cons. Eurtano, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<u>Tege Barros da bunta</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

191 JGJ/SP 162

PROC. Nº 110 1727

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Rua Santada, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO ALI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972 SOMMO MORA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

STJ

J.C.J.

PROC. Nº

110/724

EMITIDO EM

30.6.

001689

S
0 17491

8
ZONA

NOME Sind. Trabo. Ind. Alin. do: Piracicaba
A/O Fatores
Casa - Buzina. 087
 RUA _____
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>João Barros da Cunha</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE. JCM/SP 169
PROC. Nº 110.127

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:10 HORAS, À
Cons. Justado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Penha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. SOD MOBA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE

J.C.J.

PROB. Nº

110/72

EMITIDO EM

30.6.

001638

S
o 17492

8
Z. N. A.

NOVE Sind. Traba. Inds. Alim. dos Pirajuí
 A/O Federação
 RUA Cons. Furtado, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA:	12.7.72
	DESP.	1
	DEC.	
	CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
Lege Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRE JCM/SP 105

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 110 17217

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Cons. Furtado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jorge Barros da Cunha
Portaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1979 SOLTEIRO
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001637

TRT

J.C.J.

PROC. Nº

110/72

30.6.

EMITIDO EM

S
o 17493

8
ZONA

NOME Sind. Trabs. Inds. Alim. do Açúcar de
 A/C Federação O Oriente
 RUA Cons. Furtado, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM _____
 _____ DE _____ DE _____ AS _____ HS

ASSINATURA Teja Barros de b...ha

 NOME POR EXTENSO



TRT JGJ/SP 164
176

PROC. Nº 110.172/17

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Com. Furtado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Log. Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972 SÃO MARA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001636

TRT

J.C.J.

PROC. Nº

110/72A

30.6.

EMITIDO EM

S. 17494
Z. O. N. A. 1

NOVE
A/C Federação Sind. Trabs. Inds. Alim. de Açucar de

Cons. Furtado, 987
RUA

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 12.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM ____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA <u>João Barros da Cunha</u>
	_____ NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TBT JCI/SP

107

PROC. Nº

110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Cons. Rústado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barro da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE
Julho DE 1972. JOÃO MACH
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001635

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

EMITIDO EM 30.6.

S 17495

ZONA

NOVE Sind.Trabs.Inds.Alim.de: M.Mirim

A/C Federação

RUA Cons.Furtado, 987

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 12.7.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA

João Barros de Benta

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP

168

PROC. Nº

110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM OMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Rua Fustado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jorge Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1942. S. MORA
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

EMITIDO EM 10.6

001684

S
 O 17400

8
 ZONA

NOVE Sind. Trabs. Ind. Alameda Limeira
 RUA Associação
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 11.7.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
1º Jz. Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. JCJ/SP 169
170

PROC. Nº 110 LTA

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Rua. Santana, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Sogge Barron da Cunha
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. SOMMO
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001633

TDA J.C.J.
 PROC. Nº 110/72A
 EMITIDO EM 30.6.

S
 0 17497

8
 ZONA

NOVE Sind. Trabo. Ind. Alim. do Itáu
A/O Federação
 RUA _____
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA.
	DATA: <u>11.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
João Barroca Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCS/SP 170

Proc. nº 110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,40 HORAS, À
Cons. Sentado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Logo Barros da Cunha
Secretaria, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972 _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001632 EMITIDO EM 30.6.

S 17498
O

ZONA

NOME Sind. Trabs. Inds. Alim. do Açúcar de
A/O Federação Igarapava
RUA Cons. Partado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA.
	DATA: 11.7.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

João Barros da Cunha

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TPI JCI/SP

171

PROC. Nº

MO 17217A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Conse. Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Rog. Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. Sora Moran
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001631

EMITIDO EM 30.6.

S 17495

8
ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de: Açucar de
A/O Federação dois Corregos
 RUA Cons.Furtado, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA. DATA: <u>11.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM _____
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
Logo Barros da Cunha

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

172
172
IRI JCJ/SP

PROC. Nº 110 172 B

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Cons. Furtado, Nº 982, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. São MOITA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72A

001630

EMITIDO EM 30.6.

S 17500
O

ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de: Cosmopolis

A/C Federação

RUA Cons.Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>11.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____	<u>Logo Barros da Cunha</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCI/SP 173

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 110 1724

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM COMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17 00 HORAS, À
Cons. Furtado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Sege Barros da Cunha
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. Soto Moura
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 001679

2.2

J.C.J.

210/12A

PROC. Nº

30.6

EMITIDO EM

S	8
7501	
ZONA	

NOME Ind. Trubo. Inds. Alin. de : Capivari
 A/C da Federação,
 RUA Conc. Furtado, 907
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>21.7.21</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Logo Barros da Cunha</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

174
TRT JCI/SP

PROC. Nº 110.113

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.00 HORAS, À
Rua Ferraz, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, MOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. SOTAS MORAIS
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TXT

J. C. J. 110/721

PROC. Nº 30.8.

001678

EMITIDO EM _____

S
 17502

8
 ZONA

NOME Sínd. Trabs. Ind. Alin. de : Bebdouro
A/C da Federação,
 RUA Cons. Furtado, 907
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>2.7.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
Logo Barros de Bemta

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP

175

PROC. Nº

110 172 A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM OUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Com. Fentado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Sog. Barro da Penha
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972 JOAO MORRIS
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TJCT J.C.J.

PROG. Nº 110/724

001677

EMITIDO EM 30.6.

S	8
017503	ZONA

NOVE Sind. Trabs. Inds. Alim. de : Araras

Sf
 A/O da Federação,

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS: <u>1</u>	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<u>João Pedro da Cunha</u>
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____ NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP 176
87

PROC. Nº 110 121 A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM COMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Rua Santado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Logo Barros da Cunha
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1971. JOÃO MOTA
 _____ OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE J.C.J.
 PROC. Nº 110/72A
 EMITIDO EM 30.6.

001676,

S 17504
 O

Z *[Handwritten Signature]*

Nome Sind. Trabs. Inds. Alim. de Araraquara
 A/C da Federação,
 RUA Cons. Furtano, 987
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.7/72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM _____
 _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA
[Handwritten Signature]

 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP 157
1012A

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17^h HORAS, À
Rua Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jorge Barro da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1962. Santos MORA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. Nº

110/72A

EMITIDO EM

30.6.

001675

S
O

17505

ZONA

5. NOME Sind. Trabs. Inds. Alim. de : Araçatuba

A/C da Federação,

RUA Cons. Furtano, 987

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 12.7.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

2 DE 7 DE 12 às 17.00 HS

ASSINATURA

Jose Barros da Cunha

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCS/SP 178

PROC. Nº 110.172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Cons. Furtado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
João Barroso da Cunha
Santana, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1962, SOARES MOAIA
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 110/72 A

EMITIDO EM 30.6.

001673

S	8
017506	
ZONA	

NOVE Fed. dos Trabs. Inds. Alim. do Est.

S. Paulo

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>12.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ AS _____ HS	<u>Tege Barros da Cunha</u>
	_____ NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TBT JCJ/SP 179
110.172A

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Av. Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Jorge Barros da Cunha
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
DEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE
Julho DE 1972. JOÃO MORAIS
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. ¹⁸⁰

PROC. Nº 110/72A

001674 EMITIDO EM 30.6.

S
0 - 7507

19
ZONA

NO ME Sind. da Ind. de Açucar do Est. S.P.

RUA Boa Vista, 280 - 4ª and.

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 12.7.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ABSTRACTO DA IND. DE AÇUCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Solon Mont' Alegre

SOLON MONT' ALEGRE

Encarregado do Escritório

NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____/_____

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO _____ DE FLB., ME DIRIGI, ÀS _____
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que fui
ao endereço _____, na cidade de _____,
para a Rua Boa Vista nº 284, 4º and.
visitar, e sendo eu, notificado e devidamente se pesso-
ra _____, a qual o
mesmo não deu ciência e recebeu a notificação. O presente
processo é nº 18.

CLASSE 226

Em _____ de _____ de 19__

D. P. P. P.

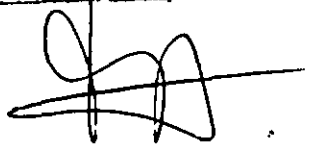
22

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

Ata nº 62/72-12.7.72.

São Paulo, 12, 7, 72





781
[assinatura]

ATA Nº 62/72

Aos doze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo .. TRT/SP 110/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presentes as partes.

Foi a Federação dos Trabalhadores representada pelo Sr. Vitório Mantovani, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca. A Federação representa os empregados inorganizados em Sindicato e assiste o Sindicato dos Trabalhadores, seus filiados, presentes à audiência, e relacionados no petitório inicial.

O Sindicato da Indústria do Açúcar foi representado pelo Dr. Paulo Jorge de Lima.

Oferecida defesa por escrito.

Deferida a juntada.

Vista aos suscitantes.

Pelos suscitantes foi dito que reativamente à preliminar arguida e com a qual, frente ao disposto no decreto -lei nº 15, os suscitantes são forçados a concordar, pede-se, também, que do ofício a ser encaminhado ao Instituto do Alcool e do Açúcar conste pedido de informações acerca do último reajustamento autorizado para o preço do produto e também a data de sua vigência e valor respectivo, informando-se mais se tem o Instituto meios para saber o número de trabalhadores que prestam serviços nos setores industriais e rurais das diferentes empresas. Ainda, pede que na forma do prejulgado 38 seja fixado prazo de 15 dias para que o Instituto preste as informações a este C. Tribunal.

Relativamente ao mérito da defesa e sobre o qual oportunamente se pronunciarão os suscitantes, desde logo

182
~~181~~

desde logo querem aduzir que todo o alegado pela suscitada para caracterizar suposta e imaginária violação de disposto constitucional não pode impressionar, visto que nas constatações oferecidas pela própria suscitada nos dissídios anteriores, expressamente, pedia ela que o Tribunal determinasse que o dissídio só seria aplicável aos trabalhadores do setor rural, com exclusão digo, aos trabalhadores do setor industrial, com exclusão dos rurais. De qualquer modo, de importância capital para a solução do dissídio os julgamentos trazidos a estes autos, pelos quais a corte superior determinou que os acordos normativos fossem aplicados inclusive aos trabalhadores rurais dos setores agrícolas das usinas de açúcar. Neste sentido, o documento que ora se junta em aditamento ao de fls. 147, como seja o acordo 742/72 do C. TST, e pelo qual o reajustamento normativo de 1971 foi também estendido a todos os trabalhadores rurais e que prestam serviços às usinas representadas pela suscitada.

Deferida a juntada do documento oferecido.

Vista ao suscitado.

Pelo suscitado foi dito que em relação ao documento ora oferecido, reporta-se aos termos da sua defesa, onde está dito que contra a decisão proferida pelo C. TST no dissídio de 1971, irá o suscitado recorrer para o STF, sendo que o recurso a ser oferecido deverá ser recebido, como foi recebido em relação ao processo de dissídio coletivo de 1970, recurso extraordinário esse que já se encontra no STF.

No tocante à audiência prevista em lei, admitida pelo suscitante nesta audiência, pelo suscitado foi dito que o pedido de informações a ser dirigido ao Instituto do Açúcar e do Alcool, deverá, nos termos da legislação em vigor, isto é, do Decreto-Lei nº 15, do artigo 624 da CLT e do prejulgado nº nº 38, conter apenas indagação sobre a provisão feita, quando da fixação do preço do produto, para eventuais reajustamentos de salário. Não poderá essa indagação estender-se, como pretendem os suscitantes, a questão de saber qual o nº de trabalhadores que opera no setor rural e no setor industrial das usinas de açúcar. Essa indagação constitui matéria estranha ao dissídio, mesmo porque, para a questão discutida nos autos, não tem qualquer interesse dita especificação de número. Além disso, o Instituto do Açúcar e do Alcool não estaria, como não está, obrigado a responder a uma indagação dessa natureza. Assim sendo, entende o suscitado que o ofício a ser enviado àquela autarquia,

183
47

àquela autarquia deverá limitar-se ao que a lei estabelece, ou seja, consulta sobre a provisão feita na fixação do preço para os reajustamentos salariais.

Disse a Presidência, neste ato, apreciando o pedido formulado pela entidade da indústria que determinava o envio de ofício ao Instituto do Alcool e Açúcar para a audiência prevista no artigo 3º do Decreto-Lei 15, de 29 de junho de 1966, artigo 624 da CLT, bem como nas instruções do prejudgado nº 38 do C. TST, fixando-se, para tanto, o prazo de 15 dias.

No respeitante o pedido feito pelos suscitantes a ser dirigido ao Instituto do Alcool e Açúcar sobre o último reajustamento autorizado para o preço do produto, data de sua vigência e mais, se o Instituto tem meios para saber o nº de trabalhadores que prestam serviço nos setores industriais e rurais, é o pedido indeferido pela Presidência, entretanto, ad referendum do E. Tribunal.

Pelos suscitantes foi dito que o IAA não pode sobrepor-se ao poder normativo da Justiça do Trabalho e nem previamente julgar o dissídio. Sabe-se, inclusive, que no referido Instituto estão representados os usineiros, mas não o estão os trabalhadores. Assim, para o pleno exercício do poder normativo importa não um prévio julgamento mas o fornecimento de dados que permita um julgamento justo. Aliás, como se demonstrará, ainda há pouco o C. TST exercitou o poder normativo em toda a sua plenitude quando órgão incumbido da fixação de preços tarifários informava de majoração de tarifas com previsão, para o contingente de mão-de-obra, de índice inferior ao resultante do levantamento do salário real médio da categoria. Ademais, o que requereram os suscitantes foi justo aquilo que no dissídio anterior mereceu deferimento da ilustrada Presidência. De tal modo, para os fins processuais, máxima vênica, consigna os suscitantes seu protesto pelo indeferimento, vez que a informação como pretendida pela suscitada não permitirá ao E. Tribunal saber, p. ex., do volume dos lucros das empresas que a ora, até mesmo, compra as cotas de usinas de outros estados e exporta o produto com colocação da totalidade da produção, cada vez mais ampliada no setor de São Paulo.

Prosseguindo, pelo suscitado foi dito que a respeito da manifestação última dos suscitantes, a qual ficou constando da ata dos trabalhos, desejava retificar e esclarecer os seguintes pontos:

1844
[assinatura]

seguintes pontos.

Em primeiro lugar, a audiência da autoridade governamental, quando esta tem a atribuição de fixar o preço do produto, é exigida por lei, conforme reconhecem os próprios suscitantes. Em segundo lugar, não é o IAA quem estabelece os preços do produto, mas o faz em obediência a determinações emanadas do Conselho Monetário Nacional. Em terceiro lugar, o IAA é uma autarquia encarregada do controle da produção açucareira, sendo que nela não estão representados os industriais do açúcar, como foi dito pelos suscitantes. Finalmente, as incorporações e transferências de cotas das usinas são expressamente autorizadas pela legislação atual e o fato de tais transferências existirem em nada modifica o controle rígido que o Poder Público mantém sobre toda a produção açucareira, principalmente no que se refere ao preço do produto.

Diz a Presidência que a categoria profissional por deliberação da Assembléia, reivindica reajuste salarial na base de 30%, com compensação somente dos aumentos espontaneamente concedidos, igual aumento aos trabalhadores admitidos após 12 de agosto de 1971, fixação de um piso salarial de Cr\$350,00,- que deverá constituir-se no menor salário da categoria profissional, obrigatoriedade de as empresas fornecer aos empregados comprovantes de pagamento, contendo, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas e de igual modo quanto aos descontos efetuados, vigência a partir de 12 de agosto de 1972, duração de 12 meses, às respectivas Assembléias autorizaram o desconto de Cr\$10,00 a ser feito nos salários dos empregados, sindicalizados ou não, quando da satisfação do 19º salário reajustado, destinado à assistência social prestada pelos suscitantes e representada pela aquisição de sedes próprias, manutenção ou ampliação dos serviços médicos, odontológicos e jurídicos e a final pretendem os suscitantes a determinação expressa de que todas as condições que forem estabelecidas sejam aplicadas à totalidade dos trabalhadores, inclusive em favor daqueles que trabalham no setor rural das usinas de açúcar.

Feito o cálculo de reconstituição do salário real médio, de acordo com a sistemática vigente e atento às particularidades da categoria profissional, aplicando coeficientes por extrapolação, encontrou o Serviço de Estatística deste Tribunal, o percentual de 21,45%.



185
~~47~~

Assim sendo, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º- Reajuste salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 12 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem;

2º- incluir no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que trabalham em ambiente rural, face a decisão do C. TST -processo 49/72;

3º- pagamento a partir de 12 de agosto de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

4º- igual reajuste de 22% aos empregados admitidos após 12 de agosto de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

5º- fornecimento pelas empresas de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

6º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do 1º pagamento dos salários reajustados em favor dos suscitantes, importância a ser revolvida em conta vinculada s/ limite à Caixa Econômica Federal, em conformidade com a deliberação das respectivas Assembléias dos empregados.

Consultadas as partes.

Pelos suscitantes foi dito que concordam em parte com a proposta da Presidência, aceitando as condições constantes da mesma, sem, todavia, abrir mão do pedido de piso salarial.

Pelo suscitado foi dito que concordava com a proposta, exceto no que se refer a dois pontos: a) ficar o desconto em favor do Sindicato, condicionado à prévio e expresse consentimento dos empregados, na forma da atual jurisprudência; b) exclusão dos trabalhadores rurais, cuja situação só poderá ser decidida em cada caso particular, através de dissídios individuais, mesmo porque o referido enquadramento, pretendido pelos suscitantes, não pode ser objeto de sentença coletiva.



186
9/10

Encerrada a instrução com o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SUSCITANTE

[Handwritten signature]
SUSCITADO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

Juiz de Direito S.T. I A. Sta. Anna de Itabira
Joaquim Filho S.T. I A. Diamantina - Minas
S. Pereira Gonçalves Porto Ferreira

S.T. I A. Araruama *[Handwritten signature]*
S.T. I A. Araruama *[Handwritten signature]*
S.T. I A. Araruama *[Handwritten signature]*
S.T. R. Araruama *[Handwritten signature]*
S.T. I A. Capivari *[Handwritten signature]*
S.T. I A. Oriente *[Handwritten signature]*
Porto Feliz *[Handwritten signature]*
Beldouro Hilton For. Cras
Piracicaba *[Handwritten signature]*

Santa Helena da Barra Quatro = José Hilário
Santa Bárbara d'Oeste Atanay

S.T.I. Alimentação A.P.A. Beimot
Igarapava Baldria José Pereira

Nova Europa Bigenyza Gedeiro
S.T.I. Limira Walt

" " " da Amaluta Almeida

STI São Prudente Barrios
Sapiranga - Sebastião Julio da Silva

STI. Osório Almeida

STI do Peúca de São José de Genésio Frederico

João

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região.-

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 280, 4ª andar, por seu advogado e procurador bastante, que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP - 110/72 - A, em que figuram como suscitantes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre o pedido, aduzindo, para tanto, as considerações seguintes :

P R E L I M I N A R M E N T E

1. Dispõe o artigo 3º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, que não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial, que implique na elevação de preços sujeitos à fixação por autoridade pública, sem a prévia audiência dessa autoridade e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço e o valor dessa elevação.

Disposição idêntica, por outro lado, está contida no artigo 624, da Consolidação das Leis do Tra

188
9.0

Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

2. Ora, a indústria açucareira constitui um setor de economia dirigida, sujeita a rígido controle pelo Poder Público, desde o que se relaciona com o esquema e limites da produção, até à sua comercialização e atingindo, por derradeiro, o preço do produto.

Os preços do açúcar cristal, bem como os da sua matéria-prima, a cana-de-açúcar, são fixados com base em levantamentos do custo da produção, e com as verbas respectivas determinadas de forma rigidamente quantificada, inclusive no que tange aos salários dos trabalhadores.

3. Por isso mesmo, os reajustamentos salariais entre suscitantes e suscitado, estiveram sempre na dependência das provisões adotadas pelos órgãos oficiais encarregados da fixação dos preços do produto.

E, assim sendo, requer o suscitado, com base nos aludidos dispositivos do Decreto-lei nº 15 e do artigo 624 da Consolidação das Leis do Trabalho, se digne esse Egrégio Tribunal de officiar ao Instituto do Açúcar e do Alcool, solicitando-lhe informar se existe possibilidade de elevação do preço do produto, para atendimento de eventual reajustamento salarial dos trabalhadores das indústrias do açúcar.

N O M É R I T O

4. As reivindicações constantes da peça inaugural do dissídio, não podem ser atendidas.

Pleiteiam os suscitantes um reajustamento salarial da ordem de 30% (trinta por cento), quando se verifica, dos próprios autos, que o Serviço de Estatís

189
~~38~~

Estatística desse Egrégio Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, na forma da legislação vigente, encontrou um percentual de 21,45% (vinte e hum inteiros, quatro décimos e cinco centésimos por cento ou vinte e hum inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), utilizando coeficientes por extrapolação.

Dessa forma, considerando o que foi alegado na preliminar aduzida acima, bem como o percentual encontrado, inatendível mostra-se a pretensão dos suscitantes.

5. No que tange à aplicação do aumento a ser concedido, também para os empregados admitidos após a data-base, isto é, posteriormente a 12 de agosto de 1971, só será admissível na forma do critério estatuído no item XIII, do Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, os empregados admitidos depois da data-base, somente poderão ser contemplados com o aumento, uma vez que os seus salários, assim reajustados, não ultrapassem o que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

6. Com relação ao pretendido "piso" salarial, ou menor salário da categoria profissional, devido, inclusive, aos trabalhadores que forem admitidos na vigência da nova sentença coletiva, dita pretensão não poderá vingar.

Em primeiro lugar, manifesta é a inconstitucionalidade do aludido Prejulgado nº 38, no que se refere ao seu item XII, letra "d", isto é, à faculdade de a Justiça do Trabalho vir a conceder um salário mínimo profissional para determinadas categorias, verificando ela própria,

a Justiça do Trabalho, da conveniência ou não do estabelecimento desse piso ou salário-normativo, como está sendo agora denominado.

Mas, além disso, deve ser considerado que o próprio Prejulgado nº 38 apenas diz da conveniência de estipular um piso salarial, para a categoria profissional, ou parte dela, não estabelecendo, porém, a obrigatoriedade da concessão do piso, indiscriminadamente, para todas as categorias, o que tornaria letra morta a legislação do salário mínimo e viria atritar-se, de maneira flagrante, com a política econômico-financeira posta em prática pelo Governo da República.

E, no caso do presente dissídio, tendo em vista, como ficou dito na preliminar ao início suscitada, que os preços do produto são, rigidamente, fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, atendendo a deliberação do Conselho Monetário Nacional, e com base em rigorosas pesquisas do custo da produção, torna-se evidente não só a inconveniência, mas, até mesmo, a impossibilidade da estipulação do referido piso salarial, instituindo um salário mínimo para a categoria.

Assim, verificada essa impossibilidade, impõe-se a rejeição do pedido, nessa parte, nos próprios termos do Prejulgado nº 38.

7. No que tange ao desconto a ser feito nos salários dos empregados, em favor das entidades suscitantes, é bem de ver que deverá ele ficar condicionado à prévia e expressa autorização dos empregados, segundo tem, reiteradamente, decidido, nos últimos dissídios coletivos, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

191
~~191~~

Dita orientação daquela Colenda Cor
te, foi, até mesmo, objeto de comentários escritos pelo Ministro
REZENDE PUECH, publicados no jornal "O Estado de São Paulo",
do dia 9 do corrente mês de julho, onde foram mencionados
os argumentos que acabaram preponderando para firmar a atu
al jurisprudência. E entre esses argumentos, o mais relevante
é, sem dúvida, o que diz respeito à impossibilidade de sere
m impostas coercitivamente contribuições outras que não aqu
elas que a Constituição autoriza.

Inclusive, no último dissídio da cate
goria assim foi decidido, consoante se vê do acórdão estampa
do no "Diário da Justiça" da União de 6 de julho de 1972,
pág. 4473 (Processo nº T.S.T. - RO - DC - 49-72, Ac. TP-742-
72).

8. Por derradeiro, absolutamente inaceitá
vel mostra-se a pretensão dos suscitantes, no sentido de
que a sentença normativa a ser proferida nestes autos, conte
nha determinação que ordene a sua aplicação aos trabalhadores
do setor rural das usinas de açúcar.

A circunstância de haver o Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, por duas vezes, apreciando recu
rsos manifestados pelos suscitantes, reformado acórdãos regi
onais, para o fim de estender as conseqüências dos dissídi
os das indústrias do açúcar, aos trabalhadores rurais das usi
nas, não se apresenta decisiva, como querem fazer crer os
suscitantes.

E isso porque, contra esse entendime
nto atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, oferece
u o suscitado recurso extraordinário, para o Pretório Excelso,
onde a questão se encontra agora sub-judice.

Negado que fora seguimento ao aludido
recurso extraordinário, por despacho do Exmo. Sr. Preside

192
~~192~~

Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Pretório Excelso, por via de despacho proferido pelo ilustre Ministro OSWALDO TRIGUEIRO, deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo suscitado, para mandar subir o recurso, como se vê da publicação constante do "Diário da Justiça" da União de 6 de junho de 1972 (Ag. 54.939-SP).

Isso com relação ao Processo TST-RO-DC nº 52/71 (Ac. TP nº 974-71), o que implica, necessariamente, na admissibilidade de novo apelo extremo a ser oferecido pelo suscitado contra a outra decisão proferida, no mesmo sentido da anterior, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no Processo TST-RO-DC-49-72, Ac. TP 742/72.

9. E o recurso extraordinário em questão foi recebido, porque, consoante se demonstrou nas suas razões, as referidas decisões do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, violam, de maneira flagrante, a Constituição da República.

Afrontados foram, com efeito, o artigo 142, parágrafo 1º, da Carta Magna, que traça os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho; o artigo 6º, parágrafo único, que veda a delegação de atribuições e proíbe a usurpação de funções entre os poderes da União; o artigo 153, parágrafo 3º, que estabelece a inviolabilidade da coisa julgada; e, ainda, o mesmo artigo 153, parágrafo 2º, que institui o princípio da legalidade, dispondo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

10. Foram ultrapassados os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho, visto como o enquadramento sindical é, por expressas disposições de lei, a atribuição do Poder Executivo.

193
~~193~~

Ocorreu, como consequência, igualmente, afronta ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei Fundamental, pois que, procedendo ao enquadramento sindical dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, substituiu-se o Judiciário Trabalhista à Comissão de Enquadramento Sindical e ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Verificou-se ofensa ao princípio da intangibilidade da coisa julgada, pois que os industriais do açúcar estão protegidos, contra a errônea e injurídica interpretação dada ao assunto pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por decisão proferida pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, em mandado de segurança impetrado contra o despacho em que o Senador JARBAS PASSARINHO, então Ministro do Trabalho e Previdência Social, pretendia, em 1968, dar aos trabalhadores rurais das usinas de açúcar a condição de industriários.

Houve violação do princípio de legalidade, visto que nenhum dispositivo legal autoriza a interpretação de que os industriais do açúcar possam ser compelidos a pagar o aumento normativo, estabelecido apenas para os seus empregados do setor industrial, também aos trabalhadores das lavouras de cana. Pelo contrário, a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, define o trabalhador rural de maneira a não deixar dúvida de que são rurícolas os trabalhadores das lavouras de cana pertencentes às usinas.

11. De se observar que a famosa Súmula nº 196, do Colendo Supremo Tribunal Federal, que serviu de principal arrimo às aludidas decisões do Tribunal Superior do Trabalho, de há muito que foi superada, pela evolução legislativa, com o advento do Estatuto do Trabalhador Rural, da legislação do FUNRURAL, do sistema do Plano Básico da Previdência Social, da Lei Complementar nº 11.

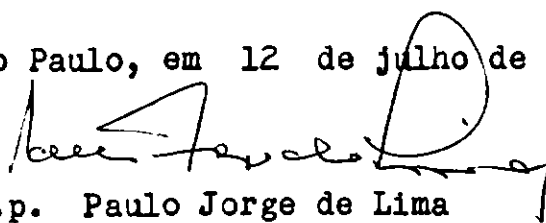
194
~~194~~

O próprio Pretório Excelso já o reconcebeu e proclamou, conforme se verifica do despacho proferido pelo ilustre Ministro DJACI FALCÃO, nos autos do mandado de segurança acima aludido, ao negar provimento ao agravo de instrumento então oferecido pela União Federal contra o despacho que, no Colendo Tribunal Federal de Recursos, negara seguimento ao recurso extraordinário que a União pretendia interpor ("Diário da Justiça" da União de 20 de agosto de 1970, pág. 3.624).

Assim sendo, não é possível, sem violar a Constituição da República e a legislação em vigor, pretender-se que os trabalhadores rurais das usinas de açúcar sejam abrangidos pelas sentenças normativas proferidas em dissídios em que são partes os trabalhadores das indústrias de açúcar e os respectivos empregadores.

12. Ante o exposto, e protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, espera o susciitado sejam rejeitadas, por esse Egrégio Tribunal, todas as pretensões dos suscitantes aqui contestadas, sendo que qualquer aumento salarial que venha a ser concedido, terá de ser subordinado à audiência dos órgãos governamentais que fixam os preços dos produtos fabricados pelas empresas filiadas ao susciitado.

São Paulo, em 12 de julho de 1972



P.p. Paulo Jorge de Lima



RUA BOA VISTA, 280-4.º AND.
CAIXA POSTAL 3.905
SÃO PAULO

TELEFONE 35-5913

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com séde na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista nº280 - 4º andar, neste ato representada por seu bastante diretor que esta subscreve, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. PAULO JORGE DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. /S.P. sob nº19.268, e no C.P.F. sob nº 35199618, com escritório à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº290 - 9º andar, salas 96/97, com os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, e especialmente para representar o outorgante em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, defendendo os seus interesses no processo de Dissídio Coletivo DRT-SP-nº110/72 A, instaurado nesta Capital, em que figura como suscitado, e como suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de São Paulo, e outros sindicatos filiados, podendo o outorgado praticar todos e quaisquer atos judiciais necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive fazendo a interposição de quaisquer recursos, e acompanhá-los, atos que o outorgante dará por bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 12 de julho de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE SÃO PAULO

J. W. Atalla
JORGE WOLNEY ATALLA
DIRETOR

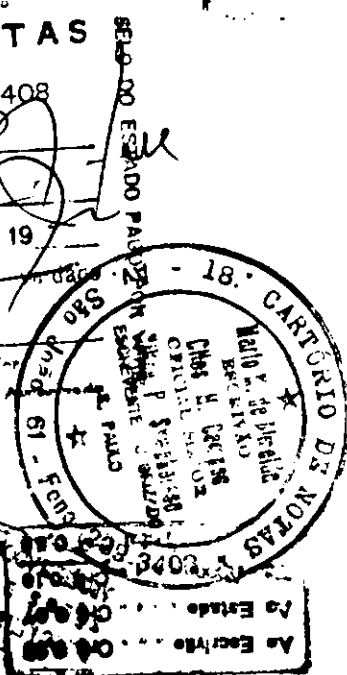
18.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)
Av. São João, 61 - Fone: 239.3408

Reconheço a firma _____

São Paulo, 12 de julho de 1972

Em test.:

CILAS M. CAMPOS - Oficial Tabelião
M. TAN P. SYMPHOROSO - Escrevente Tabelião



ACM/nds.

Frise-se ainda que toda escritura de promessa de compra e venda de imóveis, entre os particulares e o Poder Público, são precedidos de opções de compra. Mesmo que assim não tivesse acontecido no caso dos autos, não teria a mínima importância, vez que a escritura de Promessa de Compra e Venda de fls. 8-10 vale como opção.

Quanto à segunda condição exigida pela Lei, a reavaliação, não foi sequer negada pelo Instituto e naturalmente foi ela efetuada em obediência ao Decreto nº 56.793-65.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, vem, invariavelmente, mantendo as nossas decisões neste sentido. Confiram-se os seguintes acordados: Agravos em Mandado de Segurança nos 64.874, Rel. o Eminente Ministro Henrique D'Avila 65.582 — GB Relator, o Eminentíssimo Ministro Godoy Ilha; 66.376 — DF., Relator o Eminente Ministro Godoy Ilha; 66.847 — GB, Relator o Eminente Ministro Godoy Ilha; 67.944 — DF., Relator o Eminente Ministro Márcio Ribeiro; 66.524 — GB, Relator o Eminente Ministro Henoch Reis; 66.716 — DF., Relator o Eminente Ministro Henrique D'Avila; 66.529 — DF., Relator o Eminente Ministro Armando Rollemberg; 66.851 — DF., Relator o Eminente Ministro Décio Miranda; 67.777 — DF Relator o Eminente Ministro Márcio Ribeiro; 68.319 — DF., Relator o Eminente Ministro Amarílio Benjamins; Ação Cível nº 28.060 — DF., Relator o Eminente Ministro Peçanha Martins.

Em obediência a essa reiterada jurisprudência do Colendo Tribunal Federal de Recursos, o Departamento Nacional de Previdência Social, órgão revisor dos atos do INPS, pela Resolução nº CD-DNPS-244, de 2 de junho de 1971, concedeu isenção da correção monetária em caso idêntico aos dos autos.

Recentemente, a mais alta Corte de Justiça do País, em despacho proferido pelo Eminente Ministro Barros Monteiro no Agravo nº 54.741 — DF — INPS — Carlos Alberto Rizzo e outros, determinou o arquivamento dos referidos autos de agravo, com os seguintes fundamentos:

"Cuida-se de agravo de instrumento contra o despacho de fls. 223-226, que denegou apelo extraordinário com apoio unicamente na alínea "a" do permissivo constitucional pertinente, manifestado pelo agravante contra o acórdão de fls. 28ª, que traz a seguinte ementa: "Correção monetária nas vendas de unidades habitacionais pelos Institutos de

Previdência e outras entidades, nas operações regidas pelo Sistema Financeiro de Habitação de que trata a Lei nº 4.388-64. O § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, isentou expressamente da correção monetária as unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela compra até noventa dias da data da publicação da Lei desde que do preço de custo da construção. A rejeição do veto presidencial ao aludido dispositivo reincorporou à Lei os textos vetados que adquiriram a mesma vigência da respectiva lei a partir de 4 de julho de 1966, data da publicação. As opções e os contratos de compromisso de compra e venda, na vigência daquele diploma legal, não foram atingidos pelo advento do Decreto-lei nº 19 de 30 de agosto de 1966, que instituiu a cláusula obrigatória da correção monetária. Jurisprudência remansada do Tribunal Federal de Recursos (Agravo em MS nº 64.874, 66.489 e 66.716; Apelações Cíveis números 28.060 e 28.109)". Não obstante a diligência do douto procurador do agravante, não vejo razão para modificar o r. despacho agravado, que deu razoável, senão acertada aplicação ao Direito Federal, o que, segundo, a Súmula nº 400: "Decisão que deu razoável interpretação à Lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra a do artigo 101 III, da Constituição Federal". Ademais, os administrativos trazidos pelo ilustre Ministro Armando Rollemberg ilustre Presidente do Eg. Tribunal "a quo", só vieram convencer do acerto da conclusão do acórdão recorrido. Face ao exposto, como me autoriza o artigo 22, parágrafo 1º, do Regimento Interno, nego seguimento ao presente agravo, ordenando, em consequência, o arquivamento dos autos.

Brasília, 24 de abril de 1972. — Barros Monteiro". (Cfr. *Diário da Justiça* de 9 de maio de 1972, pág. 2.811).

Pos estes fundamentos e pelo mais que dos autos constam,

Concedo a Segurança nos termos do pedido inicial.

Custas *ex lege*. Recorro de ofício para a Egrégia Superior Instância.

P.R.I. Brasília, 5 de julho de 1972. — Jacy Garcia Vieira, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Otto Rocha.
Juiz Federal Substituto: Dr. Jacy Garcia Vieira.
Diretor de Secretaria em exercício: Hylton Pereira.
Resum. Geral até 30.6-72

Table with 2 columns: Description of processes and their quantity. Includes rows for 'Processos tombados e autuados', 'Processos em tramitação', 'Processos no S.T.F.', 'Processos no T.F.R.', 'Processos arquivados', 'Processos redistribuídos', 'Processos entregues às partes', and 'Cartas precatórias devolvidas'.

Estatísticas do mês de junho de 1972

Table with 2 columns: Numbered list of statistics and their values. Includes items like 'Remessa ao S.T.F.', 'Remessa ao T.F.R.', 'Processos arquivados', 'Processos entregues às partes', 'Processos redistribuídos', and 'Cartas precatórias devolvidas'.

2.0. Feitos recebidos e autuados

Table with 2 columns: Numbered list of received acts and their quantities. Includes 'Mandados de segurança', 'Ação executiva', 'Ação ordinária', 'Notificação', 'Cartas precatórias civis', and 'Executivos fiscais'.

Table with 2 columns: Numbered list of acts and their quantities. Includes 'Reclamação trabalhista', 'Interpelação judicial', 'Justificação', 'Cartas precatórias criminais', 'Ação de busca e apreensão', 'Reintegração de posse', 'Inquérito', 'Interdito proibitório', and 'Desapropriação'.

3.0. Sentenças prolatadas

Table with 2 columns: Numbered list of judgments by the titular judge and their quantities. Includes 'Pelo MM Juiz Federal Titular' with sub-items like 'Em Mandado de segurança', 'Em Ação ordinária', etc.

3.2. Pelo MM Juiz Federal Substituto

Table with 2 columns: Numbered list of judgments by the substitute judge and their quantities. Includes sub-items like 'Em Mandado de segurança', 'Em Ação ordinária', etc.

4.0. Audiências

Table with 2 columns: Numbered list of hearings by the titular judge and their quantities. Includes 'Presididas pelo MM Juiz Federal Titular' with sub-items like 'De Instrução e julgamento', etc.

4.2. Presididas pelo MM Juiz Federal Substituto

Table with 2 columns: Numbered list of hearings by the substitute judge and their quantities. Includes sub-items like 'De Instrução e julgamento', 'Depoimentos'.

5.0. Mandados expedidos

Table with 2 columns: Numbered list of issued warrants and their quantities. Includes 'De Citação', 'De Notificação', 'De Citação sob pena de penhora', etc.

6.0. Diversos

Table with 2 columns: Numbered list of miscellaneous acts and their quantities. Includes 'Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal Titular', 'Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal Substituto', 'Ofícios expedidos', etc.

2ª Vara, 3 de julho de 1972. — Hylton Pereira, Diretor da Secretaria em exercício da 2ª Vara da Justiça Federal — 1ª Região — DF.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. Silvério Luiz Nery Cabral.
Diretor de Secretaria em Exercício: Celso Rodrigues de Oliveira.

EXPEDIENTE DE 5 DE JULHO DE 1972

Ação Ordinária

Nº 85-G

Autor: Luis Moreira Costa.
Advogado: Dr. Waldir Morgado.

Ré: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogado: Dr. José Luiz de Moura. Despacho: J. Aos autos. Brasília, 26.6.72 — Silvério Luiz Nery Cabral.
Nº 55-G

Autores: Hilário Gomes Pereira e outros.
Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva.
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Nº 4.139-E

Autor: INPS.
Réu: Sebastião Afonso de Alencar.
Despacho: J. A. conclusão.
Brasília, 4 de julho de 1972. — **Jacy Garcia Vieira**.

Nº 4.254-E

Autor: INPS.
Réu: Serraria Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Despacho: Vista ao exequente.
Brasília, 4 de julho de 1972. — **Jacy Garcia Vieira**.

Mandado de Segurança

Nº 357-M

Impetrante: Agnelo Veras Sobral.
Advogado: Dr. Ernande Soares da Rocha.
Impetrado: Chefe de Coordenação de Pessoal da Superintendência Regional do INPS no Distrito Federal.
Despacho: Vista à douta Procuradoria da República, na qualidade de assistente.
Brasília 5 de julho de 1972. — **Otto Rocha**.

Mandado de Segurança

Nº 389-M

Impetrante: Maria José Vilhegas de Carvalho Monteiro.
Advogado: Dr. Cícero Francisco de Oliveira.
Impetrada: Superintendência do INPS.
Sentença: (Cópia anexa para publicação).

Ação Ordinária

Nº 223-G

Autor: Braenco S. A. — Custódio Braga — Engenharia e Construções Hidráulicas.
Advogado: Dr. Henrique Duque Estrada de Moraes e Dra. Vera Lúcia Selxas.
Réu: IPASE.
Despacho: J. A. conclusão.
Brasília, 5 de julho de 1972. — **Otto Rocha**.

Segunda Vara, 5 de julho de 1972.
— **Hyllon Pereira**, Diretor de Secretaria em exercício da 2ª Vara da Justiça Federal — 1ª Região — DF.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 389-M

Impetrante: Maria José Vilhegas de Carvalho Monteiro.
Advogado: Dr. Cícero Francisco de Oliveira.
Impetrada: Superintendência do... INPS.
Vistos, etc.

Maria José Vilhegas de Carvalho Monteiro, brasileira, casada, funcionária pública, residente nesta Capital, impetrou o presente mandado de segurança, por intermédio de seu advogado contra ato da Superintendência do Instituto Nacional de Previdência Social, através da Chefe do Grupo de Grupo de Inversões da Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, alegando, em síntese que:

1º) no dia 24 de maio de 1966 ajustou com o ex-IAPETEC a compra do Apartamento nº 202, do Bloco B, da S 8 107, nesta Capital, mediante escritura pública de promessa de compra e venda;

2º) o imóvel objeto da segurança tem área de 161,00m² e foi adquirido por Cr\$ 19.610,00;

3º) a unidade habitacional objeto da lide foi reavaliada;

4º) está a impetrante amparada pelas Leis nºs 4.380-64 e 5.049-66;

5º) pretendendo quitar antecipadamente o saldo devedor referente a seu imóvel, para receber a escritura definitiva, exigiu o INPS a incidência da correção monetária.

Pediu fosse concedida a segurança para obrigá-lo INPS a "outorgar à impetrante a escritura definitiva de compra e venda do apartamento ci-

tado, independentemente de correção monetária..."

Juntou os documentos de fls. 7-10. Em suas informações, alegou a autoridade coatora, em resumo que:

1º) consta da cláusula segunda da escritura de promessa de compra e venda que faz parte integrante da mesma o contrato padrão;

2º) dispõe o Decreto-lei nº 76-66 que as alienações de imóveis residenciais construídos ou adquiridos pelo Grupo de Trabalho de Brasília, serão feitas na forma do Decreto nº 56.793 de 1965 e sempre com correção monetária;

3º) de acordo com a cláusula "C" do contrato padrão, a liquidação antecipada da dívida, será feita após ser corrigido o saldo devedor e reajustadas as prestações mensais de amortizações, conforme determina a cláusula "G", toda a vez que houver alteração no salário-mínimo ou na escala padrão de vencimentos e salários dos servidores públicos;

4º) a impetrante firmou escritura de processo de compra e venda em questão, quando em plena vigência a Lei nº 4.380-64 e antes da Lei nú-

mero 5.049-66, e, na conformidade da Lei nº 4.380-64; citada, as prestações e os saldos devedores deverão ser ajustados e corrigidos todas as vezes que ocorrerem alterações no salário-mínimo; o compromisso firmado pela impetrante já era ato jurídico perfeito e acabado quando do advento da Lei nº 5.049-66, e, assim, subordinado e regido pela Lei nº 4.380 de 1964 e Decreto nº 56.793-65, que obrigaram a aplicação da correção monetária";

5º) as cláusulas "C" e "G" do contrato padrão foram incluídas na escritura de promessa de compra e venda com o conhecimento e consentimento expresso da impetrante, "não podendo a Lei nº 5.049-66, retroagir para atingir ato jurídico perfeito e acabado";

6º) a impetrante não se enquadra na exceção prevista na Lei nº 5.049 de 1966 e, durante a sua curação efêmera, não fez opção de compra;

7º) "A Lei nº 5.049-66, não isentou as alienações imobiliárias de toda e qualquer espécie de correção monetária, e sim a referida no artigo 2º § 3º que teve duração de apenas 24

horas, devendo a sua interpretação ser feita e apreciada em conjunto com toda a legislação do Plano Nacional de Habitação, em que a correção monetária é uma constante";

8º) "A Lei nº 4.380-64 determinou a aplicação da correção monetária sempre que houvesse alterações no salário-mínimo ou nos vencimentos dos servidores públicos; a Lei nº 4.864 de 1965, preceituou a aplicação da correção monetária independentemente de alterações do salário-mínimo; e a Lei nº 5.049-66 reafirmou o entendimento de critério desta última excluindo desta espécie de correção as situações previstas no § 3º, artigo 2º, ficando assecurado o critério estabelecido pela Lei nº 4.380-64";

9º) a promessa de compra e venda da impetrante foi celebrada com base na Lei nº 4.380-64 e no Decreto nº 56.793-65 e, de acordo com o Decreto-lei nº 76-66 deverá sofrer a incidência da correção monetária;

10) "As operações imobiliárias realizadas em Brasília anteriormente ao Decreto-lei nº 19-66, embora estejam subordinados à correção monetária não tem sido reajustadas as respectivas prestações mensais tão-somente porque o assunto está sendo objeto de re-exame por parte da administração Central do impetrado...";

11) a autoridade impetrada está "exercendo o lícito poder discricionário que tem a Administração Pública", não cabendo mandado de segurança.

A douta Procuradoria da República se reportou às informações prestadas pela autoridade coatora.

Vieram os autos conclusos para a sentença em 3-7-72 (fls. 21).

É o relatório.

Isto posto, decido:

O artigo 5º da Lei nº 4.380-64 dava apenas a possibilidade de ser prevista a correção monetária, nos contratos de compra e venda ou construção de habitações, porém, de acordo com o artigo 6º da mesma lei, alíneas a e b, a correção monetária só poderia incidir nos contratos sobre os imóveis cuja área não fosse superior a 100,00m² e seu valor não ultrapassasse 200 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, à época.

Ora, a unidade habitacional objeto do litigio tem uma área superior a 100m² e foi adquirido por um preço superior a 200 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, à época (doc. fls. 8-10). Então, não poderia, no caso dos autos, ter sido prevista a correção monetária, com fundamento nos dispositivos legais citados.

As determinações contidas nos citados dispositivos legais foram mantidas pela Lei nº 4.754 de 29 de novembro de 1965, artigo 30. Com este artigo, passou a ser obrigatória a aplicação da correção monetária, mas de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei nº 4.380-64, sendo a obrigatoriedade somente para os contratos referentes a imóveis cuja área construída não ultrapassasse a 100m² e cujo valor não fosse superior a 200 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. Ficou, com a Lei nº 4.864-65, mantido o disposto nas alíneas a e b do artigo 6º da Lei nº 4.380-64.

Em seguida surgiu a Lei nº 5.049 de 1966, revogando as alíneas a e b do artigo 6º da Lei nº 4.380-64, mas aí, a impetrante já havia celebrado com o Instituto a escritura de promessa de compra e venda (docs. 8-10).

Por outro lado, o artigo 3º, § 3º número 5.049-66, isentou de correção monetária, as unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra até a data da sua publicação ou viessem a fazê-lo até 90 dias depois dela publicada, desde que tenham sido reavaliadas.

Ora, a escritura de promessa de compra e venda da unidade habitacional objeto da lide, foi celebrada antes da publicação da Lei nº 5.049 de 1966.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

À VENDA:

Na Guacabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Minitel da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

197
GA

Of. SEEE/SP Nº 001882

, 13.7.72.

Senhor Presidente.

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP. Nº 110/72-A - Dissídio Coletivo, em que são partes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo, como suscitante e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de S. Paulo, como suscitado, determinou fosse oficiado esse Instituto para o fim previsto no art. 3º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de junho de 1966, art. 624 da C.L.T. e Prejulgado nº 33/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo, que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 30%, a partir de 12 de agosto de 1972, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 23%, a partir de 12.8.70, por um ano e 23,5%, a partir de 12.8.71, também por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 21,45% para vigor - por um ano, a partir de 12 de agosto de 1972.

Basando na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifes-

198
77

Of. SEET/SP Nº

manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos
de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool
Guanabara-

Declaro original, passe
fui de sua entrega, em mãos,
ao Instituto de Oceanografia e
de Ocean.

Santos, 14-7-72
Benjamin F. de Sá



INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
DA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO 18356 DATA 19/7/74

NOME Justiça no Estado do

Carilimal Regional do Estado

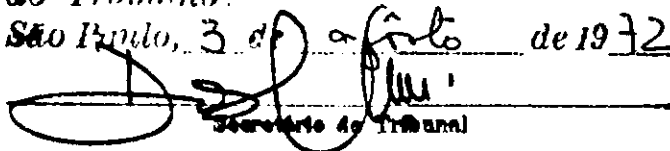
d. Região - S. Paulo

DISTRIBUIÇÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

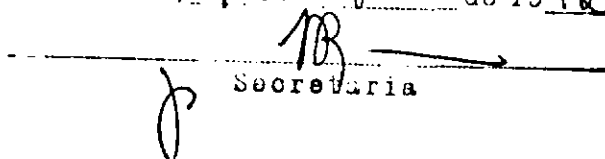
São Paulo, 3 de Agosto de 1972.


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

À consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 4 de 8 de 1972.


Secretaria



Processo PR 5202 / 72 e n.º TRT SP 110 / 72

Parecer PR 3798 / 72 n.º 162 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
RECORRENTE: Alimentação do Estado de São Paulo
SUSCITADO : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de
RECORRIDA: São Paulo

PARECER

1. O presente dissídio já encontrou um quase entendimento entre as partes, como resulta do princípio de acôrdo de fls. 185/86, no qual, aceitando proposta da DD. Presidência dêste E. Colégio, as partes se compuseram parcialmente.

Todavia, a entidade suscitante opôs uma ressalva na parte pertinente ao piso salarial, enquanto os empregadores, representados pelo órgão sindical respectivo, condicionam a sua aceitação a dois pontos mais, ainda em litígio, concernentes a:

aceitação do desconto, desde que existente prévio e expresse consentimento dos empregados; bem assim a exclusão dos trabalhadores rurais do âmbito da sentença coletiva.

2. Assim posto o problema, somos levados a concluir que acôrdo sob condições não pode ser denominado de acôrdo, pois há cláusulas condicionais ou resolutivas pendentes, pelo que opinamos quanto ao mérito, ignorando o prévio entendimento de fls. 185.

PRELIMINAR

3. As informações de fls. , processadas neste dissídio, quando já elaborado o parecer da Procuradoria, obrigaram-nos a um comentário mais a respeito da matéria.

Diante da informação do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, órgão do Ministério da Indústria e Comércio, em obediência ao que dispõem textualmente os arts. 3º e 4º do DEC.LEI 15, de 1966, c/c o art. 623 da Consolidação, deve o presente processo ser convertido em diligência, afim de que se oficie a Comissão Interministerial de Preços, consultando sôbre a viabilidade de reajustamento de preços quanto aos produtos compreendidos na esfera do IAA.

4. O dissídio é regular, tempestivo, cumpridas as formalidades processuais e de lei. Opinamos pelo conhecimento.

201
~~201~~

5. Quanto ao mérito, acatamos a proposta da E. Presidência, opinando a seguir sobre a matéria controversa, pendente.

- A. O problema do piso, ainda que admitido no Emérito Prejulgado 38/71, não subordina o entendimento desta Procuradoria, que reiteradamente vem se manifestando pela sua aceitação, desde que integrado o mesmo (piso, agora denominado de salário normativo), nos anteriores contratos coletivos, de forma iterativa e habitual. Nesta hipótese temos aceitado e opinado pela sua aceitação. É o caso presente pois, nos dois dissídios anteriores, de nºs. DC TST 52/71 e 49/72, o piso integrou a sentença coletiva, não havendo razões suficientes agora, para excluí-lo.
- B. O problema da extensão dos efeitos da sentença coletiva aos trabalhadores rurais, vinculados à indústria canavieira, é matéria de alta indagação, ainda não totalmente deslindada. Não se pode contestar, todavia, a validade das conclusões dos dois últimos acórdãos do TST, nos quais, com voto vencedor dos Mins. Rezende Puech e Vieira de Mello, respectivamente, os referidos rurícolas foram abrangidos pela eficácia da sentença normativa e com cujas conclusões estamos de acordo (fls. 146 e 196), incluindo os mesmos, assim, nos benefícios do presente dissídio.
- C. Finalmente, o problema do desconto, deve ser encarado com as restrições do art. 545, CLT, pois legem habemus.

6. O percentual oficial de fls. 153/54, arroja um quantum de 21,45% obtido por extrapolação.

Em suma, de acordo com a proposta da Presidência, nos manifestamos conforme às cláusulas propostas (fls. 185), propondo a procedência do dissídio com o percentual acordado de 22,00% em consonância às considerações supra expostas.

É o parecer.

São Paulo, 8 de agosto de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminha a presença do Tribunal Regi-
onal do Trabalho 2.ª Região.

Em, 9 de 8 de 1972


Secretária

902
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P.J.T. 2ª Região
N.º 5303/72
Em 4/8/72

OF. Nº SC. 211/72

São Paulo, Em 4 de agosto de 1972.

Do SR. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ao EXMO. SR. PROCURADOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Assunto :- Remessa de petição.

Senhor Procurador:-

Pelo presente, encaminho a V. Exa. o expediente, nesta data, recebido do INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL, referente ao Dissídio Coletivo TRT/SP 110/72, remetido á essa Procuradoria em 4/8/1972.

No ensêjo, apresento a V. Exa., protestos de estima e consideração.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal.

*Do Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Ciente. Propomos a juntada.
nos manifestamos a respeito
no parecer incluso ao
processo.
S. Paulo, 8/8/1972
[Assinatura]*

203
70

P. L.
110/72A



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

GABINETE DO PRESIDENTE
GPO-245172
Reajustamento salarial dos
trabalhadores na indústria
do açúcar do Estado de São
Paulo.

Rio de Janeiro, GB.
Em 2.8.72

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 1116/72
Em 4/8/72

Senhor Secretário,

Acuso o recebimento do ofício desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob referência SEEE/SP-Nº 001882, datado de 13 de julho pretérito, no qual solicita Vossa Senhoria a audiência desta autarquia, na forma prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 15, de 29 de junho de 1966, para efeito de instrução dos autos TRT/SP-Nº 110/72 - A - Dissídio Coletivo, em que são partes, como suscitantes, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e, como suscitado, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo.

2. Em resposta, cabe-me prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

- 1. - o novo preço oficial do açúcar, na fonte de produção (usinas), para a safra de 1972/73, foi fixado pelo IAA em 26 de maio de 1972, mediante Resolução nº 2066, tendo em vista a decisão do Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 24 do mesmo mês, aprovando um reajustamento de 15% (quinze por cento) sobre o preço vigente na safra de 1971/72;

A Sua Senhoria o Doutor Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - (SP)

204
~~900~~

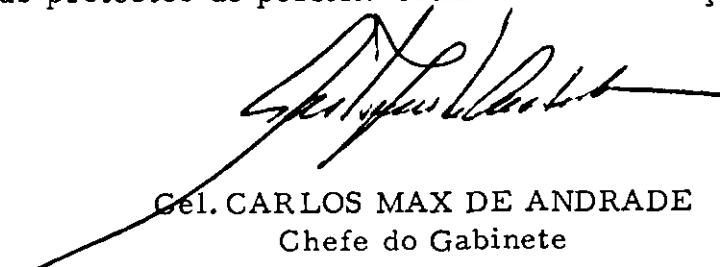
GPO 946/72 - Fls. 2

2. - do atual preço do açúcar, estabelecido para todas as usinas da Região Centro-Sul, não consta provisão para atender a novos aumentos dos níveis salariais em vigor;
3. - o aumento de 15% (quinze por cento), a provado pelo Conselho Monetário Nacional, incidiu horizontalmente sobre os insumos componentes do custo industrial, inclusive a parcela de salários, e apenas cobriu parcialmente o valor do reajustamento de 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento), concedido à categoria suscitante a partir de 12 de agosto de 1971;
4. - igualmente, no preço da tonelada de cana a majoração foi de 15% (quinze por cento) e bastou somente para dar cobertura ao aumento dos níveis de salário - mínimo fixados pelo Decreto-lei nº 70 465, de 28 de abril de 1972.

3. Em consequência dos motivos acima enumerados, depreende-se que qualquer aumento nos atuais níveis salariais, quer no setor industrial ou no agrícola, que venha a ser concedido aos trabalhadores da agroindústria açucareira em decorrência do Dissídio Coletivo pendente de julgamento, não terá cobertura nos preços do açúcar e da cana fixados para a safra de 1972/73.

4. Para conhecimento desse Egrégio Tribunal, aprez-me anexar exemplar da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972, bem como da divulgação desta autarquia " Salário - Mínimo nas Zonas Açucareiras do País ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de perfeita estima e consideração.


Cel. CARLOS MAX DE ANDRADE
Chefe do Gabinete



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 2 066 de 26 de maio de 1972

ASSUNTO — Aprova o Plano da Safra de 1972/73.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista, no que se relaciona com os preços do açúcar e da cana, a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em data de 24 de maio de 1972,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Período da Moagem

Art. 1º - Terá início em 1º de junho de 1972, nas usinas da Região Centro-Sul, e 1º de setembro de 1972, nas usinas da Região Norte-Nordeste, o período da moagem de canas para a produção de açúcar da safra de 1972/73.

§ 1º - Tendo em vista as condições climáticas peculiares às zonas canavieiras de cada região, ficam as respectivas usinas autorizadas a antecipar a data do início oficial da moagem, observados os seguintes prazos:

- a) de quinze (15) dias, na Região Centro-Sul;
- b) de noventa (90) dias, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará;
- c) de trinta (30) dias, nos demais Estados da Região Norte-Nordeste.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as usinas farão a necessária comunicação à Fiscalização do IAA, iniciando a moagem na data estabelecida, independente de quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - O período efetivo de moagem, para a realização do volume global da produção de açúcar autorizada nesta Resolução, será de 150 (cento e cinquenta) dias nas usinas da Região Centro-Sul e de 180 (cento e oitenta) dias nas usinas da Região Norte-Nordeste.

Parágrafo único - Para fins de assistência financeira, as usinas cuja capacidade não lhes permita realizar a produção global que lhes foi deferida, no período de safra de 190 (cento e noventa) dias consecutivos na Região Centro-Sul e 225 (duzentos e vinte e cinco) dias consecutivos na Região Norte-Nordeste, farão à Delegacia Regional do IAA a que estejam jurisdicionadas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do início da moagem, a necessária comunicação, para que o IAA decida sobre a conveniência de ampliar os prazos de moagem fixados neste artigo.

Handwritten signature

205
Handwritten initials

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3º - A produção nacional, autorizada para a safra de 1972/73, fixada estabelecida em 93,3 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar centrífugo, assim distribuídos:

REGIÕES	Total	Cristal		Demerara Mercado Externo
		Mercado Interno	Mercado Externo	
NORTE-NORDESTE	31 800 000	15 000 000	-	16 800 000
Usinas				
do Maranhão	100 000	100 000	-	-
do Piauí	60 000	60 000	-	-
do Ceará	200 000	200 000	-	-
do Rio Grande do Norte	600 000	600 000	-	-
da Paraíba	1 620 000	1 620 000	-	-
de Pernambuco	17 810 000	6 810 000	-	11 000 000
de Alagoas	9 510 000	3 710 000	-	5 800 000
de Sergipe	900 000	900 000	-	-
da Bahia	1 000 000	1 000 000	-	-
CENTRO-SUL	61 500 000	51 000 000	2 500 000	8 000 000
Usinas				
de Minas Gerais	5 000 000	5 000 000	-	-
do Espírito Santo ...	600 000	600 000	-	-
do Rio de Janeiro ...	9 143 290	9 143 290	-	-
de São Paulo	42 814 565	32 314 565	2 500 000	8 000 000
do Paraná	2 398 145	2 398 145	-	-
de Santa Catarina ...	744 000	744 000	-	-
do Rio Grande do Sul.	200 000	200 000	-	-
de Mato Grosso	100 000	100 000	-	-
de Goiás	500 000	500 000	-	-
BRASIL	93 300 000	66 000 000	2 500 000	24 800 000

Art. 4º - Tendo em vista o comportamento do mercado, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, aumentar de 3,2 milhões de sacos a produção de açúcar prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O Presidente do IAA poderá modificar, por Ato, os contingentes e tipos de açúcar das autorizações de produção constantes do art. 3º desta Resolução, atendendo às exigências do abastecimento regional e considerando os compromissos de exportação para o mercado externo.

Art. 6º - Na região onde a autorização de produção deferida a cada área produtora for igual ou inferior à soma das cotas oficiais de que são titulares as respectivas usinas, poderá o IAA proceder à distribuição individual

[Handwritten signature]

da produção autorizada mediante prévio remanejamento das parcelas designadas, considerando as possibilidades de cada usina e as sugestões apresentadas pelo Sindicato da Indústria do Açúcar na jurisdição correspondente.

Art. 7º - As usinas que tenham requerido a incorporação definitiva, ao seu limite oficial, da cota de produção de outra usina pertencente ao mesmo proprietário ou ao mesmo grupo acionário, poderão utilizar, em caráter precário, na safra de 1972/73, volume total ou parcial da cota oficial da usina incorporanda, mediante prévia autorização do Presidente do IAA e observados os aspectos técnicos, econômicos e sociais previstos no Decreto-lei nº 1 187, de 27 de agosto de 1971.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, os fornecedores de cana vinculados à usina incorporadora participarão do abastecimento de matéria-prima correspondente ao volume total ou parcial da cota oficial da usina incorporanda.

Art. 8º - Os contingentes de açúcar demerara, deferidos às usinas de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada mediante seleção, consoante dispõe o art. 39 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - A Presidência do IAA estabelecerá, através de Atos, a concentração e os períodos de produção dos contingentes de açúcar demerara referidos neste artigo.

Art. 9º - As parcelas de produção de açúcar dos tipos cristal e demerara, autorizadas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão perante o IAA por sua efetiva realização.

Art. 10 - O contingente de 2,5 milhões de sacos de açúcar cristal tipo especial destinado à exportação para mercados externos, de que trata o art. 3º desta Resolução, será produzido, dentro das especificações estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, exclusivamente por usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, que será responsável por sua efetiva realização.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara e/ou cristal para exportação, deferidos na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, correndo por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo do transporte, armazenagem, seguro e outras que se verificarem na sua movimentação e retenção.

Art. 12 - O açúcar demerara a ser exportado através do Terminal do Recife será ensilado nas usinas de Pernambuco previamente selecionadas e transportado a granel em sistema próprio de responsabilidade do IAA.

Art. 13 - O açúcar demerara destinado à exportação será acondicionado em sacaria especial de juta ou de algodão, à opção do IAA, com as seguintes especificações:

Handwritten signature

Saco de juta

- Tecido tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kg/cm
- Peso do saco 500 gramas, com variação de mais ou menos 5% com 14% de umidade no tecido.
- Medidas internas 92 cm de altura x 65 cm de largura, mais ou menos 2%.
- Ourela 1,5 cm (mínimo).
- Cinta 3 cm
- Urdidura 5,1 fios por cm
- Trama 4,5 fios por cm
- Costura fio duplo de juta (fio de juta 8 kg/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.
- Corte 135 cm mais ou menos 2%.

Saco de algodão

- Tecido armadura: tela 2x1
- Peso do saco (mínimo) 250 gramas
- Medidas internas:
- altura 90 cm
 - largura 65 cm
- Número de fios (mínimos):
- trama 10,0 fios
 - urdidura 15,5 fios
- } por centímetro
- Arrebetamento (mínimo) ... 9 quilos por cm²
- Resistência à tração (método de Grab modificado, usando garras de 5 cm de largura) (mínimo):
- trama 60 quilos
 - urdidura 100 quilos
- Costuras (base e lateral) .. dupla

Parágrafo único - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar demerara para exportação após a emissão, pela Inspetoria Técnica Regional, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

Art. 14 - Tendo em vista a diferença de preço vigente no mercado em relação ao valor do saco de algodão, o IAA indenizará aos produtores de açúcar demerara as importâncias de Cr\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de cruzeiro) e Cr\$ 0,80 (oitenta centavos de cruzeiro) por saco novo de juta adquirido, respectivamente, até 30 de abril de 1972 e a partir de 1º de maio de 1972, desde que utilizado na exportação para mercados externos.

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

209
[Handwritten signature]

Art. 15 - O açúcar demerara, destinado à exportação, a ser recebido pelas Superintendências de Armazens do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, para qualquer fim ou efeito, obedecerá às especificações constantes do Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, com os seguintes ágios e deságios sobre o preço oficial de aquisição:

Polarização	Deságios (%)	Polarização	Ágios (%)
96,0	3,750	97,0	3,000
96,1	3,375	97,1	3,250
96,2	3,000	97,2	3,500
96,3	2,625	97,3	3,750
96,4	2,250	97,4	4,000
96,5	1,875	97,5	4,250
96,6	1,500	97,6	4,500
96,7	1,125	97,7	4,750
96,8	0,750	97,8	5,000
96,9	0,370	97,9	5,250
		98,0	5,500
		98,1	5,700
		98,2	5,900
		98,3	6,100
		98,4	6,300
		98,5	6,500
		98,6	6,700
		98,7	6,900
		98,8	7,100
		98,9	7,300
		99,0	7,500

Unidade - Fator de Segurança

Deságio: para cada 0,01% acima de 0,25 até 0,28, inclusive, deduzir 0,05%.

Cinzas

Ágio: para cada 0,01% de teor de cinzas abaixo do teor padrão mínimo, ágio de 0,005%.

Deságio: para cada 0,01% de teor de cinzas acima do teor padrão máximo obtido, deságio de 0,01%.

Granulometria

Ágio: para cada 1% abaixo de 20%, ágio de 0,02%.

Deságio: para cada 1% acima de 55%, deságio de 0,04%.

Filtrabilidade

Ágio: limite 0,8%; para cada mililitro acima de 140, ágio de 0,02%.

Deságio: para cada mililitro abaixo de 45, deságio de 0,06%.

[Handwritten signature]

Cor

Ágio: para cada décimo abaixo de 100, ágio de 0,005%.

Deságio: para cada décimo acima de 250, deságio de 0,01%.

Sendo a cor encontrada A, se A for menor do que 100, o ágio será calculado $(100 - A) \times 0,005\%$; se A for maior do que 250, o deságio será calculado $(A - 250) \times 0,01\%$.

Parágrafo único - O açúcar demerara que não atender às especificações mínimas para polarização e fator de segurança estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, será sumariamente rejeitado.

Art. 16 - As Delegacias Regionais do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, mediante apresentação do Certificado de Análise do açúcar demerara da produção semanal de cada usina, emitido pela Inspetoria Técnica Regional respectiva, computado e autorizado pela Divisão de Exportação, pagará ou debitará ao produtor os ágios ou deságios a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Comercialização

Art. 17 - Para fins de comercialização, o Território Nacional fica dividido em duas regiões, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 5 654, de 14 de maio de 1971.

Art. 18 - O abastecimento do Estado do Acre e do Território de Rondônia será livremente atendido por ambas as regiões produtoras.

Art. 19 - Na forma do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá da prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora, onde a produção exceda as necessidades do consumo, tendo em vista ser necessário proteger a respectiva produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar vendido ou encontrado na região desacompanhado da respectiva autorização, sem prejuízo da apreensão do açúcar, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e complementar as medidas de estabilização do preço no mercado interno, consoante o disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, continua vigente o regime de cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul, obedecidas as seguintes normas:

Handwritten signature

I - Para a Região Norte-Nordeste:

- a) as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1972 a agosto de 1973;
- b) para as usinas de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, as cotas básicas de comercialização serão fixadas em doze (12) parcelas mensais, calculadas em função do volume de consumo estimado para a área;
- c) para as usinas da Paraíba, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção autorizada;
- d) as usinas situadas no Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia poderão comercializar livremente suas respectivas produções.

II - Para a Região Centro-Sul:

- a) as cotas de comercialização compreenderão o período de junho de 1972 a maio de 1973;
- b) para as usinas de São Paulo e Rio de Janeiro, as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;
- c) para as usinas de Minas Gerais e Paraná, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção autorizada;
- d) as usinas situadas no Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, e Goiás, poderão comercializar livremente suas respectivas produções.

Art. 21 - Cota básica de comercialização mensal é o volume de açúcar a que a usina poderá dar saída livremente durante o respectivo mês, na forma dos quadros anexos aos Atos baixados pela Presidência do IAA na devida oportunidade.

Art. 22 - As cotas básicas de comercialização serão calculadas com base na avaliação das necessidades de cada área, consideradas, para esse fim, as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes e as autorizações de produção, em açúcar cristal, deferidas às respectivas usinas.

Art. 23 - Os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês poderão ser usados nos meses posteriores.

Art. 24 - A Presidência do IAA, tendo em vista a posição estatística e o comportamento do mercado, poderá baixar Ato ampliando ou reduzindo o volume das cotas básicas da respectiva área produtora.

Art. 25 - Ficam vedadas a venda e a remessa de açúcar, de produção das usinas referidas nas letras "b", "c" e "d" dos incisos I e II do art. 20, para os centros de consumo de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente.

Parágrafo único - A cooperativa centralizadora de vendas ou a usina não cooperada que der saída a açúcar com inobservância ao disposto neste artigo sofrerá redução, na sua cota de comercialização do mês seguinte, de uma parcela correspondente ao volume de açúcar saído irregularmente, ressalvada a hipótese de ocorrer infração simultânea, punível na forma dos artigos 26 e 28 desta Resolução.

212
4/6

Art. 26 - Todo açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas consoante o disposto nos artigos 20 e 24 desta Resolução, será considerado clandestino, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 27 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, competindo a estas utilizá-las de acôrdo com as suas programações de vendas.

§ 1º - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das respectivas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º - As cooperativas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma relação das saídas de açúcar realizadas durante o mês anterior pelas usinas suas filiadas.

§ 3º - As cooperativas comunicarão, imediatamente, às Inspetorias Fiscais Regionais referidas no parágrafo anterior, quaisquer modificações verificadas no seu quadro de usinas filiadas.

Art. 28 - Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das respectivas cooperativas, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções estabelecidas no art. 26 desta Resolução.

Art. 29 - Para o fim de estimular a distribuição direta e o consumo "in natura" do açúcar cristal de tipos superiores, com os necessários requisitos de higiene e de peso exato, as usinas e as cooperativas centralizadoras de vendas continuam autorizadas a desenvolver os seus programas de empacotamento do produto, visando a assegurar o abastecimento dos centros de consumo de açúcar de tipos superiores, nas embalagens padronizadas de 1, 2 e 5 quilos, em pacotes de papel ou plástico, observadas as normas dos Decretos-leis nºs. 16 e 56, de 10 de agosto de 1966 e 18 de novembro de 1966, respectivamente, bem como as exigências e formalidades constantes da Resolução nº 1 990, de 1º de agosto de 1967, operando a comercialização dentro do regime de cotas mensais estabelecido pelo IAA.

Art. 30 - O IAA celebrará convênios com as Repartições Fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva do trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, levando em conta o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IV

Do Abastecimento das Refinarias Autônomas

Art. 31 - Tendo em vista a necessidade de assegurar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, vigorará na safra de

Manoel

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

213
[Handwritten signature]

1972/73 o regime de cotas mensais compulsórias, restabelecido na forma do art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 32 - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes de açúcar correspondentes às cotas mensais compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, que serão atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e/ou usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando ocorrer a hipótese de comprovada aceleração na demanda dos centros consumidores de açúcar refinado, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, fixar volumes adicionais de açúcar para suprimento compulsório às respectivas refinarias.

Art. 33 - Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas no art. 31 desta Resolução, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cota compulsória que ficará a cargo das usinas do Espírito Santo, a qual independará de cota de comercialização, em face da norma da letra "d" do inciso II do art. 20 desta Resolução.

Art. 34 - O açúcar para cumprimento das cotas compulsórias será destinado pelas respectivas usinas não cooperadas e pelas cooperativas centralizadoras de vendas exclusivamente ao suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 35 - As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas do Estado de Pernambuco serão entregues em açúcar do tipo demerara e as cotas destinadas às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, serão fornecidas em açúcar do tipo cristal "standard", ambos os tipos sujeitos às especificações constantes do Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972.

§ 1º - O açúcar do tipo demerara, correspondente às cotas compulsórias referidas neste artigo, fica sujeito aos âgios e desâgios estabelecidos no art. 15 desta Resolução.

§ 2º - Quando o açúcar do tipo cristal "standard" de cotas compulsórias não atender às especificações previstas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o deságio de/até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 36 - Para efeito do disposto no art. 32, o Presidente do IAA distribuirá os volumes globais das cotas compulsórias de suprimento às refinarias em parcelas mensais, compreendidas em períodos trimestrais, tendo em vista as necessidades de consumo das áreas abastecidas com açúcar refinado.

[Handwritten signature]

214
~~11. 19~~

§ 1º - A retirada das cotas compulsórias referidas neste artigo será feita obrigatoriamente, pelas refinarias receptoras, dentro do mês correspondente.

§ 2º - As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pelas refinarias até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente cancelados pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação às refinarias receptoras e à Fiscalização do IAA.

§ 3º - O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre, retidas em poder dos produtores.

Art. 37 - O açúcar cristal "standard" ou demerara correspondente às cotas mensais compulsórias referidas no art. 32 desta Resolução, somente poderá ser usado pelas refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, na produção do açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Parágrafo único - O Presidente do IAA, mediante Ato, poderá estabelecer um contingente de açúcar cristal superior, em sacos de 60 (sessenta) quilos, correspondente a até 8% (oito por cento) da cota compulsória, o qual será destinado à comercialização "in natura" pelas refinarias autônomas.

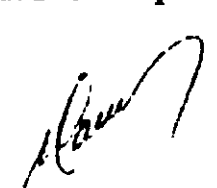
Art. 38 - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar dos tipos cristal "standard" ou demerara, para cumprimento das cotas mensais compulsórias destinadas ao abastecimento das refinarias autônomas e que lhes foram atribuídas na forma do art. 32 desta Resolução.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas açúcar cristal do tipo superior, em substituição aos tipos "standard" ou demerara não produzidos, para cumprimento das cotas mensais compulsórias.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar dos tipos cristal "standard" ou demerara.

Art. 39 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 40 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída.



Parágrafo único - A Fiscalização do IAA dará conhecimento, do balanço mensal a que se refere este artigo, às cooperativas centralizadoras de vendas sujeitas às cotas compulsórias e, quanto às usinas não cooperadas, às respectivas entidades de classe.

CAPÍTULO V

Dos Preços do Açúcar

Art. 41 - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 32,42 (trinta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 36,23 (trinta e seis cruzeiros e vinte e três centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 42 - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 42,62 (quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 43,13 (quarenta e três cruzeiros e treze centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º - Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º - Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina) será de Cr\$ 41,63 (quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA e o montante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as Regiões.

Art. 43 - Os tipos de açúcar de qualidade superior, com as especificações estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, terão os seguintes ângios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard":

<u>Tipos</u>	<u>Centro-Sul</u>	<u>Norte-Nordeste</u>
1. Cristal Triturado ou Moído..	1,95	2,17
2. Cristal Superior	3,24	3,62
3. Cristal Especial	8,11	9,06

Art. 44 - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, são fixados em Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 32,97 (trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina).

246
9/11
11.12

Art. 45 - Para o açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas de Pernambuco e destinado ao Terminal do Recife para exportação, o preço-base será de Cr\$ 515,33 (quinhentos e quinze cruzeiros e trinta e três centavos) por tonelada métrica na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 46 - Nos preços do açúcar demerara, referidos nos artigos anteriores, não está incluída provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o art. 23, parágrafo 7º, da Constituição Federal.

Art. 47 - Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas destinadas à fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, conseqüentemente, dos preços de Cr\$ 32,97 (trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) e Cr\$ 515,33 (quinhentos e quinze cruzeiros e trinta e três centavos) fixados nos artigos anteriores o valor de Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 3,47 (três cruzeiros e quarenta e sete centavos) por sacco ou Cr\$ 58,67 (cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos desta Resolução.

Art. 48 - O pagamento dos preços-base do açúcar demerara e/ou cristal, destinado à exportação, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação dos respectivos efeitos fiscais e dos certificados de peso e de análise.

Art. 49 - Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria nº 732, de 4 de junho de 1968.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Canas

Art. 50 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País, na safra de 1972/73, serão de Cr\$ 29,17 (vinte e nove cruzeiros e dezessete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 33,65 (trinta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), tributo esse que não incide sobre a tonelada de cana na Região Centro-Sul.

Art. 51 - Os preços constantes do artigo anterior são referentes aos rendimentos básicos de 90 (noventa) quilos de açúcar cristal por tonelada de cana na Região Norte-Nordeste e de 94 (noventa e quatro) quilos na Região Centro-Sul.

Art. 52 - O preço de liquidação da cana será calculado em função do rendimento médio do Estado, observado durante a safra, tomando-se por base as primeiras 3 600 (três mil e seiscentas) horas efetivas de moagem, verificadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de safra.

M. A. S.

217
~~977~~

§ 1º - Para efeito de cálculo do rendimento médio do Estado, toda a produção de açúcar, álcool direto e mel não residual realizada será convertida em cristal "standard", considerando-se as perdas ou acréscimos de rendimento industrial estabelecidas pelo IAA.

§ 2º - Na execução do disposto no parágrafo anterior, incumbirá às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA proceder, quinzenalmente, ao levantamento de todos os tipos de açúcar fabricados pelas usinas.

Art. 53 - O preço de liquidação, em cada Estado, será calculado através da fórmula:

$$P_L = \left\{ \frac{P_{Br}}{R_{Br}} \right\} R_E$$

em que:

P_L = Preço de liquidação

P_{Br} = Preço básico da Região

R_{Br} = Rendimento básico da Região

R_E = Rendimento do Estado, durante a safra

Parágrafo único - Quando o rendimento do Estado for inferior ao rendimento básico, considerar-se-á para cálculo do preço da cana o rendimento básico da Região.

Art. 54 - De acordo com o art. 11 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, ao fornecedor de cana será paga uma bonificação quando a usina obtiver rendimento na safra superior ao rendimento do Estado, observado o disposto no art. 52 desta Resolução.

§ 1º - A bonificação prevista neste artigo variará em função das relações de rendimentos, calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

onde:

K = Relação entre o rendimento da usina e o rendimento do Estado

R_U = Rendimento da usina

R_E = Rendimento do Estado

§ 2º - A bonificação será paga conforme a tabela seguinte:

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

218
[Handwritten signature]

K = $R_U \div R_E$	f (k)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)			
		CENTRO-SUL		NORTE-NORDESTE	
		Cr\$/t	Dif. Prop.	Cr\$/t	Dif. Prop.
1,00.00	0	0	28,47.00	0	27,25.96
1,00.25	0,00.244	0,07.11.75	26,95.32	0,06.81.49	25,80.76
1,00.50	0,00.475	0,13.85.58	25,55.28	0,13.26.68	24,46.64
1,00.75	0,00.694	0,20.24.40	24,03.60	0,19.38.34	23,01.44
1,01.00	0,00.900	0,26.25.30	22,63.60	0,25.13.70	21,67.36
1,01.25	0,01.094	0,31.91.20	21,11.92	0,30.55.54	20,22.16
1,01.50	0,01.275	0,37.19.18	19,71.88	0,35.61.08	18,88.04
1,01.75	0,01.444	0,42.12.15	18,20.20	0,40.33.09	17,42.84
1,02.00	0,01.600	0,46.67.20	16,80.20	0,44.68.80	16,08.76
1,02.25	0,01.744	0,50.87.25	15,28.52	0,48.70.99	14,63.56
1,02.50	0,01.875	0,54.69.38	13,88.48	0,52.56.88	13,29.44
1,02.75	0,01.994	0,58.16.50	12,36.80	0,55.69.24	11,84.24
1,03.00	0,02.100	0,61.25.70	10,96.80	0,58.65.30	10,50.16
1,03.25	0,02.194	0,63.99.90	9,45.12	0,61.27.84	9,04.96
1,03.50	0,02.275	0,66.36.18	8,05.08	0,63.54.08	7,70.84
1,03.75	0,02.344	0,68.37.45	6,53.40	0,65.46.79	6,25.64
1,04.00	0,02.400	0,70.00.80	5,13.40	0,67.03.20	4,91.56
1,04.25	0,02.444	0,71.29.15	3,61.72	0,68.26.09	3,46.36
1,04.50	0,02.475	0,72.19.58	2,21.68	0,69.12.68	2,12.24
1,04.75	0,02.494	0,72.75.00	0,70.60	0,69.65.74	0,67.04
1,05.00	0,02.500	0,72.92.50		0,69.82.50	

$$\left\{ \begin{array}{l} B = f(k) \cdot P_{base} \\ f(k) = -10K^2 + 21K - 11 \\ K = R_U \div R_E \end{array} \right.$$

[Handwritten signature]

219
15
D

§ 3º - A bonificação de que trata este artigo, não será devida pela usina quando o seu rendimento for inferior ao rendimento básico da região.

Art. 55 - Até o dia 31 de janeiro de 1973, na Região Centro-Sul, e até o dia 31 de maio de 1973, na Região Norte-Nordeste, improrrogavelmente, os órgãos técnicos do IAA promoverão o levantamento dos rendimentos industriais da safra, para o efeito da fixação dos preços de liquidação e das bonificações, em cada Estado, nos termos do disposto no art. 52 e no parágrafo 2º do art. 54.

Parágrafo único - Os resultados do levantamento a que se refere este artigo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do encaminhamento desses resultados à Presidência do IAA, devendo o Delegado Regional publicar, em seguida, na imprensa local, as respectivas tabelas, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o necessário pagamento, ressalvado o disposto no art. 63 e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 56 - Os fornecedores de cana participarão das diferenças de preços verificadas nos estoques de açúcar cristal "standard" comercializados aos preços previstos no art. 42 e seus parágrafos desta Resolução.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana participarão dos eventuais aumentos de preços sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização.

Art. 57 - Ao preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas situadas na Região Centro-Sul, na safra de 1972/73, a que se refere o art. 50 desta Resolução, deverá ser acrescido, quando houver a incidência, o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), com base na alíquota de 16% (dezesesseis por cento) para entregas realizadas dentro do território do Estado produtor, e de Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), com base na alíquota de 14% (catorze por cento) nas entregas realizadas para território de outro Estado.

Art. 58 - Em consequência do disposto no artigo anterior, os preços da tonelada de cana na esteira, já incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), serão de Cr\$ 34,73 (trinta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), quando incidente a alíquota de 16% (dezesesseis por cento), e de Cr\$ 33,92 (trinta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) quando incidente a alíquota de 14% (catorze por cento).

Art. 59 - Os valores de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) e Cr\$ 4,55 (quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, correspondentes à incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre a tonelada de cana, a que alude o art. 50 desta Resolução, constituirão crédito fiscal da usina recebedora dessa matéria-prima, consonte a legislação tributária vigente.

Art. 60 - Em todas as usinas do País, o pagamento das canas será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro, e compreenderá os fornecimentos realizados na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

14/2/73

220
9/11
11.15

- a) - as taxas estabelecidas em lei;
- b) - o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), quando incidente;
- c) - os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- d) - os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financeiras em que a usina seja interveniente;
- e) - as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em lei ou convênios homologados pelo IAA.

Parágrafo único - Será levado em conta o preço da tonelada de cana - no campo, para efeito do desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e o art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

Art. 61 - Fica permitida aos fornecedores a queima de suas canas, no limite das respectivas cotas diárias de entrega, desde que a usina recebedora adote a mesma prática.

§ 1º - Os fornecimentos de cana queimada, até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste artigo, não sofrerão quaisquer descontos.

§ 2º - A usina não será obrigada a receber a cana se esta tiver mais de 48 (quarenta e oito) horas de queimada, excetuado o caso em que o atraso for de responsabilidade direta ou indireta da usina.

§ 3º - Quando a queima resultar de fato accidental, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 48 e 50 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

§ 4º - Para os fins deste artigo, os fornecedores deverão dar ciência às usinas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de que irão proceder à queima de canaviais.

Art. 62 - Não serão admitidos quaisquer descontos sobre as canas carregadas mecanicamente, se a usina adotar a mesma prática.

Parágrafo único - A usina que não utilizar o processo mecânico de carregamento de canas, não será obrigada a receber as canas carregadas pelo mesmo processo.

Art. 63 - No caso de aplicação do regime de comercialização a que se refere o art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do citado artigo, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

§ 1º - Os fornecedores de cana não participarão das despesas de retenção e comercialização do açúcar.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente Resolução, o Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

[Handwritten signature]

221
lis. 17

Art. 64 - As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pelo Delegado Regional do IAA.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a inexistência da denúncia à Delegacia Regional do IAA pelas entidades representativas da classe ou pelos fornecedores de cana, importa na presunção de que a situação da usina para com seus fornecedores está regular.

§ 2º - O Delegado Regional do IAA promoverá a apuração dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, para o efeito de fundamentar seu despacho e para os fins deste artigo, quando se tratar de denúncia que especifique os nomes das usinas faltosas e dos fornecedores julgados prejudicados.

Art. 65 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1972/73, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os respectivos fornecedores, no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste.

Art. 66 - Na determinação do contingente de canas a ser utilizado na produção da cota de açúcar demerara deferida às usinas, aplicar-se-á o deságio de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 67 - Para efeito do recebimento diário das canas dos fornecedores, as usinas são obrigadas a observar as exigências estabelecidas na Resolução nº 239, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou de fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

§ 1º - Fica assegurado aos fornecedores com cotas de fornecimento até 200 (duzentas) toneladas, o direito de realizarem a entrega total de suas canas no decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1961.

§ 2º - As usinas, quando da elaboração dos quadros de entrega das canas de fornecedores, a que alude este artigo, deverão estabelecer quantidades de recebimento que permitam a lotação dos veículos peculiares à região.

Art. 68 - Os saldos de cotas individuais de fornecimento não preenchidos por seus titulares, serão remanejados entre os demais fornecedores vinculados à usina, mediante rateio que será feito, em tempo hábil, pela respectiva Associação de Fornecedores, comunicado o fato à usina recebedora, com observância do volume global do contingente de canas de fornecedores distribuído pelo IAA para a mesma usina.

§ 1º - Qualquer fornecimento de cana efetuado para preenchimento de saldos ociosos, na forma estabelecida neste artigo, não constituirá direito para aumento das cotas individuais dos que o realizarem, nem produzirá os efeitos previstos nos artigos 43 e 77 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941.

§ 2º - Para o fim a que se refere este artigo, os fornecedores somente poderão utilizar canas oriundas dos fundos agrícolas a que estão vinculadas as respectivas cotas.

222
[Handwritten signature]

Art. 69 - Nos casos de remanejamento, entre outras usinas, dos saldos de autorizações individuais de produção não utilizados, os fornecedores participarão dessa redistribuição na mesma proporção dos contingentes agrícolas a tribuídos pelo IAA para fornecimento a cada usina.

Art. 70 - As usinas são obrigadas a entregar, a seus fornecedores, o certificado relativo a cada pesagem de cana, o qual deverá ser acompanhado do talão mecânico da pesagem, quando for utilizada balança com dispositivo de impressão.

Art. 71 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirir nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de um (1) saco de açúcar para cinquenta (50) toneladas de canas entregues.

§ 1º - Quando da venda do açúcar de que trata este artigo, aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescentar ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes de carreto e imposto.

§ 2º - Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma deste artigo.

Art. 72 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirir mensalmente, das usinas a que estão vinculados, para uso na alimentação animal e na proporção das canas fornecidas, até 3,5 litros ou ... 4,900 quilos de mel residual por tonelada de cana, ao preço que for estabelecido para esse subproduto no Plano da Produção do Alcool da Safra de 1972/73.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer a transferência a terceiros ou a industrialização própria, do mel residual adquirido, os fornecedores perderão o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 73 - A parcela de Cr\$ 3,73 (três cruzeiros e setenta e três centavos) relativa ao frete de canas nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, incluída no preço-base, refere-se à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, correndo por conta desta o enchimento do veículo, o valor do frete deverá ser deduzido do preço-base.

§ 2º - Quando a usina efetuar por sua conta o transporte das canas, a partir do canavial, utilizando qualquer veículo, inclusive a via férrea, partindo ou não, se o enchimento dos veículos ficar a cargo dos fornecedores, a usina deduzirá, do preço-base, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Na Região Norte-Nordeste, quando a coleta das canas não se fizer na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha (local onde se efetua o corte) até o ponto de embarque da via férrea ou rodoviária, será estabelecida no mínimo de 10% (dez por cento) do frete oficial e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante ajuste entre a usina e seus fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre a usina e seus fornecedores, estabelecendo bonificação para o frete, o montante desta se

[Handwritten signature]

223
[Handwritten signature]

rá compensado até o limite do valor estabelecido para o transporte das canas nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Na Região Centro-Sul, quando o transporte das canas, a partir dos pontos de embarque ou das balanças intermediárias, for realizado pela usina, esta deduzirá, do preço-base, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 74 - Os subsídios diretos do produtor de cana e/ou de açúcar, de que trata a Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, terão os seus valores reajustados para a safra de 1972/73, nas seguintes bases:

Por tonelada de cana, na esteira da usina	Cr\$ 9,26
Por saco de açúcar cristal	Cr\$ 0,11
Por saco de açúcar demerara	Cr\$ 0,10

Art. 75 - Continuam em vigor todas as disposições da Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 76 - As usinas são obrigadas a entregar, a cada um dos seus fornecedores, mensalmente, um extrato da respectiva conta-corrente.

CAPÍTULO VII

Do Financiamento

Art. 77 - Onde se fizer necessário e para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, o IAA promoverá o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% (oitenta por cento) dos preços oficiais de liquidação, na condição PVU (posto veículo na usina), do açúcar cristal "standard".

Art. 78 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias descontadas dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S.A. ou de outras entidades, públicas ou privadas, inclusive as de classe, sem prejuízo das sanções que a lei determinar terão suspensos os respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, de açúcar, de qualquer tipo, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 64 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 79 - Os preços referidos na presente Resolução têm vigência a contar de 1º de junho de 1972 nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Art. 80 - As usinas que não observarem quaisquer das disposições desta Resolução terão suspensos os benefícios de defesa nela estabelecidos, inclusive os de caráter financeiro.

Art. 81 - A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

[Handwritten signature]
Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

224
GPD

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72

RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS NO NORTE-NORDESTE		
	EM VIGOR	COM REAJUSTAMENTO	AUMENTO	EM VIGOR	COM REAJUSTAMENTO	AUMENTO
Tonelada de cana, posta na esteira, ex-clusive ICM	25,36	29,17	15%	24,29	27,93	15%
Valor da cana por saco de açúcar	16,19	18,62	15%	16,19	18,62	15%
Custo da Industrialização	11,90	13,69	15%	11,90	13,69	15%
Preço líquido para os produtores	28,09	32,31	15%	28,09	32,31	15%
PIS - 0,25%	0,09	0,11	22%	0,09	0,11	22%
Contribuição para o IAA	2,94	3,38	15%	2,94	3,38	15%
SOMA	31,12	35,80	15%	31,12	35,80	15%
ICM por saco de açúcar	5,93	6,82	15%	6,37	7,33	15%
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU ..	37,05	42,62	15%	37,49	43,13	15%
Preço líquido para os produtores	28,09	32,31	15%	28,09	32,31	15%
PIS - 0,25%	0,09	0,11	22%	0,09	0,11	22%
ICM sobre a cana por saco de açúcar ...	-	-	-	3,32	3,81	15%
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (PVU)	28,18	32,42	15%	31,50	36,23	15%
PREÇO-BASE DO AÇÚCAR DEMERARA (PVU) ...	25,64	29,50	15%	28,67	32,97	15%
VALOR DA WARRANTAGEM POR SACO DE AÇÚCAR	16,91	19,45	15%	25,20	28,98	15%
Subsídio por tonelada de cana na esteira da usina	-	-	-	8,05	9,26	15%
Subsídio por saco de açúcar cristal ...	-	-	-	0,10	0,11	10%
Subsídio por saco de açúcar demerara ..	-	-	-	0,09	0,10	11%

REAJUSTAMENTO DO PREÇO DA CANA

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72

RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

		ICM - (*) Cr\$	
REGIÃO CENTRO-SUL			
Preço da tonelada de cana no campo			22,06
Aumento de 15%			3,31
Subtotal			25,37
Transporte			3,24
Aumento de 15%			0,49
Subtotal			29,10
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%			0,07
Subtotal			29,17
ICM			-
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA			29,17
		ICM - 17% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO NORTE-NORDESTE			
Preço da tonelada de cana no campo		20,98	20,98
Aumento de 15%		3,15	3,15
Subtotal		24,13	24,13
Transporte		3,24	3,24
Aumento de 15%		0,49	0,49
Subtotal		27,86	27,86
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25% ...		0,07	0,07
Subtotal		27,93	27,93
ICM		5,72	4,55
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		33,65	32,48

(*) - Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sobre o preço da cana o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi deslocado para a segunda operação, na forma da legislação vigente.

REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO AÇÚCAR CRISTAL

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72

RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

226
GA

	ICM - 16% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO CENTRO-SUL		
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS ..	16,24	16,24
Transporte	2,38	2,38
Subtotal	18,62	18,62
Custo Industrial	11,90	11,90
Aumento de 15%	1,79	1,79
Subtotal	32,31	32,31
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	0,11	0,11
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	32,42	32,42
ICM - calculado sobre o preço final	6,82	5,83
Contribuição para o IAA	3,38	3,38
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	42,62	41,63
REGIÃO NORTE-NORDESTE		
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS ..	16,13	16,13
Transporte	2,49	2,49
Subtotal	18,62	18,62
ICM - 17%	3,81	3,81
Subtotal	22,43	22,43
Custo Industrial	11,90	11,90
Aumento de 15%	1,79	1,79
Subtotal	36,12	36,12
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	0,11	0,11
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	36,23	36,23
ICM - calculado sobre o preço final	7,33	5,83
Contribuição para o IAA	3,38	3,38
Soma	46,94	45,44
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima ..	3,81	3,81
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	43,13	41,63

AÇÚCAR DEMERARA - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA

(saco de 60 kg)

Região Centro-Sul	29,50
Região Norte-Nordeste	32,97

DEMONSTRAÇÃO DO PREÇO DO AÇÚCAR DEMERARA

REGIÃO NORTE-NORDESTE - SAFRA DE 1972/73

RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

DISCRIMINAÇÃO	ENSACADO SACO DE 60 QUILOS Cr\$	A GRANEL	
		POR 60 QUILOS Cr\$	POR TONELADA MÉTRICA Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	14,68	14,68	244,67
Transporte	2,26	2,26	37,67
Subtotal	16,94	16,94	282,34
ICM - 17%	3,47	3,47	57,83
Subtotal	20,41	20,41	340,17
Custo Industrial, inclusive PIS	12,56	10,51	175,16
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA	32,97	30,92	515,33



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

SALÁRIO-MÍNIMO NAS ZONAS AÇUCAREIRAS DO PAÍS

CONFRONTO DOS NÍVEIS DECRETADOS NOS ANOS DE 1971 E 1972

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
RIO DE JANEIRO (95) - 1972

229

CONFRONTO DOS NOVOS NÍVEIS DO SALÁRIO-MÍNIMO NAS ZONAS AÇUCARADAS DO PAÍS

ESTADOS E MUNICÍPIOS	C A P I T A L		I N T E R I O R		A U M E N T O S	
	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	ABSOLUTO	RELATIVO
P A R Á						
Belém	172,80	206,40	-	-	33,60	19%
Demais Municípios	-	-	172,80	206,40	33,60	19%
M A R A N H ã O						
São Luís	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
P I A U Í						
Teresina	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
C E A R Á						
Fortaleza	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
R I O G R A N D E D O N O R T E						
Natal	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
P A R A Í B A						
João Pessoa	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
P E R N A M B U C O						
Recife	172,80	206,40	-	-	33,60	19%
Olinda	-	-	172,80	206,40	33,60	19%
Cabo, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Jaboatão, Mergulho, Pesqueira, Paulista, Palmares, São Lourenço - da Mata, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.	-	-	151,20	206,40	55,20	37%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%

230

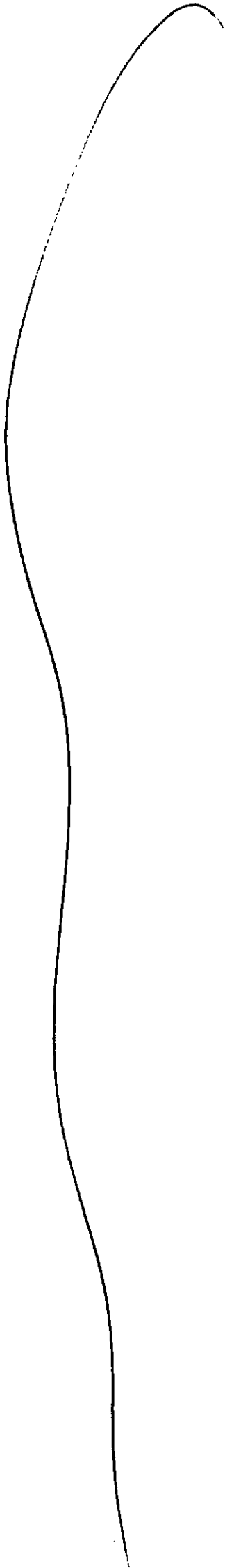
ESTADOS E MUNICÍPIOS	C A P I T A L		I N T E R I O R		A U M E N T O S	
	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	ABSOLUTO	RELATIVO
ALAGOAS						
Maceió	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
SERGIPE						
Aracaju	151,20	182,40	-	-	31,20	21%
Demais Municípios	-	-	151,20	182,40	31,20	21%
B A H I A						
Salvador	172,80	206,40	-	-	33,60	19%
Mata de São João, Santo Amaro, São Francisco do Oeste, São Sebastião de Passé	-	-	172,80	206,40	33,60	19%
Demais Municípios	-	-	151,20	206,40	55,20	37%
MINAS GERAIS						
Belo Horizonte	216,00	268,80	-	-	52,80	24%
Uberlândia	-	-	216,00	268,80	52,80	24%
Demais Municípios	-	-	216,00	268,80	52,80	24%
ESPÍRITO SANTO						
Vitória	187,20	225,60	-	-	38,40	21%
Demais Municípios	-	-	187,20	225,60	38,40	21%
RIO DE JANEIRO						
Niterói	225,60	268,80	-	-	43,20	19%
Campos	-	-	225,60	268,80	43,20	19%
Demais Municípios	-	-	216,00	268,80	52,80	24%
S Ã O P A U L O						
São Paulo	225,60	268,80	-	-	43,20	19%
Americana, Araraquara, Araras, Limeira, Piracicaba, Ribeirão Preto e São Carlos	-	-	225,60	268,80	43,20	19%
Demais Municípios	-	-	216,00	268,80	52,80	24%
GUANABARA						
Rio de Janeiro	225,60	268,80	-	-	43,20	19%
PARANÁ						
Curitiba	208,80	249,60	-	-	40,80	20%
Bandeirantes e Jacarazinho	-	-	208,80	249,60	40,80	20%
Demais Municípios	-	-	187,20	225,60	38,40	21%

237 /

ESTADOS E MUNICÍPIOS	CAPITAL		INTERIOR		AUMENTOS	
	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	DECRETO Nº 68 576 DE 1-5-1971	DECRETO Nº 70 465 DE 28-4-1972	ABSOLUTO	RELATIVO
SANTA CATARINA						
Florianópolis	208,80	249,60	-	-	40,80	20%
Caspar, Itajaí e Joinville	-	-	208,80	249,60	40,80	20%
Demais Municípios	-	-	187,20	225,60	38,40	21%
RIO GRANDE DO SUL						
Porto Alegre	208,80	249,60	-	-	40,80	20%
Demais Municípios	-	-	208,80	249,60	40,80	20%
MATO GROSSO						
Cuiabá	172,80	206,40	-	-	33,60	19%
Demais Municípios	-	-	172,80	206,40	33,60	19%
GOIÁS						
Goiânia	172,80	206,40	-	-	33,60	19%
Demais Municípios	-	-	172,80	206,40	33,60	19%

232

~~90~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

233
9/10

Processo T. R. T. — S. P. N.º 110/72

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de agosto de 1972

Secretário do Tribunal

Ao relator.
A distribuição.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Marcelino Marques

São Paulo, 14 de agosto de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de agosto de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de agosto de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluido
na PAUTA do dia 11 / 9 / 12 PUBLICADA
em 6 / 11 / 12 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 9 de 1912

A. Silveira

Reinder
ART



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....110/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. 185/186 dos autos, para que produza efeitos legais; quanto ao mais, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade levantada, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva; no mérito, por maioria de votos, incluir no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que trabalham em ambiente rural, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, que não incluía os trabalhadores rurais, Raul Duarte de Azevedo, Roberto Mario Rodrigues Martins, Bento Pupo Pesce, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Tapajós e Wilson de Souza Campos Batalha, que possibilitavam a discussão em dissídios individuais; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor das entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Marcelino Marques, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de _____ de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

110/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Martins, Antonio Lamarca e Nelson Virgilio do Nascimento. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, José Cabral, Henrique Victor, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manús, Antonio Lamarca, Raul Duarte de Azevedo, Nelson Tapajós, Marcelino Marques e Bento Pupo Pesce.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques

Observações:

sustentaram oralmente os advogados José Carlos da Silva Arouca e Paulo Jorge de Lima

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

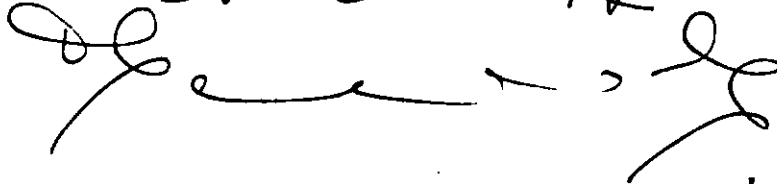
mlm/

São Paulo, 11 de setembro de 19 72


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



236
B.

ACÓRDÃO

Nº

5769 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de acordo e dissídio coletivo (Processo TRT/SP 110/72-A) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO;

[Assinatura]

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. 185/186 dos autos, para que produza efeitos legais; quanto ao mais, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade levantada, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva; no mérito, por maioria de votos, em incluir no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que trabalham em ambiente rural, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, que não incluía os trabalhadores rurais, Raul Duarte de Azevedo, Roberto Mario Rodrigues Martins, Bento Pupo Pesce, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Tapajós e Wilson de Souza Campos Batalha, que possibilitavam a discussão em dissídios individuais; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor das entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial,-



227
15

ACÓRDÃO

vencidos os Exmos. Srs. Juízes Marcelino Marques, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues Martins, Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

RELATÓRIO:

235

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, representando os trabalhadores inorganizados em Sindicato e assistindo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba e outros, propôs o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo pretendendo reajuste salarial de 30% para todos os empregados, incidente sobre a paga vigente, compensados os aumentos espontâneos; concessão de igual aumento aos trabalhadores admitidos após 12/8/71, com incidência do percentual de reajuste sobre o salário da contratação; fixação de um piso salarial de R\$350,00, que deverá constituir-se no menor salário da categoria profissional, devido inclusive aos trabalhadores que forem admitidos na vigência da nova sentença coletiva; obrigatoriedade de as empresas da categoria econômica fornecerem a seus empregados comprovante de pagamento contendo, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas e de igual modo quanto aos descontos efetuados; desconto de R\$10,00 a ser feito nos salários dos empregados, sindicalizados ou não, efetuado uma única vez em folha de pagamento pelas empresas, quando da satisfação do primeiro



238
5

ACÓRDÃO

salário reajustado, destinado à assistência social prestada - pelos suscitantes e representada pela aquisição de sedes próprias, manutenção ou ampliação dos serviços médicos, odontológicos e jurídicos, bem como instituição de cursos; duração - de doze meses, a contar de 12/8/72; e, expressa determinação no sentido de que todas as condições que forem estabelecidas - sejam aplicadas à totalidade dos trabalhadores das empresas - representadas, inclusive em favor daqueles que trabalham no setor rural das usinas de açúcar.

22 f.

Juntados inúmeros documentos, inclusive procurações e atas de assembleias autorizadoras da reivindicação.

Realizada reunião perante a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo) e não tendo comparecido o Sindicato suscitado, foi pela Federação e Sindicatos suscitantes requerida a remessa do processo a este Tribunal para instauração do presente dissídio coletivo.

Notificadas as partes, foi realizada a audiência - de instrução e conciliação constante de fls. 181/186 quando, - após debates e considerações, foi pelo Sr. Presidente do Tribunal feita proposta conciliatória nos seguintes termos:

- 1) reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, data do ajuizamento - do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de agosto de 1971,



ACÓRDÃO

salvo os decorrentes de promoção, transfere_{nc}ia, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem;

- 2) incluir no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que - trabalham em ambiente rural, face à decisão do C. TST - processo nº 49/72;
- 3) pagamento a partir de 12 de agosto de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;
- 4) igual reajuste de 22% aos empregados admitidos após 12 de agosto de 1971, incidindo sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;
- 5) fornecimento pelas empresas de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;
- 6) desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor dos suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa - Econômica Federal, em conformidade com a - deliberação das respectivas assembleias dos empregados.



240
F

ACÓRDÃO

Na oportunidade, foram pelos suscitantes aceitas - as condições constantes da proposta do Exmo. Sr. Juiz instrutor do feito, sem contudo abrir mão do pedido de fixação de piso salarial. Também pelo suscitado aceitas, com exceção de ficar o desconto pretendido condicionado a prévio e expresse consentimento dos empregados e exclusão dos trabalhadores rurais, cuja situação só poderá ser decidida em cada caso particular através de dissídios individuais, por entender que referido enquadramento não pode ser objeto de sentença coletiva.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pela inexistência de acordo e julgamento nos termos da proposta da Presidência e, quanto à matéria controvertida, pela fixação de piso no caso presente e consideração da manifestação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a abrangência da sentença normativa aos rurícolas.

É o relatório.

J.R.F.

VOTO:

Homologo o acordo de fls. 185/186, consubstanciado na aceitação parcial pelas partes da proposta do Sr. Presidente do Tribunal; quanto ao mais, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade levantada sobre o item XII, letra d, do Prejulgado nº 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estando as demais preliminares envolvidas pelo mérito; determino sejam incluídos no dissídio todos os empregados integrantes da categoria, inclusive os que trabalham em ambiente rural,



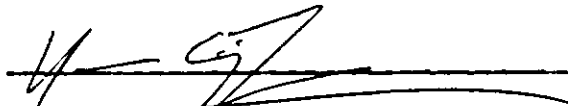
241
8

PROCESSO TRT/SP 110/72-A - fls.6 -

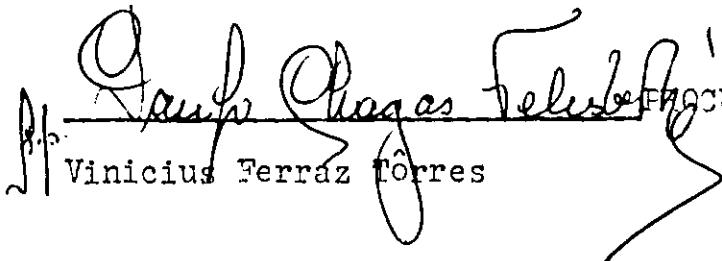
ACÓRDÃO

em consonância com os fundamentos e conclusão do acórdão nº TP-742/72, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho em processo anterior entre as mesmas partes. Permito o desconto de R\$. 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor das entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, ficando rejeitado o pedido de fixação de piso salarial conforme reiterados pronunciamentos deste Tribunal.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.


PRESIDENTE
Homero Diniz Gonçalves


RELATOR
Gilberto Barreto Fragoso


PROCURADOR (CIENTE)
Vinicius Ferraz Torres

M.L.M.F.

R.12/10/72

D.12/10/72

Conferido.

242
OK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 9 1 10 119 72 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 14 1 10 119 72

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 10 de 10 de 19 72

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 138/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 110/72 - Ac. 5769/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante _____

Reclamado Sind. da Ind. do Açúcar no Estado de São Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 19 / 10 / 19 72

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação

55551 19

7600561



TO: _____

FROM: _____

POST OFFICE _____

POSTAGE _____

1964

UNITED STATES POSTAL SERVICE



JUSTIÇA DO TRABALHO

243
J



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta
e seis cruzeiros) - x -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 138/72

DE 19 DE 10 DE 1972.

23 DE 10 DE 1972.



FUNCIONÁRIO

249

JUNTA DA

... ..

... ..

Autos ... 2838/72

... ..

... Paulo ... d. 24 de 1972

...

PA

PA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468,001

ac 5769/2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

TRT-502.ª Regiãc
Fl. 2838/12
Em 23/10/72

J. Conclusos
São Paulo 23/10/72

Presidente

(PROC. - TRT/SP- 110/72-A
AC. 5769/72)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformados, máxima venia, com o v. acórdão regional, vem em tempo hábil, recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de Direito.

Têrmos em que
p.deferimento

São Paulo, 23 de outubro de 1.972

J.C. Silva Arouca
advogado

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

COLENDO TRIBUNAL SUPFRIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o Eg. Tribunal rejeitar o pleiteado piso salarial, sendo vencidos os Juizes MARCELINO MARQUES, JOSÉ CABRAL, ROBERTO BARRETO PRADO, HENRIQUE VITOR, ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS, ANTONIO LAMARCAE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO.
2. Daí o presnte apelo, pelo qual se objetiva a reforma parcial do v. acórdão e justo para o fim de, com observancia do que dispõe o PREJULGADO 38, ser deferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FÁBRICA - DE CIGARROS SUDAN, foram vencidos os Juizes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO, FRANCISCO G. MONREAL JR., CAETANO PELEGRINI, AFONSO - TEIXEIRA FILHO e OTÁVIO PUPO NOGUEIRA.
Daí se ve que, considerados os Juizes suplentes no Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juizes - concedem o piso salarial.
4. Ora, o PREJULGADO 38, deste C. Tribunal Superi or, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71, estabelece sua cláusula que:
" A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais - verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A - correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na - categoria profissional dissidente e subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste principio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras as seguintes situações:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(2)

d - A CONVENIENCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGENCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES. (nosso o destaque)

E, ainda há pouco, noticiava a imprensa que esse C. Tribunal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXAR UM PISO SALARIAL.

Bem. Se metalúrgicos possuem piso, porque os trabalhadores do setor das USINAS DE AÇÚCAR não podem possuí-lo?

E se o possuem enquanto os representados pelo recorrente não, ISSO TRADUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL A EXIGIR PRONTA CORREÇÃO, COMO MEIO DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CONSAGRADO DA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não 'é tudo. Se o Prejulgado 38 é expresso quanto a admissibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, cabe lembrar - que já o ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO, elaborado pelo eminente Juiz Mozart Vitor Russomano e que teve, dentre seus revisores o ilustre Ministro LUIZ ROBERTO REZENDE PUECH - prevê em seu artigo 358 (Título V- Dos procedimentos especiais de natureza coletiva) que:

" Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias - economicas não poderão contratar trabalhadores por salário -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

inferior à menor remuneração resultante de sentença proferida"
Aliás, este C. Tribunal no Processo TRT/SP- 159/69, confirmou a sentença regional da C. Corte da 2ª Região para manter os pisos salariais, sendo relator o Ministro Hildebrando Biságliá que em seu acórdão (TP- 864/69 - Rev. TST- pags. 113/114) assim se expressou:

"... desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional, como estímulo direto à produtividade, escopo essencial da política - governamental."

E, ainda há pouco, esta Côrte, através do acórdão da lavra do mesmo Ministro Hildebrando Biságliá (Proc. TST-RO-DC- 73/71 in Diário da Justiça de 16/11/71) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturarias do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do PREJULGADO 38 inúmeras categorias tem conciliado seus litígios, fixando também, um piso salarial de R\$ 315,00 (Diário Of. da Guanabara - ed. - 3/11/71 - pag. 16738) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e no qual estabeleceu-se que " NENHUM EMPREGADO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL - PODERÁ NA VIGÊNCIA DESTE ACÔRDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACÔRDO" (Proc: TRT/ 1ª Região 109/71 - in Diário Of. da Justiça da Guanabara - ed. de 11/10/971 - pag. 15413).

6. No caso dos representados neste Dissídio, importa fixar um PISO SALARIAL de, pelo menos, R\$ 327,93 e que corresponde ao salário - mínimo regional de R\$ 268,80, majorado pelo percentual de reajuste decretado - 22% - devido inclusive para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença normativa.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

7. Por tais condições, esperam os recorrentes seja provido o presente apêlo, parcialmente, para o fim de ser -
deferido o PISO SALARIAL, como especificado no item -
anterior.

Assim procedendo, êste C. Tribunal, mais uma vêz, repê-
tirá sua costumeira e sempre almejada

JUSTIÇA |

São Paulo, 23 de Outubro de 1.972


J.C. da Silva Arouca

advº

JUNTADA
Nesta data junto com presentes
2790/72
S. Paulo, 24 de 10 d: 19 78
[Signature]

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.-

TRT-SC2.a Região
Fl. 2790 12
Em 20/10/72

J. LUCIANO
São Paulo 20/10/72
Presidência

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP nº 110/72-A, em que figuram como suscitantes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, não se conformando, data venia, com a decisão proferida por esse Egrégio Tribunal - Acórdão nº 5769/72 - na parte em que fez incluir no âmbito da sentença normativa os trabalhadores rurais das usinas de açúcar e na parte em que deixou de condicionar o desconto em favor das entidades suscitantes ao prévio e expreso consentimento dos empregados, quer, quanto a esses dois pontos, recorrer, por via de recurso ordinário, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e na conformidade das razões anexas, requerendo, para tanto, a V. Excia., que, recebido o recurso, seja ele processado e remetido à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

São Paulo, em 19 de outubro de 1972

P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv.

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Dissídio Coletivo TRT/SP nº 110/72-A - Acórdão nº 5769/72

Recurso Ordinário

Recorrente : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

Recorridos : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros

RAZÕES DO RECORRENTE

Ilustrados Julgadores

1. Dois são os pontos com os quais não se conforma o recorrente com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, entendendo devam eles ser modificados, por imperativos do direito aplicável à espécie.

O primeiro diz respeito à inclusão dos trabalhadores do setor rural das usinas de açúcar no âmbito da representação das entidades suscitantes do dissídio, o que fere a legislação em vigor e a própria Constituição da República.

Refere-se o segundo à obrigatoriedade do desconto a ser feito nos salários dos empregados, em benefício das entidades suscitantes, sem condicionar dito desconto ao prévio e expreso consentimento dos empregados, o que também afronta a lei vigente.

O recorrente examinará, a seguir, cada um dos pontos aludidos, relativamente aos quais entende que a respeitável decisão regional deverá ser modificada.

2. A inclusão dos trabalhadores das lavouras de cana mantidas pelas usinas de açúcar no âmbito do dissídio, apresenta-se, conforme acima ficou dito, em discrepância com

a legislação em vigor, transgredindo, ainda, preceitos constitucionais.

A discordância com a legislação vigente diz respeito à circunstância de que o âmbito de representação das entidades sindicais está limitado aos interesses da categoria respectiva, face ao disposto no artigo 513, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, tanto é assim que o artigo 520 do diploma consolidado exige seja especificada e inscrita, na carta de reconhecimento de toda entidade sindical, a representação econômica ou profissional que lhe foi conferida.

Ora, as entidades suscitantes do presente dissídio representam os trabalhadores das indústrias de alimentação. E o dissídio é proposto contra um sindicato urbano e da indústria, o sindicato das indústrias do açúcar.

Portanto, não podem, nos termos da lei vigente, A Federação e os Sindicatos suscitantes, representar os trabalhadores rurais das lavouras de cana. Somente podem representar os interesses da categoria respectiva, ou seja, dos trabalhadores nas indústrias da alimentação.

Esse, aliás, o ponto de vista manifestado, em obra publicada há mais de uma década, pelo ilustre Ministro REZENDE PUECH, desse Colendo Tribunal, ao afirmar que, se a entidade profissional suscitante do dissídio agrupar os trabalhadores rurais da indústria açucareira, a sentença coletiva não poderá excluí-los da sua incidência, mas, "ao contrário, se a representação do sindicato estiver restrita aos industriários, desnecessário lembrar estarem excluídos os trabalhadores rurais" ("Direito Individual e Coletivo do Trabalho", São Paulo, 1960, pág. 189).

3. Entretanto, além da transgressão a dispositivos da legislação trabalhista, a decisão importa em violação de preceitos constitucionais.

Afrontados foram, com efeito : o artigo 142, párrafo 1º, da Carta Magna, que traça os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho; o artigo 6º, parágrafo único, que veda a delegação de atribuições e proíbe a usurpação de funções entre os poderes da União; o artigo 153, parágrafo 3º, que estabelece a inviolabilidade da coisa julgada; e, ainda, o mesmo artigo 153, parágrafo 2º, que institui o princípio de legalidade, dispondo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

4. Foram ultrapassados os limites da competência normativa do judiciário trabalhista, expressamente fixados na Constituição, visto como o enquadramento sindical é, por disposições não menos expressas de lei, atribuição do Poder Executivo.

Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, existindo, mesmo, para isso, órgão específico, a Comissão de Enquadramento Sindical (artigos 570 a 577, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Dessa forma, sendo mandamento constitucional o de que o judiciário trabalhista só possa editar normas nos casos especificados em lei (artigo 142, parágrafo 1º, da Constituição), claro está que, na hipótese, ao proceder a um enquadramento sindical de trabalhadores rurais, num dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado contra um sindicato urbano e da indústria, ultrapassou a Justiça do Trabalho o campo de suas atribuições, constitucionalmente delimitadas.

E, como decorrência, transgrediu, também, o artigo 6º, parágrafo único, da Carta Magna, que expressamente veda a delegação de atribuições, não podendo o órgão investido na função de algum dos poderes da República, exercer a de outro.

5. Foi ferido, ainda, o artigo 153, parágrafo 3º,

25
-4-
Jul

da Constituição, que assegura a intangibilidade da coisa julgada.

E isso, porque, consoante o suscitado, ora recorrente, fez notar, na sua defesa constante destes autos, os industriais do açúcar, que são partes no presente dissídio, representados pelo recorrente, estão escudados, contra o ponto de vista assentado pela decisão recorrida, por uma decisão do Colendo Tribunal Federal de Recursos, proferida em 27 de junho de 1968, no Mandado de Segurança nº 62.743, do Distrito Federal, cuja ementa reza :

"Os trabalhadores rurais, definidos como tais, no art. 2º do Estatuto do Trabalhador Rural e no Decreto 61 554/67, que criou o FUNRURAL, estão fora do regime da CLT, nas relações de emprego e excluídos do sistema da LOPS, para os efeitos previdenciários. Suas contribuições não são outras, senão aquelas previstas no Estatuto do Trabalhador Rural".

Tal decisão foi proferida em mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, através de despacho proferido em processo administrativo, pretendia caracterizar os trabalhadores rurais das usinas de açúcar como industriários.

Nesse processo, julgado pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, foi parte a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, suscitante do presente dissídio, que interveio naquele feito, arrogando-se a qualidade de litisconsorte necessária da União Federal.

E a decisão do Colendo Tribunal Federal de Recursos, proferida no mandado de segurança aludido, já transitou, material e definitivamente, em julgado.

Por tal motivo, a decisão da qual se recorre ofendeu a coisa julgada, tendo em vista a identidade de partes e a existência da mesma relação jurídica.

6. Houve ofensa, também, ao princípio de legalidade, consubstanciado no artigo 153, parágrafo 2º, da Carta Magna, visto que nenhum dispositivo legal autoriza a interpretação de que os industriais do açúcar possam ser compelidos a pagar o aumento normativo, estabelecido para os seus empregados do setor industrial, também aos trabalhadores das lavouras de cana.

Muito ao contrário, a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o chamado PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, revogando toda a legislação previdenciária rural anterior, define o trabalhador rural como sendo "a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie".

Assim, na lei em vigor, o conceito de trabalhador rural é dado pela natureza dos serviços que ele executa, não pela natureza das atividades do empregador.

7. A circunstância, indicada pelas entidades suscitantes do dissídio e referida também no acórdão recorrido, de haver esse Colendo Tribunal, nos dois últimos dissídios da categoria (Processos TST-RO-DC nº 52/71 e TST-RO-DC nº 49/72), decidido no mesmo sentido do acórdão ora recorrido, isto é, pela inclusão das entidades suscitantes como representando inclusive os trabalhadores rurais das lavouras de cana-de-açúcar, não se apresenta decisiva, como querem fazer crer a Federação e os Sindicatos suscitantes.

Em primeiro lugar porque a matéria se encontra sub judice, no Colendo Supremo Tribunal Federal, em virtude de recursos extraordinários oferecidos pelo suscitado, ora recorrente, contra as aludidas decisões.

O recurso extraordinário contra o acórdão proferido no Processo TST-RO-DC nº 52/71 já se encontra no Pre-


-6-

Pretório Excelso (RE 75.078 - SP, distribuído ao Ministro OSWALDO TRIGUEIRO, conforme publicação no "Diário da Justiça" da União de 10 de outubro de 1972, pág. 6862).

E, quanto ao recurso extraordinário contra a decisão prolatada no Processo TST-RO-DC nº 49/72, embora a ele haja, como ao anterior, sido negado seguimento nesse Colendo do Tribunal, o agravo de instrumento oferecido pelo recorrente também já se encontra no Colendo Supremo Tribunal Federal (AG 56.216 - SP, distribuído ao Ministro ELOY DA ROCHA, conforme publicação no "Diário da Justiça" da União de 16 de outubro de 1972, pág. 6990).

Ora, o recebimento do recurso anterior, versando a mesma matéria, recebimento esse determinado pelo Ministro OSWALDO TRIGUEIRO no AG 54.939 - SP (in "Diário da Justiça" da União de 6 de junho de 1972, pág. 3.597), importará, necessariamente, na admissibilidade do segundo apelo extremo.

8. Os julgamentos proferidos nos dois dissídios anteriores não são decisivos, em segundo lugar, porque a matéria não se encontra pacificada nesse Colendo Tribunal.

Posteriormente aos dois julgados referidos, publicava o "Diário da Justiça" da União de 24 de dezembro de 1971 o acórdão prolatado por esse Colendo Tribunal, na plenitude da sua composição, no Processo TST-E-RR nº 630/71 (Ac. TP nº 459/71), sendo relator o Ministro STARLING SOARES, onde ficou decidido que ao trabalhador rural de empresa agro-industrial, não se aplica o artigo 7º, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim o Estatuto do Trabalhador Rural, artigo 2º.

E ainda posteriormente aos mesmos dois julgados, ocorreram dois pronunciamentos, da Egrégia Terceira Turma desse Colendo Tribunal, nos Processos TST-RR nº 136/72 e TST-RR nº 827/72 (sessões de 27 de junho e 4 de julho de

1972), onde ficou decidido que, com a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural, desapareceu o princípio da atividade do empregador, ainda que preponderante.

Tanto a matéria não foi pacificada, continuando a questão a ser controvertida nesse Colendo Tribunal, que, mesmo os dois julgados a que se referem os suscitantes e o a córdão recorrido, não foram proferidos por unanimidade. No Processo TST-RO-DC nº 52/71, foram vencidos os Ministros RODRIGUES AMORIM e FORTUNATO PERES JÚNIOR. Porém, no Processo TST-RO-DC nº 49/72 o número de votos vencidos foi mais amplo, abrangendo os Ministros ELIAS BUFAIÇAL, COQUEIJO COSTA, STARLING SOARES, FORTUNATO PERES JÚNIOR e RODRIGUES AMORIM. De se notar que nos dois julgamentos não esteve presente o Ministro TOSTES MALTA, cujo ponto de vista é conhecido, em favor da tese sustentada pelo recorrente.

9. Quanto ao segundo ponto abrangido pelo presente recurso, não necessita o recorrente de, a respeito dele, expender mais dilatadas considerações, pois que, nessa parte sim, já se pacificou a jurisprudência desse Colendo Tribunal, no sentido de que o desconto em favor dos sindicatos deve ser condicionado ao prévio e expresso consentimento dos empregados.

Assim tem, reiteradamente decidido, em todos os dissídios coletivos julgados ultimamente, esse Colendo Tribunal.

Dita orientação foi, até mesmo, objeto de comentários de ordem doutrinária, escritos pelo ilustre Ministro REZENDE PUECH, publicados no jornal "O Estado de São Paulo" do dia 9 de julho do ano corrente, onde foram mencionados os argumentos que acabaram preponderando para firmar a atual jurisprudência. E, entre esses argumentos, o mais relevante

é, sem dúvida, o que diz respeito à impossibilidade de serem impostas coercitivamente contribuições outras que não aquelas que a lei autoriza.

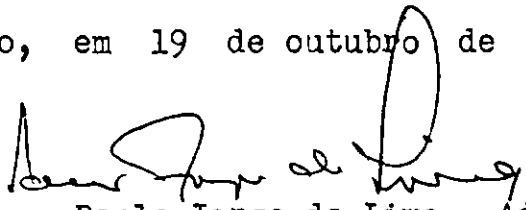
Inclusive, no último dissídio da categoria, assim ficou decidido, consoante se vê do acórdão estampado no "Diário da Justiça" da União, de 6 de julho de 1972, pág. 4473 (Processo TST-RO-DC nº 49/72, Ac. TP nº 742/72).

10. Ante o exposto e o que dos autos consta, espera o recorrente que esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho dará provimento, para os fins indicados, ao presente recurso ordinário, determinando que o desconto em favor dos suscitantes fique condicionado ao prévio e expresso consentimento dos empregados e excluindo do âmbito de aplicação da sentença normativa os trabalhadores rurais das usinas de açúcar, visto não estarem eles representados pelas entidades suscitantes do dissídio.

Assim julgando, estará esse Colendo Tribunal, uma vez mais, praticando a necessária e desejada

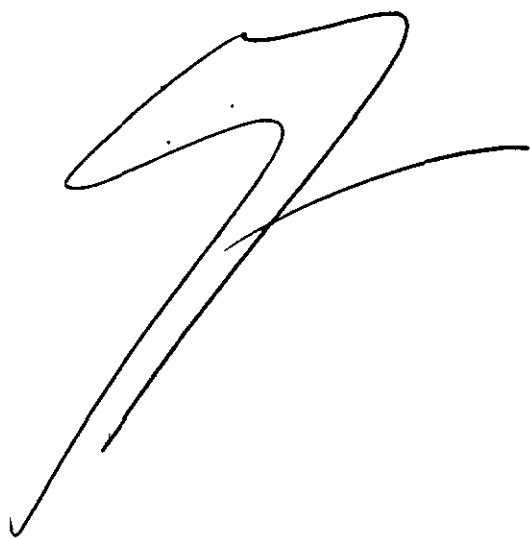
J U S T I Ç A

São Paulo, em 19 de outubro de 1972


P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv-

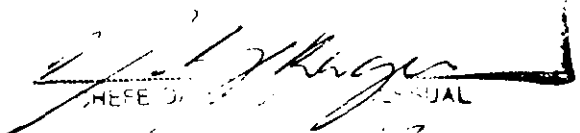
CONCLUSÃO 245 x 250
 Cumprindo o despacho de fl. 245, nesta
 data faço constar os pressupostos artos no Exmo.
 Sr. Presidente do Tribunal.
 Daí São Paulo, 10/10/72
 BERNARDO MANGUE ESCALZA
 Secretário do Tribunal

*Quem se assina
 presta parte certeira
 confiante e fidedigna
 legar sob o ato -*
 5425/10/72



CERTIDÃO

Certifico que o requerido foi intimado para comparecer ao Juízo de Direito da Comarca de São Paulo, em virtude do Edital publicado no Diário Oficial da Justiça de São Paulo, em 07 de maio do dia 27 de maio de 1972.

10/10/72

 CHEFE DE SEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

259
8

PROCESSO TRT/SP Nº 110/72

ACÓRDÃO Nº 5769/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Jose Carlos S. Arauc

SÃO PAULO, 8/11/72.

Sergio L. Ma
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 16/11/72.

Sergio da Silveira
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

15636/72

S. Paulo 20 de 11 de 1972

[Handwritten Signature]
S. P.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001


260
8

ac 5769/2

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT
Fl. 15636 p2
Em 16/11/72

Junte-se
SÃO PAULO, 16-11-72


PRESIDENTE

(Proc. TRT/SP - 110/72)

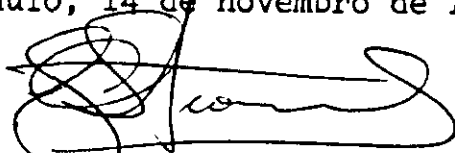
Ac. 5769/72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS
TRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA E
OUTROS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissí
dio Coletivo suscitado contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitosamente, vem à pre
sença de V. Excia., para, em tempo hábil, manifestar sua im
pugnação ao recurso ordinário interposto pela suscitada, pe
dindo o regular processamento de suas inclusas contra-ra -
zões e remessa das mesmas ao C. Tribunal Superior do Traba
lho, como medida de estrito Direito.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, 14 de novembro de 1972.


J. C. da Silva Arouca
advogado

261
8

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Insurge-se a suscitada contra dois pontos do v. acórdão, quais sejam sua abrangência extensiva aos empregados que prestam serviços nas lavouras de cana das usinas e ainda o deferimento do chamado "desconto - assistencial" atingindo associados ou não dos suscitantes, com destinação fixada em favor da ampliação da assistência social.

Em suma, no que tange ao primeiro aspecto do recurso, aduz a recorrente que todos os recorridos representam trabalhadores da indústria, pelo que não poderiam representar rurícolas. Afirma que, in casu, - ocorreu manifesta invasão de poderes, eis que é de competência exclusiva do Ministério do Trabalho a definição do enquadramento jurídico dos trabalhadores e, por consequência, defeso ao judiciário decidir a respeito.

Apega-se também à decisão prolatada pelo C. Tribunal Federal de Recursos em 1968 o qual deferira mandado de segurança para dispor que os trabalhadores rurais estariam à margem do Sistema Geral da Previdência Social.

Alude a dois acórdãos anteriores desse C. Tribunal Superior e respeitante aos dissídios da categoria suscitante relativos aos anos de 1971 e 1972, para afirmar que da primeira feita só dois votos vencidos fi

262
f

fizeram se sentir e da última cinco ministros insurgiram-se contra o decisório. Não esconde que nas du as oportunidades essa Corte reformou decisões regionais para determinar que as condições normativas pro feridas eram extensivas aos trabalhadores rurais.

Ilustrando sua razões cita manifestação de REZENDE - PUECH constante de obra editada em 1960.

No que toca ao último objeto do inconformismo dispen sa-se de tecer maiores considerações, reportando-se às repetidas sentenças dessa Corte que tem vedado o aludido desconto assistencial.

Esse o apelo.

2. Quanto à abrangência do v. acórdão, sem razão a recorrente.

Atente-se para o que afirma a suscitada. Apresenta - espanto porque o dissídio foi suscitado por Sindicatos de industriários. Mas o recorrente por acaso não é um Sindicato da indústria?

Claro está que prevalece o princípio finalístico a orientar a definição jurídica dos trabalhadores, co mo expressamente prevê o artigo 7º alinea "b" da Con solidação das Leis do Trabalho. Na hipótese nem há que se falar em preponderância de atividade, vez que

263
A

as empresas representadas pelo Sindicato suscitado _
têm atividade única e essa, indiscutivelmente, indus
trial.

Como se vê o suscitado é o Sindicato da Indústria do
açúcar.

E seus representados usinas de açúcar.

Usinas que prpduzem apenas o açúcar, através da in
dustrialização da cana plantada em suas lavouras.

Cana que se destina totalmente ao processo de indus -
trialização .

Por conseguinte, evidente que se trata de empresas -
industriais e, de tal sorte, trabalhadores industriá
rios.

Refere-se a suscitada à invasão de poderes, motivado
ra da definição da abrangência do v. acórdão, enten
dendo-se que só a Comissão de Enquadramento Sindical
teria competência para tais fins. No entanto, a CO
MISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL foi quem decidiu no
sentido de que os trabalhadores que prestam serviços
de natureza rural às usinas açucareiras são industri
ários. Isso está expresso no acórdão 742/72 junto à
fls. 196.

Aliás, como se vê no documento incluso, ainda em agos
to de 1971 decidiu aquela comissão que:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 4 -

96

"... pertencem à categoria profissional dos trabalhadores na indústria do açúcar os trabalhadores que exercem a profissão no cultivo da cana de açúcar, em lavoura mantida pela Organização Industrial Usineira, para se prover da matéria, do produto vegetal, a ser utilizado. "

POR OUTRO LADO, IMPORTA SALIENTAR QUE, CONTESTANDO O DISSÍDIO COLETIVO DE 1970, COMO SE VÊ DO INCLUSO DOCUMENTO, A PRÓPRIA SUSCITADA, EXPRESSAMENTE, PEDIA, A FLS. 8 DE SUA DEFESA QUE:

"... nessas condições, no presente processo deve ficar bem claro para não se permitir a criação, embora forçada, de dúvida sobre a aplicação do reajuste que vier a ser declarado, que os trabalhadores rurais por lei já pertencem ao sistema previdenciário especial, não podem ser beneficiários do presente dissídio, já que, como rurícolas pertencem a outra categoria profissional. "

Assim, a própria suscitada pede que o Tribunal do Trabalho decida quanto ao enquadramento sindical dos trabalhadores e, por decorrência que se fixe a extensão do v. acórdão.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 5 -

2/3

3. Como apontado refere-se a suscitada a decisão do Tri
bunal Federal de Recursos prolatada em 1968 e assim,
olvida que o Decreto-Lei 1166 foi publicado em 1971,
enquanto que o diploma que o antecedeu, como seja o
Decreto-Lei 789 data de 26/8/69.

Ora, como já decidido por essa C. Corte ambos os de
cretos-leis estabelecem que trabalhador rural é a -
pessoa física que presta serviços a empregador rural
enquanto que empregador rural é a pessoa física ou
jurídica que, tendo emprego, empreende a qualquer
título atividade econômica rural. Os diplomas refe-
rem-se justamente a enquadramento sindical de traba-
lhadores rurais. De tal modo, se a usina de açúcar
empreende atividade econômica industrial, evidente -
mente, não se constitui um empregador rural, e, por
via de consequência, seus empregados não são rurais.

A decisão do C. Tribunal Federal de Recursos tem co
mo fundamento o artigo 2º do Estatuto do Trabalhador Ru
ral, alterado pelos decretos-leis atrás referidos.

Assim, em que pese o entendimento hoje sereno de que,
mesmo na vigência do artigo 2º do Estatuto do Traba-
lhador Rural, tinha inteira aplicação a norma do ar
tigo 7, "b" da CLT, eis que o § 1º do artigo 3º do -
ETR define a indústria rural como a atividade não -
compreendida na CLT, o certo é que após o decreto- -
lei 789 já não se justificaria quaisquer dúvidas -
quanto ao enquadramento sindical dos trabalhadores -
na lavoura canavieira.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 6 -

266
A

E também refere-se o recorrente à matéria levada ao conhecimento do C. Tribunal Federal de Recursos, como sendo de natureza previdenciária. Vigia então o sistema do Funrural. Entretanto, o advento do Decreto-Lei 704 já não faria sentido a decisão daquela - Corte, mesmo porque seu artigo 5º dispôs que " a empresa agro-industrial, anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social continuará vinculada ao Sistema Geral da Previdência Social, observado porém, a partir da vigência desse Decreto-Lei o disposto no § único do artigo 1º. "

Pois bem, já através da resolução CD/DNPS 1586 de 15/6/62 todas as usinas de açúcar foram vinculadas ao - Sistema Geral da Previdência Social.

Daí porque o Ministério do Trabalho e Previdência Social através do parecer 59/71 exarado no processo - INPS/AC. 2.107.117/69 entendeu que:

"a)-até o advento do Estatuto do Trabalhador Rural os empregados das empresas agro-industriais, inclusive os do seu setor agrário, - eram segurados obrigatórios do IAPI.

b)-a partir da promulgação daquele estatuto e até a entrada em vigor do artigo 5º do Decreto-Lei 704/69, os empregados do aludido -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 7 -

26/8

setor passaram para o regime do Rurural continuando os da parte industrial da empresa amparados pelo Sistema Geral da - LOPS.

c)-finalmente, com a superveniência do Decreto-Lei 704, todos os empregados das empresas agro-industriais anteriormente vinculadas ao I.P.S. quer os do setor agrário, quer os da seção industrial, ficaram sob um só e mesmo regime de proteção social: o da lei 3.807 de 26/8/60."

4. A recorrente refere-se, expressamente, às sentenças normativas anteriores, de 1970 e 1971.
- Como é sabido, nas duas oportunidades, essa C. Corte houve por bem reformar as decisões regionais para determinar que os efeitos das sentenças normativas ATINGIAM, TAMBÉM, OS TRABALHADORES QUE PRESTASSEM SERVIÇOS RURAIS AS USINAS DE AÇÚCAR.

E nem por outra razão, agora, quando do presente dissídio, o EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL, formulou sua proposta conciliatória, prevendo que as condições a serem estabelecidas seriam, também, extensíveis aos trabalhadores rurais.

E, nem por outra razão, dessa feita, o E. Regional, alterou seu r. entendimento para seguir a orientação traçada pela Corte Superior, deferindo a pre -

pretensão dos suscitantes em ver as condições normativas atingindo, também, os trabalhadores rurais.

Mas o suscitado, criticando os dois acórdãos, menciona que, da primeira vez, apenas dois eminentes ministros classistas, representantes dignos do patronato, contrariaram o entendimento dominante, quando, da segunda oportunidade, nada menos que cinco juízes dissentiram, sendo três classistas.

Todavia, de se lembrar que ainda em 1970, na oportunidade do julgamento do dissídio coletivo quase que a totalidade dos Srs. Ministros pronunciaram-se em favor da tese contra a qual insurge-se agora a suscitada. E assim, procederam porque tanto a Comissão de Enquadramento Sindical deliberara neste sentido como porque o Decreto-Lei 789 permitia essa conclusão.

Tanto que mesmo o Ministro SUSSEKIND que até então esposava tese oposta ateve-se ao entendimento dominante salientando: "... ESSA COMISSÃO (DE ENQUADRAMENTO SINDICAL) MAL OU BEM, NÃO CABE NESTA OPORTUNIDADE OU NESTA JURISDIÇÃO CRITICAR, ENTENDEU, CONFORME CONSTA DE MEMORIAL E ATÉ POR CERTIDÃO DISTRIBUIDA QUE OS TRABALHADORES, MESMO OS DA LAVOURA, SÃO FILIADOS DO SINDICATO SUSCITANTE. "

5. Por derradeiro invoca a suscitada escrito do Ministro

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 9 -

PUECH, datado de 1960, esquecida que em artigos sucessivos e posteriores, publicado no jornal O Estado de São Paulo S. Excia. aprofundou-se no estudo da questão enfatizando que:

".... A DEFINIÇÃO DE INDÚSTRIA RURAL, PARA OS EFEITOS DE ESTATUTO DIZ SEGADAS VIANA FICA RESTRITA AS PEQUENAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMO UMA MÁQUINA DE BENEFICIAR ARROZ OU DE UMA FABRIQUETA DE FARINHA DE MANDIOCA. NÃO SENDO ATIVIDADES TÍPICAMENTE RURAIS NEM SENDO PROPRIAMENTE UMA INDÚSTRIA, SEUS EXPLORADORES SÃO, PARA OS EFEITOS DA NOVA LEI, EXERCENTES DE UMA INDÚSTRIA RURAL, SUJEITA AS NORMAS DO ESTATUTO. DA MAIOR IMPORTÂNCIA A RESSALVA NA DEFINIÇÃO DE INDÚSTRIA RURAL, CONTIDA NO ARTIGO 3º § 1º DO ESTATUTO, AO DEIXAR CERTO QUE NÃO ABRANGE OS ESTABELECIMENTOS RURAIS JÁ COMPREENDIDOS NA CLT. É BASTANTE PARA DEIXAR MANTIDAS NA CLT E NA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EMPREGADOS E EMPREGADORES QUE SOB OS RESPECTIVOS REGIMES SE ENCONTRAVAM ANTERIORMENTE. É O CASO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS".
(O ESTADO DE SÃO PAULO - JANEIRO/65).

Ou: "O ENTENDIMENTO UNIVERSAL DE QUE, QUANDO OCORRER A EXISTÊNCIA DE DOIS ESTABELECIMENTOS, ISTO É, DUAS DIFERENTES UNIDADES TÉCNICAS DE PRODUÇÃO, DEVE SER O TRABALHADOR ENQUADRADO CONSOANTE OS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO, NA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE ENSEJA A MAIOR PROTEÇÃO A ATIVIDADE E AINDA PORQUE SENDO NOTÓRIAS AS VANTAGENS DO REGIME DA CLT E DA/LOPS EM COMPARAÇÃO AO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL (O ESTADO DE SÃO PAULO - 9/6/68).

Portanto toda a matéria trazida pela suscitada em seu apelo é velha e superada.

6. O que importa é que não faz sentido permitir-se aos usineiros a violação continuada da lei.

Haja visto que este C. Tribunal na apreciação de incontáveis ações individuais, invariavelmente, tem decidido que os trabalhadores da lavoura de cana são industriários e isso, aliás, reflete que os usineiros insistem no descumprimento da resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e do texto expresso do Decreto Lei 789.

De tal modo mister que o acórdão normativo seja claro e expresso quanto sua abrangência, como aliás o foram os de 1970 e 1971.

7. No que diz respeito ao desconto compulsório o recurso deixa manifesto que os empregadores não querem sindicatos fortes.

Conforme expressão de CHIOVENDA o dissídio coletivo - importa em uma convenção coletiva não realizada. Ora, como leciona HÉLIO MIRANDA GUIMARÃES, OTÁVIO BUENO MAGANO e tantos outros no processo de convenção coletiva são pertinentes todos os assuntos que digam respeito ao trabalho.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 11 -

927
0

Pois bem dispõe o artigo 462 consolidado que é lícito o desconto salarial que resultar de disposição convencional.

Por outro lado o artigo 617 em seu § 2º prevê que as assembleias próprias para dissídios coletivos devem ser franqueadas a todos os interessados, inclusive não associados dos Sindicatos.

Vale dizer, é a categoria, na sua inteireza, decidindo quanto a questões suas, específicas, e que devem ser gerais e conforme o deliberado.

Se toda categoria decide que o desconto assistencial deva atingir quantos forem beneficiados da sentença normativa, a legitimação do desconto está no texto do artigo 462 da CLT e, máxima vênia, não pode aquela manifestação livre e democrática ser alterada e assim condicionada a uma manifestação prévia, expressa e individual de aceitação quando, nas relações coletivas há que prevalecer o princípio da maioria votante. Ressalte-se que, isoladamente, por vontade própria, o trabalhador não se insurge contra o desconto. Mas, frente a uma solicitação do empregador que o coloca na alternativa de permitir ou recusar a contribuição, tende para essa porque sua manifestação está viciada, vez que não tomada no local apropriado que deve ser, necessariamente, o Sindicato.

Ademais destina-se o valor do desconto para maior assistência médica, dentária, jurídica. Para sede pró-

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

- 12 -

própria, colônias de férias, clubes de esportes, etc.

Assim porque o trabalhador deveria insurgir-se contra o desconto.

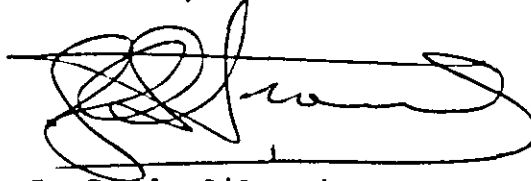
Contra ele insurge-se o empregador.

E o faz não porque, de repente, se tome de amores por seus empregados, a ponto de defendê-los - fosse assim e reconheceria que o Sistema da CLT é mais favorável que o do Estatuto do Trabalhador Rural - contra des -
conto de mórbida importância que só ocorre uma vez -
por ano. Mas insurge-se para que os Sindicatos não -
se tornem fortes.

- 8: Sendo assim, máxima vênica, importa negar-se provimen-
to ao apelo para manter-se in totum o v. acórdão re -
corrido, como imperativo de

JUSTIÇA!

São Paulo, 14 de novembro de 1972.



J. C. da Silva Arouca

- advogado -

JUNTADA

Neste dia junto aos presentes

autos de segundas instancias

15648/72

S. Paulo 20 de 11 de 1972

[Signature]

CMBE M. S. P.

5769/2

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

933

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região.-

Junte-se
SÃO PAULO, 16-11-72

TP	Região
Fl. 15648 P	
Em 16/11/72	

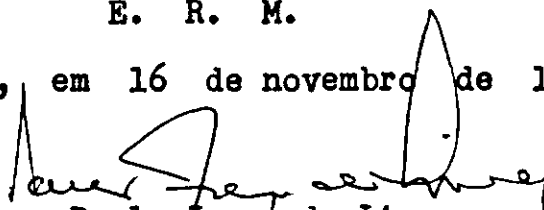
~~PRESIDENTE~~

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, que esta subscre
ve, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP nº 110/72-A ten
do em vista o recurso ordinário interposto pelas entidades
suscitantes, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, contra a deci
são proferida por esse Egrégio Tribunal - Acórdão nº 5.769/
72, vem oferecer ao aludido recurso as contra-razões anexas,
requerendo a V. Excia., com o devido acatamento, se digne
de ordenar a sua juntada, para os efeitos de direito.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

São Paulo, em 16 de novembro de 1972


P.p. Paulo Jorge de Lima

- Adv. -

274
8

Dissídio Coletivo TRT/SP nº 110/72-A

Recurso Ordinário

Recorrentes : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo e outros

Recorrido : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de
São Paulo

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

Ilustrados Julgadores

1. O recurso ordinário, interposto pelas entidades suscitantes do dissídio, visa à obtenção do denominado "piso salarial", pleiteado pelos suscitantes e negado pela decisão regional.

Sustentam os recorrentes estar o "piso" previsto no Prejulgado nº 38/71 (item XII, letra "d") e vir sendo ele, sistematicamente, concedido, sob a forma de "salário normativo", em todas as decisões ultimamente proferidas por esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Entretanto, a pretensão dos recorrentes não poderá vingar, sendo absolutamente inexequível a concessão do chamado "piso salarial" ou "salário normativo", no caso presente, conforme ficou demonstrado nos autos e se mostrará nas presentes contra-razões.

2. Em primeiro lugar, e segundo salientou o recorrido, na sua defesa, manifesta é a inconstitucionalidade do aludido Prejulgado nº 38, no que se refere ao seu item XII, letra "d", isto é, à faculdade de a Justiça do Trabalho vir a conceder um salário mínimo profissional para as

diferentes categorias de trabalhadores, arvorando-se ela própria em árbitro da conveniência ou não do estabelecimento do mencionado "piso" ou "salário normativo", como está sendo agora denominado.

Inconstitucional é o Prejulgado 38, nessa parte, porque afronta o artigo 142, parágrafo 1º, da Carta Magna, o qual, de maneira clara, fixa os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho; porque fere o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Constituição, que veda a delegação de atribuições e não permite que um dos Poderes da União exerça função reservada a outro; porque viola o princípio da isonomia, previsto no artigo 153, parágrafo 1º, da Lei Fundamental; porque nega vigência ao princípio da legalidade, inscrito no artigo 153, parágrafo 2º, da Lei Magna; e, ainda, porque atinge a liberdade da iniciativa privada, garantida pelo artigo 160, inciso I, da Carta constitucional.

Ao vedar aos empresários admitir, na vigência da sentença normativa, qualquer trabalhador, sem o acréscimo do "piso" sobre o salário mínimo legal, substitui-se a Justiça do Trabalho ao Poder Legislativo, pois só a lei poderia dispor nesse sentido. Ou toma o lugar do Poder Executivo, do qual sempre defluiu a fixação dos níveis de salário mínimo.

3. Porém, no caso dos autos, ainda não existisse a inconstitucionalidade desses poderes que o Judiciário Trabalhista, por meio do prejulgado aludido, outorgou a si próprio, ainda assim não haveria como conceder o "piso" ou "salário normativo".

O prejulgado apenas diz da conveniência de estipular um "piso" salarial, para a categoria profissional ou parte dela. Mas não estabelece a obrigatoriedade da concessão do "piso", indiscriminadamente, como se vem pretendendo atualmente que seja feito, em flagrante atrito com a políti

política salarial e econômico- financeira posta em prática e de há muito adotada pelo Governo da República.

Ora, no caso do presente dissídio, trata-se de um setor de economia dirigida, sujeita a rígido controle por parte do Poder Público, desde aquilo que se relaciona com o esquema e limites da produção, até à comercialização do produto e atingindo, por fim, o preço do açúcar.

Os preços do açúcar cristal, bem como os de sua matéria-prima, a cana-de-açúcar, são fixados com base em levantamentos do custo da produção, e com as verbas respectivas determinadas de forma rigidamente quantificada, inclusive no que se refere aos salários dos trabalhadores.

Por isso mesmo, os reajustamentos salariais entre suscitantes e suscitado, estiveram sempre na dependência das provisões adotadas pelos órgãos oficiais encarregados da fixação dos preços do produto.

4. Assim sendo, torna-se evidente, no presente dissídio, não só a inconveniência, mas, até mesmo, a impossibilidade da estipulação do piso salarial, instituindo-se um salário mínimo para a categoria.

Para se aquilatar dessa impossibilidade, basta mencionar a existência, dentro dos autos, de informação prestada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de que o aumento de 15% (quinze por cento), autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, nos preços do açúcar, apenas parcialmente cobriu o valor do reajustamento do último dissídio da categoria, em 1971, sendo que, no tocante ao produto agrícola, a cana-de-açúcar, a elevação dos preços bastou somente para cobrir a majoração dos níveis de salário mínimo, decretados a partir de 1º de maio do ano corrente.

E tanto é assim que, ainda agora, esse Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, julgando dissídio coletivo

927
- 4 - 8

entre as mesmas categorias profissional e econômica, isto é, da indústria do açúcar, porém do Estado da Guanabara (Processo TST-RO-DC nº 47/72), negou a concessão do "piso" ou salário normativo, em julgamento realizado na sessão de 18 de outubro passado ("Diário da Justiça" de 10 de novembro de 1972, pág. 7.745).

5. Ainda em data recente, no julgamento do dissídio dos trabalhadores e empregadores das indústrias de carnes e derivados (frigoríficos) de São Paulo, no Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, o ilustre Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JÚNIOR, como relator, proferiu lúcido e bem fundamentado voto, para demonstrar a inconveniência e, até mesmo, a impossibilidade de estabelecer um "piso" ou salário mínimo especial para um tipo de atividade que se encontra sob controle governamental.

E demonstrou também a inanidade do argumento de que é necessário evitar a chamada rotatividade da mão-de-obra, em se tratando de regime de produção que obedece à variação sazonal, pois que, em atividades desse tipo, o fato de as empresas dispensarem, nas entressafras, uma parcela dos seus trabalhadores, constitui fato de rotina e inevitável.

Ora, essa demonstração, embora se referindo à atividade das indústrias de carnes e derivados, aplica-se também à indústria açucareira, que é controlada pelo Poder Público e cuja atividade se verifica apenas nos períodos de safra.

6. Verifica-se, pois, que, qualquer seja o ângulo pelo qual se analise o problema do "piso salarial" ou "salário normativo", e ainda se admita a constitucionalidade do Prejulgado nº 38/71 ou a possibilidade legal e constitucional de a Justiça do Trabalho decretar os aludidos níveis de salário mínimo especial, para as diferentes categorias,

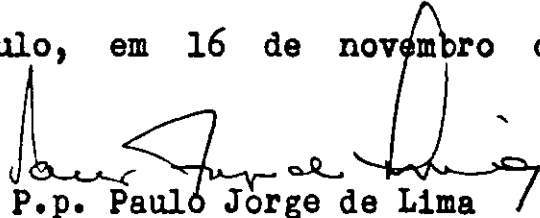
o que se admite apenas para argumentar, ainda assim não poderia o "piso" ou "salário normativo" ser deferido, no caso dos autos, pelas razões acima apontadas.

Portanto, nenhum fundamento, de fato ou de direito, apresentam os recorrentes, no recurso ordinário manifestado.

Ante o exposto e o que dos autos consta, está certo o recorrido de que esse Colendo Tribunal, por sua Ilustrada Turma julgadora, negará provimento ao presente recurso, como medida de lídima

J U S T I C A

São Paulo, em 16 de novembro de 1972


P.p. Paulo Jorge de Lima

- Adv. -



JUSTIÇA DO TRABALHO

279

EM BRANCO

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 6093 / 72 / 72

Registro Postal 111-305

cuja cópia segue.

22 / 11 / 72

[Signature]
CHEFE DA S. P.

~~280~~

6093/72

22 de novembro de 1972

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - R. Conselheiro Furtado, 987 - Capital - SP -

5769/72 São Paulo

110/72

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo


Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de S. Paulo

Handwritten signature

1971 - novembro 21 - 89

aviso

... ..

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	6095 - 11/72
Registro Postal	111.307
cuja copia segue:	
1.º	DE. 22 - 11/72
 CHEFE DA S. P.	

...

...

...

281
[Handwritten signature]

6095/72

22 de novembro de 1972

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de S. Paulo
Rua Boa Vista nº 280 - 4º andar - Capital - S. Paulo.

5769 72

São Paulo

110/72

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de -
Alimentação do Estado de São Paulo

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de S.
Paulo

[Faint stamp: RECEBIDO]

[Handwritten signature]

cesg//



282
8

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO,

22-11-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 4 DIAS DO MÊS DE 12

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

283
Weyler

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro
de 1972, autuei o presente recurso ordinário de revista o qual
tomou o N.º RO-DC-346/72

Mirida N. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 283 folhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
12 dias do mês dezembro de 1972.

Mirida N. S. Rocha

REMESSA

Aos 12 dias do mês de dezembro
de 1972, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Mirida N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 09/10/73, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Altrengades

Rocha

Em 09/10/73.

J. C. S. Alho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 19, 01, 72

Luiz
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



284
de

TST-RO-DC-346/72

OR/dm.

RECORRENTES : Federação dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação do Est^o. de S. Paulo e Sind. de Ind. do Açúcar do Est^o. de S. Paulo

RECORRIDOS : Os Mesmos

PISO SALARIAL. SÓ ATRAVÉS DE NORMA LEGISLATIVA PODE A PRETENSÃO SER ALCANÇADA.
DESCONTO A FAVOR DO ÓRGÃO DE CLASSE. ILEGAL A CLÁUSULA, POIS OBRIGATORIA A ASSISTÊNCIA SEM PAGAMENTO ADICIONAL.
TRABALHADORES DA INDÚSTRIA CANAVIEIRA. ESTÃO SOB A PROTEÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OS TRABALHADORES DO CAMPO, QUANTO ACESSÓRIA A ATIVIDADE DA PRINCIPAL DA EMPRESA QUE É A EXTRAÇÃO DO AÇÚCAR.

P A R E C E R

Recursos tempestivos, indo as contra-razões a fls. 260/272 e 273/278, respectivamente dos suscitantes e do suscitado, tendo o preparo sido feito no prazo.

A matéria discutida nos apelos já vai perdendo o seu sabor polêmico, estando certo o v. aresto combatido quanto a inclusão dos trabalhadores do corte da cana e negativa de fixação do piso salarial.

Não pode, d.v., ser a categoria econômica obrigada a efetuar os descontos dos salários dos obreiros e nem esses suportarem a ilegal dedução, pois já se acham os sindicatos classistas pagos para a assistência jurídica a seus associados (cfr. alínea b, do art. 514 da C.L.T.) o que também ocorre com relação aos não associados (cfr. alínea d, do inciso II, do art. 592 consolidado), não sendo crível que, pagando estes o imposto sindical e destinando-se tal contribuição compulsória que hoje vem conhecida com outro apelido, denominando contribuição sin-

285
97cTST-RO-DC-346/72

fls. 2

OR/dm.

sindical, a cobrir os honorários advocatícios nos dissídios coletivos, pois que, em se tratando de necessitados jurídicos e em ocorrendo assistência em dissídio individual, a paga revertirá para os cofres sindicais, no limite máximo da lei 1060/50 (15%), o que resulta dos termos da lei 5584/70. Razão, portanto, assiste ao sindicato patronal, segundo recorrente, nesta parte.

No que concerne a exclusão dos trabalhadores do campo, empregados no corte da cana, em se tratando de atividade / accesória da principal que é a extrativa do açúcar, estão eles sob o abrigo da C.L.T. e não do E.T.R. (Lei nº 4.214, de 1963), inexistindo a inconstitucionalidade invocada, o que já temos sustentado de forma mais profunda em outros feitos, razão pela qual nos dispensamos de maiores considerações, por conhecido o nosso ponto de vista.

Quanto ao recurso dos suscitantes, amparo não deve merecer, em que pese o contido no Prejulgado nº 38 dessa Colenda Corte, pois a fixação de piso salarial implica em instituir-se salário mínimo de determinada categoria profissional, investindo contra o instituto do salário mínimo que é geral, somente se podendo atingir o desideratum através de norma legislativa, escapando ao âmbito normativo dessa justiça especializada, concessa venia, a sua fixação.

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, somos pelo conhecimento de ambos os recursos, negando-se provimento ao apelo dos empregados e dando-se provimento / parcial ao do órgão suscitado para expungir do julgado normativo o desconto compulsório a favor dos suscitados, de parcela do aumento, mantido no mais o v. aresto combatido.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1973


OTHONGALDI ROCHA
14º Procurador do Trab. de 1ª Categ.ª

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 15/02/73

J. O. de S. D.
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

nos 16 dias do mês de Fevereiro de 1973

foram remessa destes autos ao _____

_____ S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme de S. D.
S. D. Distribuição



286
R


TST-RO-DC-346/72

RECORRENTES : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo.

RECORRIDOS : Os Mesmos.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 153 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mês junho de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 20%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 21 de fevereiro de 1973.



Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST -RO-DC-346/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Agosto 70	100	1,45	145,0
Setembro	100	1,42	142,0
Outubro	100	1,40	140,0
Novembro	100	1,36	136,0
Dezembro	100	1,34	134,0
Janeiro 71	100	1,32	132,0
Fevereiro	100	1,31	131,0
Março	100	1,29	129,0
Abril	100	1,27	127,0
Maio	100	1,25	125,0
Junho	100	1,23	123,0
Julho	100	1,22	122,0
Agosto 71	(123,5) 126,9	1,20	152,3
Setembro	126,9	1,17	148,5
Outubro	126,9	1,15	145,9
Novembro	126,9	1,14	144,7
Dezembro	126,9	1,12	142,1
Janeiro 72	126,9	1,11	140,9
Fevereiro	126,9	1,09	138,3
Março	126,9	1,08	137,1
Abril	126,9	1,06	134,5
Maio	126,9	1,04	132,0
Junho	126,9	1,02	129,4
Julho	126,9	1,01	128,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 259,9 : 24 = 135,8
 135,8 x 1,06 = 143,9
 143,8 : 126,9 = 1,1339 ∴ 13,39 + 3,50% = 16,89%
 126,9 x 1,1689 = 148,3
 148,3 : 123,5 = 1,20 ∴ 20%

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

288
8

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 26 de Fevereiro de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro STARLING SOARES

Em, 26 de Fevereiro de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 26 FEV 1973 de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

REVISOR

Caricatures. one suspended
Eae 27.2.73
Lambert

Al

289
J.

Tendo em vista o impedimento do Exmº Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO, Relator, faço conclusos os autos ao Exmº Sr. Ministro Presidente.

Em 1º de março de 1973

Érika Starali

p/ Secretário

A nova distribuição.

Em 1º de março de 1973

[Assinatura]

Ministro Presidente

290

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 19 de março de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **RAYMUNDO DE SOUZA MOURA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Em, 19 de março de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 14 MAR 1973 de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 18 de 3 de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de 19 MAR 1973 de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 20 de março de 1973

REVISOR



251
P

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 346/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido:

a) quanto ao recurso do Suscitado:

I) rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade, unanimente;

II) dar provimento, em parte, a fim de subordinar o desconto em favor do suscitante à prévia e expressa anuência do empregado, contra os votos dos senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Leão Velloso, Rudor Blumm, Lima Teixeira e José Carlos Guimarães que o concediam desde que não haja oposição expressa e individual dos interessados;

b) quanto ao recurso dos Suscitantes:

I) dar provimento, em parte, a fim de estabelecer o salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a redação aprovada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÃO: O Tribunal, sem divergência, deferiu o prazo legal ao doutor advogado do suscitado para juntada do instrumento procuratório.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufáical, Leão Velloso, Vieira de Mello, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Junior e Lima Teixeira.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DOS SUSCITANTES: Dr. Alino da Costa Monteiro

ADVOGADO DOS SUSCITADOS: Dr. Ruy Jorge Caldas

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, ~~Rio de Janeiro~~, 04 de ~~março~~ ^{abril} de 1973

Secretário do Tribunal

252

REMESSA

Nesta data, faço a remessa aos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 5 de Abril

Levesio

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de nº 292/95
S. A. de maio de 1995

[Signature]



ACÓRDÃO

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-346/72

(Ac.- TP - 385/73)

RSM/LM

Recurso do suscitado - Rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade, pois cabe à Justiça do Trabalho declarar a quem beneficiam os efeitos do aumento de cretado em dissídio coletivo.

Os trabalhadores das empresas agroindustriais, anteriormente vinculadas ao sistema da Previdência Social não se podem classificar como empregados rurais.

Recurso do suscitante - Dá-se provimento, em parte, para assegurar o salário normativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-346/72, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES / NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos OS MESMOS.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho/da 2a. Região homologou o acordo de fls. 185/186, que abrangem diversos itens da inicial, e, quanto ao mais, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade; no mérito, incluiu nos efeitos do dissídio todos os empregados que trabalhem em ambiente rural; permitiu o desconto de CR\$ 10,00, em favor das entidades suscitantes, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, importância essa a ser recolhida, em conta/vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, negou o piso salarial.

Os litigantes recorreram, pretendendo a categoria suscitante a manutenção do piso salarial no valor / de CR\$ 327,93.

Quanto ao apelo da suscitada, alega que/ não podem ser beneficiados com o presente aumento os trabalhadores rurais das lavouras de cana cuja representação não se inclui na carta de reconhecimento da entidade suscitante. O acórdão recorrido violou os artigos 6º, parágrafo único, 142, parágrafo 1º, e 153, parágrafos 2º e 3º, todos da Constituição. Por força da Lei Complementar nº 11, de 25.5.1971, o conceito de trabalhador rural ficou vinculado à natureza dos serviços que ele presta e não pela natureza da atividade do empregador. No que se refere ao desconto, a matéria vem sendo/

sendo decidida em contrário ao entendimento do acórdão recorrido. Assim, deverá ficar subordinado ao prévio e expresse consentimento dos empregados.

A d. Procuradoria Geral opina contrariamente ao recurso da suscitante, e pelo provimento, em parte, do outro apelo.

É o relatório.

V O T O

Recurso da suscitada - A arguição de inconstitucionalidade, no caso, não procede. Compete à Justiça do Trabalho declarar a quem beneficiam os efeitos do aumento/decretado no dissídio coletivo. Rejeito a preliminar. A indagação quanto aos elementos que caracterizam a indústria rural é matéria de interpretação e continua controvertida. É certo que a jurisprudência fixada pela Súmula nº 196, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, teve em vista a situação anterior à lei nº 4.214, de 1963, e, portanto, perdeu relevo com a vigência desta lei. Mas, ainda em face do Estatuto do Trabalhador Rural, continuam as dúvidas, porque o artigo 3º não é preciso, a não ser quando declara que estará fora do seu âmbito a indústria rural compreendida na Consolidação das Leis do Trabalho. Daí partiu este Egrégio Tribunal, através de decisões consecutivas, para caracterizar como indústria rural somente "pequenas atividades industriais do meio rural, inconfundíveis com os grandes e complexos empreendimentos industriais, tais como as usinas de açúcar." Tal é o voto do eminente Ministro Rezende Puech, como relator do acórdão de fls.146, e que tem prevalecido. O mesmo ilustre jurista salienta que os decretos-leis ns. 704 e 789, ambos de 1969, dispõem que os trabalhadores das empresas agro-industriais, anteriormente / vinculadas ao sistema da Previdência Social, continuam neste/mesmo sistema e não se podem classificar como empregados rurais. O decreto lei nº 704 foi revogado pela Lei Complementar nº 11, de 1969, mas esta lei manteve o preceito.

Meu ponto de vista em julgamento anterior foi no sentido de conceder aumento "aos empregados que são ou possam ser representados pelo suscitante", pois a matéria ficaria, em cada caso, no dissídio individual, se dúvida houvesse, melhor esclarecida. Entretanto, fui vencido, e como a jurisprudência deste Egrégio Tribunal já se pode afirmar do-

afirmar dominante, sendo, por outro lado, necessário fixar um princípio de interpretação em matéria de tanta relevância, ne go provimento.

Quanto ao desconto, meu entendimento é conhecido neste Egrégio Tribunal, no sentido de autorizá-lo, / apenas para o 1º mês, desde que não haja oposição expressa e individual do empregado interessado, até 10 dias antes do pagamento. Nos termos dessa cláusula dou provimento, em parte. Vencido, nesta parte.

Recurso do suscitante - Nos termos do / Prejulgado nº 38, com adendo da Resolução 87, dou provimento, em parte, para assegurar o salário normativo.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a) quanto ao recurso do Sus citado: I) rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade, una namente; II) dar provimento, em parte, a fim de subordinar/ o desconto em favor do suscitante à prévia e expressa anuência do empregado, contra os votos dos senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Leão Velloso, Rudor Blumm, Lima Teixeira e José Carlos Guimarães que o concediam desde que não haja oposição expressa e individual dos interessados; b) quanto ao recurso dos Suscitantes: I) dar provimento, em parte, a fim de estabelecer o salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, / com a redação aprovada pela Resolução Administrativa nº 87/ 72, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amo- / rim e Elias Bufáical.

Brasília, 4 de abril de 1973.

Luiz Roberto de Rezende Puech

Presidente no
exercício da
presidência

Raymundo de Souza Moura

Relator

Ciente:

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador-
Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão referido foi publicado
no "Diário da Justiça" de 14/5/73

Em 14 de maio de 1973

Cláudio de M. Marques

OV Jur

296

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em.

15.5.73

Antônio Neto

Líder do S. A.

JUNTADA

Juntei ao processo o documento de fls. 297/298, protocolado sob o nº 15-4102-13 S. R. 22 de 6 de 1973

[Handwritten signature]

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.-

297
D

RECEBIDO POR.....
22 MAI 73 004102
SR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do processo de dissídio coletivo TST-RO-DC nº 346/72, em que contende com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, não se conformando, data venia, com a decisão proferida por esse Egrégio Tribunal - Ac. TP nº 385/73 - publicado no "Diário da Justiça" da União de 14 de maio corrente, página 3.185, na parte em que, confirmando a decisão regional, determinou a inclusão dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar na representação das entidades suscitantes, bem como na parte em que estabeleceu, para a categoria, o denominado "salário-normativo", que não fora concedido pelo acórdão regional, quer, da aludida decisão, quanto a essas duas partes, interpor recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 143, da Constituição da República (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), bem como no artigo 1º, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958.

Manifesta apresenta-se a admissibilidade do apelo extremo que ora se pretende interpor, com base no texto da Carta Magna, como, a seguir, será demonstrado.

I - FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO RECURSO

O respeitável acórdão prolatado por esse Egrégio Tribunal, julgando os recursos ordinários oferecidos pelas partes contra a decisão regional, entendeu serem os trabalhadores das lavouras de cana, mantidas pelas usinas, beneficiários do reajustamento salarial decretado, industriários que seriam eles e enquadrados na representação das entidades suscitantes.

Para tanto, rejeitou o respeitável acórdão a arguição, suscitada pelo recorrente na sua defesa e no recurso ordinário, de que tal enquadramento estaria fora do âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho, e que, portanto, era inconstitucional.

Por outro lado, a decisão recorrida, dando provimento, nessa parte, ao recurso ordinário dos suscitantes, decidiu estabelecer, para a categoria, o denominado "salário normativo", na forma do que estabelece o item XII, letra "d", do Prejulgado nº 38, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, desse Egrégio Tribunal.

Afrontados foram, com essas duas partes da decisão ora recorrida, o artigo 142, parágrafo 1º, da Carta Magna, que traça os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho; o artigo 6º, parágrafo único, que veda a delegação de atribuições e proíbe a usurpação de funções entre os Poderes da União; o artigo 153, parágrafo 2º,

que institui o princípio de legalidade; e, ainda, o artigo 160, inciso I, que assegura a liberdade da iniciativa privada.

É o que se demonstrará, a seguir.

II - VIOLAÇÃO DO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA NORMATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dispõe, expressamente, o artigo 142, parágrafo 1º, da Constituição :

"A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

É, portanto, mandamento constitucional, que o Judiciário Trabalhista somente possa editar normas nos casos especificados em lei.

Tendo-se em vista a hierarquia normativa, prevista no artigo 46 da Carta Magna, manifesto é que, onde houver a exigência de lei, esta não possa ser superada ou alterada pelo poder normativo conferido à Justiça do Trabalho.

Ora, na hipótese dos autos, procedendo a um enquadramento sindical de trabalhadores rurais, num dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado contra um sindicato urbano e da indústria, bem como vedando ao empresário admitir um trabalhador sem pagar-lhe um salário que é superior ao mínimo legal, ultrapassou a Justiça do Trabalho o campo de suas atribuições, constitucionalmente delimitadas.

O enquadramento sindical é, por expressas disposições de lei, atribuição exclusiva do Poder Exe

Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, existindo, para isso, órgão específico, a Comissão de Enquadramento Sindical (artigos 570 a 577, da Consolidação - das Leis do Trabalho).

E o estabelecimento do salário mínimo, bem como de qualquer salário profissional, depende de lei, como, também, a fixação dos seus níveis sempre defluiu, exclusivamente, de atos do Poder Executivo.

III - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 6º, PARÁGRA
Fº ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO

Como consequência, lógica e direta, do que acima ficou exposto, ocorreu, igualmente, afronta ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei Fundamental.

Determinando estarem os trabalhadores rurais das usinas de açúcar abrangidos pela representação das entidades suscitantes do dissídio, o Judiciário trabalhista substituiu-se, in casu, à Comissão de Enquadramento Sindical e ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. Usurpou, portanto, funções específicas do Poder Executivo.

E, ao vedar aos empresários admitir, na vigência da sentença normativa, qualquer trabalhador, sem o acréscimo do "piso" ou "salário normativo" sobre o mínimo legal, substituiu-se a Justiça do Trabalho ao Poder Legislativo, uma vez que só a lei poderia dispor nesse sentido. Ou tomou o lugar do Poder Executivo, do qual sempre defluiu a fixação dos níveis de salário mínimo.

Assim agindo, usurpando atribuições de outros Poderes da República, o aresto ora recorrido transgrediu o preceito constitucional do artigo 6º, parágrafo único, da Carta Magna, segundo o qual é vedada a delegação de a

atribuições, não podendo o órgão investido na função de al
gum dos Poderes da União exercer a de outro.

Aliás, segundo a lição de PONTES DE
MIRANDA, embora constitua a competência normativa dada à Jus
tiça do Trabalho uma exceção ao princípio da indelegabilida
de de poderes, dita competência normativa deve situar-se den
tro dos limites da lei. Esta é que especifica os casos em
que a competência normativa pode ser exercitada. Nos casos
em que não seja assim, haverá violação do texto constitucio
nal ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1
de 1969", 2a. ed., Editora "Revista dos Tribunais", São Pau
lo, 1970, Tomo IV, pág. 279).

IV - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE LEGA LIDADE

Dispõe, de forma peremptória,
o artigo 153, parágrafo 2º, da Carta Magna, o chamado prin
cípio de legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a
fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de
lei.

Face a esse princípio, não era
possível ao acórdão recorrido, como fez, compelir os empresá
rios das usinas de açúcar a pagar o aumento normativo, esta
belecido apenas para os seus empregados do setor industrial,
também aos trabalhadores das lavouras de cana, pois que dis
positivo legal algum autoriza tal exigência.

Como, também, não lhe era líci
to fixar um salário mínimo profissional para os trabalhado
res da categoria, durante a vigência da sentença normativa,
uma vez que os empregadores a isso só poderiam ser obrigados
através de lei.

No que se refere ao enquadramento do trabalhador rural das usinas de açúcar, menciona o acórdão recorrido o artigo 29 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, o qual estabeleceu que a empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto IAPI e, em seguida, ao INPS, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Mas esse dispositivo não favorece as conclusões do acórdão.

Só as empresas agro-industriais que vinham contribuindo, no tocante inclusive ao seu setor agrário, para o sistema geral da Previdência Social, é que continuam sujeitas a esse sistema. Não as demais, cujos empregados ou trabalhadores agrícolas ficam sob a proteção do PRORURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, conforme deixou perfeitamente claro a Resolução nº 358/71, de 4 de agosto de 1971, do extinto Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social ("Diário Oficial" da União, de 10 de setembro de 1971, Seção I, Parte I, página 7.365).

Portanto, sendo diversa, inclusive na filiação à Previdência Social, a situação de cada empresa açucareira, não poderia o acórdão recorrido, como fez, dirigir - contra todas elas, indistintamente, uma decisão com o efeito erga omnes de que se revestem as sentenças normativas.

Somente em dissídios individuais, em que a situação de cada empresa seja devidamente examinada, é que será possível discutir a questão do enquadramento dos trabalhadores rurais das usinas.

Aliás, olvidou o respeitável acórdão recorrido que a mencionada Lei Complementar nº 11, no seu ar

artigo 2º, parágrafo 1º, alínea "a", conceitua o trabalhador rural como sendo "a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie".

Define, assim, a atual legislação previdenciária do campo o trabalhador rural pela natureza dos serviços que executa, não pela natureza das atividades do empregador.

V - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE INICIATIVA

A decisão recorrida, ao estabelecer o discutido "salário normativo", que, em verdade, passa a ser um salário mínimo da categoria, transgride, de maneira evidente, o disposto no artigo 160, inciso I, da Constituição, isto é, o princípio da liberdade de iniciativa.

E isso acontece porque o estabelecimento desse mínimo, na forma como está sendo feito, indiscriminadamente, e vedando ao empresário, na vigência da sentença normativa, admitir algum empregado sem acréscimo do "piso" sobre o salário mínimo regional, interfere, de maneira inconveniente e acintosa, na liberdade da iniciativa privada.

Constitui o denominado "salário normativo" uma interferência inusitada no direito que têm as empresas, de se organizar e exercer o seu poder de direção.

Como muito bem observou o Professor FELIX GOTTSCHALK, em artigo doutrinário publicado no jornal "O Estado de São Paulo", de 31 de outubro de 1971, se já a fixação periódica, feita anualmente, dos níveis de salário mínimo, deve atender às reais possibilidades do potencial econômico do empresariado, o acréscimo criado pelo "piso" (agora

denominado "salário normativo") onera, de maneira sensível, o custo da produção de amplos setores da economia privada.

Isso sem contar que o referido salário mínimo de categoria profissional, ou "piso salarial", ou "salário normativo", ou que outro nome tenha, é fonte permanente de distorções salariais, visto como razão não existe para que, num mesmo lugar, numa mesma cidade, numa mesma região, um setor de trabalho tenha o "piso" (mínimo profissional) e outros não o tenham

VI - CONCLUSÃO

A decisão da qual se recorre, segundo ficou, ampla e irrefutavelmente, demonstrado acima, incorreu, nada obstante o respeito devido a esse Egrégio Tribunal, em sérias violações do sistema constitucional e da legislação em vigor.

Necessário é, pois, que o Pretório Excelso, na sua elevada missão de controle da constitucionalidade e da legalidade, conheça do caso presente.

Ante o exposto, e evidenciado como está o cabimento do apelo extremo que ora se pretende interpor, fundamentado que se encontra no artigo 143 da Carta Magna, requer o suplicante a V.Excia., com o devido acatamento, se digne de recebê-lo e mandar processá-lo, com observância das formalidades legais.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

De São Paulo para Brasília, 21 de maio de 1973


P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv.

305
Dy

Certifico que a notificação ao recor.
foi publicada em 28 de maio
de 1973.

S. R. 29 de 5 de 1973
[Signature]

o SC para o efeito de não houve impugnação ao
recurso interposto.

S. R. 22 de 6 de 1973
[Signature]

RECEBIDO
Em 22/06/73
J. Paulo

Certifico que não houve impugnação
ao recurso interposto.

S. R. 22 de junho de 1973
Tharcília de Paulo

Encaminhe-se ao S. R.

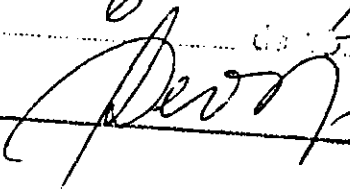
DE 25/06/1973
[Signature]
Diretor do SC

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos ao Excmo. Sr. Juiz

S. E. 26 6 73





306
R

TST - RO - DC - 346/72

(Ac. TP - 385/73)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
SÃO PAULO

Advogado - Dr. Paulo Jorge de Lima

Recorridos - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICA-
TO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Advogado - Dr. J.C. Silva Arouca

D E S P A C H O

Recebido hoje

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho que - aplicando o Prejulgado nº 38 - determinou a adoção do chamado "salário normativo".

Sustenta-se, no caso, como em numero-
sos processos idênticos, a inconstitucionalidade do inciso
XII, alínea d, do Prejulgado nº 38, com violação, portanto,
do art. 142, parágrafo 1º, da Constituição da República.

2. - A identidade deste recurso com inúmer-
os outros que tenho apreciado, permitem a suscinta apreci-
ação da matéria.

Parte o Tribunal Superior do Tra-
balho - em sua jurisprudência mais recente - da distinção
entre "piso salarial" e "salário normativo".

O primeiro consiste na estipulação de



307
[assinatura]

TST - RO - DC - 346/72

2.

(Ac. TP - 385/73)

cifra em dinheiro fixa, que passa a constituir o salário profissional da categoria. A propósito, pessoalmente, sempre me manifestei contrário a tal medida, inclusive quanto à sua legitimidade, porque envolveria criar uma remuneração mínima - em nível de categoria profissional - "ad futurum" e sem limitações quanto ao prazo de sua eficácia.

O segundo (chamado "salário normativo") é algo diverso: é o reconhecimento de que a sentença coletiva é plenamente eficaz durante sua vigência, ninguém, nesse espaço de tempo, pode ser contratado para receber remuneração inferior ao menor salário que resulta da sentença coletiva.

3. - A jurisprudência trabalhista - não a lei - note-se - criou a idéia de que a sentença coletiva apenas se aplica aos trabalhadores admitidos até a data do julgamento. Mas, hoje, as decisões da Justiça do Trabalho - sem ferir qualquer norma ordinária e, portanto, sem entrar em atrito com o que dispõe a Carta - tomaram rumo diverso: a sentença coletiva tem eficácia plena durante o prazo de sua vigência.

Se assim não for, a sentença coletiva perderá sua significação social. Transformar-se-á em estímulo à rotatividade da mão-de-obra e no aviltamento do salário do trabalhador, contra os quais se orienta toda a política salarial do Poder Executivo.

4. - Na hipótese dos autos, não foi estabelecido "piso salarial", que envolveria, quiçá, ofensa às leis ordinárias sobre reajustamento da remuneração do traba-



308

TST - RO - DC - 346/72

3.

(Ac. TP - 385/73)

trabalhador nacional. Adotou-se, apenas, a orientação jurisprudencial que o Prejulgado nº 38 uniformizou o que poderia chegar por si só ao ponto atingido pelo Prejulgado.

Ao estabelecer o Prejulgado nº 38, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu a linha que lhe foi indicada pelo legislador ordinário, pois o mesmo se tornou essencial à plena eficácia da nossa política de salários.

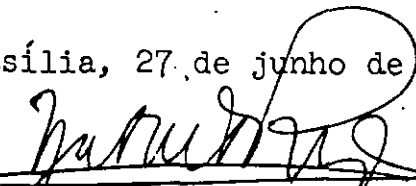
Ao adotar o "salário normativo", no inciso XII, alínea d, do referido Prejulgado, este Tribunal, igualmente, não entrou em atrito com nenhuma norma ordinária, pois inexistente lei que diga o contrário do que ele foi consignado. Dessa forma, não há como se entender violado o art. 142, parágrafo 1º, da Constituição, pois essa regra, reportando-se à lei, somente poderá ser ferida quando houver ofensa a norma expressa adotada pelo legislador ordinário.

Adotando nossa tese, o Eminentíssimo Ministro DJACÍ FALCÃO negou seguimento ao Agravo nº 56.225 (Diário da Justiça de 7 de novembro de 1972, pag. 7.629).

Não admito, portanto, o presente recurso extraordinário, na forma do art. 143, da Constituição da República.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1973.


MOZART VICTOR RUSSOMANO
Ministro Presidente

MVR/MARF.

CERTIFICADO de cumprimento de despacho

de 12 de julho 73

S.R. 13

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, do despacho do Exmo. Sr. Presidente, a
Rs. retró, foi interposto Recurso de Instrumento
para o Supremo Tribunal Federal, o qual constituiu
os autos suplementares T. S. T. 6309/73

S. R. 16 de agosto de 19 73

Z. Maurer Jr.

REMESSA

Até 27 dias do mês de agosto de 19 73

faço remessa destes autos ao JAN-22 Reg

Do que para constar, farei este termo.

[Handwritten signature]

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 31/8/73

Heleno de Souza Diggelmann
Chefe do Serviço de Comunicações

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUIR OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL
São Paulo, 21 de 8

[Handwritten signature]

de 19 73 ENTADA
Nesta data, junta aos presentes autos os
documentos

10/2/75
de 19 75

Cumprido em 31.8.73
São Paulo,

[Handwritten signature]
IDENTE

S. Paulo, 1 de 3 de 19 75
FE DO SERVIÇO PROCESSUAL

al 5769/2

2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cf. SR - 18/75

Em 27 de fevereiro de 1975

Do Diretor Substituto do Serviço de Recursos

Ao Sr. Chefe da Secretaria do TRT da 2ª Região

Assunto: Requisição de processo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

28 FEV 1975 004072

SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE PROCESSUAL

Aleberto
Staulo

Sr. Chefe

Em virtude do provimento do agravo interposto para o Supremo Tribunal Federal, solicito a V.Sa., de ordem da Presidência, providências urgentes no sentido de serem restituídos, a este Serviço, os autos do processo TST-RO-DC-346/72 (TRT-110/72), entre partes SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, baixados a essa Secretaria em 30 de agosto de 1973.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Sa. / protestos de estima e consideração.

Devor

Helio Alevato



Sra. Diretora:

Nos termos do r. ofício de fls. 309,
encaminho os presentes autos a V. SA.

São Paulo, 04 de março de 1975.

Hamilton Pollastrini

DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSUAL

Por determinação do Sr. Secretário do
Tribunal Pleno, encaminho o Processo TRT/SP.110/72,-
ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

São Paulo, 04 de março de 1975.

Ivone Casali

DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

ao C. Tribunal Superior do
Trabalho

lfs.

São Paulo, 5 de 3 de 1975

HELENA DE SOUZA DIGGELMANN
DIRETORA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje
Em 11/13/75
Encaminhado ao SR

SCP, 11, 3, 1975

Juan Luis
Diretor do SER

CERTIFICO que o recorrente foi notificado para
apresentação de razões, conforme publicação feita no
Diário da Justiça de Paulista de 10 de 75
S. R., 3 de Dez de 19 75

REMESSA

Ao SCP para certificar se foram apresen-
tadas razões.

S.R., 14 de Dez de 19 75

CERTIDÃO

Certifico que foram apresentadas razões
de sustentação ao recurso extraordinário, as
quais tomaram o n.º TST. 2667,
sendo encaminhadas ao S.R.
em, 14/4/75.

S.C., em 14 de 04 de 19 75

Juan Luis
Diretor do SCP

Encaminha-se ao SR

SCP 14, 4, 1975

Juan Luis
Diretor do SCP

311
9

JUNTADA

Juntei ao processo o documento
de fis. 2125
s b o n / TST. 2667-75
C. R. 16 d 4 de 75

[Handwritten signature]

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

11 ABR 75 002067 JR
312
B

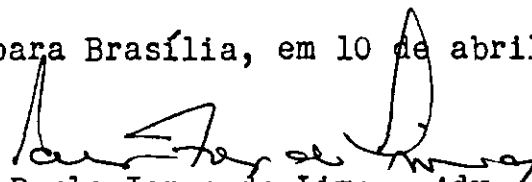
Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho .-

O Sindicato da Indústria do Açúcar
no Estado de São Paulo, por seu advogado, nos autos do Pro-
cesso TST-RO-DC-346-72, em que contende com a Federação dos
Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de
São Paulo e outros, vem, com o devido acatamento, oferecer as
inclusas razões do recurso extraordinário interposto pelo su-
plicante contra a decisão proferida no dissídio por esse Co-
legiado Tribunal - Ac. TP - 385-73, requerendo a V. Excia. se
digne de mandar juntá-las aos autos e encaminhar o recurso
ao Pretório Excelso, observadas as formalidades legais.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

De São Paulo para Brasília, em 10 de abril de 1975


Paulo Jorge de Lima - Adv.

313
Q

Processo TST-RO-DC-346-72

Recurso Extraordinário

Recorrente : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

Recorridos : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros

Razões do recorrente

Colendos Julgadores

1. Inegável apresenta-se o cabimento do presente a pelo extremo, fundamentado que se encontra no artigo 143, da Constituição da República.

Enquadrando os trabalhadores rurais das usinas de açúcar no âmbito de representação das entidades suscitan-tes do dissídio, para torná-los beneficiários do aumento nor- mativo, bem como estabelecendo, para a categoria profissio- nal, um "piso" salarial denominado "salário normativo", que equivale a um mínimo acima do salário mínimo vigente, o vene- rando acórdão do qual se recorre praticou sérias violações do sistema jurídico-constitucional do País.

Assim sendo, e para não se alongar nas presen- tes razões, reporta-se o recorrente ao que já foi dito na pe- tição de interposição do apelo extremo.

Ali ficaram evidenciadas, sem margem a dúvidas, as transgressões contra a letra e o espírito da Carta Magna,

314
9 - 2 -

praticadas pelo acórdão recorrido.

2. No que tange ao mérito, também está a matéria, na própria fundamentação do recurso, suficientemente equacionada e esclarecida, tornando desnecessário que, a respeito, se alongue o recorrente, nas presentes razões.

Perfeitamente definidas estão as questões em debate.

Trata-se, em primeiro lugar, de saber se o Judiciário Trabalhista pode, sem ultrapassar os limites da sua competência normativa, proceder, como fez, a um enquadramento sindical : o dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar.

Trata-se, em segundo lugar, de examinar se a Justiça do Trabalho pode, sem violar o texto constitucional, que delimita o campo da sua competência normativa, instituir um novo salário mínimo, a latere do já criado por lei.

3. Essas as duas questões delineadas dentro dos presentes autos.

Ambas envolvem matéria constitucional e a elas, está certo o recorrente, esse Pretório Excelso, na sua alta sabedoria, dará a solução condizente com o direito e a justiça.

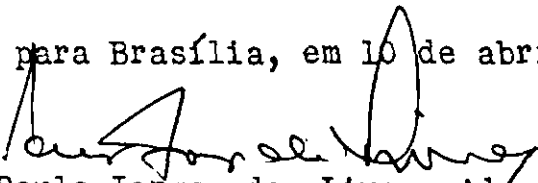
Assim sendo, e invocando todos os argumentos aduzidos na petição de interposição do recurso e no agravo de instrumento que se lhe seguiu, argumentos esses que o recorrente pede fiquem fazendo parte integrante das presentes razões, e pedindo ainda os doutos suplementos dos Colegas Julgadores, está o recorrente certo de que esse Pretório Excelso dará provimento ao presente apelo extremo, para o fim de, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir

da aplicação da sentença normativa os trabalhadores rurais das usinas de açúcar e tornar sem efeito a determinação relativa ao denominado "salário normativo", isto é, a obrigação de que os suscitados no dissídio somente possam admitir um trabalhador com um salário fixado acima do salário mínimo previsto em lei.

4. Assim julgando, estará esse Excelso Pretório, como sempre, praticando a necessária e desejada

J u s t i ç a

De São Paulo para Brasília, em 10 de abril de 1975


Paulo Jorge de Lima - Adv.

316
[Handwritten signature]

CERTIFICO que o recorrente foi arrolado para apresen-
tação de contra-razões, conforme postulado feito no
Diário da Justiça de 8 de maio de 1975
S. R., 12 de maio de 1975

_____ *[Handwritten signature]*

Nesta data entreguei os presentes autos
ao advogado Dr. Wilmar S.
gama Pinna
conforme anotação às fls. 317 de
Livro de carga.
S. R., 12 de 5 de 1975

CERTIFICO que os presentes
autos foram devolvidos.

13 de 5 de 1975
S. R. 13 de 5 de 1975
[Signature]

JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição
de fls. 313 protocolizada sob o número
ro 12-3700-75
SR 19 de 5 de 75

[Signature]

BRASÍLIA - DF
BRASIL

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-
BALHO

317
O

SR

TRABALHADORES

CONFEDERAÇÃO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, no processo nº TST-RO-DC
346/72 contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO
PAULO vêm, por seu advogado infra-assinado, oferecer CONTESTAÇÃO
ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls., o que fazem pelos seguintes fun-
damentos:

Dois são os pontos atacados no apelo extremo ora con-
testado, a saber: a) estipulação do salário normativo e b) enqua-
dramento dos trabalhadores em usinas de açúcar.

Ocorre que ambos temas em apreço já foram apreciados
por esse Colendo Tribunal Pleno, em vários julgamentos, cujas deci-
sões concluíram sempre pelo não conhecimento dos recursos extraor-
dinários intentados.

Dentre tais pronunciamentos vale destacar o RE 76529
interposto pelo mesmo Sindicato ora recorrente, como se pode veri-
ficar da ata da sessão plena extraordinária realizada a 5 de dezem-
bro de 1974, publicada no DJ de 10.12.1975 (xerox inclusa). Deixa
o recorrido de oferecer o inteiro teor do acórdão em virtude do mes-
mo ainda não ter sido publicado.

Nesse apelo extremo, tal como no presente, a recor-
rente sustentava a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 38 que
instituiu o salário normativo, bem como propugnava pelo enquadra-
mento dos trabalhadores nas usinas de açúcar como rurais.

Feito este reparo inicial, cabe-nos enfrentar nova-
mente os mesmos argumentos reeditados pelo recorrente.

BRASÍLIA - DF
BRASIL

2.

QUANTO AO SALÁRIO NORMATIVO

Estamos diante de mais um apelo em busca de sustentação da "inconstitucionalidade" do item XIII, letra d do Prejulgado nº 38, com a redação atual dada pela Resolução Administrativa nº 87.

Insiste-se na mesma tecla - violação do art.142, § 2º da Constituição Federal -, sob o pretexto de que a estipulação do salário normativo extravasa da competência da Justiça do Trabalho.

Tal invocação, todavia, não procede. O Prejulgado nº 38 (item XIII, d) com a redação atual, está em estrita consonância com o disposto no art. 902, da CLT situando-se como atribuição expressamente conferida, pelo § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 15, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 17, não fugindo um milímetro sequer dos imperativos de ordem social e dos pressupostos econômicos da política salarial vigente. E guarda estreita conformidade com o mandamento constitucional - art. 142 § 1º.

Em verdade, a estipulação do salário normativo é corolário natural da própria sentença normativa.

Desnecessário se torna aduzir considerações outras sobre o tema em foco, tendo-se em vista que o Excelso Pretório, através do v.despacho proferido pelo eminente ministro DJACI FALCÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56.215, repeliu a arguida ofensa ao alegado preceito constitucional nos seguintes termos:

DESPACHO: "Insurgem-se os agravantes contra o despacho de fls. 74 a 77, que lhes indeferiu recurso extraordinário baseado na alínea a e d do inc.III, do art. 119 da Lei Magna. No respeitável despacho impugnado ficou assinalado o seguinte: "E preciso distinguir entre duas figuras jurídicas peculiares ao direito processual do trabalho brasileiro. A)"piso salarial", típico que consiste em estabelecer um valor determinado e mínimo, estipulado através da indicação de cifra certa como uma espécie de "salário normativo", que é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de dissídio coletivo do trabalho, segundo o qual durante a vigência da sentença - Nenhum trabalhador pode ser admitido com remuneração inferior ao menor salário da sentença. 4). Na espécie, não se impôs " piso sa-

BRASÍLIA - DF
BRASIL

3.

larial", que por envolver criação de tarifa de "salário profissional" pode ser considerado defeso à justiça do trabalho. Estabeleceu-se, sim, "salário normativo", como modalidade de cláusula da sentença coletiva que impede a concessão do "piso salarial", sem permitir a impune violação da sentença coletiva, caracterizada na despedida dos trabalhadores por ela favorecidos, com imediata contratação de substitutos, mediante pagamento de salário-mínimo. 5. Poder-se-á, talvez admitir que quando concede o "piso salarial", decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salário e, portanto, fere-se o parágrafo 1º do art. 142, da Constituição da República, uma vez que esse parágrafo diz caber ao legislador especificar os casos em que poderão ser criadas normas e estabelecidas novas condições de trabalho através da sentença coletiva. Mas, quando o Prejulgado nº 38 - ultrapassando o problema do "piso" consagrou o "salário normativo", não houve violação das leis sobre política salarial e, portanto, do artigo 142, parágrafo 1º da Carta. A legislação ordinária confia ao Tribunal Superior do Trabalho o encargo de estabelecer - Através do Prejulgado - As condições de efetiva execução das normas sobre política salarial. Assim como o constituinte atribuiu ao legislador ordinário com papel de regulamentador - o encargo de indicar as hipóteses em que poderá ser exercida a competência normativa, pela Justiça do Trabalho, na criação de novas condições de serviço, assim também, expressamente, através do Decreto-lei nº 15, o legislador ordinário atribuiu ao Tribunal Superior do Trabalho competência para expedir instruções - Note-se: com força de Prejulgado - para uniformizar a jurisprudência trabalhista em matéria de reajuste salarial. Há, pois, um encadeamento lógico entre a Constituição, a Lei e o Prejulgado, sem o qual muitas vezes, inexistirão condições práticas de execução das normas que regem a política salarial. O chamado "salário normativo" torna-se dentro dessa política, partindo de suas bases e dirigindo-se às suas finalidades últimas necessário para impedir o que já estava ocorrendo, isto é, que a sentença normativa - ensejando demissão em massa e subseqüentes contratações por salários baixos se transforme de instrumento de estímulo a rotatividade da mão-de-obra (que preocupa o Poder Público) e de deterioração do salário do trabalhador (fls. 75 a 77). Em face dos conceitos emitidos, distinguindo "piso salarial" e "salário normativo" não há cogitar de ofensa à norma constitucional. Em consequência, inviável era o apelo derradeiro (art. 143 da Constituição Federal), - consoante ficou bem exposto no despacho agravado. Por isso nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 1972 (A) Djaci Falcão".
(Despacho publicado no DJ de 23.10.72 e republicado no DJ de 14.11.72 páginas 7833/34 autos remetidos ao TST em 30.11.72)

Dai decorre o elevado aresto do v. despacho agravado.

BRASILIA - DF
BRASIL

4.

QUANTO AO ENQUADRAMENTO

Os argumentos invocados sobre o tema já foram repeli-
dos por esse Excelso Pretório, como inicialmente salientado e tam-
bém ao apreciar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078, interposto pe-
la mesma ora recorrente, nos autos do processo nº TST-RO-DC 52/71.

Com efeito, o apelo extremo em apreço NÃO FOI CONHE-
CIDO, por unanimidade, como se depreende da xerocópia autenticada
em anexo, valendo transcrever do referido acórdão (pub. DJ. 29.06.
73) a sua ementa:

"Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão
do Tribunal Superior do Trabalho que os considera su-
jeitos ao regime da C.L.T. RECURSO EXTRAORDINÁRIO
NÃO CONHECIDO, POR NÃO CARACTERIZADA A ARGUIDA CON-
TRARIEDADE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA" (grifos nos-
sos)

De salientar que esse v.aresto da lavra do eminen-
te MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO, reportou-se aos fundamentos do dou-
to Parecer da ilustrada PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA para res-
saltar que "a hipótese dos autos não configura contrariedade a
preceito constitucional".

Realmente, o douto parecer em questão, cujo inteiro
teor foi transcrito no v.acórdão, examinou, ponto por ponto, as in-
vocadas violações de preceitos constitucionais as quais são repe-
tidas ipsis literis na petição do apelo ora impugnado.

E, após revelar o cabimento do aludido apelo, assim
conclui o douto parecer:

"7. Daí a indiscutibilidade do acerto da decisão,
ao frisar, no voto de seu eminente relator, MIN. Re-
zende Puech:

"....

2º) O Estatuto do Trabalhador Rural ao definir a in-
dústria rural não revogou aquele critério, deixando
ressalvado, expressamente o critério da CLT e tor-
nando patente que tem em vista somente pequenas ati-
vidades industriais do meio rural, inconfundíveis
com os grandes e complexos empreendimentos indus-
triais, tais como as usinas de açúcar. Assim expli-
cam Segadas Viana e Mestre Mozart Victor Russomano
em seus livros a respeito, e assim procuramos res-
saltar em artigo pela imprensa (doc. nº 11 do proces-
so apenso" (fls.368)

BRASÍLIA - DF
BRASIL

5.

8. Isto posto, o parecer é contrário ao conhecimento do recurso, à minguada da suscitada contrariedade constitucional".

Face o exposto, confiam os recorridos em que o apelo extremo ora contestado não será conhecido nem provido, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Brasília, 15 de maio de 1975

Carlos Arnaldo Selva
CARLOS ARNALDO SELVA
OAB-GB 3987
CPF 004748947

10/11/74 - 16/12/74
 17/12/74
 17/12/74
 17/12/74
 322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XLIX - Nº 237

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1974

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SUMÁRIO

PLENÁRIO, Sessão Extraordinária, PAUTA DA SEGUNDA TURMA, DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO, Despachos, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, Presidência.

tucional o § 4.º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30.10.69, do Estado da Guanabara. Decisão unânime. Votou o Presidente. — Impedido o Min. Xavier de Albuquerque. — Pela União Federal, usou da palavra o Dr. José Carlos Moreira Alves. — Plenário, 5.12.74.

SE 2.208 — Argentina — Rel., Min. Xavier de Albuquerque, Reqe. Luiz Arlindo Guibert (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira).
 Decisão: Homologada, sem restrições, unanimemente. — Plenário, 5 de dezembro de 1974.

Ag 61.866 (AgrRg) — BA — Rel., Min. Thompson Flores, Apte. Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás (Adv. Alfredo José da Silva Netto e José de Magalhães Barrosos).
 Decisão: Negado provimento, unanimemente. — Plenário, 5.12.74.

ERE 75.942 — PE — Rel., Min. Allomar Baleeiro, Embtes. Ana Cavalcanti Fiúza e outros (Adv. Mario Neves Baptista e Gustavo Cesar de Barros Barreto). Embdo. Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Paulo Cesar Gontijo). (Dec. embda. 2.ª T., 10.9.73).
 Decisão: Não conhecidos, unanimemente. Falou pelo embargado o Dr. Edmundo Mello Baptista. — Plenário, 5.12.74.

ERE 76.129 — SP — Rel., Min. Bilac Pinto, Embte. União Federal. — Embda. Chrysler do Brasil S. A. — Indústria e Comércio (Adv. Pedro Augusto do Freitas Gordilho e outro). (Dec. embda. 1.ª T., 9.10.73).
 Decisão: Pedeu vista o Min. Oswaldo Trigueiro, após o voto do Relator, conhecendo e recebendo os embargos. Ausente, justificadamente, o Min. Rodrigues Alekmin. — Plenário, em 9.74.

Decisão: Pedeu vista o Min. Xavier de Albuquerque, após os votos dos Mins. Relator, conhecendo e recebendo os Embargos, e Oswaldo Trigueiro, deles não conhecendo — Plenário em 5.12.74.

RE 76.311 — SP — Rel., Min. Allomar Baleeiro, Recte. Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (Adv. Paulo Jorge de Lima). Recdos. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros (Adv. Carlos Arnaldo Selva).
 Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Min. Presidente, depois do voto do Relator, que não conhecia do recurso, Falaram pelo

recorrente, o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e pelos recorridos, o Dr. Carlos Arnaldo Selva. — Licenciado o Min. Barros Monteiro. Plenário, 8 de novembro de 1973.

Decisão: Pedeu vista o Min. Rodrigues Alekmin, depois dos votos do Relator, que não conhecia do Recurso, e do Presidente, que dele conhecia e lhe dava provimento, em parte.

Decisão: Não conheceram, vencidos os Mins. Antonio Neder e Presidente, que conheciam e davam provimento, em parte, ao Recurso — Plenário 5.12.74.

RE 76.036 — RJ — Rel., Min. Xavier de Albuquerque, Recte. União Federal. Recda. Duplurita S. A. — Explosivos (Adv. José de Magalhães Barrosos e outro).

Decisão: Adiado o julgamento, por haver pedido vista o Min. Allomar Baleeiro, depois do voto do Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento. Licenciados os Ministros Barros Monteiro e Luiz Gallotti, Falou, pela recorrida, o Dr. José de Magalhães Barrosos. — Plenário, 10 de abril de 1974.

Decisão: Pedeu vista o Min. Bilac Pinto, após os votos do Relator, que conhecia e dava provimento, o do Ministro Allomar Baleeiro, que não conhecia do Recurso. — Plenário, 9 de outubro de 1974.

Decisão: Pedeu vista o Min. Oswaldo Trigueiro, após os votos dos Ministros Xavier de Albuquerque, Bilac Pinto e Leitão de Abreu, que conheciam e davam provimento ao Recurso, e dos Ministros Allomar Baleeiro e Cordeiro Guerra, que não conheciam. — Plenário, 6-11-74.

Decisão: Conhecido, contra os votos dos Ministros Allomar Baleeiro e Cordeiro Guerra, foi provido o Recurso, vencido o Min. Allomar Baleeiro que lhe negava provimento. Não votou no mérito o Min. Cordeiro Guerra, por não estar presente nesta sessão. — Plenário, 5-12-74.

RE 77.328 — RS — Rel., Min. Xavier de Albuquerque, Recte. Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Maria Dulce Porto Brasil). Recda. Cia. Lopes Sá — Industrial de Fumos, sucursal da Cia. de Cigarros Similbu — (Adv. Jaguaré Terelly Teixeira).

Decisão: Pedeu vista o Min. Rodrigues Alekmin, após o voto do Relator, que conhecia e dava provimento ao Recurso. — Plenário, 5-12-74.

ERE 77.420 — SP — Relator, Min. Allomar Baleeiro, Recte. União Federal. Recda. Indústria de Cerveja e outras (Adv. Paulo

Martinho Alves da Silva Contar, Filho e outros). Embdo. Estado de São Paulo (Adv. Maria Auxiliadora Pero e Shirley de Lima). (Dec. embargada. 2.ª T., 17-8-74).

Decisão: Não conhecidos, unanimemente. — Plenário, em 5-12-74.

RE 77.639 — GR — Relator, Min. Allomar Baleeiro, Recte. Glauce Filho de Castro, Inventariante do Esposo de Josué Apolônio de Castro (Advogados Cesar A. Gonçalves Pereira e outros). Recda. União Federal.

Decisão: Pedeu vista o Min. Cordeiro Guerra, após o voto do Relator, que conhecia e dava provimento em parte, ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Min. Rodrigues Alekmin. Plenário, 2-10-74.

Decisão: Pedeu vista o Min. Rodrigues Alekmin, após os votos dos Ministros Relator, que conhecia e dava provimento, em parte, e Cordeiro Guerra, que não conhecia do Recurso. — Plenário, 16-10-74.

Decisão: Pedeu vista o Presidente após os votos dos Ministros Relator, Xavier de Albuquerque, Diaci Falcao e Oswaldo Trigueiro, que conheciam e davam provimento, em parte, ao Recurso, e dos Ministros Cordeiro Guerra, Rodrigues Alekmin, Antonio Neder e Thompson Flores, que não conheciam. Impedido o Min. Bilac Pinto. Plenário, 5-12-74.

ERE 77.691 — SP — Relator, Min. Xavier de Albuquerque, Embdo. Diaci Falcao de Medeiros e outros (Adv. Lúcio Salomone). Embda. Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Alfredo Magalhães Cruz). (Dec. embda. 1.ª T., 16-4-74).

Decisão: Não conhecidos, unanimemente. — Plenário, em 5-12-74.

RE 78.510 — SP — Relator, Min. Allomar Baleeiro, Recte. União Federal. Recdo. Wilson Dias da Rocha (Adv. Alcino Guedes da Silva).

Decisão: Pedeu vista o Min. Xavier de Albuquerque, após o voto do Relator, não conhecendo do Recurso. — Plenário em 5-12-71.

RE 78.931 — PE — Relator, Min. Bilac Pinto, Recte. Estado de Pernambuco (Adv. Helderides Duarte Leal). Recdo. Durvaldo Ramos Varanda (Adv. Pedro Moreno Gondim).

Decisão: Pedeu vista o Min. Leitão de Abreu, após o voto do Relator, que conhecia e dava provimento ao Recurso. Falaram pelo Recurso, o Dr. José Guilherme Villela, e pelo Recorrido o Dr. Custódio Teixeira. Ausente, justificadamente, o Min. Rodrigues Alekmin. — Plenário, em 5 de setembro de 1974.

Decisão: Pedeu vista o Min. Thompson Flores, após os votos dos Ministros Bilac Pinto e Antonio Neder, que conheciam e davam provimento ao Recurso, e do Min. Leitão de Abreu, que não conhecia do Recurso. — Plenário, em 10 de novembro de 1974.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Instituto de Pesquisa e Documentação

4.5.73

TRIBUNAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078

SÃO PAULO

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N T A - Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeitos ao regime da C.L.T. Recurso extraordinário não conhecido, por não caracterizada a argüida contrariedade à Constituição da República.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas técnicas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília-DF., 4 de maio de 1973.

ELCY DA ROCHA - PRESIDENTE

OSWALDO TRIGUEIRO - RELATOR

ES A
S. J. 1973
22 JUL 1973
ORIGINAL
Oficial de Cartório

324
R

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4.5.73

TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078

SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO - Nos autos do dissídio coletivo entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria do Açúcar do mesmo Estado, o Tribunal Superior do Trabalho, ut acórdão de f. 363, decidiu:

"Os trabalhadores rurais das usinas de açúcar, classificam-se como industriários em conformidade com o decidido pela Comissão de Enquadramento Sindical e confirmado pelo Decreto-lei 789, de 26.8.63, art. 1º, I e II, Nessas condições são beneficiários das sentenças coletivas, relativas aos industriários, para tanto representados pelas entidades

EST.	5
S. 1	2

325
00028

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE nº 75.078 - SP

As f. 460 a Procuradoria-Geral da República
tiu o seguinte parecer:

1. Decidindo, em derradeira instância, o
dissídio coletivo proposto pela Federação dos
Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do
Estado de São Paulo, o Eg. Tribunal Superior do
Trabalho assentou que a majoração salarial defe-
rida era extensiva aos trabalhadores da agro-in-
dústria canavieira, na forma da conceituação con-
tida no art. 7º da C.L.T., de interpretação con-
sagrada pela Súmula 196 do S.T.F. - Tais traba-
lhadores são classificados como industriários por
decisão da Comissão de Enquadramento Sindical, con-
firmada pelo D.L. 789/69, art. 1º, I e II (acór-
dãos a fls. 363).

2. Daí o recurso do sindicato patronal (f.
373), persistente na defesa da exclusão dos proa-
lados trabalhadores, posto que, a par da invasão
de atribuições em que incorreria, ao promover en-
quadramento sindical (art. 6º, parágrafo único, da
C.T.), e de malferimento da coisa julgada (art.,
153, § 3º), a decisão também teria violado o prin-
cípio da legalidade (art. 153, § 2º) e o próprio
sistema normativo que embasa a Constituição.

3. Examine-se, ponto por ponto, a irresig-
nação do recorrente, a procura da viabilidade cons-
titucional de seu recurso. De início, relegue-se
a alegada invasão de atribuições. Não valeria, por-
si mesma, a assertiva-mor do acórdão, de que o dis-
cutido enquadramento provinha de ato do Ministro
do Trabalho, na condição de autoridade suprema

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTA COMISSÃO DE RECURSOS
S. J. em 11/12/69
M. L. S. C. Oficial

376
00289
RECORRIDO
TRIBUNAL FEDERAL

RE nº 75.078 - SP

"enquadramento sindical, desmerecida ainda estaria a arguição, visto que, com as contra-razões, a recorrida ofereceu prova bastante do pronunciamento da Comissão de Enquadramento Sindical (f. anterior à f. 412). Logo, por errôneo que possa ser o discutido enquadramento, tal não afetará a decisão recorrida a título de invasão de atribuições, o que compromete o conhecimento do recurso sob-esse ângulo.

4. A mesma sorte cabe ao fundamento de ofensa à coisa julgada. O que assim é apontada é uma decisão do Eg. Tribunal Federal de Recursos (impetrantes S.A. Usina Alegria Açúcar e Alcool e outros, impetrado o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social), desconstitutiva de ato ministerial que determinara a contribuição compulsória dos empregados da agro-indústria canavieira para o INPS. Distintas as matérias versadas pelas decisões confrontadas, ainda que o julgado dito como ofendido tenha se adentrado no exame da situação daqueles trabalhadores frente à proteção das leis trabalhistas, o certo é que, para a constituição da alegada coisa julgada, falta a precisão da triplíce identidade de pedido, causa e pessoas; e mais do que isso, falta até o trânsito em julgado, sabido que o invocado acórdão ainda pendente de exame extraordinário, conforme distribuição do RE 74.347, relator o Min. Antônio Neder.

Desse modo, sem necessidade de maior discussão, verifica-se que o recurso não deve ser conhecido também por essa questão.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTÁ CONFERIDO
S. J. em 19/11/53
19

277 06230
 [Handwritten signature]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 4 -
 [Handwritten mark]

RE nº 75.078 - SP

"5. Finalmente, no que concerne ao princípio da legalidade e ao sistema normativo da Constituição, estamos em que o suscitamento se perde no terreno da simples apreciação dos elementos que informaram a interpretação dada às leis pertinentes. Quando isso coubesse no âmbito extraordinário, restrito, no caso, a questão exclusivamente constitucional, mesmo assim se teria como correta a decisão recorrida.

6. Com efeito, toda a argumentação do recurso, discorrendo da Lei 4.214/63 à Lei Complementar nº 11/71, na sustentação de que os trabalhadores em causa não mais se compreendem na classificação recomendada pelo art. 7º da C.L.T. e definida na Súmula 196, perde vigor pela compreensão de que, tanto o Estatuto do Trabalhador Rural (lei citada), como o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (lei complementar), prestaram-se a estender, sob forma especial, o amparo dos benefícios trabalhistas aos trabalhadores do campo ainda não contemplados. Não se concebe, portanto, que tais institutos houvessem de revogar a proteção anterior, da qual já gozavam determinados integrantes daquela classe rural, por força da sistemática de há muito instituída em seu favor pelo art. 7º da C.L.T. Aliás, a prevalência desse sistema anterior está ressalvada na própria Lei Complementar nº 11, apontada como revogatória. Veja-se-lhe, dentre outros, o art. 29:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 ESTA CONFORME O ORIGINAL
 S. J. em 12/11/73
 [Handwritten signature]

"A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao setor agrário,

328
00231
5

AE nº 75.078 - SP

"ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social."

7. Daí a indiscutibilidade do acerto da decisão, ao frisar, no voto de seu eminente relator, Min. Rezende Pucch:

"....

2º) O Estatuto do Trabalhador Rural ao definir a indústria rural, não revogou aquele critério, deixando ressalvado, expressamente o critério da C.L.T. e tomando patente que tem em vista somente pequenas atividades industriais do meio rural, inconfundíveis com os grandes e complexos empreendimentos industriais, tais como as usinas de açúcar. Assim explicam Segadas Viana e Mestre Mozart Victor Russemano em seus livros a respeito, e assim procuramos ressaltar em artigo pela imprensa (doc. nº 11 do processo apenso" (p. 368).

8. Isto posto, o parecer é contrário ao conhecimento do recurso, a míngua da suscitada contrariedade constitucional."

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (Relator) - que a Procuradoria-Geral demonstrou, convincentemente, que

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTÁ CONFERIDO O ORIGINAL
S. J. em 25 JUL 1954
Oficial

329
B

01232
RECEBIDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1966

RE nº 75.078 - SP

hipótese destes autos não configura contrariedade a preceito constitucional, que justifique a revisão do julgado pela instância extraordinária.

Assim, não cabendo a ressalva contida no art. 143 da Constituição da República, prevalece a regra da irrecorribilidade das decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o parecer, cujos fundamentos adotados, não conheço do recurso.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTA COPIA É O ORIGINAL
S. J. em 29 III, 10/3, 1966
Oficial

330
00233
A

Extrato da Ata

RE 75.078 - SP - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recte. Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (Adv. Carlos Eduardo de Barros Barreto e outros). Recda. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Decisão: Não conhecido, unânime. Votou o Presidente. Falou, pelo recorrente, o Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto. - Plenário, 4-5-73.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Alino mar Baleeiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da República, o Dr. José Carlos Moreira Alves.

Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

Supremo Tribunal Federal
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
S. J. em 12 de Maio 1973
Oficial

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Diretor de Assis. Administrativa e Direção

331
R

C O N C L U S ã O

Nesta data foram os precedentes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Presidente.

S. R., 19 de 5 de 1975
[Signature]



372
Ry

RO-DC- 346/72

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado
de São Paulo

Advogado : Dr. Paulo Jorge de Lima

Recorridos : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação do Estado de São Paulo e
outros

Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente
instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Em 19 de maio de 1975

Luiz Roberto de Rezende Puech
Presidente

REMESSA

aos 21 dias do mês de maio de 1975
do remessa de despesa nº 547

Do que para constar, lavrei este termo.

Perf

STF

STF
332

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de 5 de mil novecentos e sessenta 75 me foram entregues êstes autos, que ficam registrados no protocolo, sob número 81895, do que eu OMB Oficial, lavrei êste têrmo.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 332 fôlhas, tôdas numeradas, do que eu OMB Oficial, aos 30 de 5 de 19 75, lavro êste têrmo.

Glos.: c/rapenso.

PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA"

Certifico que..... foi publicado
no "Diário da Justiça" do dia.....de.....de 19.....
O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ✓
.....de.....de 19..... Eu,.....
....., Oficial, lavrei a presente.

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

Peço vênia para informar a V. Ex^a que os presentes autos subiram em virtude do provimento do Agravo número 58821, em apenso, e cabem, por prevenção, ao Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha.

A consideração de V. Ex^a.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em

30 de maio de 1975

Bárbara Brode
// Técnico-Judiciário

JURISDIÇÃO PREVENTA

STF

335

TÉRMO DE APRESENTAÇÃO

N.º 81895

Distribuído ao

Ex.º Sr. Ministro Eloy da Rocha

Em 3 de 6 de 1975
[Signature]

EX.º SR. MINISTRO PRESIDENTE,

APRESENTO a V. Ex.ª para distribuição, estes autos de _____

RE _____ em que
é recte. o Sindicato da Indústria do Açúcar no
Estado de São Paulo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de 6 de 1975

[Signature]
p/ Diretor-Geral da Secretaria

TÉRMO DE CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Ex.º Sr. Ministro Eloy da Rocha

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de 6 de 1975

[Signature]
p/ Diretor-Geral da Secretaria

Vista no Ex.º Dr. Procurador Geral da República.
Brasília, 04 de junho de 1975
[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mes de julho de 1975

foram-me entregues estes autos por parte da Portaria, do que eu

Melhor Técnico Judiciário, lavrei este termo.

E eu, *R. Alves* Diretor de Serviço

de Serviço, o subscrevi.

VISTA

Aos 06 dias do mes de julho de 1975

faço estes autos com vista ao Exm. Sr. Dr. Procurador-Geral da República,

do que eu, *Melhor*

Técnico Judiciário, lavrei este termo, e eu,

R. Alves Diretor de Serviço, o subscrevi.



Nº 64.719

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.895 - SÃO PAULO -

RELATOR : Exmo. Sr. Ministro ELOY DA ROCHA

RECORRENTE : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

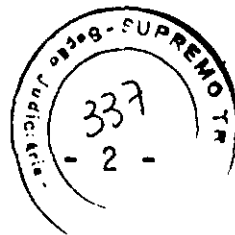
RECORRIDOS : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo e Outros

- Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Sua inclusão dentre os trabalhadores da indústria de alimentação.
- Salário normativo. Prejulgado nº 38, do Eg. do TST.
- Precedentes do S.T.F.

1. O recurso de fls. 297 enfeixa duas questões: a) não estarem os trabalhadores rurais das usinas de açúcar amparados pela representação sindical, e por isso não poderiam se beneficiar do dissídio coletivo pertinente aos trabalhadores da indústria de alimentação; e b) não se comportar nos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho a instituição do chamado "piso" ou "salário normativo", a teor do maisinado prejulgado nº 38, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

2. As questões propostas não demandam maior debate, pois ambas já foram decididas por esse Excelso Pretório.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.895



3. De feito, quanto à primeira, em sessão plenária de 04/5/73, esse Excelso Tribunal, em prestigiando parecer desta Procuradoria Geral, pronunciou-se, por unanimidade de votos, a favor da tese esposada pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, conforme acórdão no RE 75.078, de interesse das mesmas partes ora recorrente e recorrida. Eis o enunciado da decisão, da lavra do eminente Ministro Oswaldo Trigueiro:

"Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeito ao regime da C.L.T. Recurso extraordinário não conhecido, por não caracterizada a argüida contrariedade à Constituição da República" – RTJ 67/521.

4. Por outro lado, a segunda contenda, se bem que na primeira assentada (RE. 77.649, relator o eminente Min. Oswaldo Trigueiro – DJ de 09/12/74) não tenha obtido provimento, tal como entendia esta Procuradoria Geral, contudo veio a obtê-lo no RE. 77.538 (relator o eminente Min. Antonio Neder – DJ de 03/6/75) em tema da inconstitucionalidade do malsinado prejudgado nº 38.

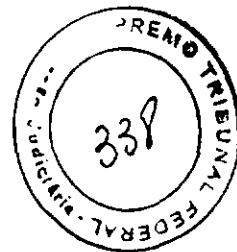
5. Isto posto, na forma desses precedentes, o parecer é pelo provimento parcial do recurso.

Brasília, 02 de setembro de 1975


JOSE FERNANDES DANTAS

1º Subprocurador Geral da República

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



RECEBIMENTO

Aos 8 dias do mês de setembro de 1975, foram-me entregues êstes autos por parte do Ex.^{mo} Sr. Dr. Procurador-Geral da República, do que eu, Jônia Albuquerque , oficial, lavrei êste termo. E eu, Rives p. Diretor de Serviço, o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de setembro de 1975, faço êstes conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Eloy da Rocha Eu, Rives p. Diretor de Serviço, o subscrevi.

Vista. P. co. dij (Pleuo)
42.11.76
[Signature]

Vistor. De es dia
para pagamento de Co
Fiscal Plano.

9/II/79
L. O. V. S.

16.08.79

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.895

- SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO SOARES MUÑOZ
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
 SÃO PAULO
 RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
 ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SOARES MUÑOZ : - O Sind
icato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, nos au
tos do dissídio coletivo nos quais contende com a Federa-
 ção dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Es
 tado de São Paulo e outras, interpôs recurso extraordiná-
 rio contra o acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, na
 parte em que, confirmando a decisão regional, determinou
 a inclusão dos trabalhadores rurais nas usinas de açúcar
 na representação das entidades suscitantes, bem como na
 parte em que estabeleceu, para a categoria, o denominado
 "salário normativo", que não fora concedido pelo acórdão
 regional. Alega o recorrente que a decisão em referência,
 nas duas partes impugnadas, afrontou o art. 142, § 1º, da
 Constituição da República, que traça os limites da compe-
 tência normativa da Justiça do Trabalho; o art. 6º, pará-
 grafo único, da mesma Carta Magna, que veda a delegaçãode
 atribuições e proíbe a usurpação de funções entre os Pod
eres da União; o art. 153, § 2º, da mesma Constituição, que
 institui o princípio da legalidade; e, ainda, o art. 160 ,
 inc. I, da dita Lei Maior, que assegura a liberdade da i
niciativa privada.

O recurso subiu pelo provimento do agravo
 de instrumento, em apenso, tendo o eminente Ministro José
 Fernandes Dantas, ao tempo 1º Subprocurador Geral da Repú-
 blica, emitido o seguinte parecer:

*"O recurso de fls. 297 enfeixa duas
 questões: a) não estarem os trabalhadores rurais das
 usinas de açúcar amparados pela representação sindi-
 cal, e por isso não poderiam se beneficiar do dissí-
 dio coletivo pertinente aos trabalhadores da indús-
 tria de alimentação; e b) não se comportar nos limi*

tes do poder normativo da Justiça do Trabalho a instituição do chamado "piso" ou "salário normativo", a teor do malsinado prejudgado nº 38, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

As questões propostas não demandam maior debate, pois ambas já foram decididas por esse Excelso Pretório.

De feito, quanto à primeira, em sessão plenária de 04/5/73, esse Excelso Tribunal, em prestigiando parecer desta Procuradoria Geral, pronunciou-se, por unanimidade de votos, a favor da tese esposta pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, conforme acórdão no RE 75.078, de interesse das mesmas partes ora récorrente e recorrida. Eis o enunciado da decisão, da lavra do eminente Ministro Oswaldo Trigueiro:



"Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeito ao regime da C.L.T. Recurso extraordinário não conhecido, por não caracterizada a arglida contrariedade à Constituição da República" - RTJ 67/521.

Por outro lado, a segunda contenda, se bem que na primeira assentada (RE 77.649, relator o eminente Min. Oswaldo Trigueiro - DJ de 09/12/74) não tenha obtido provimento, tal como entendia esta Procuradoria Geral, contudo veio a obtê-lo no RE 77.538 (relator o eminente Min. Antonio Neder - DJ de 03/6/75) em tema da inconstitucionalidade do malsinado prejudgado nº 38.

Isto posto, na forma desses precedentes, o parecer é pelo provimento parcial do recurso" (fls. 336/337).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SOARES MUÑOZ (RELATOR):-
No que se refere à primeira questão, com efeito, no RE 75.078, o Plenário, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, decidiu:

"EMENTA: - Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeitos ao regime da C.L.T. Recurso extraordinário não conhecido, por não caracterizada a arguída contrariedade à Constituição da República".

Relativamente à segunda questão, o despacho que inadmitira o recurso extraordinário, da lavra do eminente Presidente Mozart Victor Russomano, bem a caracteriza, ao salientar:

"A jurisprudência trabalhista - não a lei - note-se - criou a idéia de que a sentença coletiva apenas se aplica aos trabalhadores admitidos até a data do julgamento. Mas, hoje, as decisões da Justiça do Trabalho - sem ferir qualquer norma ordinária e, portanto, sem entrar em atrito com o que dispõe a Carta - tomaram rumo diverso: a sentença coletiva tem eficácia plena durante o prazo de sua vigência.

Se assim não for, a sentença coletiva perderá sua significação social. Transformar-se-á em estímulo à rotatividade da mão-de-obra e no aviltamento do salário do trabalhador, contra os quais se orienta toda a política salarial do Poder Executivo.

Na hipótese dos autos, não foi estabelecido "piso salarial", que envolveria, quiçá, o fensa às leis ordinárias sobre reajustamento da remuneração do trabalhador nacional. Adotou-se, apenas, a orientação jurisprudencial que o Prejulgado

nº 38 uniformizou o que poderia chegar por si só ao ponto atingido pelo Prejulgado.

Ao estabelecer o Prejulgado nº 38, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu a linha que lhe foi indicada pelo legislador ordinário, pois o mesmo se tornou essencial à plena eficácia da nossa política de salários.

Ao adotar o "salário normativo", no inciso XII, alínea d, do referido Prejulgado, este Tribunal, igualmente, não entrou em atrito com nenhuma norma ordinária, pois inexistente lei que diga o contrário do que ele foi consignado. Dessa forma, não há como se entender violado o art. 142, parágrafo 1º, da Constituição, pois essa regra, reportando-se à lei, somente poderá ser ferida quando houver ofensa a norma expressa adotada pelo legislador ordinário" (fls. 307/308).

E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se firmou no sentido de que o estabelecimento de salário normativo pela Justiça do Trabalho não ofende a Constituição da República (RTJ 83/409; 77/046 e 77/243).

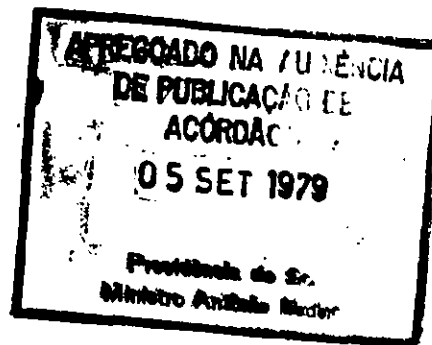
Ante o exposto, não conheço do recurso extraordinário.



/map/

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EXTRATO DE ATA

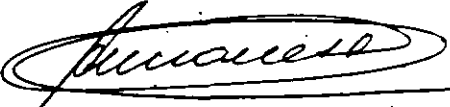


RE. 81.895- SP - Rel., Min. Soares Munõz. Recte. Sindi-
cato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo. (Adv.
Paulo Jorge de Lima). Recdos. Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo e ou-
tros. (Adv. Carlos Arnaldo Selva).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.
Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro
Antonio Neder. Presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Xavier
de Albuquerque. T. Pleno, 16.08.79.

Presidência do Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, na au-
sência ocasional do Senhor Ministro Antonio Neder. Presentes à
sessão os Senhores Ministros Djaci Falção, Thompson Flores, Lei-
tão de Abreu, Cordeiro Guerra, Cunha Peixoto, Soares Munõz, De-
cio Miranda e Rafael Mayer.

Procurador-Geral da República, Dr. Firmino Ferreira Paz.


Dr. Alberto Veronese Aquiar-Secretário do Tribunal Pleno.

APREGOADO NA AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃO
05 SET 1979
Presidência de Sr.
Wenício Antônio Nader

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.895 - SÃO PAULO

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

EMENTA: - *Salário normativo. Extensão dos efeitos normativos da decisão proferida em dissídio coletivo aos trabalhadores da agro-indústria canavieira. Ausência de ofensa à Constituição da República. Não conhecimento do recurso extraordinário com arrimo na jurisprudência já firmada do Supremo Tribunal Federal.*

A C Ó R D ã O

Vistos,

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, e na conformidade das notas taquigráficas, não conhecer do recurso.

Brasília, 16 de agosto de 1979.

XAVIER DE ALBUQUERQUE - Presidente

SOARES MUÑOZ

- Relator

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 10 de setembro de 19 79 e que, até a presente data, não lhe foi interposto recurso de qualquer espécie. Serviço Judiciário do Supremo Tribunal Federal, 26 / setembro / 19 78.
Eu, Sônia Maria, Técnico Judiciário, lavrei a presente. E eu, M. B. B. B.,
Chefe da Seção de Baixa e Expedição, a subscrevi.

BAIXA

Em 26 dias do mês de setembro de 19 78, faço baixar estes autos ao Tribunal Superior do Trabalho de que eu, Sônia Maria, Técnico Judiciário, lavrei este termo. E eu, A. B. B. B.,
Chefe da Seção de Baixa e Expedição, o subscrevi.

Recebido hoje

Em 3 / 10 / 79

Encaminhado-se ao TRT-2ª

Região

03 / 10 / 1979

Maurício

Diretor do

SEP
Substituto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

245
[Handwritten signature]

T. R. F. - 2ª REGIÃO

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
REC. DO LA 5 10 / 79

HELENA DO CARMO DOG LEMANN
DIRETORA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTES
CONSELHO DO TRIBUNAL
de 10/79
[Handwritten signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL PLENO

COMPRA-SE

S. P. 5-30-79

T. R. F. - 2ª REGIÃO
Serviço Processual
Recebido em: 08-10-79
[Handwritten signature]
Diretora do Serviço Processual

Maria de Lourdes B. Mendes
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL
Subst.ª

EM BRANCO



346
A

Sra Diretora;

Autos regularmente processados, com
trânsito em julgado às fls. 344 v.,, custas reco-
lhidas às fls.243, pelo que os encaminho a V.Sa,
São Paulo, 09 de outubro de 1979,

Maria de Lourdes B. Mendes
Mária de Lourdes B. Mendes
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL
Subst.

CONCLUSÃO
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL
São Paulo, 09 de outubro de 19 79
.....
Diretora da Secretaria Judiciária *Subst.*

A R Q U I V E M - S E,
São Paulo, 09 de outubro de 1979,

Presidente do TRT

ah

10

SETOR DE ARQUIVO GERAL

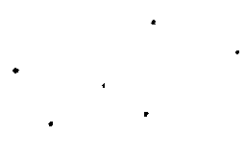
São PAULO

7 12/11079

Reuf

Diretor do Serviço de Cadastro
Processual





81895
Julgado em de de 19.....
19 73

DESPACHO A PUBLICAÇÃO
Em 21-8-74-90



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROUIDO

N.º 58821

DESPACHO A PUBLICAÇÃO
Em 12-2-75-90

São Paulo

Relator, o Ex.^{mo} Senhor Ministro

Djalma Neves Falcão

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (Adv. Paulo Jorge de Lima)

Agravado Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e vizinhos (Adv. José Carlos de S. Arouca)

Supremo Tribunal Federal, em 31 de 09 de 1973

R. Wives

DIRETOR GERAL

PREPARADO EM INSTRUMENTO DE ORIGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

-TST-6-309/73-

RO.DC.346/72 - SP

DISTRIBUIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RO-DC- 346/72

73

07/31/73

07/31/73

AGRAVANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO : DR. PAULO JORGE DE LIMA

AGRAVADO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA S. AROUCA

AUTUAÇÃO

Em dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, faço autuação do presente AGRADO DE INSTRUMENTO, de que, para constar, eu, R. Maurer Jr.

com exercício de minhas funções Secretária Geral deste órgão.

SP

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

NÚMERO DO PROCESSO ANTERIOR

RO-DC-346/72

TRT. 2ª Reg.

SITUAÇÃO ATUAL

Pleno

Rec. Ext. 4102/73
SR - 25.6.73
Indicando o Rec. Ext. DJ. 12.7.73

VERIFICADO POR

31.7.73

[Handwritten signature]

ANEXOS

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.-

2/10/73
SR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, nos autos do Processo TST-RO-DC nº 346/72, dissídio coletivo em que figuram como suscitantes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, não se conformando, data venia, com o respeitável despacho de V. Excia., que indeferiu o processamento do recurso extraordinário interposto pelo suplicante contra a decisão proferida por esse Egrégio Tribunal - Ac. TP nº 385/73 - vem, contra o aludido despacho, oferecer o recurso cabível, de agravo de instrumento, com fundamento no artigo 148, parágrafo 2º, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, e de conformidade com as razões anexas, requerendo a V. Excia., com o devido acatamento, se digne de mandar processar o agravo e fazê-lo subir ao Pretório Excelso, com observância das formalidades legais.

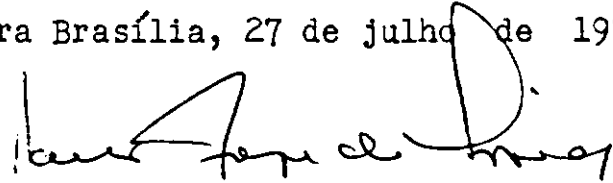
Para a formação do instrumento, pe de o recorrente sejam trasladadas as seguintes peças: a) procuração outorgada ao advogado que subscreve a presente; b) despacho agravado; c) razões do recurso extraordinário

interposto; d) impugnação ao recurso, manifestada pela par
te recorrida; e) inteiro teor do respeitável acórdão recorri
do - Ac. TP nº 385/73.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

De São Paulo para Brasília, 27 de julho de 1973



P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv.

3
T

Processo nº TST-RO-DC 346/72

Agravo de Instrumento

Agravante : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

Agravados : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros

RAZÕES DO AGRAVANTE

Excelso Pretório

1. Um aspecto, apenas, do respeitável despacho recorrido, já se apresenta suficiente para que o presente a gravo seja provido e determinada a subida do apelo extremo interposto pelo agravante.

Trata-se da circunstância, deveras lamentável, de haver o douto prolator do despacho ora agravado, sem qual quer explicação para tal atitude, abordado somente uma parte do recurso extraordinário oferecido pelo agravante : a parte relativa ao chamado "piso" salarial, que o despacho prefere denominar de "salário normativo", deixando de examinar a ou tra parte, relacionada com o enquadramento profissional dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, que o respeitável acórdão recorrido entendeu estarem abrangidos pela represen tação das entidades suscitantes do dissídio coletivo.

Ao que tudo indica, o douto prolator do despa cho ora agravado, na suposição de que o recurso, tal como vá-

vários outros ultimamente interpostos perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tinha por objeto somente a questão do dito "salário normativo", negou-lhe seguimento, para tanto apenas reproduzindo despachos prolatados em outros processos.

2. Aliás, no despacho, disse o ilustre Ministro MOZART VÍCTOR RUSSOMANO, verbis :

"A identidade deste recurso com inúmeros outros que tenho apreciado permitem (sic) a sucinta apreciação da matéria."

Porém, como já ficou dito acima, é deveras lamentável que isso aconteça.

O grande número de processos a despachar, a identidade de matéria de vários dos recursos oferecidos, tudo isso é suscetível de explicar, mas não de justificar que a parte interponha um recurso e que esse recurso não seja lido, ou então lido apressadamente, na suposição de que se trata de assunto idêntico ao de outros recursos aos quais já foi negado seguimento.

Tal procedimento equivale a verdadeira denegação de justiça.

E isso nada obstante o respeito que merece do ora agravante a figura do ilustre Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Assim sendo, na parte que deixou de ser abordada, ou seja, no que diz respeito ao enquadramento dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, como beneficiários dos efeitos da sentença normativa, está o agravante impossibilitado de atacar o despacho recorrido, pela ausência de qualquer fundamentação do despacho, sob esse aspecto.

Por tal motivo, o agravante apenas invoca e reitera, nesta oportunidade, os argumentos que, no tocante a essa parte, aduziu na peça de interposição do recurso extraordinário.

Ali se demonstrou, sem deixar margem a qualquer dúvida, que o aresto recorrido, ao proceder a um enquadramento sindical de trabalhadores rurais, num dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado contra um sindicato urbano e da indústria, violou, de maneira flagrante, a Constituição da República.

Ali se evidenciou que, tendo-se em vista a hierarquia normativa, prevista no artigo 46 da Carta Magna, onde houver exigência de lei, esta não pode ser superada ou alterada pelo poder normativo conferido à Justiça do Trabalho, sendo que o enquadramento sindical é, por expressas disposições de lei (artigos 570 a 577 da Consolidação das Leis do Trabalho), atribuição exclusiva do Poder Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, existindo, para isso, órgão específico, a Comissão de Enquadramento Sindical.

E é de se considerar, aqui, o precedente de que, através de despacho da lavra do ilustre Ministro ELOY DA ROCHA, proferido no Agravo de Instrumento nº 56.216-SP, publicado no "Diário da Justiça" da União de 23 de fevereiro do ano corrente, esse Pretório Excelso mandou subir recurso extraordinário oferecido pelo agravante em dissídio anterior, entre as mesmas partes, onde se discutia exatamente a mesma matéria, ou seja, o enquadramento profissional dos trabalhadores das lavouras de cana pertencentes às usinas de açúcar.

4. No que tange ao outro aspecto do recurso, aquele que o despacho agravado se deu ao trabalho de examinar, is

isto é, o do estabelecimento, para a categoria profissional, do denominado "salário normativo", os argumentos do despacho agravado não podem, data venia, prevalecer.

Manifesta é, consoante se demonstrou na peça de interposição do recurso, a inconstitucionalidade do item XII, letra "d", do Prejulgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nada obstante as modificações nele introduzidas pela Resolução Administrativa nº 87/72.

Ao fixar, para a categoria suscitante, um salário mínimo, extensivo aos trabalhadores admitidos após a data de vigência da sentença normativa, de maneira a não poderem as empresas, enquanto estiver em vigor a norma coletiva, admitir um trabalhador com salário inferior a esse mínimo dito "normativo", que é superior ao salário mínimo previsto em lei, o aresto recorrido transgrediu, à toda a evidência, os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho, fixados na Constituição.

5. De se observar que, quando o Prejulgado nº 38 foi adotado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o "piso" salarial ou "salário normativo" (como passou depois, a ser chamado), era apresentado como uma exceção. Seria estipulado quando se verificasse a sua conveniência, ou seja, nas próprias palavras do Prejulgado, "a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela ... etc."

No entanto, posteriormente, e em especial depois da referida Resolução Administrativa nº 87/72, apenas mudando-se a denominação de "piso" para "salário normativo", a medida passou a ser aplicada indiscriminadamente, em todos os dissídios coletivos e para todas as categorias.

Alega-se, procurando justificar a medida - co-

como está no despacho ora agravado - que o mínimo salarial previsto visa a garantir a eficácia da sentença normativa, durante a sua vigência, impedindo o aviltamento dos salários e a rotatividade da mão-de-obra.

Mas, nesse caso, o "piso" perde o seu caráter de exceção, que o próprio Prejulgado previra, para se transformar em regra geral.

Sim, porque se é necessário garantir a eficácia da sentença normativa, como diz o douto prolator do despacho ora agravado, então, sempre que houver uma sentença normativa, num dissídio coletivo de natureza econômica, há que haver o "piso" ou "salário normativo", para garantir a sua eficácia.

E, por essa forma, será tornada letra morta e não mais terá aplicação a legislação do salário mínimo. E a Justiça do Trabalho se terá substituído ao Poder Legislativo e ao próprio Poder Executivo.

6. Não colhe, por derradeiro, o argumento do despacho agravado, de que a tese ali sustentada teria sido acolhida por esse Excelso Pretório, em virtude de o ilustre Ministro DJACI FALCÃO haver negado seguimento ao Agravo nº 56.225, conforme publicação no "Diário da Justiça" da União de 7 de novembro de 1972.

Houve, em verdade, esse despacho. Está ele, porém, isolado, pois que em vários outros agravos de instrumento, versando o mesmo assunto do "salário normativo" ou "piso" salarial, foi mandado subir o recurso extraordinário.

Assim aconteceu no já referido despacho proferido pelo Ministro ELOY DA ROCHA, no Agravo nº 56.216-Sp, segundo se vê da publicação no "Diário da Justiça" da União de 23 de fevereiro de 1973.

E, também, no despacho proferido pelo Minis
tro ANTÔNIO NEDER, no Agravo nº 56.180-SP ("Diário da Justi
ça" da União de 22 de março de 1973).

E, ainda, em outro despacho do Ministro ANTO
NIO NEDER, no Agravo nº 56.181-SP ("Diário da Justiça" da
União de 22 de março de 1973).

7. Ante o exposto, verifica-se que o despacho a
gravado se apresenta inteiramente desvalido, primeiro por ha
ver deixado de examinar uma das partes do recurso, e, em se
gundo lugar, porque, na parte examinada, os argumentos do
despacho são injurídicos e não podem prevalecer.

O agravante invoca, e pede fiquem fazendo par
te integrante das presentes razões, todos os argumentos ma
nifestados na peça de interposição do recurso ao qual o des
pacho agravado negou seguimento.

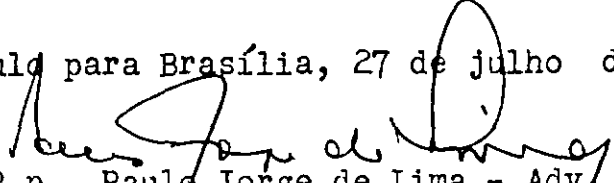
Naquelas razões, como nas presentes, ficou e
videnciado, de forma inequívoca, o inteiro cabimento do re
curso oferecido, fundamentado que se encontra ele no artigo
143 da Constituição da República.

Absolutamente necessário é que esse Excelso
Pretório, na sua elevada missão de controle da constituciona
lidade, conheça do caso presente.

Está, portanto, certo o agravante de que será
provido o presente agravo, para o fim de mandar subir o re
curso extraordinário interposto, com o que estará esse Pre
tório Excelso praticando, uma vez mais, ato de serena e lí
dima

J U S T I Ç A

De São Paulo para Brasília, 27 de julho de 1973


P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv/

Certifico que o ~~processo~~ ^{AGRAVANTE} foi intimado a efetuar, em quinze dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, conforme publicação no D.O. de 3 de agosto de 1973.

S.R. 6 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

Por meio da entreguei os presentes autos ao advogado DR. Ruy J. Caldas

com anotação às fls. 37 de ... de carga.

S.R. 9 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

CERTIFICO que os presente autos foram devolvidos em 15 de 8 de 1973

S.R. 15 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

Certifico que em face da Lei 4895/64, foi efetuado, antecipadamente, o recolhimento, e pagamento retido, dos autos no Supremo Tribunal Federal, conforme guia de recolhimento de fls. 11

S.R. 15 de 8 de 1973

[Handwritten signature]



Handwritten mark

GUIA DE RECOLHIMENTO: Série A N.º 120 19 73

ÓRGÃO EMITENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo N.º TST- 6 309/73 - (RD-DC-346/72)

Reclamante ou Recorrente: Sind. da Ind. do Açúcar no Est. de S. Paulo

Reclamado ou Recorrido: Fed. Trabs. Inds. Alimentação Est. S. Paulo e os.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos dêste Tribunal recolher a
importância de NCr\$ 312,10 (trezentos e doze cruzeiros e dez
centavos), referente a PREPARO

1. da sentença.....	NCr\$.....
2. da execução.....	NCr\$.....
3. do agravo.....	NCr\$.....
4. do contador.....	NCr\$.....
5. do traslado.....	NCr\$.....
6. do inquérito.....	NCr\$.....
7. do recurso.....	NCr\$.....
8. da certidão.....	NCr\$.....
9. do depósito prévio.....	NCr\$.....
10. impresso.....	NCr\$ <u>0,10</u>
11. <u>preparo para o Supremo Tribunal Federal</u>	NCr\$ <u>312,00</u>
12.....	NCr\$.....
13.....	NCr\$.....
14.....	NCr\$.....
15.....	NCr\$.....
TOTAL.....	NCr\$ <u>312,10</u>

Brasília, 9 de agosto de 1973.

Handwritten signature
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REC. 09 / 08 / 73 EIDO
Handwritten signature
FUNDO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

TRASLADO

Traslado das peças indicadas pelo agravante.

Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, exarado à fls. e tendo em vista o presente recurso de agravo, junto ao presente as xerox das peças indicadas pelo agravante e constantes do processo do Tribunal Superior do Trabalho número RO-DC - 346/72 , na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

12
8

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

195
[Handwritten signature]

RUA BOA VISTA, 280-4.º AND.
CAIXA POSTAL 3.905
SÃO PAULO

TELEFONE 35-5913

PROCURAÇÃO

13
[Handwritten mark]

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com séde na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista nº280 - 4º andar, neste ato representada por seu bastante diretor que esta subscreve, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. PAULO JORGE DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. /S.P. sob nº19.268, e no C.P.F. sob nº 35199618, com escritório à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº290 - 9º andar, salas 96/97, com os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, e especialmente para representar o outorgante em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, defendendo os seus interesses no processo de Dissídio Coletivo DRT-SP-nº110/72 A, instaurado nesta Capital, em que figura como suscitado, e como suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de São Paulo, e outros sindicatos filiados, podendo o outorgado praticar todos e quaisquer atos judiciais necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive fazendo a interposição de quaisquer recursos, e acompanhá-los, atos que o outorgante dará por bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 12 de julho de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
JORGE WOLFF ATALLA
DIRETOR

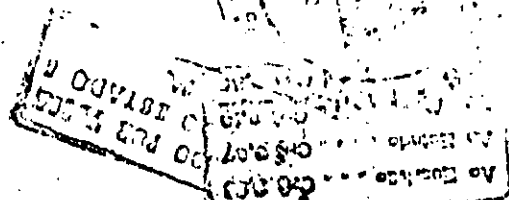
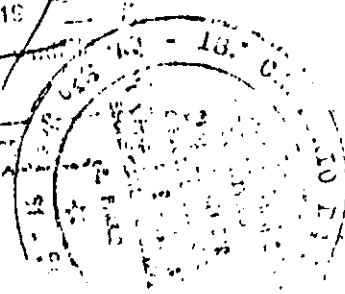
18.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)

Av. São João, 61 - Fone: 929.3400

Procurador a firma

São Paulo, 12 de julho de 1972
Em 1972

CILAS A. CAMPOS - C.º de Reg. nº 11.111
ANTONIO RYMPHURONO - F.º de Reg. nº 11.111



ACM/nds.



CERTIFICADO DE ESTE DOCUMENTO

EXISTE

ORIGINAL

en 16 de Agosto de 1973

[Handwritten signature]



306
R

TST - RO - DC - 346/72
(Ac. TP - 385/73)

14
R

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
SÃO PAULO

Advogado - Dr. Paulo Jorge de Lima

Recorridos - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICA-
TO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Advogado - Dr. J.C. Silva Arouca

D E S P A C H O

Recebido hoje

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho que - aplicando o Prejulgado nº 38 - determinou a adoção do chamado "salário normativo".

Sustenta-se, no caso, como em numero_s processos idênticos, a inconstitucionalidade do inciso XII, alínea d, do Prejulgado nº 38, com violação, portanto, do art. 142, parágrafo 1º, da Constituição da República.

2. - A identidade deste recurso com inúmer_{os} outros que tenho apreciado, permitem a suscinta aprcci_{ão} da matéria.

Parte o Tribunal Superior do Trabalho - em sua jurisprudência mais recente - da distinção entre "piso salarial" e "salário normativo".

O primeiro consiste na estipulação de



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de Set de 19 73



207
[assinatura]

TST - RO - DC - 346/72

2.

(Ac. TP - 385/73)

15
[assinatura]

cifra em dinheiro fixa, que passa a constituir o salário profissional da categoria. A propósito, pessoalmente, sempre me manifestei contrário a tal medida, inclusive quanto à sua legitimidade, porque envolveria criar uma remuneração mínima - em nível de categoria profissional - "ad futurum" e sem limitações quanto ao prazo de sua eficácia.

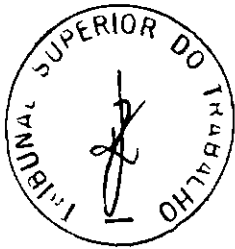
O segundo (chamado "salário normativo") é algo diverso: é o reconhecimento de que a sentença coletiva é plenamente eficaz durante sua vigência, ninguém, nesse espaço de tempo, pode ser contratado para receber remuneração inferior ao menor salário que resulta da sentença coletiva.

3. - A jurisprudência trabalhista - não a lei - note-se - criou a idéia de que a sentença coletiva apenas se aplica aos trabalhadores admitidos até a data do julgamento. Mas, hoje, as decisões da Justiça do Trabalho - sem ferir qualquer norma ordinária e, portanto, sem entrar em atrito com o que dispõe a Carta - tomaram rumo diverso: a sentença coletiva tem eficácia plena durante o prazo de sua vigência.

Se assim não for, a sentença coletiva perderá sua significação social. Transformar-se-á em estímulo à rotatividade da mão-de-obra e no aviltamento do salário do trabalhador, contra os quais se orienta toda a política salarial do Poder Executivo.

4. - Na hipótese dos autos, não foi estabelecido "piso salarial", que envolveria, quiçá, ofensa às leis ordinárias sobre reajustamento da remuneração do traba-

✓



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10 de 8 de 19 73

[Handwritten signature]



TST - RO - DC - 346/72

3.

(Ac. TP - 385/73)

trabalhador nacional. Adotou-se, apenas, a orientação jurisprudencial que o Prejulgado nº 38 uniformizou o que poderia chegar por si só ao ponto atingido pelo Prejulgado.

Ao estabelecer o Prejulgado nº 38, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu a linha que lhe foi indicada pelo legislador ordinário, pois o mesmo se tornou essencial à plena eficácia da nossa política de salários.

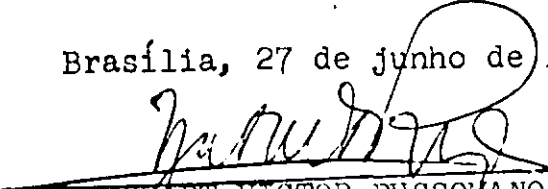
Ao adotar o "salário normativo", no inciso XII, alínea d, do referido Prejulgado, este Tribunal, igualmente, não entrou em atrito com nenhuma norma ordinária, pois inexistente lei que diga o contrário do que ele foi consignado. Dessa forma, não há como se entender violado o art. 142, parágrafo 1º, da Constituição, pois essa regra, reportando-se à lei, somente poderá ser ferida quando houver ofensa a norma expressa adotada pelo legislador ordinário.

Adotando nossa tese, o Eminentíssimo Ministro DJACÍ FALCÃO negou seguimento ao Agravo nº 56.225 (Diário da Justiça de 7 de novembro de 1972, pag. 7.629).

Não admito, portanto, o presente recurso extraordinário, na forma do art. 143, da Constituição da República.

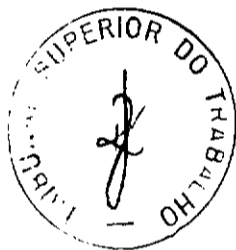
Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1973.


MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ministro Presidente

MVR/MARF.



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Fm 16 de 8 de 1973

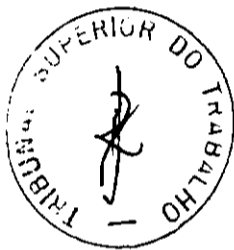
[Handwritten signature]

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.-

17
RECEBIDO
P. J. - TST
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do processo de dissídio coletivo TST-RO-DC nº 346/72, em que contende com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, não se conformando, data venia, com a decisão proferida por esse Egrégio Tribunal - Ac. TP nº 385/73 - publicado no "Diário da Justiça" da União de 14 de maio corrente, página 3.185, na parte em que, confirmando a decisão regional, determinou a inclusão dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar na representação das entidades suscitantes, bem como na parte em que estabeleceu, para a categoria, o denominado "salário-normativo", que não fora concedido pelo acórdão regional, quer, da aludida decisão, quanto a essas duas partes, interpor recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 143, da Constituição da República (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), bem como no artigo 1º, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958.



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

18
- 2 -

Manifesta apresenta-se a admissibilidade do apelo extremo que ora se pretende interpor, com base no texto da Carta Magna, como, a seguir, será demonstrado.

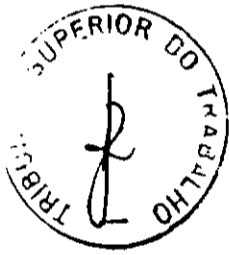
I - FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO RECURSO

O respeitável acórdão prolatado por esse Egrégio Tribunal, julgando os recursos ordinários oferecidos pelas partes contra a decisão regional, entendeu serem os trabalhadores das lavouras de cana, mantidas pelas usinas, beneficiários do reajustamento salarial decretado, industriários que seriam eles e enquadrados na representação das entidades suscitantes.

Para tanto, rejeitou o respeitável acórdão a arguição, suscitada pelo recorrente na sua defesa e no recurso ordinário, de que tal enquadramento estaria fora do âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho, e que, portanto, era inconstitucional.

Por outro lado, a decisão recorrida, dando provimento, nessa parte, ao recurso ordinário dos suscitantes, decidiu estabelecer, para a categoria, o denominado "salário normativo", na forma do que estabelece o item XII, letra "d", do Prejulgado nº 38, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, desse Egrégio Tribunal.

Afrontados foram, com essas duas partes da decisão ora recorrida, o artigo 142, parágrafo 1º, da Carta Magna, que traça os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho; o artigo 6º, parágrafo único, que veda a delegação de atribuições e proíbe a usurpação de funções entre os Poderes da União; o artigo 153, parágrafo 2º,



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

em 16 de 8 de 1973

19
- 3 -

que institui o princípio de legalidade; e, ainda, o artigo 160, inciso I, que assegura a liberdade da iniciativa privada.

É o que se demonstrará, a seguir.

II - VIOLAÇÃO DO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA NORMATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dispõe, expressamente, o artigo 142, parágrafo 1º, da Constituição :

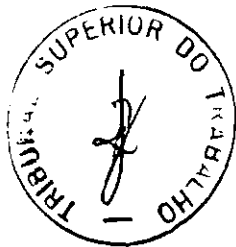
"A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

É, portanto, mandamento constitucional, que o Judiciário Trabalhista somente possa editar normas nos casos especificados em lei.

Tendo-se em vista a hierarquia normativa, prevista no artigo 46 da Carta Magna, manifesto é que, onde houver a exigência de lei, esta não possa ser superada ou alterada pelo poder normativo conferido à Justiça do Trabalho.

Ora, na hipótese dos autos, procedendo a um enquadramento sindical de trabalhadores rurais, num dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado contra um sindicato urbano e da indústria, bem como vedando ao empresário admitir um trabalhador sem pagar-lhe um salário que é superior ao mínimo legal, ultrapassou a Justiça do Trabalho o campo de suas atribuições, constitucionalmente delimitadas.

O enquadramento sindical é, por expressas disposições de lei, atribuição exclusiva do Poder Exe



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de 8 de 1973

A handwritten signature written over a horizontal line.

20
302
- 4 -

Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, existindo, para isso, órgão específico, a Comissão de Enquadramento Sindical (artigos 570 a 577, da Consolidação - das Leis do Trabalho).

E o estabelecimento do salário mínimo, bem como de qualquer salário profissional, depende de lei, como, também, a fixação dos seus níveis sempre defluiu, exclusivamente, de atos do Poder Executivo.

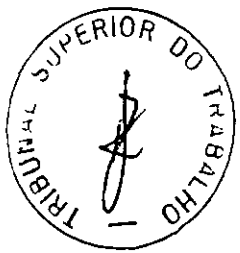
III - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO

Como consequência, lógica e direta, do que acima ficou exposto, ocorreu, igualmente, afronta ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei Fundamental.


Determinando estarem os trabalhadores rurais das usinas de açúcar abrangidos pela representação das entidades suscitantes do dissídio, o Judiciário trabalhista substituiu-se, in casu, à Comissão de Enquadramento Sindical e ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. Usurpou, portanto, funções específicas do Poder Executivo.

E, ao vedar aos empresários admitir, na vigência da sentença normativa, qualquer trabalhador, sem o acréscimo do "piso" ou "salário normativo" sobre o mínimo legal, substituiu-se a Justiça do Trabalho ao Poder Legislativo, uma vez que só a lei poderia dispor nesse sentido. Ou tomou o lugar do Poder Executivo, do qual sempre defluiu a fixação dos níveis de salário mínimo.

Assim agindo, usurpando atribuições de outros Poderes da República, o aresto ora recorrido transgrediu o preceito constitucional do artigo 6º, parágrafo único, da Carta Magna, segundo o qual é vedada a delegação de a



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16 de 8 de 19 73



21
P - 5 -
305

atribuições, não podendo o órgão investido na função de algum dos Poderes da União exercer a de outro.

Aliás, segundo a lição de PONTES DE MIRANDA, embora constitua a competência normativa dada à Justiça do Trabalho uma exceção ao princípio da indelegabilidade de poderes, dita competência normativa deve situar-se dentro dos limites da lei. Esta é que especifica os casos em que a competência normativa pode ser exercitada. Nos casos em que não seja assim, haverá violação do texto constitucional ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969", 2a. ed., Editora "Revista dos Tribunais", São Paulo, 1970, Tomo IV, pág. 279).

IV - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE LEGALIDADE

Dispõe, de forma peremptória, o artigo 153, parágrafo 2º, da Carta Magna, o chamado princípio de legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Face a esse princípio, não era possível ao acórdão recorrido, como fez, compelir os empresários das usinas de açúcar a pagar o aumento normativo, estabelecido apenas para os seus empregados do setor industrial, também aos trabalhadores das lavouras de cana, pois que dispositivo legal algum autoriza tal exigência.

Como, também, não lhe era lícito fixar um salário mínimo profissional para os trabalhadores da categoria, durante a vigência da sentença normativa, uma vez que os empregadores a isso só poderiam ser obrigados através de lei.



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFIERE EL DERECHO ORIGINAL

16 8 73

[Handwritten signature]

22
31.2
- 6 -

No que se refere ao enquadramento do trabalhador rural das usinas de açúcar, menciona o acórdão recorrido o artigo 29 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, o qual estabeleceu que a empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto IAPI e, em seguida, ao INPS, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

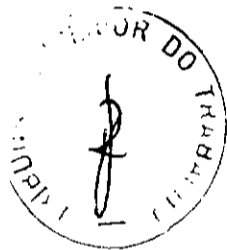
Mas esse dispositivo não favorece as conclusões do acórdão.

Só as empresas agro-industriais que vinham contribuindo, no tocante inclusive ao seu setor agrário, para o sistema geral da Previdência Social, é que continuam sujeitas a esse sistema. Não as demais, cujos empregados ou trabalhadores agrícolas ficam sob a proteção do PRORURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, conforme deixou perfeitamente claro a Resolução nº 358/71, de 4 de agosto de 1971, do extinto Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social ("Diário Oficial" da União, de 10 de setembro de 1971, Seção I, Parte I, página 7.365).

Portanto, sendo diversa, inclusive na filiação à Previdência Social, a situação de cada empresa açucareira, não poderia o acórdão recorrido, como fez, dirigir - contra todas elas, indistintamente, uma decisão com o efeito erga omnes de que se revestem as sentenças normativas.

Somente em dissídios individuais, em que a situação de cada empresa seja devidamente examinada, é que será possível discutir a questão do enquadramento dos trabalhadores rurais das usinas.

Aliás, olvidou o respeitável acórdão recorrido que a mencionada Lei Complementar nº 11, no seu ar



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Fm 10 de 8 de 1973

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

23/10/73
303
-77

artigo 2º, parágrafo 1º, alínea "a", conceitua o trabalhador rural como sendo "a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie".

Define, assim, a atual legislação previdenciária do campo o trabalhador rural pela natureza dos serviços que executa, não pela natureza das atividades do empregador.

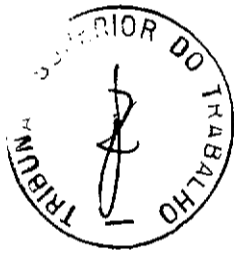
V - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE DE INICIATIVA

A decisão recorrida, ao estabelecer o discutido "salário normativo", que, em verdade, passa a ser um salário mínimo da categoria, transgride, de maneira evidente, o disposto no artigo 160, inciso I, da Constituição, isto é, o princípio da liberdade de iniciativa.

E isso acontece porque o estabelecimento desse mínimo, na forma como está sendo feito, indiscriminadamente, e vedando ao empresário, na vigência da sentença normativa, admitir algum empregado sem acréscimo do "piso" sobre o salário mínimo regional, interfere, de maneira inconveniente e acintosa, na liberdade da iniciativa privada.

Constitui o denominado "salário normativo" uma interferência inusitada no direito que têm as empresas, de se organizar e exercer o seu poder de direção.

Como muito bem observou o Professor FELIX GOTTSCHALK, em artigo doutrinário publicado no jornal "O Estado de São Paulo", de 31 de outubro de 1971, se já a fixação periódica, feita anualmente, dos níveis de salário mínimo, deve atender às reais possibilidades do potencial econômico do empresariado, o acréscimo criado pelo "piso" (agora



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de _____ de 1973

24
300
- 8 -

denominado "salário normativo") onera, de maneira sensível, o custo da produção de amplos setores da economia privada.

Isso sem contar que o referido salário mínimo de categoria profissional, ou "piso salarial", ou "salário normativo", ou que outro nome tenha, é fonte permanente de distorções salariais, visto como razão não existe para que, num mesmo lugar, numa mesma cidade, numa mesma região, um setor de trabalho tenha o "piso" (mínimo profissional) e outros não o tenham

VI - CONCLUSÃO

A decisão da qual se recorre, segundo ficou, ampla e irrefutavelmente, demonstrado acima, incorreu, nada obstante o respeito devido a esse Egrégio Tribunal, em sérias violações do sistema constitucional e da legislação em vigor.

Necessário é, pois, que o Pretório Excelso, na sua elevada missão de controle da constitucionalidade e da legalidade, conheça do caso presente.

Ante o exposto, e evidenciado como está o cabimento do apelo extremo que ora se pretende interpor, fundamentado que se encontra no artigo 143 da Carta Magna, requer o suplicante a V.Excia., com o devido acatamento, se digne de recebê-lo e mandar processá-lo, com observância das formalidades legais.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

De São Paulo para Brasília, 21 de maio de 1973


P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv.



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16 de 8 de 19 73



25
[assinatura]

ACÓRDÃO
(Ac.- TP - 385/73)
RSM/LM

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-346/72

Recurso do suscitado - Rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade, pois cabe à Justiça do Trabalho declarar a quem beneficiam os efeitos do aumento de cretado em dissídio coletivo.

Os trabalhadores das empresas agro-industriais, anteriormente vinculadas ao sistema da Previdência Social não se podem classificar como empregados rurais.

Recurso do suscitante - Dá-se provimento, em parte, para assegurar o salário normativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-346/72, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES / NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos OS MESMOS.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho/da 2a. Região homologou o acordo de fls. 185/186, que abrangia diversos itens da inicial, e, quanto ao mais, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade; no mérito, incluiu nos efeitos do dissídio todos os empregados que trabalhem em ambiente rural; permitiu o desconto de CR\$ 10,00, em favor das entidades suscitantes, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, importância essa a ser recolhida, em conta/vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, negou o piso salarial.

Os litigantes recorreram, pretendendo a categoria suscitante a manutenção do piso salarial no valor / de CR\$ 327,93.

Quanto ao apelo da suscitada, alega que não podem ser beneficiados com o presente aumento os trabalhadores rurais das lavouras de cana cuja representação não se inclui na carta de reconhecimento da entidade suscitante. O acórdão recorrido violou os artigos 6º, parágrafo único, 142, parágrafo 1º, e 153, parágrafos 2º e 3º, todos da Constituição. Por força da Lei Complementar nº 11, de 25.5.1971, o conceito de trabalhador rural ficou vinculado à natureza dos serviços que ele presta e não pela natureza da atividade do empregador. No que se refere ao desconto, a matéria vem sendo/



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de 8 de 19 73

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

sendo decidida em contrário ao entendimento do acórdão recorrido. Assim, deverá ficar subordinado ao prévio e expresso consentimento dos empregados.

26
8

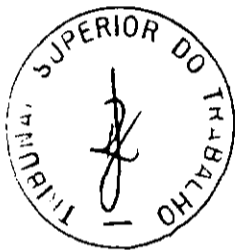
A d. Procuradoria Geral opina contrariamente ao recurso da suscitante, e pelo provimento, em parte, do outro apelo.

É o relatório.

V O T O


Recurso da suscitada - A arguição de inconstitucionalidade, no caso, não procede. Compete à Justiça do Trabalho declarar a quem beneficiam os efeitos do aumento/decretado no dissídio coletivo. Rejeito a preliminar. A indagação quanto aos elementos que caracterizam a indústria rural é matéria de interpretação e continua controvertida. É certo que a jurisprudência fixada pela Súmula nº 196, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, teve em vista a situação anterior à lei nº 4.214, de 1963, e, portanto, perdeu relevo com a vigência desta lei. Mas, ainda em face do Estatuto do Trabalhador Rural, continuam as dúvidas, porque o artigo 3º não é preciso, a não ser quando declara que estará fora do seu âmbito a indústria rural compreendida na Consolidação das Leis do Trabalho. Daí partiu este Egrégio Tribunal, através de decisões consecutivas, para caracterizar como indústria rural somente "pequenas atividades industriais do meio rural, inconfundíveis com os grandes e complexos empreendimentos industriais, tais como as usinas de açúcar." Tal é o voto do eminente Ministro Rezende Puech, como relator do acórdão de fls.146 e que tem prevalecido. O mesmo ilustre jurista salienta que os decretos-leis ns. 704 e 789, ambos de 1969, dispõem que os trabalhadores das empresas agro-industriais, anteriormente / vinculadas ao sistema da Previdência Social, continuam neste/ mesmo sistema e não se podem classificar como empregados rurais. O decreto lei nº 704 foi revogado pela Lei Complementar nº 11, de 1969, mas esta lei manteve o preceito.

Meu ponto de vista em julgamento anterior foi no sentido de conceder aumento "aos empregados que são ou possam ser representados pelo suscitante", pois a matéria ficaria, em cada caso, no dissídio individual, se dúvida houvesse, melhor esclarecida. Entretanto, fui vencido, e como a jurisprudência deste Egrégio Tribunal já se pode afirmar do-



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de 8 de 19 73

- 3 - 

afirmar dominante, sendo, por outro lado, necessário fixar um princípio de interpretação em matéria de tanta relevância, ne go provimento.

27

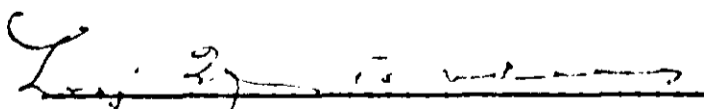

Quanto ao desconto, meu entendimento é conhecido neste Egrégio Tribunal, no sentido de autorizá-lo, / apenas para o 1º mês, desde que não haja oposição expressa e individual do empregado interessado, até 10 dias antes do pagamento. Nos termos dessa cláusula dou provimento, em parte. Vencido, nesta parte.

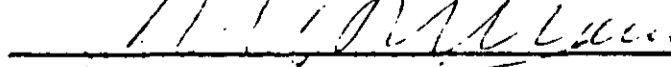
Recurso do suscitante - Nos termos do / Prejulgado nº 38, com adendo da Resolução 87, dou provimento, em parte, para assegurar o salário normativo.

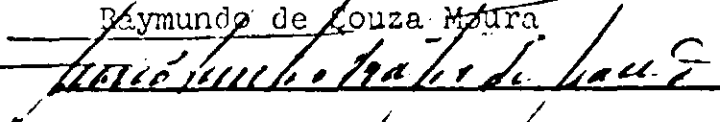
Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a) quanto ao recurso do Sus citado: I) rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade, una nimente; II) dar provimento, em parte, a fim de subordinar/ o desconto em favor do suscitante à prévia e expressa anuência do empregado, contra os votos dos senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Leão Velloso, Rudor Blumm, Lima Teixeira e José Carlos Guimarães que o concediam desde que não haja oposição expressa e individual dos interessados; b) quanto ao recurso dos Suscitantes: I) dar provimento, em parte, a fim de estabelecer o salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, / com a redação aprovada pela Resolução Administrativa nº 87/ 72, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amo- / rim e Elias Bufáical.

Brasília, 4 de abril de 1973.


Luiz Roberto de Rezende Puech Presidente do exercício da presidência


Raymundo de Souza Moura Relator

Ciente:  Procurador-Geral

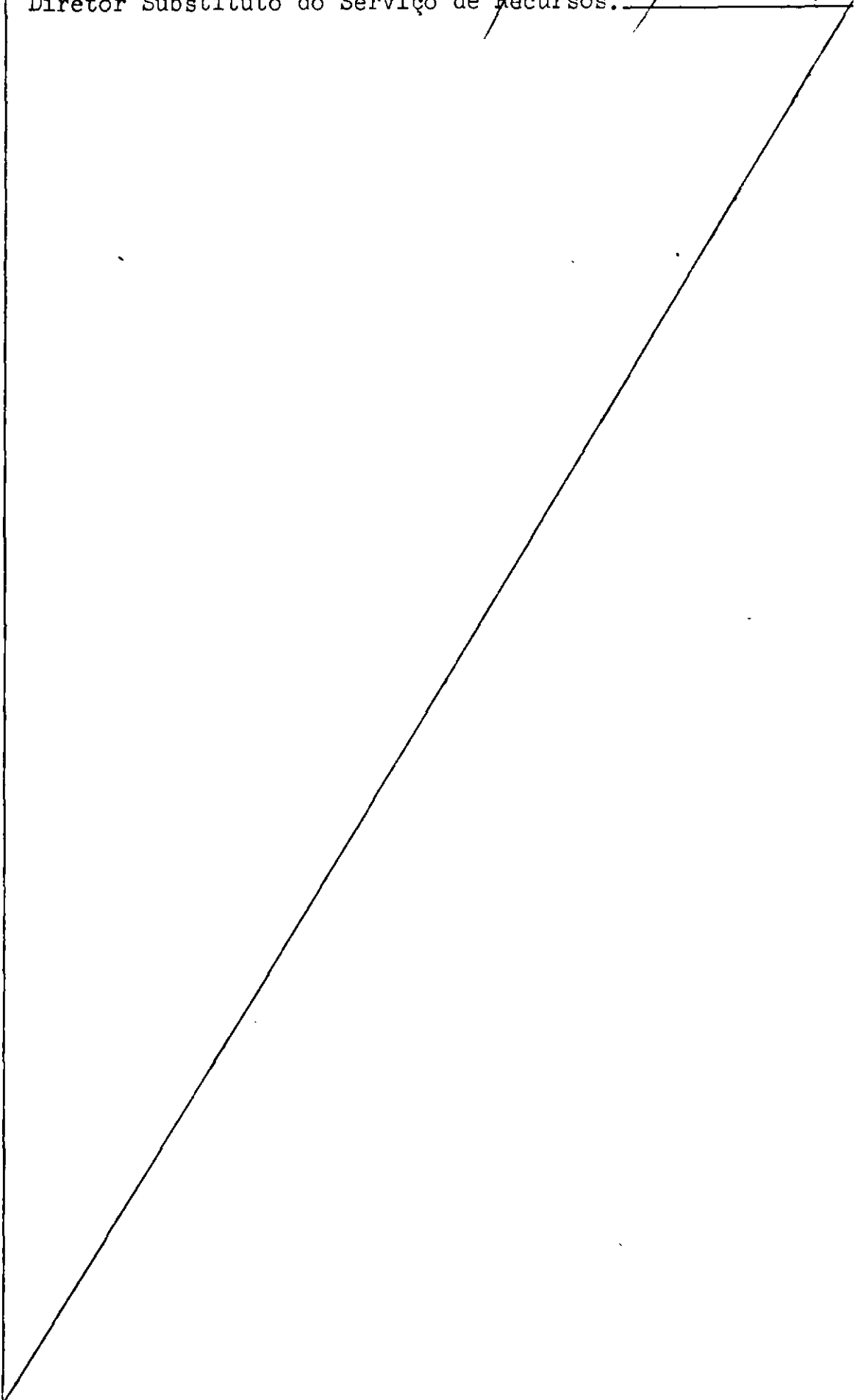
Marco Aurélio Prates de Macedo



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 16 de 8 de 1973

28
[Handwritten mark]

Era o que se continha nas peças aqui bem e fielmente juntas §
por xerox, constituindo o presente Agravo de Instrumento que
por mim *R. Mauru Jr.*, Auxiliar de Serviços Judiciári-
os, com exercício no Serviço de Recursos do Tribunal Superior
do Trabalho, foi conferido na forma estabelecida no Código de
Processo Civil. E eu subscrevo *[Handwritten Signature]*
Diretor Substituto do Serviço de Recursos.



29
A

CERTIFICO que o processo foi certificado
para apresentação de recurso administrativo conforme a
publicação feita no Diário da Justiça

de 22 de agosto de 1973

S.R. 21 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

Nesta data entreguei os
autos ao advogado D. Alino
de Costa Monteiro

para anotação às fls. 49-V
de carga.

em 21 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

CERTIFICO que os presentes
autos foram devolvidos em

22 de 8 de 1973

S.R. 22 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

JUNTA

Juntei ao processo o documento
de fls. 30/42

sob o n. 751-6996-73

S.R. 24 de 8 de 1973

[Handwritten signature]

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

30 SR
[Handwritten signature]

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENLO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IN -
DÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, no
processo nº TST-RO-DC 346/72 contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA/
DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO vêm, por seu advogado infra-
assinado, oferecer CONTRAMINUTA ao AGRAVO DE INSTRUMENTO de
fls., o que fazem pelos seguintes fundamentos:

Dois são os temas focalizados no apelo
ora contraminutado: salário normativo e enquadramento dos tra-
balhadores nas usinas de açúcar.

QUANTO AO SALÁRIO NORMATIVO

Estamos diante de mais um apelo em
busca de sustentação da "inconstitucionalidade" do item XIII,
letra d do Prejulgado nº 38, com a redação atual dada pela
Resolução Administrativa nº 87.

" Insiste-se na mesma tecla - violação do
art. 142, § 2º da Constituição Federal - , sob o pretexto de
que a estipulação do salário normativo extravassa da competên-
cia da Justiça do Trabalho.

Tal invocação, todavia, não procede. O
Prejulgado nº 38 (item XIII, d) com a redação atual, está em
estrita consonância com o disposto no art. 902, da CLT situa-
do-se como atribuição expressamente conferida, pelo § 2º do

*Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Bobelli
Wilmar S. da Gama Pádua*
A D V O G A D O S

do art. 1º do Decreto-Lei nº 15, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 17, não fugindo um milímetro sequer dos imperativos da ordem social e dos pressupostos econômico da política salarial vigente. E guarda estreita conformidade com o mandamento constitucional - art. 142 § 1º:

Em verdade, a estipulação do salário - normativo é corolário natural da própria sentença normativa.

Desnecessário se torna aduzir considerações outras sobre o tema em foco, tendo-se em vista que o Excelso Pretório, através do v. despacho proferido pelo eminente ministro DJACI FALCÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56.215, repeliu a arguida ofensa ao alegado preceito constitucional - nos seguintes termos:

DESPACHO: "Insurgem-se os agravantes contra o despacho de fls. 74 a 77, que lhes indeferiu recurso extraordinário baseado na alínea a e d do inc. III, do art. 119 da Lei Magna. No respeitável despacho impugnado ficou assinalada o seguinte: "É preciso distinguir entre duas figuras jurídicas peculiares ao direito processual do trabalho brasileiro. A) " piso salarial", típico que consiste em estabelecer um valor determinado e mínimo, estipulado através da indicação de cifra certa como uma espécie de "salário normativo", que é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de dissídio coletivo do trabalho, segundo o qual durante a vigência da sentença - Nenhum trabalhador pode ser admitido com remuneração inferior ao menor salário da sentença. 4). Na espécie, não se impôs "piso salarial", que por envolver criação de tarifa de "salário profissional" pode ser considerado defeso à justiça do trabalho. Estabeleceu-se, sim, "salário normativo", como modalidade de cláusula da sentença coletiva que impede a concessão do "piso salarial", sem permitir a impune violação da sentença coletiva, caracterizada na despedida dos trabalhadores por ela favorecidos, com

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

31
[Handwritten signature]

imediate contratação de substitutos, mediante pagamento de salário mínimo. 5. Poder-se-á, talvez admitir que quando concede o "piso salarial", decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salário e, portanto, fere-se o parágrafo 1º do art. 142, da Constituição da República, uma vez que esse parágrafo diz caber ao legislador especificar os casos em que poderão ser criadas normas e estabelecidas novas condições de trabalho através da sentença coletiva. Mas, quando o Prejulgado nº 38 - ultrapassando o problema do "piso" consagrou o "salário normativo", não houve violação das leis sobre política salarial e, portanto, do artigo 142, parágrafo 1º da Carta. A legislação ordinária confia ao Tribunal Superior do Trabalho o encargo de estabelecer - Através do Prejulgado - As condições de efetiva execução das normas sobre política salarial: Assim como o constituinte atribuiu ao legislador ordinário com papel de regulamentador - o encargo de indicar as hipóteses em que poderá ser exercida a competência normativa, pela Justiça do Trabalho, na criação de novas condições de serviço, assim também, expressamente, através do Decreto-lei nº 15, o legislador ordinário atribuiu ao Tribunal superior do Trabalho competência para expedir instruções - Note-se: com força de Prejulgado - para uniformizar a jurisprudência trabalhista em matéria de reajuste salarial. Há, pois, um encadeamento lógico entre a Constituição, a Lei e o Prejulgado, sem o qual muitas vezes, inexistiriam condições práticas de execução das normas que regem a política salarial. O chamado "salário normativo" torna-se dentro dessa política, partindo de suas bases e dirigindo-se às suas finalidades últimas necessário para impedir o que já estava ocorrendo, isto é, que a sentença normativa - ensejando demissão em massa e subseqüentes contratações por salários baixos se transforme de instrumento de

32
[Handwritten Signature]

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

de estímulo a rotatividade da mão-de-obra (que preocupa o Poder Público) e de deterioração do salário do trabalhador (fls. 75 a 77). Em face dos conceitos emitidos, distinguindo "piso salarial" e "salário normativo" não há cogitar de ofensa à norma constitucional. Em consequência, inviável era o apelo derradeiro (art. 143 da Constituição Federal), - consoante ficou bem expresso no despacho agravado. Por isso nego seguimento ao agravo. Publique-se,. Brasília, 23 de outubro de 1972 (A) Djaci Falcão".
(despacho publicado no DJ de 23.10.72 e republicado no DJ de 14.11.72 páginas 7833/34 autos remetidos ao TST em 30.11.72

Daí decorre o elevado aresto do v. despacho agravado.

QUANTO AO ENQUADRAMENTO

Os argumentos invocados pelo agravante sobre o tema já foram repelidos por esse Excelso Pretório ao apreciar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078, interposto pelo mesmo ora agravante. Nos autos do processo nº TST-RO-DC 52/71.

Com efeito, o apelo extremo em apreço NÃO FOI CONHECIDO, por unanimidade, como se depreende da xerocópia autenticada em anexo, valendo transcrever do referido acórdão (pub. DJ. 29.06.73) a sua ementa:

"Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeitos ao regime da C.L.T. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO, POR NÃO CARACTERIZADA A ARGUMENTAÇÃO CONTRARIEDADE À CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA "

33
R

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

(grifos nossos)

De salientar que esse v. aresto da la-
vra do eminente MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO, reportou-se aos -
fundamentos do douto Parecer da ilustrada PROCURADORIA GERAL
DA REPUBLICA para ressaltar que "a hipótese dos autos não con-
figura contrariedade a preceito constitucional".

Realmente, o douto parecer em questão ,
cujo inteiro teor foi transcrito no v. acórdão, examinou, pon-
to por ponto, as invocadas violações de preceitos constitui-
cionais as quais são repetidas ipsis literis na petição do ape-
lo ora impugnado.

E, após repelir o cabimento do aludido a
pele, assim conclui o douto parecer:

"7. Daí a indiscutibilidade do acerto da decisão ,
ao frisar, no voto de seu eminente relator, MIN .
Rezende Puech:

"....

2º) O Estatuto do Trabalhador Rural ao definir a
indústria rural não revogou aquele critério, dei-
xando ressalvado, expressamente o critério da CLT
e tornando patente que tem em vista somente peque-
nas atividades industriais do meio rural, inconfun-
díveis com os grandes e complexos empreendimentos
industriais, tais como as usinas de açúcar. Assim/
explicam Segadas Viana e Mestre Mozart Victor Rus-
somano em seus livros a respeito, e assim procura-
mos ressaltar em artigo pela imprensa (doc. nº 11
do processo apenso " (fls. 368)

8: Isto posto, o parecer é contrário ao conhecimen-
to do recurso, a míngua da suscitada contrarieda-
de constitucional ".

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

34
AS

Face o exposto confirmo os agravados em que será negado seguimento ao apelo ora contrariado, por ser ato de inteira

JUSTIÇA

Brasília 22 de agosto de 1973

Carlos Arnaldo Selva
CARLOS ARNALDO SELVA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 2016 119

35
27
Supremo Tribunal Federal
de Assis Almeida - Diretor Geral

4.5.73

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078

SÃO PAULO

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N T A - Trabalhadores da agro-indústria canavieira. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho que os considera sujeitos ao regime da C.L.T. Recurso extraordinário não conhecido, por não caracterizada a argüida contrariedade à Constituição da República.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília-DF., 4 de maio de 1973.

ELCY DA ROCHA

- PRESIDENTE

OSVALDO TRIGUEIRO

- RELATOR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTA CONFORME O ORIGINAL
S. J. em 2 JUL 1973
Oficial

4.5.73

TRIBUNAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 75.078

SÃO PAULO

36

Supremo Tribunal Federal
 Assis Almeida - Diretor Geral

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO - Nos autos do dissídio coletivo entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria do Açúcar do mesmo Estado, o Tribunal Superior do Trabalho, ut acórdão de f. 363, decidiu:

"Os trabalhadores rurais das usinas de açúcar, classificam-se como industriários em conformidade com o decidido pela Comissão de Enquadramento Sindical e confirmado pelo Decreto-lei 789, de 26.8.63 art. 1º, I e II, Nessas condições são beneficiários das sentenças coletivas, relativas aos industriários, para tanto representados pelas entidades sindicais a estes atinentes."

Dai o recurso extraordinário de f. 373, interposto com fundamento no art. 143 da Constituição, o qual não foi admitido (f. 422), porém subiu pelo provimento dado ao apensado Agravado 54.939, para melhor exame da controvérsia.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. J. em

22 JUL 1973

Oficial 1291

37
D.7

RE nº 75.078 - SP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Doutor Geral
do

As f. 450 a Procuradoria-Geral da República
tiu o seguinte parecer:


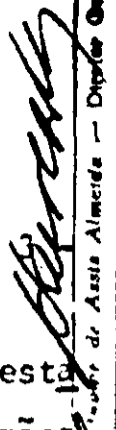
1. Decidindo, em derradeira instância, o
dissídio coletivo proposto pela Federação dos
Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do
Estado de São Paulo, o Eg. Tribunal Superior do
Trabalho assentou que a majoração salarial defe-
rida era extensiva aos trabalhadores da agro-in-
dústria canavieira, na forma da conceituação con-
tida no art. 7º da C.L.T., de interpretação con-
sagrada pela Súmula 196 do S.T.F. - Tais traba-
lhadores são classificadas como industriários por
decisão da Comissão de Enquadramento Sindical, con-
firmada pelo D.L. 789/69, art. 1º, I e II (acór-
dões a fls. 363).

2. Daí o recurso do sindicato patronal (f.
373), persistente na defesa da exclusão dos preta-
lados trabalhadores, posto que, a par da invasão
de atribuições em que incorrera, ao promover en-
quadramento sindical (art. 6º, parágrafo único, da
C.T.), e de malferimento da coisa julgada (art.,
153, § 3º), a decisão também teria violado o prin-
cípio da legalidade (art. 153, § 2º) e o próprio
sistema normativo que embasa a Constituição.

3. Examine-se, ponto por ponto, a irresig-
nação do recorrente, a procura da viabilidade cons-
titucional de seu recurso. De início, relegue-se
a alegada invasão de atribuições. Não vallesse, por
si mesma, a assertiva-mor do acórdão, de que o dis-
cutido enquadramento provinha de ato do Ministro
do Trabalho, na condição de autoridade suprema do

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
S. J. em 22 JUL 1971
1971
Oficial

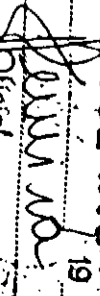
RE nº 75.078 - SP


 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

 Dr. Assis Alcides - Diretor Geral

"enquadramento sindical, desmerecida ainda esta-
 ria a arguição, visto que, com as contra-razões
 a recorrida ofereceu prova bastante do pronunci-
 mento da Comissão de Enquadramento Sindical (f.
 anterior à f. 412). Logo, por errôneo que possa
 ser o discutido enquadramento, tal não afetará a
 decisão recorrida a título de invasão de atribui-
 ções, o que compromete o conhecimento do recurso
 sob esse ângulo.

4. A mesma sorte cabe ao fundamento de o-
 fensa à coisa julgada. O que assim é apontada é
 uma decisão do Eg. Tribunal Federal de Recursos(
 impetrantes S.A. Usina Alegria Açúcar e Alcool e
 outros, impetrado o Sr. Ministro do Trabalho e
 Previdência Social), desconstitutiva de ato mi-
 nisterial que determinara a contribuição compul-
 sória dos empregados da agro-indústria canavieiri-
 ra para o INPS. Distintas as matérias versadas
 pelas decisões confrontadas, ainda que o julga-
 do dito como ofendido tenha se adentrado no exa-
 me da situação daqueles trabalhadores frente à
 proteção das leis trabalhistas, o certo é que,
 para a constituição da alegada coisa julgada, fal-
 ta a precisão da triplíce identidade de pedido,
 causa e pessoas; e mais do que isso, falta até
 o trânsito em julgado, sabido que o invocado a-
 resto ainda pende de exame extraordinário, con-
 forme distribuição do RE 74.347, relator o Min.
 Antônio Neder.

Desse modo, sem necessidade de maior dis-
 cussão, verifica-se que o recurso não deve ser
 conhecido também por essa questão.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 ESTÁ CONFIRMADO ORIGINAL
 S. J. em 1973

 Oficial

RE nº 75.078 - SP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 Assis. Alameda - Diretor Geral

5. Finalmente, no que concerne ao princípio da legalidade e ao sistema normativo da Constituição, estamos em que o suscitamento se perde no terreno da simples apreciação dos elementos que informaram a interpretação dada às leis pertinentes. Quando isso coubesse no âmbito extraordinário, restrito, no caso, a questão exclusivamente constitucional, mesmo assim se teria como correta a decisão recorrida.

6. Com efeito, toda a argumentação do recurso, discorrendo da Lei 4.214/63 à Lei Complementar nº 11/71, na sustentação de que os trabalhadores em causa não mais se compreendem na classificação recomendada pelo art. 7º da C.L.T. e definida na Súmula 196, perde vigor pela compreensão de que, tanto o Estatuto do Trabalhador Rural (lei citada), como o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (lei complementar), prestaram-se a estender, sob forma especial, o amparo dos benefícios trabalhistas aos trabalhadores do campo ainda não contemplados. Não se concebe, portanto, que tais institutos houvessem de revogar a proteção anterior, da qual já gozavam determinados integrantes daquela classe rural, por força da sistemática de há muito instituída em seu favor pelo art. 7º da C.L.T. Aliás, a prevalência desse sistema anterior está ressalvada na própria Lei Complementar nº 11, apontada como revogatória. Veja-se-lhe, dentre outros, o art. 29:

"A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao setor agrário,

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 ESTA CONFORME O ORIGINAL
 S. J. em 22 JUL 1971
 Oficial

Handwritten initials

RE nº 75.078 - SP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
5
Handwritten signature
Dr. Assis Almeida - Diretor Geral

"ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social."

7. Daí a indiscutibilidade do acerto da decisão, ao frisar, no voto de seu eminente relator, Min. Rezende Pucch:

"....

2º) O Estatuto do Trabalhador Rural ao definir a indústria rural, não revogou aquele critério, deixando ressalvado, expressamente o critério da C.L.T. e tomando patente que tem em vista somente pequenas atividades industriais do meio rural, inconfundíveis com os grandes e complexos empreendimentos industriais, tais como as usinas de açúcar. Assim explicam Segadas Viana e Mestre Mozart Victor Russemano em seus livros a respeito, e assim procuramos ressaltar em artigo pela imprensa (doc. nº 11 do processo apenso" (f. 368).

8. Isto posto, o parecer é contrário ao conhecimento do recurso, a mángua da suscitada contrariedade constitucional."

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (Relator)- Penso que a Procuradoria-Geral demonstrou, convincentemente, que a

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTA CONFORME O ORIGINAL
S. J. em
= 2 JUL 1973
Handwritten signature
Oficial

RE nº 75.078 - SP

hipótese destes autos não configura contrariedade a preceito constitucional, que justifique a revisão do julgado pela instância extraordinária.

Assim, não cabendo a ressalva contida no art. 143 da Constituição da República, prevalece a regra da irrecorribilidade das decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o parecer, cujos fundamentos adotados, não conheço do recurso.

41
6
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
João de Azeite Almeida - Diretor-Geral

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ESTA CONFORME ORIGINAL
S. J. em 2 JUL 1978
19
Official

42
97

Extrato da Ata

RE 75.078 - SP - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recte. Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (Adv. Carlos Eduardo de Barros Barreto e outros). Recda. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Decisão: Não conhecido, unânime. Votou o Presidente. Falou, pelo recorrente, o Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto. - Plenário, 4-5-73.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Alio mar Baleeiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da República, o Dr. José Carlos Moreira Alves.

Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

S. TRIBUNAL FEDERAL
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
J. em 2 JUL 1973
Oficial

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
José Carlos Moreira Alves
De Assis Almeida - Diretor Geral

43
9

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclues do Exmo. Sr. Presidente.

S. R. 21 de 8 de 1973

[Handwritten Signature]



44
97.

TST - 6 309/73 - (RO-DC-346/72)

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
SÃO PAULO

Agravados: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

D E S P A C H O

Mantenho o despacho agravado, por
seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente
instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Em 24 de agosto de 1973.

MOZART VICTOR RUSSOMANO
Ministro - Presidente

REMESSA

Aos 27 dias do mês de setembro de 19 73
faço remessa destes autos ao SFF

Do que para constar, lavrei este termo.

[Signature]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 21 13 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta 13 me foram entregues êstes autos, que ficam registrados no protocolo, sob número 58821, do que eu, MS Oficial, lavrei êste têrmo.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 614 fôlhas, tôdas numeradas, do que eu, MS Oficial, aos 21 de agosto de 19 13, lavro êste têrmo.

PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA"

Certifico que foi publicado
no "Diário da Justiça" do dia.....de.....de 19.....
O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
.....de.....de 19..... Eu,.....
....., Oficial, lavrei a presente.

TÊRMO DE APRESENTAÇÃO



N.º **5882** :

Distribuído ao

Ex.º Sr. Ministro José Falcão

Em 14 de Setembro de 1973

EX.º SR. MINISTRO PRESIDENTE,

APRESENTO a V. Ex.º, para distribuição, estes autos de Agravo
de ret em que

parte Sindicato da Indústria do
Açúcar no Est. de São Paulo

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de Setembro de 1973

[Signature]
Diretor-Geral da Secretaria
Aloaro Ferreira dos Santos
Vice Diretor Geral

TÊRMO DE CONCLUSÃO

Ministro

Djaci Alves Falcão

FAÇO estes autos conclusos ao Ex.º Sr. Ministro _____

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de Setembro de 1973

[Signature]
Diretor-Geral da Secretaria
Aloaro Ferreira dos Santos
Vice Diretor Geral

Dê-se vista
ao Sr. Procurador
Geral da
República;

Brasília, 5.10.73.

Djau Falcão

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de outubro de 1973

foram-me entregues estes autos por parte da Portaria, do que eu,

Oficial, lavrei este termo, e eu,

[Signature] Diretor de Serviço, o subscrivi

VISTA

Aos 11 dias do mês de outubro de 1973

faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, do que eu,

[Signature] Oficial, lavrei este termo, e eu,

[Signature] Diretor de Serviço, o subscrivi.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

№ 53665

RECURSOS


AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58.821 - SÃO PAULO -

RELATOR : Exmo. Sr. Ministro DJACÍ ALVES FALCÃO
AGRAVANTE : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado
de São Paulo
AGRAVADOS : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros

Decisão trabalhista. Não provimento do
agravo de instrumento.

1. Incensurável é o despacho agravado de fls. 14 ,
inadmitindo recurso extraordinário contra decisão do Tribunal
Superior do Trabalho, envolvendo aplicação do Prejulgado 38 e
distinção entre piso salarial e salário normativo, e repor-
tando-se ao A.G. 56.225, Relator Ministro Djací Falcão.
2. Somos pelo não provimento do agravo de instrumen-
to.

Brasília, 18 de outubro de 1973


MAURO LEITE SOARES
Procurador da República

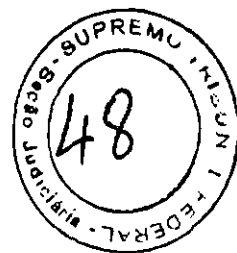
APROVADO:


OSCAR CORRÊA PINA

Procurador Geral da República, Substituto

acfr

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de outubro de 1973, foram-me entregues êstes autos por parte do Ex.^{mo} Sr. Dr. Procurador-Geral da República, do que eu, Pereira
....., oficial, lavrei êste termo. E eu, [Signature]
....., Diretor de Serviço, o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de outubro de 1973, faço êstes conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Djaci Falcão
..... Eu, [Signature]
....., Diretor de Serviço, o subscrevi.

Despachei eu

sepassado,
Em 1.º 7. 1974.
D. J. de Salca

RECEBIMENTO
Aos 14 dias do mês de agosto de 1974
foram-me entregues êstes autos por parte da portaria, do que eu,
[Signature]
oficial, laurei êste termo. E eu,
[Signature] # Diretor de
Serviço, o subscrevi.

JUNTADA
Aos 14 de agosto de 1974
junto a êstes autos o despaço fls 49
que se seguiu, do que
eu, [Signature]
oficial, laurei êste termo.
E eu, [Signature] # Dire
de Serviço, o subscrevi.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58.821 - SÃO PAULO

AGRAVANTE : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

AGRAVADO : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros

D E S P A C H O

Insurge-se o agravante contra o despacho de f.14 a 16, que indeferiu recurso extraordinário contra decisão na qual o egrégio Tribunal Superior do Trabalho aplicando o prejulgado nº38 - determinou a adoção do chamado "salário normativo". Após longas considerações o respeitável despacho concluiu:

"Ao estabelecer o Prejulgado nº38, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu a linha que lhe foi indicada pelo legislador ordinário, pois o mesmo se tornou essencial à plena eficácia da nossa política de salários.

Ao adotar o "salário normativo", no inciso XII, alínea d, do referido Prejulgado, este Tribunal, igualmente, não entrou em atrito, com nenhuma norma ordinária, pois inexistente lei que diga o contrário do que lhe foi consignado. Dessa forma, não há como se entender violado o art.142, parágrafo 1º, da Constituição, pois essa regra, reportando-se à lei, somente poderá ser ferida quando houver ofensa a norma expressa adotada pelo legislador ordinário.

Adotando nossa tese, o Eminente Ministro Djaci Falcão negou seguimento ao Agravo nº 56.225 (Diário da Justiça de 7 de novembro de 1972, pág. 7.629).

Não admito, portanto, o presente recurso extraordinário, na forma do art.143, da Constituição da República" (f.16).

Djaci Falcão



Afigura-se-me irrecusável a fundamentação do despacho impugnado. Ante o exposto nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1974.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Djaci Falcão".

MINISTRO DJACI FALCÃO
RELATOR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que o despacho retro foi publicado
no "Diário da Justiça" do dia 23 de agosto de 1974.

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal
Federal. 21 de agosto de 1974. Em Foz de Iguaçu

Oficial lavrei a presente. E eu [Signature]
[Signature] Secret. de Serviço, o subcrevi.

RECEBIMOS

Em 16

setembro

74

fe

requis por parte de

advogado

Foz de Iguaçu

Oficial, lavrei a

[Signature]

Secret. de Serviço, o subcrevi.

JUNTADA

Aos 24 de setembro de 1916

junto a estes autos pet. n.º 7859

DO R.º que se segue, do que
eu, 99 Semmelan,

oficial, lavrei este termo.

Eu, @ Director

de Serviço, o subscrevi.

C

5

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO



Exmo. Sr. Ministro DJACI FALCÃO, digníssimo Relator do

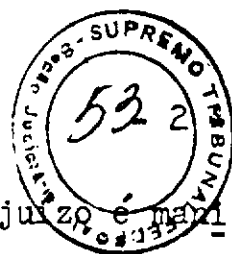
58.821-SP

30/08/1922
Tribunal Supremo de Justicia

DJ de 23.8.74

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, por seu advogado, que esta assina, nos autos do Agravo de Instrumento acima referido, em que contende com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros, não se conformando, data venia, com o despacho proferido por V. Excia. e publicado no "Diário da Justiça" da União do dia 23 do corrente, negando seguimento ao recurso, quer, contra esse despacho e com fundamento no artigo 300, do Regimento Interno desse Colendo Pretório, interpor agravo regimental, pelas razões que serão abaixo aduzidas, pedindo a V. Excia., com o devido acatamento, que, face a essas razões, se digne de reconsiderar o ato ou submeter o agravo ao julgamento do Excelso Plenário, a quem cabe, no caso, a competência, tudo de conformidade com o disposto no § 1º do aludido artigo 300 do Regimento Interno.

1. Segundo estabelece o dispositivo regimental mencionado (artigo 300), cabível é o agravo regimental contra o despacho que causar prejuízo ao direito da parte.



E, na hipótese, tal prejuízo é manifesto.

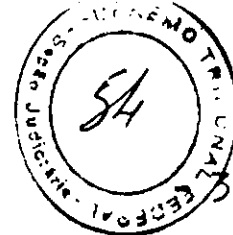
Manifesto, em primeiro lugar, porque o respeitável despacho do qual ora se agrava, apreciou apenas uma parte do recurso extraordinário ao qual fora negado seguimento. E, via de consequência, examinou também só uma parte da argumentação contida no agravo de instrumento oferecido pela parte recorrente.

Aliás, conforme no agravo ficou dito, essa atitude unilateral já fora tomada, inexplicavelmente, pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ao despachar a petição do recurso extraordinário.

Manifesto o prejuízo da parte, em segundo lugar, porque, mesmo na parte que foi examinada, ou seja, a matéria relativa ao denominado "salário normativo", outros recursos extraordinários têm sido mandados subir, para apreciação desse Pretório Excelso. Pelo que, impunha-se, pelo menos, em favor do agravante, o benefício da dúvida.

2. Segundo ficou dito, na minuta do agravo de instrumento, um aspecto apenas do despacho agravado, proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, já se apresentava suficiente para que o agravo fosse provido.

Referia-se o agravante à circunstância, em verdade lamentável, de haver o douto prolator do despacho, sem qualquer explicação para tal atitude, abordado apenas uma parte do recurso extraordinário: o assunto referente ao chamado "salário normativo", deixando de apreciar a outra parte, relacionada com o enquadramento profissional



dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, que a decisão contra a qual se opunha o recurso extraordinário entendera estarem abrangidos pela representação das entidades suscitantes do dissídio coletivo.

Contra esse despacho unilateral se agravou. E, lamentavelmente, o despacho agora proferido, negando seguimento ao agravo de instrumento, pratica a mesma e inexplicável omissão : fala apenas da questão referente ao "salário normativo", mas silencia no que tange à matéria da inclusão dos trabalhadores rurais no âmbito do dissídio.

E mais lamentável ainda se apresenta a atual omissão, quando se considera que o pensamento de V. Excia., manifestado em caso anterior, relativo ao enquadramento dos trabalhadores rurais das usinas de açúcar, é favorável, inteiramente, ao ponto de vista do agravante.

É o que se vê da decisão a seguir transcrita :

"Ag. 50.351-DF - Agte. União Federal. Agdos. Usina Alegria Açúcar e Álcool e outros (Adv. Carlos Arnaldo Selva).
Despacho : - A União Federal insurgese contra o despacho trasladado a fls. 91-93, que lhe indeferiu recurso extraordinário. Verifico que o a córdão objeto do apelo derradeiro, traz a seguinte ementa : "Os trabalhadores rurais, definidos como tais, no art. 2º do Estatuto do Trabalhador Rural e no Decreto 61.554/67, que criou o FUNRURAL, estão fora do regime da CLT, nas relações de emprego e excluídos do sistema da LOPS, para os efeitos previdenciários. Suas contribuições não são outras, senão aquelas previstas no Estatuto do Traba



Trabalhador Rural" (fls. 86). O respeitável aresto emitiu razoável interpretação em torno do art. 2º do Estatuto do Trabalhador Rural e do Decreto nº 61.554, de 1967. Por outro lado, após a vigência dos diplomas acima referidos, não há que falar em divergência com a Súmula nº 196. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 1970. DJACI FALCÃO." (in "Diário da Justiça" da União de 20 de agosto de 1970, pág. 3.624).

3. E há a considerar que, mesmo na parte do recurso que foi examinada, ou seja, a que diz respeito ao chamado "salário normativo", como já se observou, houve prejuízo para a parte recorrente, pela circunstância de que, em outros agravos de instrumento, versando o mesmo assunto do "salário normativo" ou "piso salarial", foram mandados subir os recursos extraordinários.

Assim aconteceu no despacho proferido pelo Ministro ELOY DA ROCHA, no Ag. 56.216-SP, publicado no "Diário da Justiça" da União de 23 de fevereiro de 1973.

E, também, no despacho da lavra do Ministro ANTÔNIO NEDER, no Ag. 56.180-SP, saído no "Diário da Justiça" da União de 22 de março de 1973.

E, ainda, em outro despacho do Ministro ANTÔNIO NEDER, no Ag. 56.181-SP, constante do "Diário da Justiça" da União de 22 de março de 1973.

E nenhum dos recursos extraordinários mandados subir foi ainda julgado por esse Pretório Excelso.

4. Ante o exposto, está certo o ora a

PAULO JORGE DE LIMA
ADVOGADO



agravante, confiado no espírito de justiça que tem sempre norteado as sábias decisões de V. Excia., de que V. Excia. irá reconsiderar o ato objeto do presente agravo regimental, como medida de lúdima justiça.

Entretanto, caso assim não ocorra, pe de o agravante seja o presente agravo submetido ao Excelso Plenário, nos termos do Regimento Interno dessa Colenda Corte.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

De São Paulo para Brasília, em 29 de agosto de 1974

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Jorge de Lima".

P.p. Paulo Jorge de Lima - Adv.



CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de 19 74
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro.

Eu, Djaci Falcão Diretor de Serviço
subscrito.

Reconsidero o despacho
de f. 49, 50. De se sempre
a subida do acervo
se, para melhor exe-
cucão.

Bossidre, 3.12.74
Djaci Falcão

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de januário de 19 75

foram-me entregues estes autos por parte da Portaria, do que eu,

Melhuys Técnico Judiciário, lavrei este termo.

F eu, Diretor

subscrito.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que despacho relm foi publicado

no "Diário da Justiça" do dia 20 de fevereiro

de 19 75. O referido é verdade e dou-lo. Serviço Judiciário do Supremo

Tribunal Federal, em 26 de fevereiro

de 19 75. Eu,

Técnico Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor de Serviço, a subscrito.

JUNTADA

Aos 26 do Setembro de 1975
junto a estes autos copias do af. n.º 52/P

que se segue _____ do que
em, Sernandua, Técnico Judiciário,

lavrei o presente. E eu,
/ Director de Serviço, o subscrevi.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 052 / P. Em 19 de fevereiro de 1973

REFERÊNCIA:

Ag de Instrumento n.º 58 821

Relator: Min. DJACI FALCÃO

Origem: TST - Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº 346/72

Agte (s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

Agdo (s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que o Senhor Ministro-Relator do processo em referência, exarou despacho nos autos, determinando a subida do recurso extraordinário interposto.

Nestas condições, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao processamento do aludido recurso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

DJACI FALCÃO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



REMESSA

Aos 26 dias do mes de fevereiro de 1975
fago remessa de Processo de Recuperação
de Atividade do Estado de Pernambuco
Município de Caruaru
P. 1.196 - 2.854, p. 1.196 - 2.854

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recebidos da Datilografia em.....de.....de 19.....

Publicados em.....de.....de 19.....

JUIZ semanário o Ex.^{mo} Sr. Ministro.....

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

